TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 201733/18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Índice de Peças

1. Formulário de Encaminhamento
2. Extrato de Autuação
3. Formulário de Dados
4. Relatório de Gestão
5. Relatório de Gestão
6. Relatório do Controle Interno
7. Relatório do Controle Interno
8. Parecer do Controle Interno
9. Relatório da Controladoria Geral do Estado
10. Demonstrativos de Despesas
11. Demonstrativos de Despesas
12. Comparativo de Despesas
13. Comparativo de Despesas por espécie
14. Demonstrativo da Dívida Pública
15. Relação de Restos a Pagar
16. Balancete Sem Encerramento
17. Declaração de Bens
18. Balanço Orçamentário (DCASP)
19. Balanço Orçamentário (DCASP)
20. Balanço Orçamentário (DCASP)
21. Balanço Orçamentário (DCASP)
22. Balanço Financeiro (DCASP)
23. Balanço Patrimonial (DCASP)
24. Demonstração das Variações Patrimoniais (DCASP)
25. Demonstração das Variações Patrimoniais (DCASP)
26. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DCASP)
27. Notas explicativas às DCASP
28. Outros Documentos
29. Outros Documentos
30. Outros Documentos
31. Outros Documentos
32. Termo de Distribuição
33. Relatório de Fiscalização 2017
34. Instrução
35. Despacho
36. Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
37. Certidão de Comunicação Processual Eletrônica

38. Ofício de contraditório
39. Certidão de Publicação DETC
40. AR do Ofício OCN - 2699-2018 - DP
41. Recibo de Petição Intermediária - 495354-18
42. Petição (Procuração Dra
43. Outros Documentos (Razoes de Contraditorio - Marcia Carla P)
44. Despacho
45. Recibo de Petição Intermediária - 522270-18
46. Petição (manifestação 201733
47. Outros Documentos (Anexo I - workshop)
48. Outros Documentos (Anexo II - minuta resolução)
49. Outros Documentos (Anexo III - formulário de respostas)
50. Despacho
51. Despacho
52. Despacho
53. Certidão de Publicação DETC
54. Instrução
55. Instrução
56. Parecer
57. Acórdão
58. Certidão de Publicação DETC
59. Ciência de Decisão
60. Certidão de trânsito em julgado
61. Informação
62. Despacho
63. Certidão de Publicação DETC

1. Formulário de Encaminhamento

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2017**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**
Gestor atual: **FERNANDO EUGENIO GHIGNONE**
Gestor das Contas: **FERNANDO EUGENIO GHIGNONE**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Dados (I - Formulário de dados conforme Anexo I.pdf.p7s)
- Relatório de Gestão (II - Relatório Circunstanciado da Gestão (c).pdf.p7s)
- Relatório de Gestão (II - Relatório Circunstanciado da Gestão (a, b, d).pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (III - Relatório do Controle Interno - b) Ciência do Gestor.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (III - Relatório do Controle Interno (a, b).pdf.p7s)
- Parecer do Controle Interno (IV - Parecer do Controle Interno (Anexo III da IN 127-2017).pdf.p7s)
- Relatório da Controladoria Geral do Estado (V - Relatório da Controladoria Geral do Estado.pdf.p7s)
- Demonstrativos de Despesas (VI - Demonstrativo da Despesa Segundo a Natureza - Anexo 2 da Lei nº 4.320 64 - SIA816.pdf.p7s)
- Demonstrativos de Despesas (VI - Demonstrativo da Despesa Segundo a Natureza - Anexo 2 da Lei nº 4.320 64 - SIA815.pdf.p7s)
- Comparativo de Despesas (VII - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei nº 4.320 64 - SIA845.pdf.p7s)
- Comparativo de Despesas por espécie (VIII - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, segundoos Desdobramentos por Espécie - Anexo 11-A da Lei nº 4.320 64 - SIA846.pdf.p7s)
- Demonstrativo da Dívida Pública (IX - Demonstrativo da Dívida Pública - Anexo 17 da Lei nº 4.320 64.pdf.p7s)
- Relação de Restos a Pagar (X - Relação de Restos a Pagar - SIA220.pdf.p7s)
- Balancete Sem Encerramento (XI - Balancete do mês de Dezembro, sem encerramento - SIA215.pdf.p7s)
- Declaração de Bens (XII - Declaração expressa do Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial, de que os Gestores das Contas indicados no Anexo I, estão em dia com as exigências da apresentação da declaração de bense rendas conforme anexo II..pdf.p7s)
- Balanço Orçamentário (DCASP) (XIII - a) 03 - Balanço Orçamentário - Restos a Pagar não Processados.pdf.p7s)

- Balanço Orçamentário (DCASP) (XIII - a) 04 - Balanço Orçamentário - Restos a Pagar Processados e não Processados Liquidados.pdf.p7s)
- Balanço Orçamentário (DCASP) (XIII - a) 01 - Balanço Orçamentário - Receita.pdf.p7s)
- Balanço Orçamentário (DCASP) (XIII - a) 02 - Balanço Orçamentário - Despesa.pdf.p7s)
- Balanço Financeiro (DCASP) (XIII - b) 05 - Balanço Financeiro.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (DCASP) (XIII - c) 06 - Balanço Patrimonial (Com Encerramento).pdf.p7s)
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DCASP) (XIII - d) 08 - Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP Sintético.pdf.p7s)
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DCASP) (XIII - d) 07 - Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP Analítico.pdf.p7s)
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DCASP) (XIII - e) 09 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC.pdf.p7s)
- Notas explicativas às DCASP (XIII - f) Notas Explicativas às DCASP.pdf.p7s)
- Outros Documentos (SIA215A 2017 12 - 2018 02 01 - fl 04.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Certidão de Regularidade Profissional.pdf.p7s)
- Outros Documentos (extrato 001 3793-1 9389-0 variação 1.pdf.p7s)
- Outros Documentos (extrato 001 3793-1 9389-0 variação 51.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, CNPJ 77.071.579/0001-08, através do(a) Representante Legal FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, CPF 139.212.829-34**

Curitiba, 27 de março de 2018 16:04:48

2. Extrato de Autuação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 201733/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: **201733/18**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2017**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**
Gestor atual: **FERNANDO EUGENIO GHIGNONE**
Gestor das Contas: **FERNANDO EUGENIO GHIGNONE**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Dados (I - Formulário de dados conforme Anexo I.pdf.p7s)
- Relatório de Gestão (II - Relatório Circunstanciado da Gestão (c).pdf.p7s)
- Relatório de Gestão (II - Relatório Circunstanciado da Gestão (a, b, d).pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (III - Relatório do Controle Interno - b) Ciência do Gestor.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (III - Relatório do Controle Interno (a, b).pdf.p7s)
- Parecer do Controle Interno (IV - Parecer do Controle Interno (Anexo III da IN 127-2017).pdf.p7s)
- Relatório da Controladoria Geral do Estado (V - Relatório da Controladoria Geral do Estado.pdf.p7s)
- Demonstrativos de Despesas (VI - Demonstrativo da Despesa Segundo a Natureza - Anexo 2 da Lei nº 4.320 64 - SIA816.pdf.p7s)
- Demonstrativos de Despesas (VI - Demonstrativo da Despesa Segundo a Natureza - Anexo 2 da Lei nº 4.320 64 - SIA815.pdf.p7s)
- Comparativo de Despesas (VII - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei nº 4.320 64 - SIA845.pdf.p7s)
- Comparativo de Despesas por espécie (VIII - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, segundoos Desdobramentos por Espécie - Anexo 11-A da Lei nº 4.320 64 - SIA846.pdf.p7s)
- Demonstrativo da Dívida Pública (IX - Demonstrativo da Dívida Pública - Anexo 17 da Lei nº 4.320 64.pdf.p7s)
- Relação de Restos a Pagar (X - Relação de Restos a Pagar - SIA220.pdf.p7s)
- Balancete Sem Encerramento (XI - Balancete do mês de Dezembro, sem encerramento - SIA215.pdf.p7s)
- Declaração de Bens (XII - Declaração expressa do Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial, de que os Gestores das Contas indicados no Anexo I, estão em dia com as exigências da apresentação da declaração de bense rendas conforme anexo II..pdf.p7s)

- Balanço Orçamentário (DCASP) (XIII - a) 03 - Balanço Orçamentário - Restos a Pagar não Processados.pdf.p7s)
- Balanço Orçamentário (DCASP) (XIII - a) 04 - Balanço Orçamentário - Restos a Pagar Processados e não Processados Liquidados.pdf.p7s)
- Balanço Orçamentário (DCASP) (XIII - a) 01 - Balanço Orçamentário - Receita.pdf.p7s)
- Balanço Orçamentário (DCASP) (XIII - a) 02 - Balanço Orçamentário - Despesa.pdf.p7s)
- Balanço Financeiro (DCASP) (XIII - b) 05 - Balanço Financeiro.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (DCASP) (XIII - c) 06 - Balanço Patrimonial (Com Encerramento).pdf.p7s)
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DCASP) (XIII - d) 08 - Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP Sintético.pdf.p7s)
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DCASP) (XIII - d) 07 - Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP Analítico.pdf.p7s)
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DCASP) (XIII - e) 09 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC.pdf.p7s)
- Notas explicativas às DCASP (XIII - f) Notas Explicativas às DCASP.pdf.p7s)
- Outros Documentos (SIA215A 2017 12 - 2018 02 01 - fl 04.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Certidão de Regularidade Profissional.pdf.p7s)
- Outros Documentos (extrato 001 3793-1 9389-0 variação 1.pdf.p7s)
- Outros Documentos (extrato 001 3793-1 9389-0 variação 51.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, CNPJ 77.071.579/0001-08, através do(a) Representante Legal FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, CPF 139.212.829-34**

Curitiba, 27 de março de 2018 16:04:49

3. Formulário de Dados

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

FORMULÁRIO DE DADOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

1.	**ASSUNTO**
	PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2017

2.	**ENTIDADE**
	Nome: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA-SEAP CNPJ:77.071.579-001-08

3	**GESTOR DAS CONTAS** Período: 01____/_01____/__2015___ a __15___/_03____/_2016____
	Ato de Nomeação: DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 13 DE 01/01/2015 DOE 9363 DE 05/01/215 E DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 3729 DE 16/03/2016 DOE 9657 DE 16/03/2016 Cargo: SECRETÁRIA DE ESTADO Nome: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA CPF: 530.605.129-49 * Repetir o quadro conforme número de gestores das contas

3	**GESTOR DAS CONTAS** Período: 01____/_01____/__2015__ a __31___/_03___/_2016____
	Ato de Nomeação: DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 58 DE 06/01/15 DOE 9363 DE 05/01/15 E DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 3828 DE 04/04/16 DOE 9670 DE 05/04/16 Cargo: DIRETORA GERAL Nome: SAMIRA CELIA NEME TOMITA CPF: 185.012.909-63 * Repetir o quadro conforme número de gestores das contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3	**GESTOR DAS CONTAS** Período: 16___ / _03____ / __2016__ a __18___ / _10___ / _2016____
	Ato de Nomeação: DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 3730 DE 16/03/16 DOE 9657 DE 16/03/16 E DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 5318 DE 18/10/16 DOE 9804 DE 18/10/16 Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO Nome: REINHOLD STEPHANES CPF: 002.070.981-15 * Repetir o quadro conforme número de gestores das contas

3	**GESTOR DAS CONTAS** Período: 01___ / _04____ / __2016__ a __03___ / _11___ / _2016____
	Ato de Nomeação: DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 3828 DE 04/04/16 DOE 9670 DE 05/04/16 E DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 5426 DE 04/11/16 DOE 9817 DE 07/11/16 Cargo: DIRETORA GERAL Nome: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO CPF: 553.011.189-00 * Repetir o quadro conforme número de gestores das contas

4.	**GESTOR DAS CONTAS** Período: 04___ / _11____ / __2016__ a __13__ / _06_ / _2017___
	Ato de Nomeação: DECRETO DE NOMEAÇÃO 5448 DE 04/11/16 DOE 9817 DE 07/11/16 E DECRETO DE EXONERAÇÃO 7152 DE 13/06/2017 DOE 9966 DE 14/06/17. Cargo: SECRETARIA DE ESTADO Nome: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO CPF: 553.011.189-00

4.	**GESTOR DAS CONTAS** Período: 04___ / _11____ / __2016__ a __13__ / _06_ / _2017___
	Ato de Nomeação: DECRETO DE NOMEAÇÃO 5426 DE 04/11/16 DOE 9817 DE 07/11/16 E DECRETO DE EXONERAÇÃO 7162 DE 14/06/2017 DOE 9967 DE 19/06/2017 Cargo: DIRETOR GERAL Nome: BRAULIO CESCO FLEURY CPF: 041.659.759-90

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	GESTOR ATUAL
5.	Ato de Nomeação: DECRETO DE NOMEAÇÃO 7154 DE 13/06/2017 DOE 9966 DE 13/06/2017 Cargo: SECRETARIA DE ESTADO Nome: : FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE CPF: : 139.212.829-34

	GESTOR ATUAL
5.	Ato de Nomeação: DECRETO DE NOMEAÇÃO 7162 DE 14/06/17 DOE 9967 DE 19/06/2017 Cargo: DIRETOR GERAL Nome: : FRANCICOS CESAR FARAH CPF: : 598.142.419-20

	DECLARAÇÃO
6.	Declaro, para os fins legais, que as informações constantes deste formulário são verdadeiras e estou ciente de que a falta de qualquer documento exigido na Instrução Normativa nº XX/2013 poderá ocasionar a irregularidade e demais responsabilidades previstas em lei e nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Curitiba 02 de fevereiro de 2018. Eliana Ap. Lopes Garbo Olivei Chefe do GRHS / SEAP (Assinatura/Nome/cargo do gestor atual/representante legal)

4. Relatório de Gestão

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, unidade organizacional de primeiro nível hierárquico, de natureza substantiva e instrumental, tem como objetivo a elaboração de orientações normativas e o controle dos Sistemas de Administração Geral, de Recursos Humanos, de Assistência à Saúde dos Servidores e das Políticas de Seguridade Funcional. Para o desempenho de suas atribuições atua de modo integrado e articulado com todos os órgãos da administração direta, indireta e autárquica do Poder Executivo. No desdobramento de suas atividades, a SEAP atua por meio de suas Unidades Organizacionais e de suas Entidades Vinculadas, tais como a Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR), o Departamento Estadual de Arquivo Público (DEAP) e o Serviço Social Autônomo PARANÁPREVIDÊNCIA.

O destaque deste período se deu na elaboração de um Planejamento Estratégico para os anos de 2017 e 2018, visando a identificação e a priorização de ações em todas as suas unidades organizacionais, voltadas exclusivamente ao aporte de inovação na gestão, desburocratização e modernização. Como resultado, 35 Projetos Especiais foram priorizados, com impacto direto na implementação da administração estadual, com definição de metas e cronogramas de execução.

Ao analisar o conjunto de resultados estratégicos obtidos pela SEAP, nas diversas áreas de atuação, destacam-se:

No contexto dos Recursos Humanos cabe identificar as realizações vinculadas à transparência das informações neste campo de atividades através da reformulação do novo Portal da Transparência no que se refere ao conteúdo e critérios para publicação das informações relativas a servidores e funcionários da Administração Pública, detentores de cargo em comissão, bem como ocupante da função pública do Poder Executivo do Estado. Visando a modernização dos processos de RH, através da padronização de procedimentos, redefinição de rotinas, atualização de formulários e legislação para implementação de protocolos digitais. Destaca-se ainda, a implantação do processo de Abono de Permanência eletrônica, vinculado ao E-Protocolo.

Foram desenvolvidos no período a abertura de Concurso Público para provimento de 78 cargos, sendo 25 Agentes Profissionais e 53 Agentes de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, houve a efetivação de 967 Nomeações Administrativas (SEED – 286 QPM/Professor; SEIL/PRED - 02 QPPE/Ag. Profissional/Engenheiro Civil; SESP - 45 QPPE/Agente Penitenciário; EMATER - 12 QPEM/Aper e Ater; SEJU – 38 QPPE/Ag. De Execução/Educador Social; SESA – 584 QPSS/Promotor de Saúde Profissional e Execução; SEJU – 09 QPPE/Agente de Segurança Socioeducativo), além das providências para realização de abertura de Concurso Público para o provimento de 08 cargos de Agente de Aviação, na função de Piloto de Aeronave do QPPE para a Casa Militar para o ano de 2018. Também foram realizados projetos/processos no desenvolvimento e coordenação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, vinculado ao Programa do Governo Federal, bem como no Programa “ATUALIZA”, que se caracteriza pelo recadastramento do servidor público estadual, previsto a conclusão para encerrar em 31 de maio de 2018..

Quanto ao limite prudencial estabelecido pelo art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, adotou - se a comunicação formal para as Unidades de Recursos Humanos em conjunto com as Unidades Orçamentárias e Financeiras dos órgãos, uma reavaliação de eventuais demandas existentes, com a finalidade de acompanhar o cenário evolutivo do índice de despesa com pessoal. Além das medidas prévias ao encaminhamento das solicitações que representem acréscimo na despesa com pessoal para análises competentes, em observância rigorosa aos preceitos estabelecidos na legislação que trata da execução orçamentária e financeira dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná. E durante o exercício de 2017, a Secretaria de Estado da Fazenda não emitiu alerta dessa natureza.

De igual modo, têm se observado rigorosamente o disposto no Decreto nº 4189, de 25 de maio de 2016, que define competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, assim como o contido no Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que dispõe sobre as normas para execução da despesa orçamentária e financeira.

O Sistema de Assistência ao Servidor (SAS), totalmente custeado pelo Estado, e sem qualquer ônus ao usuário, está disponível na capital e no interior do Estado, distribuído em 15 macrorregiões, com hospitais contratados (e/ou por estes referenciados) para atendimento médico hospitalar e ambulatorial aos servidores, seus dependentes e pensionistas. Com vistas a ampliação do SAS, por meio de disponibilização de serviços de diversas complexidades em uma rede em todo o estado, o atendimento se faz presente em 43 municípios, com 394 pontos de atendimento em 2017. A produtividade do SAS – foi representada, no ano de 2017, pela média de 389.108 beneficiários (titulares e dependentes) com direito à assistência, tendo realizado 1.058.113 atendimentos, 705.710 consultas médicas realizadas, 1.659.922 procedimentos diagnósticos clínicos e cirúrgicos e 101.065 diárias hospitalares.

Nas ações da Segurança e Saúde Ocupacional, em 2017 a sistemática aplicada à Modernização do FAQ, por meio de perguntas e respostas no formato audiovisual, permitiu a regularização de 165.908 acessos acumulados desde a sua implantação, prestando, assim um melhor atendimento aos usuários. São efetuados mensalmente uma média de 62.165 atendimentos periciais.

No âmbito da Seguridade Funcional e em especial, no que se vincula ao cumprimento de metas estabelecidas no Contrato de Gestão do Governo estadual com o Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA e Planejamento Estratégico da SEAP destacam-se: o início da implantação do Processo Eletrônico para Concessão de Aposentadorias e Pensões; a implantação do Regime de Previdência Complementar; a revisão do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência e a adequação do Estado ao projeto de Reforma da Previdência. Uma média de 15.200 servidores encontram-se com indicativo de aposentadoria, cujo valor médio equivale a R$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais).

Na capacitação estratégica dos Quadros Públicos, alinhada as diretrizes e agenda estratégica da administração estadual, seguem os resultados gerados no período: foram capacitados 16.200 gestores dos níveis estratégico, tático e operacional, por meio de 180 ações de capacitação. Desse total, 58% na modalidade presencial e 42% na modalidade a distância. As ações integram o Programa de Aprendizagem para

Resultados, financiado pelo Banco Mundial. No Observatório de Inovação em Gestão Pública do Paraná foram registrados 210 produções acadêmicas e 113 boas práticas de gestão. Comparativamente ao ano de 2016, houve ampliação de 100% no número de registros, em ambas as modalidades. Destaca-se o estabelecimento de Cooperação Técnica com a Associação de Municípios do Paraná - AMP e Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, para fins de atuação integrada na capacitação continuada dos gestores públicos dos municípios paranaenses, de modo a contribuir na construção e implementação de agendas estratégicas locais.

No campo de atuação e evolução dos sistemas de Gestão dos Serviços as ações e atividades desenvolvidas no ano de 2017, voltaram-se a otimização e racionalização de custos: nos contratos de limpeza, asseio e conservação com metodologia por metro quadrado, foi procedida a reversão de metodologia de metros quadrados para postos de trabalho para limpeza de áreas internas. Com isso possibilitou uma economia em torno de 4,5% dos valores dos contratos em relação a metodologia anterior, com valor estimado de R$ 1,3 milhão. Nos Contratos de telefonia fixa foram realizados dois procedimentos licitatórios com nova metodologia na formação de lotes para contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), que resultou em aproveitamento e economicidade na ordem de R$ 6.07 milhões. Nos Contratos de telefonia Móvel foi realizado processo licitatório para contratação de serviços de telefonia móvel pessoal, com dois lotes distintos, voz e dados, com economicidade geral de R$ 9,5 milhões. Na área do E-Protocolo Digital, 10.000 (dez mil) processos digitais já foram realizados. Houve o treinamento em parceria com a Escola de Gestão do Paraná e 19.773 (dezenove mil, setecentos e setenta e três) profissionais foram capacitados para uso do sistema em todo o Estado.

No conjunto de atividades que envolve a Gestão de Compras, destacou-se neste período a realização de procedimentos licitatórios para Registro de Preços de bens e contratação de serviços comuns, Licitações para aquisição e locação de veículos, contratação de seguros de vida e patrimonial, e certames específicos para órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual. Neste período 225 processos foram apresentados, sendo 132 homologados, 44

publicados, 17 cancelados, 12 adjudicados,12 fracassados, 7 em fase de certame. Desse total, 98,67% foram por meio de pregão eletrônico e 1,33% pregão presencial. Nas compras efetuadas no período, a diferença entre o valor estimado (R$ 944.830.817,95) e o valor efetivamente homologado (R$ 646.497.335,21), houve um ganho nos procedimentos licitatórios de 31,58%, o que equivale a R$ 298.333.482,74 (duzentos e noventa e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Na Gestão de Transporte Oficial o Estado dispõe de uma frota aproximada de 22.771 veículos distribuídos nos seus 399 municípios. A Gestão do Abastecimento conta com 1.373 postos credenciados em 353 municípios, mediante a utilização de Cartão de Abastecimento, possibilitando gerenciamento individualizado dos veículos. Atualmente, conta com 2.235 gestores e fiscais do contrato capacitados, 59 órgãos integrados e 19.182 veículos e equipamentos ativos no sistema de abastecimento. Na área de Manutenção veicular, esta ocorre mediante contratação de uma empresa para gestão da frota, que cadastrou 695 prestadores de serviços. O sistema possibilita monitoramento mensal de indicadores da frota e por veículos, tendo sido inventariados 17.069 veículos, aproximadamente 99% da frota usuária do sistema de manutenção e previsto recadastramento anual da frota. Dados apontam para uma economia média da ordem de 21,2% em comparação com os últimos 12 meses de utilização do modelo Sistema de Manutenção Veicular - SMV, que funcionou até 27/01/2015, com 37 empresas contratadas em polos regionais. Foram emitidas e finalizadas 51.554 Ordens de Serviços nos últimos 12 meses.

No contexto da Gestão Patrimonial destacaram-se em 2017 as seguintes ações: gerenciamento permanente do Sistema de Gestão Patrimonial de Bens Imóveis - GPI, com 8.055 imóveis cadastrados, sendo 4.721 de propriedade da Administração Direta, 951 da Administração Indireta e 2.383 de Terceiros. Também foi efetuada a supervisão dos trabalhos de atualização cadastral de 3.000 imóveis, em todo o Estado, com duração prevista de 24 meses, no valor total de R$ 14,5 milhões, com recursos do

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Em 31 de outubro de 2017, foi firmado 1º Termo Aditivo para atualização cadastral de mais 660 imóveis, totalizando, assim, 3.660 imóveis, no valor total de R$ 18.214.432,53, com vigência até 15 de setembro de 2018. Foi implantado no período o Manual de Gestão de Bens Imóveis e o gerenciamento do sistema Administração de Bens Móveis (AAB), composto por 2.907.413 itens, distribuídos em 88 órgãos.

Na área referente a Gestão Documental, as principais ações em 2017, vincularam-se ao: Programa de Gestão de Documentos (PDG) - mapeamento de 159 estruturas administrativas. Destas, 129 Órgãos e Secretarias Estaduais foram contatados e orientados para aderir à metodologia de gestão de documentos implantada pelo DEAP, o que representa 81,13% dos órgãos produtores de documentos na Administração Pública do Estado. Foi ampliado o alcance de criação das Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos (CSA's), com a designação e constituição formal de 77 Comissões nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná, publicadas no Diário Oficial do Estado. Foram 385 Projetos de Gestão Documental em andamento, nos 129 Órgãos e Secretarias Estaduais já contatados, visando a modelagem inicial do Plano de Classificação para criação das suas respectivas Tabelas de Temporalidade Finalísticas, com 59 tabelas finalísticas sendo elaboradas, revistas e ampliadas - 18 concluídas, 32 em elaboração e 10 em revisão e ampliação. Com relação ao Programa de Automação dos Arquivos Intermediários, efetuou-se a digitalização parcial do acervo do DEAP, constituído por cerca de 7.000 metros lineares de documentos de caráter administrativo-legal, com a captação de 23.106 itens documentais em 146.291 imagens digitais, dos quais 12.930 itens já se encontram indexados e disponíveis para pesquisa no Sistema Documentador.

Nas ações que envolveram o Registro Mercantil em 2017, destacou-se a integração dos processos dentro do sistema que faz com que as solicitações do empreendedor sejam realizadas por meio de entrada única de dados e documentos, por meio da Junta Comercial. Integram atualmente o sistema, denominado *Empresa Fácil* no Paraná, a Junta Comercial do Paraná, a Receita Federal, a Receita Estadual, Vigilância Sanitária,

Instituto Ambiental do Paraná (IAP), Corpo de Bombeiros e 213 prefeituras. Ainda no contexto do Registro Mercantil, e com o objetivo de implantar o seu Centro de Documentação, o investimento foi na ordem de R$ 5,6 milhões com a aquisição de um imóvel e o mobiliário, onde será implantado a Central de Digitalização de Documentos. O processo de licitação para a contratação de uma empresa para a digitalização dos documentos já foi iniciado. Como integradora da REDESIM no Paraná, acontecerá a recomposição da equipe de trabalho e, está sendo realizada as ações para a conclusão de um Concurso Público com 78 vagas para a sede da Junta Comercial, em Curitiba. Como síntese dos atendimentos efetuados pela JUCEPAR no período: 43.192 novas empresas e filiais constituídas; 135.527 processos de alteração registrados; 30.379 processos de extinção/baixa de empresas; 253.526 certidões simplificados e específicas emitidas; 49.106 certidões fotocopiadas (inteiro teor) e, 111.685 livros mercantis registrados.

Quadro Demonstrativo de Investimentos e Inversões Financeiras em 2017:

INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS		
Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	2.434,50	0,04%
Equipamentos de Processamento de Dados	520.110,92	9,22%
Equipamentos e Utensílios hidráulicos	2.600,00	0,05%
Mobiliário em Geral	33.980,84	0,60%
Aquisição de Imóveis (Inversões Financeiras)	5.084.838,00	90,09%
TOTAL	**5.643.964,26**	100%

No desenvolvimento das ações da PARANAPREVIDÊNCIA, em atendimento a obrigação constitucional do pagamento de aposentadorias e pensões destinadas aos servidores públicos e dependentes, hoje com uma clientela de aproximadamente 400.000 pessoas, foram efetivados em 2017 projetos que atingiram diretamente o contato com seus segurados e visaram a melhoria contínua nos principais objetivos da Instituição, tais como: Central de Atendimento – o espaço de 312,54 m² no edifício sede, foi remodelado em 2016 e em 2017 foi totalmente equipado com novas tecnologias de controle e atendimento, visando maior agilidade e conforto aos nossos clientes.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Administração
e da Previdência

Reestruturação de Procedimentos – visando atender as crescentes demandas dos servidores públicos, iniciou-se uma ação permanente de avaliação e mudanças de fluxos internos de procedimentos para agilização na tramitação de processos de concessão de benefícios. Por último, ocorreu o desenvolvimento do aplicativo “CAP – Controle de Arrecadação Previdenciária”, base do custeio do sistema previdenciário do Estado, em conjunto com a SEFA e SEAP e a participação de todos os demais Órgãos Estaduais da Administração Direta e Indireta.

Curitiba, 12 de março de 2018

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Francisco Cesar Farah
Diretor – Geral / SEAP

5. Relatório de Gestão

Acompanhamento do Plano Plurianual 2016 a 2019 - Exercício 2017

Indicadores e Metas

PROGRAMA: 19 Saúde para Todo Paraná

Órgão Responsável: Secretaria de Estado da Saúde

Execução Orçamentária e Financeira – Recursos 2016 – (R$ 1,00)

Categoria Econômica	Fonte	Lei PPA Inicial	PPA Atualizado (A)	Programado (B)	Saldo A Programar (C)	Total Orçamentário (B + C)	Empenhado (D)	Pago (E)	% Execução (D / A)
Correntes	T	197.898.304	185.886.634	185.886.634	0	185.886.634	185.886.632,77	172.001.710,93	99,99%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**197.898.304**	**185.886.634**	**185.886.634**	**0**	**185.886.634**	**185.886.632,77**	**172.001.710,93**	**99,99%**
Capital	T	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
Total	T	197.898.304	185.886.634	185.886.634	0	185.886.634	185.886.632,77	172.001.710,93	99,99%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**197.898.304**	**185.886.634**	**185.886.634**	**0**	**185.886.634**	**185.886.632,77**	**172.001.710,93**	**99,99%**

Execução Orçamentária e Financeira – Recursos 2017 – (R$ 1,00)

Categoria Econômica	Fonte	Lei PPA Inicial	PPA Atualizado (A)	Programado (B)	Saldo A Programar (C)	Total Orçamentário (B + C)	Empenhado (D)	Pago (E)	% Execução (D / A)
Correntes	T	216.500.745	195.199.273	195.199.273	0	195.199.273	195.199.179,69	179.553.725,51	99,99%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**216.500.745**	**195.199.273**	**195.199.273**	**0**	**195.199.273**	**195.199.179,69**	**179.553.725,51**	**99,99%**
Capital	T	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
Total	T	216.500.745	195.199.273	195.199.273	0	195.199.273	195.199.179,69	179.553.725,51	99,99%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**216.500.745**	**195.199.273**	**195.199.273**	**0**	**195.199.273**	**195.199.179,69**	**179.553.725,51**	**99,99%**

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Índice Previsto 2019	Índice 2017		Polaridade
		Data	Índice		Previsto	Apurado	
Número Absoluto de Óbitos Maternos Fonte: SESA/SVS/CEPI	Número	01/06/2015	66	60	66	31	↓

Acompanhamento do Plano Plurianual 2016 a 2019 - Exercício 2017

Indicadores e Metas

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Índice Previsto 2019	Índice 2017		Polaridade
		Data	Índice		Previsto	Apurado	
Taxa de Mortalidade Geral por Causas Externas, Exceto Violência, por 100 mil Habitantes Fonte: SESA/SVS/CEPI	taxa	29/06/2015	47,55	46,12	47,55	37,69	↓
Taxa de Mortalidade Infantil Neonatal por 1.000 Nascidos Vivos Fonte: SESA/SVS/CEPI	taxa	30/06/2015	7,99	7,75	7,99	7,50	↓
Taxa de Mortalidade Infantil Pós-neonatal por 1.000 Nascidos Vivos Fonte: SESA/SVS/CEPI	taxa	30/06/2015	3,20	3,10	3,20	2,90	↓
Taxa de Mortalidade Infantil por 1.000 Nascidos Vivos Fonte: SESA/SVS/CEPI	taxa	30/06/2015	11,19	10,85	11,19	10,39	↓
(1) Taxa de Mortalidade por Doenças Cardio e Cerebrovasculares na Faixa de 0 a 69 Anos por 100 mil Habitantes na Mesma Faixa Etária Fonte: SESA/SVS/CEPI	taxa	27/02/2016	75,55	73,66	74,41	61,74	↓

(1) Indicador alterado pela Lei n° 19.251 de 28/11/2017

Indicador	Justificativa 2017
Número Absoluto de Óbitos Maternos	Número de óbitos registrados ficou abaixo da meta esperada, o que confirma a tendência de redução do Indicador e reflete resultados das políticas de saúde. O valor apurado é cumulativo e representa o total do exercício (1º Quadrimestre - 11/ 2º Quadrimestre - 12/ 3º Quadrimestre - 8). O valor apurado é ainda preliminar, pois o fechamento final do banco de dados estadual depende do fechamento da base nacional que se dará em fevereiro/2019, para os dados de mortalidade relativos ao ano de 2017.
Taxa de Mortalidade Geral por Causas Externas, Exceto Violência, por 100 mil Habitantes	Redução alcançada, demonstrando a tendência de diminuição desse indicador. O valor apurado é ainda preliminar, pois o fechamento final do banco de dados estadual depende do fechamento da base nacional que se dará em fevereiro/2019, para os dados de mortalidade relativos ao ano de 2017.
Taxa de Mortalidade Infantil Neonatal por 1.000 Nascidos Vivos	Meta de redução atingida. O valor apurado é ainda preliminar, pois o fechamento final do banco de dados estadual depende do fechamento da base nacional que se dará em fevereiro/2019, para os dados de mortalidade relativos ao ano de 2017.
Taxa de Mortalidade Infantil Pós-neonatal por 1.000 Nascidos Vivos	Meta de redução alcançada. O valor apurado é ainda preliminar, pois o fechamento final do banco de dados estadual depende do fechamento da base nacional que se dará em fevereiro/2019, para os dados de mortalidade relativos ao ano de 2017.
Taxa de Mortalidade Infantil por 1.000 Nascidos Vivos	Meta de redução alcançada. O valor apurado é ainda preliminar, pois o fechamento final do banco de dados estadual depende do fechamento da base nacional que se dará em fevereiro/2019, para os dados de mortalidade relativos ao ano de 2017.
Taxa de Mortalidade por Doenças Cardio e Cerebrovasculares na Faixa de 0 a 69 Anos por 100 mil Habitantes na Mesma Faixa Etária	Meta de redução atingida. O valor apurado é ainda preliminar, pois o fechamento final do banco de dados estadual depende do fechamento da base nacional que se dará em fevereiro/2019, para os dados de mortalidade relativos ao ano de 2017.

Acompanhamento do Plano Plurianual 2016 a 2019 - Exercício 2017

Indicadores e Metas

Iniciativas

4213 Gestão da Saúde dos Servidores e seus Dependentes **Órgão/Unidade: SESA/FUNSAÚDE**

Execução Orçamentária e Financeira – Recursos 2017 – (R$ 1,00)

Categoria Econômica	Fonte	Lei PPA Inicial	PPA Atualizado (A)	Programado (B)	Saldo A Programar (C)	Total Orçamentário (B + C)	Empenhado (D)	Pago (E)	% Execução (D / A)
Correntes	T	216.500.745	195.199.273	195.199.273	0	195.199.273	195.199.179,69	179.553.725,51	99,99%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**216.500.745**	**195.199.273**	**195.199.273**	**0**	**195.199.273**	**195.199.179,69**	**179.553.725,51**	**99,99%**
Capital	T	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
Total	T	216.500.745	195.199.273	195.199.273	0	195.199.273	195.199.179,69	179.553.725,51	99,99%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**216.500.745**	**195.199.273**	**195.199.273**	**0**	**195.199.273**	**195.199.179,69**	**179.553.725,51**	**99,99%**

Meta: Beneficiários Potenciais com Assistência à Saúde Disponibilizada **Unidade de Medida:** unidade **Meta cumulativa:** Não

Exercicio	Quantidade	Quantidade por Mesorregião										Estado	Total
		Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2016	Prevista	11.595	36.440	17.056	111.830	21.215	112.552	14.615	44.419	6.895	22.631		399.248
	Realizada	11.336	35.718	16.815	109.370	20.786	110.700	14.354	44.326	6.803	22.318		392.526
	% Execução	97,8%	98,0%	98,6%	97,8%	98,0%	98,4%	98,2%	99,8%	98,7%	98,6%		98,3%
2017	Prevista	11.595	36.440	17.056	111.830	21.215	112.552	14.615	44.419	6.895	22.631		399.248
	Realizada	11.357	35.288	16.706	108.164	20.414	109.972	14.227	43.848	6.734	22.291		389.001
	% Execução	97,9%	96,8%	97,9%	96,7%	96,2%	97,7%	97,3%	98,7%	97,7%	98,5%		97,4%
2016-2019	Prevista	11.595	36.440	17.056	111.830	21.215	112.552	14.615	44.419	6.895	22.631		399.248
	Realizada	11.357	35.718	16.815	109.370	20.786	110.700	14.354	44.326	6.803	22.318		392.547
	% Execução	97,9%	98,0%	98,6%	97,8%	98,0%	98,4%	98,2%	99,8%	98,7%	98,6%		98,3%

Situação	Parecer 2017
Andamento Normal	Houve 1.058.113 atendimentos clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais e hospitalares aos beneficiários do SAS, em todas as regiões previstas do Estado do Paraná, sem quaisquer intercorrências significativas, por meio de contrato celebrado com 15 prestadores de serviços de saúde.

Acompanhamento do Plano Plurianual 2016 a 2019 - Exercício 2017

Indicadores e Metas

PROGRAMA: 40 Governança & Inovação

Execução Orçamentária e Financeira – Recursos 2016 – (R$ 1,00)

Categoria Econômica	Fonte	Lei PPA Inicial	PPA Atualizado (A)	Programado (B)	Saldo A Programar (C)	Total Orçamentário (B + C)	Empenhado (D)	Pago (E)	% Execução (D / A)
Correntes	T	90.444.050	85.960.955	85.580.955	380.000	85.960.955	82.824.871,58	80.095.493,07	96,35%
	OF	21.524.000	21.524.000	20.978.566	545.434	21.524.000	20.519.222,43	19.230.992,45	95,33%
	Total	**111.968.050**	**107.484.955**	**106.559.521**	**925.434**	**107.484.955**	**103.344.094,01**	**99.326.485,52**	**96,14%**
Capital	T	2.558.382	2.566.082	285.300	2.280.782	2.566.082	270.465,95	270.465,95	10,54%
	OF	7.809.240	7.809.240	6.247.392	1.561.848	7.809.240	145.485,70	143.051,20	1,86%
	Total	**10.367.622**	**10.375.322**	**6.532.692**	**3.842.630**	**10.375.322**	**415.951,65**	**413.517,15**	**4,01%**
Total	T	93.002.432	88.527.037	85.866.255	2.660.782	88.527.037	83.095.337,53	80.365.959,02	93,86%
	OF	29.333.240	29.333.240	27.225.958	2.107.282	29.333.240	20.664.708,13	19.374.043,65	70,44%
	Total	**122.335.672**	**117.860.277**	**113.092.213**	**4.768.064**	**117.860.277**	**103.760.045,66**	**99.740.002,67**	**88,03%**

Execução Orçamentária e Financeira – Recursos 2017 – (R$ 1,00)

Categoria Econômica	Fonte	Lei PPA Inicial	PPA Atualizado (A)	Programado (B)	Saldo A Programar (C)	Total Orçamentário (B + C)	Empenhado (D)	Pago (E)	% Execução (D / A)
Correntes	T	98.945.791	100.274.049	99.830.848	443.201	100.274.049	96.411.206,28	90.622.281,10	96,14%
	OF	23.547.256	13.163.968	13.085.575	78.393	13.163.968	12.646.510,27	12.187.482,56	96,06%
	Total	**122.493.047**	**113.438.017**	**112.916.423**	**521.594**	**113.438.017**	**109.057.716,55**	**102.809.763,66**	**96,13%**
Capital	T	2.798.870	5.180.493	4.730.493	450.000	5.180.493	4.527.069,74	1.495.624,14	87,38%
	OF	8.543.309	13.997.139	9.711.339	4.285.800	13.997.139	5.654.268,56	5.647.080,56	40,39%
	Total	**11.342.179**	**19.177.632**	**14.441.832**	**4.735.800**	**19.177.632**	**10.181.338,30**	**7.142.704,70**	**53,08%**
Total	T	101.744.661	105.454.542	104.561.341	893.201	105.454.542	100.938.276,02	92.117.905,24	95,71%
	OF	32.090.565	27.161.107	22.796.914	4.364.193	27.161.107	18.300.778,83	17.834.563,12	67,37%
	Total	**133.835.226**	**132.615.649**	**127.358.255**	**5.257.394**	**132.615.649**	**119.239.054,85**	**109.952.468,36**	**89,91%**

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Índice Previsto 2019	Índice 2017		Polaridade
		Data	Índice		Previsto	Apurado	
Acesso ao FAQ da Perícia Médica Fonte: Google Analitics	unidade	10/03/2015	0,00	50.000	30.000	53.308	↑

Acompanhamento do Plano Plurianual 2016 a 2019 - Exercício 2017

Indicadores e Metas

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Índice Previsto 2019	Índice 2017		Polaridade
		Data	Índice		Previsto	Apurado	
Redução no Número de Atendimentos na Perícia Fonte: Meta 4	percentual		0,00	20	10	10,30	↑
Índice de Otimização de Processos Operacionais Fonte: SEAP	percentual	01/08/2015	0,13	100	69,20	73,36	↑

Indicador	Justificativa 2017
Acesso ao FAQ da Perícia Médica	O declínio de acessos no período de 2016/2017, demonstra o grande número de servidores já cientes das normas, ainda assim os índices esperados para 2017 foram superados em 73,0%, devido a grande procura por informação a respeito de licenças médicas.
Redução no Número de Atendimentos na Perícia	Em 2016 houve 54.113 atendimentos e no ano de 2017, 48.551 atendimentos, com isso reduzindo o número de atendimentos em 10,3%, devido à continuidade do projeto de prevenção na área de doenças osteomusculares desenvolvido pela SEED.
Índice de Otimização de Processos Operacionais	Dentro da proposta de planejamento estratégico que esta SEAP se propôs a implementar estão o desenvolvimento de novos módulos e integração de sistemas para o processo eletrônico de compras e contratação de serviços, a informatização das Juntas de Inspeção e Perícia Médica, a informatização de indicadores de gestão, a automatização dos arquivos intermediários (documento - arquivo digitalizado) 23.106/ano, a ampliação do Programa de Gestão Documental (PGD) com 52 comissões publicadas e a virtualização dos processos de concessão do abono de permanência.

Iniciativas

4041 Gestão dos Sistemas de Administração Geral e de Recursos Humanos — **Órgão/Unidade: SEAP/DG - SEAP**

Execução Orçamentária e Financeira – Recursos 2017 – (R$ 1,00)

Categoria Econômica	Fonte	Lei PPA Inicial	PPA Atualizado (A)	Programado (B)	Saldo A Programar (C)	Total Orçamentário (B + C)	Empenhado (D)	Pago (E)	% Execução (D / A)
Correntes	T	92.630.271	87.976.545	87.680.375	296.170	87.976.545	86.899.514,04	81.372.114,79	98,77%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**92.630.271**	**87.976.545**	**87.680.375**	**296.170**	**87.976.545**	**86.899.514,04**	**81.372.114,79**	**98,77%**
Capital	T	2.762.569	3.278.493	3.278.493	0	3.278.493	3.075.722,88	1.446.277,28	93,81%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**2.762.569**	**3.278.493**	**3.278.493**	**0**	**3.278.493**	**3.075.722,88**	**1.446.277,28**	**93,81%**
Total	T	95.392.840	91.255.038	90.958.868	296.170	91.255.038	89.975.236,92	82.818.392,07	98,59%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**95.392.840**	**91.255.038**	**90.958.868**	**296.170**	**91.255.038**	**89.975.236,92**	**82.818.392,07**	**98,59%**

Acompanhamento do Plano Plurianual 2016 a 2019 - Exercício 2017

Indicadores e Metas

Meta: Macro Processo Otimizado **Unidade de Medida:** unidade **Meta cumulativa:** Não

Exercicio	Quantidade	Quantidade por Mesorregião										Estado	Total
		Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2016	Prevista											4	4
	Realizada											4	4
	% Execução											100,0%	100,0%
2017	Prevista											10	10
	Realizada											8,90	8,90
	% Execução											89,0%	89,0%
2016-2019	Prevista											10	10
	Realizada											8,90	8,90
	% Execução											89,0%	89,0%

Situação	Parecer 2017
Andamento Normal	A otimização de processos propostos no âmbito desta Pasta, alcançou em sua maior parte a meta prevista. Avanços significativos foram identificados com relação a informatização e/ou automatização, tais como: a) desenvolvimento do módulo de gestão de documentos digitais; b) interação do BI (aplicativo web), como ferramenta de gestão e geração de relatórios gerenciais que usa como base de informações o Módulo de Contratos e Despesas Administrativas do sistema GMS, e-protocolo digital; c) diagnóstico dos principais processos que exigem modernização com foco na integração com outros sistemas de apoio e gestão pública, resultando no projeto de mapeamento processual dos protocolos de aquisição e melhorias nas geração de remessas e atendimento aos leiautes do TCE-PR (Leiautes 2017 1.0a e 1.0b), tais como a inclusão das tabelas (DestinatarioLicitação), (DetalheGastoEstatalxLicitação) e obrigatoriedade de inclusão dos recibos das remessas enviadas ao SEI-CED; d) revisão e priorização dos projetos com objetivo de minimizar o retrabalho na execução da rotinas dos processos licitatórios (ex: integração com o Licitações-e com o Banco do Brasil), Edital Padrão e Canal de Comunicação; e) realização e informatização do sistema piloto da frota oficial de veículos do Estado; f) realização das adequações das rotinas de manutenção do Cadastro de Recursos Humanos (Meta4) de acordo com as orientações do eSocial e recadastramento do servidor - PAC - Atualiza, iniciado em setembro de 2017; g) edição do Decreto n.º 6.558/2017, que regulamenta os trâmites administrativos dos pedidos de Aposentadoria e da Licença Remuneratória para fins de aposentadoria, onde foi desenvolvido módulo específico no Meta4.

Acompanhamento do Plano Plurianual 2016 a 2019 - Exercício 2017

Indicadores e Metas

4042 Coordenação, Gerenciamento e Manutenção dos Próprios Públicos do Poder Executivo **Órgão/Unidade: SEAP/DG - SEAP**

Execução Orçamentária e Financeira – Recursos 2017 – (R$ 1,00)

Categoria Econômica	Fonte	Lei PPA Inicial	PPA Atualizado (A)	Programado (B)	Saldo A Programar (C)	Total Orçamentário (B + C)	Empenhado (D)	Pago (E)	% Execução (D / A)
Correntes	T	3.752.933	1.475.720	1.474.616	1.104	1.475.720	270.316,78	258.578,93	18,31%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**3.752.933**	**1.475.720**	**1.474.616**	**1.104**	**1.475.720**	**270.316,78**	**258.578,93**	**18,31%**
Capital	T	0	1.402.000	1.402.000	0	1.402.000	1.402.000,00	0,00	100,00%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**0**	**1.402.000**	**1.402.000**	**0**	**1.402.000**	**1.402.000,00**	**0,00**	**100,00%**
Total	T	3.752.933	2.877.720	2.876.616	1.104	2.877.720	1.672.316,78	258.578,93	58,11%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**3.752.933**	**2.877.720**	**2.876.616**	**1.104**	**2.877.720**	**1.672.316,78**	**258.578,93**	**58,11%**

Meta: Mapeamento dos Próprios Públicos do Estado do Paraná Realizada **Unidade de Medida:** unidade **Meta cumulativa:** Não

Exercicio	Quantidade	Quantidade por Mesorregião										Estado	Total
		Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2016	Prevista											1.560	1.560
	Realizada											524	524
	% Execução											33,6%	33,6%
2017	Prevista											3.000	3.000
	Realizada											2.257	2.257
	% Execução											75,2%	75,2%
2016-2019	Prevista											3.000	3.000
	Realizada											2.257	2.257
	% Execução											75,2%	75,2%

Situação	Parecer 2017
Andamento Normal	Em outubro de 2017 foi firmado o 1º Termo Aditivo do contrato SEPL 004/2016 com a empresa Hipparkos Geotecnologia Sistemas e Aerolevantamento, acrescendo 660 imóveis para realização da atualização cadastral. Foram utilizados recursos orçamentários e financeiros provenientes do BIRD para a realização da meta, resultando uma economicidade para os recursos do Tesouro do Estado do Paraná.

Acompanhamento do Plano Plurianual 2016 a 2019 - Exercício 2017

Indicadores e Metas

4044 Gestão do Desenvolvimento, Formação e Capacitação de Recursos Humanos do Estado **Órgão/Unidade: SEAP/DG - SEAP**

Execução Orçamentária e Financeira – Recursos 2017 – (R$ 1,00)

Categoria Econômica	Fonte	Lei PPA Inicial	PPA Atualizado (A)	Programado (B)	Saldo A Programar (C)	Total Orçamentário (B + C)	Empenhado (D)	Pago (E)	% Execução (D / A)
Correntes	T	24.068	903.946	903.946	0	903.946	180.504,90	179.304,90	19,96%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**24.068**	**903.946**	**903.946**	**0**	**903.946**	**180.504,90**	**179.304,90**	**19,96%**
Capital	T	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
Total	T	24.068	903.946	903.946	0	903.946	180.504,90	179.304,90	19,96%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**24.068**	**903.946**	**903.946**	**0**	**903.946**	**180.504,90**	**179.304,90**	**19,96%**

Meta: Capacitação de Gestores e Servidores Públicos Realizada **Unidade de Medida:** unidade **Meta cumulativa:** Sim

Exercicio	Quantidade	Quantidade por Mesorregião										Estado	Total
		Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2016	Prevista											10.000	10.000
	Realizada											14.500	14.500
	% Execução											145,0%	145,0%
2017	Prevista											15.000	15.000
	Realizada											17.700	17.700
	% Execução											118,0%	118,0%
2016-2019	Prevista											70.000	70.000
	Realizada											32.200	32.200
	% Execução											46,0%	46,0%

Situação	Parecer 2017
Realizada no Exercício	O Programa de Aprendizagem para Resultados, financiado pelo Banco Mundial, capacitou em 2017, um total de 17.700 gestores, em áreas consideradas essenciais à gestão pública. Estruturado por meio de trilhas de desenvolvimento, compostas por conjunto de cursos presenciais, a distância e seminários, o Programa capacitou agentes públicos estaduais, dos municípios paranaenses e ainda dos poderes legislativo, judiciário e ministério público. Foram utilizados recursos orçamentários e financeiros provenientes do BIRD para a realização da meta, resultando uma economicidade para os recursos do Tesouro do Estado do Paraná. Desde julho de 2015, a Escola de Gestão conta com financiamento externo proveniente do BIRD, para custeio das ações de capacitação, nas modalidades presencial e a distância. O recurso proveniente do tesouro é utilizado exclusivamente para custeio das despesas inerentes a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das ações de capacitação, tais como materiais didáticos, de expediente, reprografia, impressão, diagramação, coffee break e outros. Convém ressaltar que tal financiamento encerra em novembro de 2018, sendo que todas as despesas inerentes a contratação de docentes voltará a ser efetuada por meio de recurso do tesouro, a partir de 2019.

4046 Gestão de Acervos Públicos **Órgão/Unidade: SEAP/DEAP**

Execução Orçamentária e Financeira – Recursos 2017 – (R$ 1,00)

Categoria Econômica	Fonte	Lei PPA Inicial	PPA Atualizado (A)	Programado (B)	Saldo A Programar (C)	Total Orçamentário (B + C)	Empenhado (D)	Pago (E)	% Execução (D / A)
Correntes	T	2.538.519	3.525.136	3.379.209	145.927	3.525.136	3.042.815,83	2.959.059,57	86,31%
	OF	141.126	115.968	57.984	57.984	115.968	20.031,32	19.123,95	17,27%
	Total	**2.679.645**	**3.641.104**	**3.437.193**	**203.911**	**3.641.104**	**3.062.847,15**	**2.978.183,52**	**84,11%**
Capital	T	36.301	500.000	50.000	450.000	500.000	49.346,86	49.346,86	9,87%
	OF	13.391	12.300	6.500	5.800	12.300	5.550,00	5.550,00	45,12%
	Total	**49.692**	**512.300**	**56.500**	**455.800**	**512.300**	**54.896,86**	**54.896,86**	**10,71%**
Total	T	2.574.820	4.025.136	3.429.209	595.927	4.025.136	3.092.162,69	3.008.406,43	76,82%
	OF	154.517	128.268	64.484	63.784	128.268	25.581,32	24.673,95	19,94%
	Total	**2.729.337**	**4.153.404**	**3.493.693**	**659.711**	**4.153.404**	**3.117.744,01**	**3.033.080,38**	**75,06%**

Acompanhamento do Plano Plurianual 2016 a 2019 - Exercício 2017

Indicadores e Metas

Meta: Acervo Documental do Estado do Paraná Digitalizado **Unidade de Medida:** percentual **Meta cumulativa:** Não

Exercicio	Quantidade	Quantidade por Mesorregião										Estado	Total
		Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2016	Prevista											60	60
	Realizada											60	60
	% Execução											100,0%	100,0%
2017	Prevista											72	72
	Realizada											59	59
	% Execução											81,9%	81,9%
2016-2019	Prevista											100	100
	Realizada											60	60
	% Execução											60,0%	60,0%

Situação	Parecer 2017
Andamento Normal	No exercício de 2017, foram digitalizados 23.106 documentos da fase intermediária, estando dentro da meta de planejamento que prevê a digitalização de 80.000 documentos pertencentes ao acervo da divisão de documentação intermediária do Arquivo Público do Paraná (documentação de caráter administrativo-legal da administração pública do Estado). São apresentados, a seguir, os resultados obtidos em 2017, tidos como avanços nas ações de simplificação/desburocratização, validadas como prioritárias no âmbito deste órgão, com o objetivo de otimizar procedimentos e aperfeiçoar a prestação do serviço público prestado pelo Arquivo Público do Paraná aos cidadãos e à sociedade, tendo como diretrizes a qualidade, a eficiência, a eficácia e a transparência administrativa, a simplificação de trâmites e a redução de exigências burocráticas, com o uso da tecnologia da informação, em conformidade com o Comitê de Qualidade da Gestão Pública, instituído pelo Decreto Estadual n.º 27/2015. Na área referente à Gestão Documental, as principais ações em 2017 vincularam-se ao Programa de Gestão de Documentos (PDG) - mapeamento de 159 estruturas administrativas. Destas, 126 Órgãos e Secretarias Estaduais foram contatados e orientados para aderir à metodologia de gestão de documentos implantada pelo DEAP, o que representa 79,25% dos órgãos produtores de documentos na Administração Pública do Estado. Foi ampliado o alcance de criação das Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos (CSAs), com a designação e constituição formal de 71 Comissões nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná, publicadas no DOE. Os 116 Projetos de Gestão Documental em andamento, nos 126 Órgãos e Secretarias Estaduais já contatados, visam a modelagem inicial do Plano de Classificação para criação das suas respectivas Tabelas de Temporalidade Finalísticas, com 59 tabelas finalísticas sendo elaboradas, revistas e ampliadas - 18 concluídas, 32 em elaboração e 09 em revisão e ampliação. Com relação ao Programa de Automação dos Arquivos Intermediários, efetuou-se a digitalização parcial do acervo do DEAP, constituído por cerca de 7.000 metros lineares de documentos de caráter administrativo-legal, com a captação de 18.162 itens documentais em 108.891 imagens digitais, dos quais 11.790 itens já se encontram indexados e disponíveis para pesquisa no Sistema Documentador. Com relação à divulgação da instituição por meio de eventos de caráter técnico/cultural foram desenvolvidas atividades envolvendo a comunidade, tais como lançamento do volume VI da coleção Pontos de Acesso, o evento Anoitece no Arquivo: de volta para o passado e o Projeto de Interiorização do DEAP. Com relação à promoção da universalização do conhecimento do patrimônio documental foram publicados, o Catálogo de Documentos Referentes a Processos-Crime e Processos Cíveis - Paraná (1850-1859), a tabela finalística do DEAP e o artigo Rede Paranaense de Preservação da Memória da Saúde Pública (Rede da Memória Saúde Pública), na revista de Saúde Pública do Paraná, Vol. 18, n.º 1 - 2017.

Acompanhamento do Plano Plurianual 2016 a 2019 - Exercício 2017

Indicadores e Metas

4048 Modernização do Registro Público de Empresas no Estado **Órgão/Unidade: SEAP/JUCEPAR**

Execução Orçamentária e Financeira – Recursos 2017 – (R$ 1,00)

Categoria Econômica	Fonte	Lei PPA Inicial	PPA Atualizado (A)	Programado (B)	Saldo A Programar (C)	Total Orçamentário (B + C)	Empenhado (D)	Pago (E)	% Execução (D / A)
Correntes	T	0	6.392.702	6.392.702	0	6.392.702	6.018.054,73	5.853.222,91	94,13%
	OF	23.406.130	13.046.525	13.026.263	20.262	13.046.525	12.626.478,95	12.168.358,61	96,78%
	Total	**23.406.130**	**19.439.227**	**19.418.965**	**20.262**	**19.439.227**	**18.644.533,68**	**18.021.581,52**	**95,91%**
Capital	T	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	OF	8.529.918	13.984.839	9.704.839	4.280.000	13.984.839	5.648.718,56	5.641.530,56	40,39%
	Total	**8.529.918**	**13.984.839**	**9.704.839**	**4.280.000**	**13.984.839**	**5.648.718,56**	**5.641.530,56**	**40,39%**
Total	T	0	6.392.702	6.392.702	0	6.392.702	6.018.054,73	5.853.222,91	94,13%
	OF	31.936.048	27.031.364	22.731.102	4.300.262	27.031.364	18.275.197,51	17.809.889,17	67,60%
	Total	**31.936.048**	**33.424.066**	**29.123.804**	**4.300.262**	**33.424.066**	**24.293.252,24**	**23.663.112,08**	**72,68%**

Meta: Municípios com REDESIM - Empresa Fácil Implantada e Mantida **Unidade de Medida:** unidade **Meta cumulativa:** Não

Exercicio	Quantidade	Quantidade por Mesorregião										Estado	Total
		Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2016	Prevista	25	14	24	37	61	79	46	50	21	42		399
	Realizada	10	13	9	30	27	25	21	31	13	27		206
	% Execução	40,0%	92,9%	37,5%	81,1%	44,3%	31,6%	45,7%	62,0%	61,9%	64,3%		51,6%
2017	Prevista	25	14	24	37	61	79	46	50	21	42		399
	Realizada	11	13	9	32	29	26	22	31	13	27		213
	% Execução	44,0%	92,9%	37,5%	86,5%	47,5%	32,9%	47,8%	62,0%	61,9%	64,3%		53,4%
2016-2019	Prevista	25	14	24	37	61	79	46	50	21	42		399
	Realizada	11	13	9	32	29	26	22	31	13	27		213
	% Execução	44,0%	92,9%	37,5%	86,5%	47,5%	32,9%	47,8%	62,0%	61,9%	64,3%		53,4%

Justificativa 2017

Durante o exercício de 2017, a JUCEPAR realizou ações no sentido de efetuar a integração com órgãos de licenciamento em nível estadual, tendo realizadas as integrações com corpo de Bombeiros, Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA). A meta previu apenas as integrações com municípios, não constando a integração com outros Órgãos de registro e licenciamento em nível Estadual. Para dar continuidade às integrações junto aos municípios, foi lançado Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n.º 1.351/2017, que se encontra em processo de homologação junto à Secretaria da Administração e Previdência.

Situação	Parecer 2017
Andamento Normal	Os processos de integração com municípios encontram-se aguardando a homologação do procedimento licitatório e assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame, que realizará a retomada do processo integrador, a partir do exercício de 2018. Até o final de 2017, já constavam integrados ao sistema integrador Empresa Fácil, 213 municípios, integrações estas realizadas nos anos de 2016 e 2017, além dos municípios foram integrados os seguintes órgãos de licenciamento e registro empresarial: Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Instituto Ambiental do Paraná e Secretaria da Fazenda Estadual. O acompanhamento dos municípios e órgãos integrados ao sistema Empresa Fácil pode ser verificado no site: http://www.gestaoempresafacil.com.br/. Durante o exercício de 2017 foram empenhados R$ 24,2 milhões, para despesas de: pessoal, encargos patronais, INSS, manutenção da rede de Agências Regionais, serviços de processamento de dados via CELEPAR, manutenção de contratos de energia elétrica, água, esgoto, telefonia, comunicação de dados, vale-refeição para servidores, aquisição de imóvel, aquisição de móveis, aquisição de bens de consumo, viagens oficiais, dentre outras.

4477 Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações **Órgão/Unidade: SEAP/JUCEPAR**

Execução Orçamentária e Financeira – Recursos 2017 – (R$ 1,00)

Categoria Econômica	Fonte	Lei PPA Inicial	PPA Atualizado (A)	Programado (B)	Saldo A Programar (C)	Total Orçamentário (B + C)	Empenhado (D)	Pago (E)	% Execução (D / A)
Correntes	T	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	OF	0	1.475	1.328	147	1.475	0,00	0,00	0,00%
	Total	**0**	**1.475**	**1.328**	**147**	**1.475**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
Capital	T	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
Total	T	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	OF	0	1.475	1.328	147	1.475	0,00	0,00	0,00%
	Total	**0**	**1.475**	**1.328**	**147**	**1.475**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**

OBS.: Por se tratar de Iniciativa de Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, não possui meta física.

Parecer 2017
Foi desenvolvido no período Concurso Público para provimento de 78 cargos, sendo 25 Agentes Profissionais e 53 Agentes de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE), sendo que os recursos orçamentários e financeiros desta Iniciativa são gestionados pela SEFA.

Acompanhamento do Plano Plurianual 2016 a 2019 - Exercício 2017

Indicadores e Metas

PROGRAMA: 42 Gestão Administrativa

Execução Orçamentária e Financeira – Recursos 2016 – (R$ 1,00)

Categoria Econômica	Fonte	Lei PPA Inicial	PPA Atualizado (A)	Programado (B)	Saldo A Programar (C)	Total Orçamentário (B + C)	Empenhado (D)	Pago (E)	% Execução (D / A)
Correntes	T	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
Capital	T	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
Total	T	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**

Execução Orçamentária e Financeira – Recursos 2017 – (R$ 1,00)

Categoria Econômica	Fonte	Lei PPA Inicial	PPA Atualizado (A)	Programado (B)	Saldo A Programar (C)	Total Orçamentário (B + C)	Empenhado (D)	Pago (E)	% Execução (D / A)
Correntes	T	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
Capital	T	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
Total	T	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**

Iniciativas

4402 Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações **Órgão/Unidade: SEAP/GS - SEAP**

Execução Orçamentária e Financeira – Recursos 2017 – (R$ 1,00)

Categoria Econômica	Fonte	Lei PPA Inicial	PPA Atualizado (A)	Programado (B)	Saldo A Programar (C)	Total Orçamentário (B + C)	Empenhado (D)	Pago (E)	% Execução (D / A)
Correntes	T	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
Capital	T	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
Total	T	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**

OBS.: Por se tratar de Iniciativa de Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, não possui meta física.

Parecer 2017

Foram implantadas promoções e progressões previstas legalmente nas carreiras dos servidores públicos, sendo que os recursos orçamentários e financeiros desta Iniciativa são gestionados pela SEFA.

Acompanhamento do Plano Plurianual 2016 a 2019 - Exercício 2017

Indicadores e Metas

PROGRAMA: 99 Obrigações Especiais

Execução Orçamentária e Financeira – Recursos 2016 – (R$ 1,00)

Categoria Econômica	Fonte	Lei PPA Inicial	PPA Atualizado (A)	Programado (B)	Saldo A Programar (C)	Total Orçamentário (B + C)	Empenhado (D)	Pago (E)	% Execução (D / A)
Correntes	T	1.795.845.256	3.370.161.123	3.370.161.123	0	3.370.161.123	3.365.134.077,69	3.365.134.077,69	99,85%
	OF	648.000	648.000	578.400	69.600	648.000	540.000,00	514.331,08	83,33%
	Total	**1.796.493.256**	**3.370.809.123**	**3.370.739.523**	**69.600**	**3.370.809.123**	**3.365.674.077,69**	**3.365.648.408,77**	**99,84%**
Capital	T	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
Total	T	1.795.845.256	3.370.161.123	3.370.161.123	0	3.370.161.123	3.365.134.077,69	3.365.134.077,69	99,85%
	OF	648.000	648.000	578.400	69.600	648.000	540.000,00	514.331,08	83,33%
	Total	**1.796.493.256**	**3.370.809.123**	**3.370.739.523**	**69.600**	**3.370.809.123**	**3.365.674.077,69**	**3.365.648.408,77**	**99,84%**

Execução Orçamentária e Financeira – Recursos 2017 – (R$ 1,00)

Categoria Econômica	Fonte	Lei PPA Inicial	PPA Atualizado (A)	Programado (B)	Saldo A Programar (C)	Total Orçamentário (B + C)	Empenhado (D)	Pago (E)	% Execução (D / A)
Correntes	T	1.964.654.710	3.812.437.551	3.812.102.539	335.012	3.812.437.551	3.807.962.776,18	3.807.962.776,18	99,88%
	OF	708.912	680.000	680.000	0	680.000	602.477,88	502.490,64	88,59%
	Total	**1.965.363.622**	**3.813.117.551**	**3.812.782.539**	**335.012**	**3.813.117.551**	**3.808.565.254,06**	**3.808.465.266,82**	**99,88%**
Capital	T	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
Total	T	1.964.654.710	3.812.437.551	3.812.102.539	335.012	3.812.437.551	3.807.962.776,18	3.807.962.776,18	99,88%
	OF	708.912	680.000	680.000	0	680.000	602.477,88	502.490,64	88,59%
	Total	**1.965.363.622**	**3.813.117.551**	**3.812.782.539**	**335.012**	**3.813.117.551**	**3.808.565.254,06**	**3.808.465.266,82**	**99,88%**

Iniciativas

9057 Encargos com Pensões Especiais e Outras Obrigações — **Órgão/Unidade: SEAP/GS - SEAP**

Execução Orçamentária e Financeira – Recursos 2017 – (R$ 1,00)

Categoria Econômica	Fonte	Lei PPA Inicial	PPA Atualizado (A)	Programado (B)	Saldo A Programar (C)	Total Orçamentário (B + C)	Empenhado (D)	Pago (E)	% Execução (D / A)
Correntes	T	24.992.710	17.890.165	17.555.153	335.012	17.890.165	15.934.807,90	15.934.807,90	89,07%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**24.992.710**	**17.890.165**	**17.555.153**	**335.012**	**17.890.165**	**15.934.807,90**	**15.934.807,90**	**89,07%**
Capital	T	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
Total	T	24.992.710	17.890.165	17.555.153	335.012	17.890.165	15.934.807,90	15.934.807,90	89,07%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**24.992.710**	**17.890.165**	**17.555.153**	**335.012**	**17.890.165**	**15.934.807,90**	**15.934.807,90**	**89,07%**

OBS.: Por se tratar de Iniciativa de Obrigações Especiais, não possui meta, ficando restrita à demonstração orçamentária e financeira.

9070 Transferências ao Fundo Financeiro — **Órgão/Unidade: SEAP/GS - SEAP**

Execução Orçamentária e Financeira – Recursos 2017 – (R$ 1,00)

Categoria Econômica	Fonte	Lei PPA Inicial	PPA Atualizado (A)	Programado (B)	Saldo A Programar (C)	Total Orçamentário (B + C)	Empenhado (D)	Pago (E)	% Execução (D / A)
Correntes	T	1.286.544.000	2.507.621.459	2.507.621.459	0	2.507.621.459	2.506.778.167,12	2.506.778.167,12	99,96%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**1.286.544.000**	**2.507.621.459**	**2.507.621.459**	**0**	**2.507.621.459**	**2.506.778.167,12**	**2.506.778.167,12**	**99,96%**
Capital	T	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
Total	T	1.286.544.000	2.507.621.459	2.507.621.459	0	2.507.621.459	2.506.778.167,12	2.506.778.167,12	99,96%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**1.286.544.000**	**2.507.621.459**	**2.507.621.459**	**0**	**2.507.621.459**	**2.506.778.167,12**	**2.506.778.167,12**	**99,96%**

OBS.: Por se tratar de Iniciativa de Obrigações Especiais, não possui meta, ficando restrita à demonstração orçamentária e financeira.

9071 Transferências ao Fundo Militar **Órgão/Unidade: SEAP/GS - SEAP**

Execução Orçamentária e Financeira – Recursos 2017 – (R$ 1,00)

Categoria Econômica	Fonte	Lei PPA Inicial	PPA Atualizado (A)	Programado (B)	Saldo A Programar (C)	Total Orçamentário (B + C)	Empenhado (D)	Pago (E)	% Execução (D / A)
Correntes	T	653.118.000	1.273.093.927	1.273.093.927	0	1.273.093.927	1.272.092.724,64	1.272.092.724,64	99,92%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**653.118.000**	**1.273.093.927**	**1.273.093.927**	**0**	**1.273.093.927**	**1.272.092.724,64**	**1.272.092.724,64**	**99,92%**
Capital	T	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
Total	T	653.118.000	1.273.093.927	1.273.093.927	0	1.273.093.927	1.272.092.724,64	1.272.092.724,64	99,92%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**653.118.000**	**1.273.093.927**	**1.273.093.927**	**0**	**1.273.093.927**	**1.272.092.724,64**	**1.272.092.724,64**	**99,92%**

OBS.: Por se tratar de Iniciativa de Obrigações Especiais, não possui meta, ficando restrita à demonstração orçamentária e financeira.

9089 Transferências ao Fundo de Previdência **Órgão/Unidade: SEAP/GS - SEAP**

Execução Orçamentária e Financeira – Recursos 2017 – (R$ 1,00)

Categoria Econômica	Fonte	Lei PPA Inicial	PPA Atualizado (A)	Programado (B)	Saldo A Programar (C)	Total Orçamentário (B + C)	Empenhado (D)	Pago (E)	% Execução (D / A)
Correntes	T	0	13.832.000	13.832.000	0	13.832.000	13.157.076,52	13.157.076,52	95,12%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**0**	**13.832.000**	**13.832.000**	**0**	**13.832.000**	**13.157.076,52**	**13.157.076,52**	**95,12%**
Capital	T	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
Total	T	0	13.832.000	13.832.000	0	13.832.000	13.157.076,52	13.157.076,52	95,12%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**0**	**13.832.000**	**13.832.000**	**0**	**13.832.000**	**13.157.076,52**	**13.157.076,52**	**95,12%**

OBS.: Por se tratar de Iniciativa de Obrigações Especiais, não possui meta, ficando restrita à demonstração orçamentária e financeira.

Acompanhamento do Plano Plurianual 2016 a 2019 - Exercício 2017

Indicadores e Metas

9215 Encargos Especiais - JUCEPAR **Órgão/Unidade: SEAP/JUCEPAR**

Execução Orçamentária e Financeira – Recursos 2017 – (R$ 1,00)

Categoria Econômica	Fonte	Lei PPA Inicial	PPA Atualizado (A)	Programado (B)	Saldo A Programar (C)	Total Orçamentário (B + C)	Empenhado (D)	Pago (E)	% Execução (D / A)
Correntes	T	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	OF	708.912	680.000	680.000	0	680.000	602.477,88	502.490,64	88,59%
	Total	**708.912**	**680.000**	**680.000**	**0**	**680.000**	**602.477,88**	**502.490,64**	**88,59%**
Capital	T	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	OF	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
Total	T	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	OF	708.912	680.000	680.000	0	680.000	602.477,88	502.490,64	88,59%
	Total	**708.912**	**680.000**	**680.000**	**0**	**680.000**	**602.477,88**	**502.490,64**	**88,59%**

OBS.: Por se tratar de Iniciativa de Obrigações Especiais, não possui meta, ficando restrita à demonstração orçamentária e financeira.

6. Relatório do Controle Interno

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Administração
e da Previdência

DESPACHO: 437/2018-DG/SEAP
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
DATA: 23/03/2018

1. Trata-se de Relatório do Controle Interno exarado conforme as prescrições da Instrução Normativa n.º 137/2017 – TCE/PR.

2. Manifesto ciência quanto ao relatório, com a ressalva de que a minuta a regular a tramitação dos protocolos administrativos será encaminhada a outros órgãos da Administração Pública estadual, para que opinem sobre as regras ali entabuladas e seus potenciais efeitos, com solicitação de sugestões e melhoramentos.

3. Encaminhe-se ao Grupo Financeiro e Orçamentário Setorial para os devidos fins.

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DG/AT/jv

7. Relatório do Controle Interno

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Administração
e da Previdência

RELATÓRIO CONTROLE INTERNO/2018

Instrução Normativa n° 01/2018– CGE
Instrução Normativa nº137/2017-TCE-PR

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações da Instrução Normativa nº137/2017 - TCE/PR, de 19 de dezembro de 2017, apresentamos o Relatório e Parecer do Controle Interno do exercício financeiro de 2017 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. A execução dos trabalhos foi orientada pela Coordenadoria de Controle Interno, nos termos do Decreto nº9.978/14 e roteiro elaborado em atendimento às exigências da precitada Instrução Normativa.

2. METODOLOGIA

A elaboração deste documento tem como base os procedimentos e técnicas de controle utilizados em 2017 e que compreenderam exames de documentos, comparativos entre previsão e execução, entrevista com chefes de unidades, com vistas à obtenção de informações para proceder a avaliação dos controles existentes quanto à adequação e/ou suficiência.

3. ÁREAS AVALIADAS

As áreas e ações avaliadas no exercício de 2017 compreenderam:

- Normas e Regulamento Interno, Registro, Veículos, Contratos de Gestão, Trâmite Processual, Corregedoria e Regularidade;
- Contratação Direta, Pagamento, Prestação de Contas Anual, Convênios Concedidos e Recebidos, Segurança e Regularidade;
- GMS, Locação de Imóveis, Sistema de Bens e Materiais, Procedimentos de Controle, Folha de Pagamento, Benefícios, Central de Viagens, Acesso à Informação e Transparência e Regularidade;
- Licitação, Ouvidoria, Contratação Direta, Acompanhamento, Almoxarifado, Controle de Dados e Regularidade.

4 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO E DA EXECUÇÃO DA METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Os Relatórios do Acompanhamento do Plano Plurianual 2016 a 2019 - Exercício 2017; e o Demonstrativo das Metas Físicas do Orçamento, foram extraídos do Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME.

O Relatório contempla as Iniciativas e Metas integrantes dos Programas Governança da Inovação, Saúde para Todo Paraná, com parecer sobre a execução das mesmas.

Para as ações que obtiveram êxito parcial, foram apresentadas as situações de cada uma delas:

- Desenvolver novas funcionalidades no Sistema GMS: foram priorizados os processos de maior importância para o Estado do Paraná (utilizados por todos os órgãos e entidades do Estado)- integração do Sistema GMS com o licitações-e do Banco do Brasil; Canal de Comunicação do módulo cadastro de fornecedores e Edital padrão PGE.
- Adquirir veículos: devido ao contingenciamento de recursos em investimentos não foi possível atingir a quantidade prevista.
- Promover concurso público para ingresso de servidores nos Quadros do Estado: Não obstante ainda não ter sido autorizada e/ou viabilizada a abertura de concurso para provimento de todo quantitativo previsto na memória de cálculo (SEED=8.000 vagas; SEMA/Águas Paraná=250; QPPE-3279; QFEB=7.125 vagas), ressaltamos que o remanescente, ou seja 18.908,dos demais órgãos da Administração Direta e Autárquica permanecem. De modo que entendemos serem objeto de solicitação e providências para o exercício de 2.018.
- Modernizar processos administrativos: Não apresentou justificativa.
- Capacitar servidores em seminários e palestras presenciais: Em vista do financiamento do Programa de Aprendizagem para Resultados pelo BIRD, o qual prevê a execução de seminários, a demanda da administração estadual foi suprida com o referido patrocínio, sem utilização portanto, do recurso do tesouro previsto para tal ação. O quantitativo de vagas para cada região é mera estimativa, uma vez que a adesão é livre, de acordo com a demanda e interesses regionais.

As avaliações das ações que não obtiveram êxito apresentaram as seguintes justificativas:

- Construir novo portal para o site Compras Paraná: Os atuais padrões de apresentação institucional precisam ser revisados para permitir melhorias no layout do site Compras-PR.
- Implementar novos módulos no GMS: Os novos módulos do Sistema GMS – auditoria e Gerencial- não foram priorizados por demandar muito tempo e apresentar alto custo. Foram priorizados os projetos que fazem parte do planejamento estratégico da SEAP e a integração do GMS com o novo SIAF.
- Revisar Normas e Procedimentos: Projeto foi revisto e readequado para utilização do sistema de agendamento já existente, aguardando customização pela CELEPAR.
- Capacitar servidores das Perícias Médicas para uso de sistemas informatizados: Próxima perícia a receber o treinamento será a de União da Vitória, que passa no momento por reestruturação física para receber infraestrutura adequada.
- Implantar e disponibilizar estrutura de informática adequada às Juntas de Inspeção e Perícia Médica: Aguardando posicionamento da SESA para cessão de funcionários.
- Desenvolver novo sistema para Gestão do Patrimônio Mobiliário: A CELEPAR não entregou o Sistema para homologação.

- Promover a atualização dominial e cartorial do patrimônio imobiliário: Trabalho em execução envolvendo os seguintes órgãos/entidades – ITCG, IPPUC, Prefeitura Municipal de Curitiba/Secretaria Municipal de Urbanismo, SEAP/CPE e PGE.
- Construir sede própria para as Juntas de Inspeção e Perícia Médica – JIPM: Não houve recursos financeiros disponíveis.

ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS APRESENTADOS NO PPA NO EXERCÍCIO DE 2017

4041: Gestão dos Sistemas de Administração Geral e de Recursos Humanos
Meta: Macro Processo Otimizado
Unidade: unidade
Previsto: 10
Realizado: 8,90
Percentual: 89,0%

4042 – Coordenação, Gerenciamento e Manutenção dos Próprios Públicos do Poder Executivo
Meta: Mapeamento dos Próprios Públicos do Estado do Paraná (não cumulativa)
Unidade: Unidade
Previsto: 3.000
Realizado: 2.257
Percentual: 75,2%

4044 – Gestão do Desenvolvimento, Formação e Capacitação de Recursos Humanos do Estado
Meta: Capacitação de Gestores e Servidores Públicos (cumulativa)
Unidade: Unidade
Previsto: 15.000
Realizado: 17.700
Percentual: 118 %

4213:
Meta: Beneficiários Potenciais com Assistência à Saúde Disponibilizada
Unidade: Unidade
Previsto: 399.248
Realizado: 389.001
Percentual: 97,4%

5 - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICÁCIA E À EFICIÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

5.1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.1 - Eficácia da Gestão Orçamentária

Programa 40 – Governança & Inovação				
Iniciativa 4041 – Gestão dos Sistemas de Administração Geral e de Recursos Humanos				
Ação	Unidade de Medida: percentual		Índice	
	Previsto	Realizado	COI	COG
Modernizar Sistemas Corporativos e de Gestão	3	3	1,00	**0,357**
Construir novo portal para o site Compras Paraná	1	0	0.00	
Desenvolver novas funcionalidades no Sistema GMS	100	54	0,54	
Implementar novos módulos no GMS	2	0	0,00	
Adquirir veículos	70	30	0,43	
Promover concurso público para ingresso de servidores nos Quadros do Estado	19.040	132	0,01	
Modernizar processos administrativos	8	6	0,75	
Revisar normas e procedimentos	3	0	0,00	
Capacitar servidores das Perícias Médicas para uso de sistemas informatizados	10	2	0,20	
Implantar e disponibilizar estrutura de informática adequada	2	0	0,00	
Acompanhar as metas do Contrato de Gestão com a Paraná Previdência	2	2	1,00	
COI =Coeficiente de Eficácia Individual COG=Coeficiente de Eficácia Global **Avaliação: - Ineficaz**				

Programa 40 – Governança & Inovação				
Iniciativa 4042 – Coordenação, Gerenciamento e Manutenção dos Próprios Públicos do Poder Executivo				
Ação	Unidade de Medida: percentual		Índice	
	Previsto	Realizado	COI	COG
Construir sede própria para as Juntas de Inspeção e Perícia Médica JIPM/Cascavel	250	0	0,00	**0,265**
Desenvolver novo sistema para Gestão do Patrimônio Mobiliário	1	0	0,00	
Efetuar a atualização cadastral de imóveis	2.127	2.257	1,06	
Promover atualização dominial e cartorial do patrimônio imobiliário	30	0	0,00	
COI=Coeficiente de Eficácia Individual COG=Coeficiente de Eficácia Global **Avaliação: - Ineficaz**				

Programa 40 – Governança & Inovação e Gestão Administrativa				
Iniciativa 4044 – Gestão do Desenvolvimento, Formação e Capacitação de Recursos Humanos				
Ação	Unidade de Medida: unidade		Índice	
	Previsto	Realizado	COI	COG
Capacitar servidores em cursos presenciais	300	950	3,17	**1,80**
Capacitar servidores em cursos à distância	2.000	4.900	2,45	
Capacitar servidores em seminários e palestras presenciais	800	450	0,56	
Capacitar servidores em cursos à distância em parceria com a Publix	4.800	8.150	1,70	
Capacitar servidores em cursos presenciais em parceria com a Publix	1080	2.090	1,94	
Capacitar servidores em seminários e palestras presenciais em parceria com a Publix	4.500	4.500	1,00	
COI=Coeficiente de Eficácia Individual COG =Coeficiente de Eficácia Global **Avaliação: - Eficaz**				

Programa 19 – Saúde para todo Paraná - FUNSAÚDE				
Iniciativa 4213 – Gestão da Saúde dos Servidores e seus Dependentes				
Ação	Unidade de Medida: unidade		Índice	
	Previsto	Realizado	COI	COG
Gestão da saúde dos servidores e seus dependentes	395.365	433.368	1,10	**1,10**
COI=Coeficiente de Eficácia Individual COG=Coeficiente de Eficácia Global **Avaliação: Eficaz**				

5.1.2 -Eficiência da Gestão Orçamentária

Avaliação da Execução Orçamentária

Projeto/Atividade: - 4041 -Gestão dos Sistemas de Administração Geral e de Recursos Humanos			
Ação	Despesa Empenhada	Desp. Fixada (ORÇAM)	CEI
Modernizar Sistemas Corporativos e de Gestão			1,01
Construir novo portal para o site			

Compras Paraná	89.975.236	91.255.038	0,00
Desenvolver novas funcionalidades no Sistema GMS			0,55
Implementar novos módulos no GMS			0,00
Adquirir veículos			0,43
Promover concurso público para ingresso de servidores nos Quadros do Estado			0,01
Modernizar processos administrativos			0,76
Revisar normas e procedimentos			0,00
Capacitar servidores das Perícias Médicas para uso de sistemas informatizados			0,20
Implantar e disponibilizar estrutura de informática adequada			0,00
Acompanhar as metas do Contrato de Gestão com a Paranaprevidência			1,01
Despesa empenhada/Despesa fixada= 0,99 CEG =Coeficiente de Eficiência Global = **0,36** **Avaliação: Ineficiente**			

Projeto/Atividade: - 4042 -Coord., Gerenc. e Manut. dos Próprios Públicos do Poder Executivo			
Ação	Despesa Empenhada	Desp. Fixada (ORÇAM)	CEI
Construir sede própria para as Juntas de Inspeção e Perícia Médica JIPM/Cascavel	1.672.316	2.877.720	0,00
Desenvolver novo sistema para Gestão do Patrimônio Mobiliário			0,00
Efetuar a atualização cadastral de imóveis			1,83
Promover atualização dominial e cartorial do patrimônio imobiliário			0,00
Despesa empenhada/Despesa fixada=0,58 CEG - Coeficiente de Eficiência Global =**0,46** **Avaliação: Ineficiente**			

Projeto/Atividade: - 4044 -Gestão do Desenvolvimento, Formação e Capacitação de Recursos Humanos do Estado

Ação	Despesa Empenhada	Desp. Fixada (ORÇAM)	CEI
Capacitar servidores em cursos presenciais	180.504	903.946	15,85
Capacitar servidores em cursos à distância			12,25
Capacitar servidores em seminários e palestras presenciais			2,80
Capacitar servidores em cursos à distância em parceria com a Publix			8,50
Capacitar servidores em cursos presenciais em parceria com a Publix			9,70
Capacitar servidores em seminários e palestras presenciais em parceria com a Publix			5,00
Despesa empenhada/Despesa fixada=0,20 CEG - Coeficiente de Eficiência Global = **9,02** **Avaliação: Eficaz**			

Projeto/Atividade: - 4213 -Gestão da Saúde dos Servidores e seus Dependentes			
Ação	Despesa Empenhada	Desp. Fixada (ORÇAM)	CEI
Prestar atendimento médico ambulatorial e hospitalar	195.199.179	195.199.273	1,10
Despesa empenhada/Despesa fixada=1,0 CEG - Coeficiente de Eficiência Global =**1,1** **Avaliação: - Eficaz**			

5.2 - GESTÃO FINANCEIRA

5.2.1 - Eficácia da Gestão Financeira

Considerando a inexistência de compromissos extraordinários e não previstos no orçamento de 2016, não há elementos para avaliação da observância quanto à necessidade de gerir recursos quanto ao aspecto de limites.

Os compromissos assumidos e realizados até 26 de dezembro foram liquidados. As dívidas decorrentes de serviços executados e com pagamentos não empenhados e não liquidados foram motivadas pela obediência à Resolução nº1186/2017 - SEFA que suspendeu esses procedimentos a partir de 06 de dezembro.

Os pagamentos suspensos foram transformados em dívidas a serem liquidadas em 2018, sendo essas, imprensa oficial e combustíveis (contrato Nutricash).

Os pagamentos transferidos para 2018 não geraram juros ou multas.

Houve lastro financeiro para quitação dos compromissos programados.

5.2.2 - Eficiência da Gestão Financeira

Quanto ao aspecto de pontualidade dos pagamentos:- houve apenas uma incidência de juro correspondente à conta da Copel, que todavia não foi pago pela SEAP. Esse juro foi gerado por um descompasso entre a alimentação do Sistema de Grandes Faturadores que fixou o dia mas não a hora em que poderia receber os dados.

Sem outras ocorrências.

Quanto à vinculação de recursos:- por se tratar de órgão da administração direta, a SEAP não possui recurso vinculado.

5.3 - GESTÃO PATRIMONIAL

5.3.1-Eficácia da Gestão Patrimonial

Do Patrimônio Mobiliário

Em 2.017 foram adquiridos 137 computadores correspondentes ao levantamento efetuado em 2.016. Essa aquisição foi efetuada com recursos orçamentários da SEAP e à conta do Tesouro Geral do Estado.

Também houve renovação do parque tecnológico com algumas unidades adquiridas com recursos do Banco Mundial, todavia o controle desse patrimônio está sob responsabilidade da Secretaria de Estado do Planejamento. O Grupo Administrativo Setorial não está envolvido com esse patrimônio, mesmo assim, informa que esses equipamentos estão registrados no Sistema AAB e a cedência à SEAP foi efetuada mediante documento – Termo de Cessão de Uso.

Mesmo com essas aquisições, ainda há necessidade de mais equipamentos para atender a todos os sistemas operacionais da SEAP, os quais deverão ser supridos em 2018 com novas aquisições.

De maneira geral, o mobiliário é bem conservado e dentro dos limites orçamentários, a SEAP realizou a manutenção com baixo custo.

5.3.2-Eficiência da Gestão Patrimonial

Foi verificada a correta aplicação do Decreto nº 5289/2009, com observância do prazo estabelecido para a identificação de todos os bens móveis com as placas de código de barras. Os equipamentos de informática adquiridos com os recursos do Banco Mundial são patrimoniados pela SEPL.

Ainda, em relação ao cumprimento de Decreto nº5289/2009 e sua complementação pelo Decreto nº1050/2011 quando foi efetuada a numeração única patrimonial com código de barras já na edição dos decretos, dentro dos prazos estabelecidos, sendo observado sua manutenção até o exercício de 2017.

Houve doações de materiais permanentes conforme disposto no Decreto nº 4336/2009 devidamente avaliados por comissão de inservibilidade instituída para esse fim.

Há espaço específico para guarda do patrimônio dos bens móveis.

O controle patrimonial efetuado pelo Sistema AAB, permite o conhecimento real dos bens em uso ou armazenados. O registro das informações, bem como sua atualização é efetuado diretamente com alimentação *on line,* em conformidade com as disposições do Decreto nº1050/2011, assegurando a atualização permanente do controle. Em 2017 foi efetuado levantamento patrimonial na SEAP para fins de registro contábil. Há deficiências do controle patrimonial móvel pela morosidade na conclusão do Sistema AAB. Também há deficiência de recursos humanos qualificados e capacitados para executar essa atividade.

Todavia, as informações de aquisições efetuadas pelo órgão são encaminhadas ao GOFS por documento para fins de registro no sistema contábil. Os sistemas não se comunicam entre si.

O planejamento para aquisição de bens foi realizada em 2016 mesmo sem disponibilidade financeira da SEAP para sua execução.

Sem ocorrências de desaparecimento de bens patrimoniados no âmbito da SEAP.

Há pendências nos ajustes dos saldos contábeis em razão do GOFS estar no aguardo de definições dos valores atribuídos aos bens patrimoniais do Estado, permanecendo ainda na mesma situação de 2.016.

6 - Ações Pontuais do Agente de Controle Avaliativo

Não houve ações pontuais que demandassem atuação do agente de controle interno.

7 – Relatório da Controladoria de Controle Interno consta de arquivo anexo.

8. Parecer do Controle Interno

Parecer do Controle Interno (Anexo III da IN 127/2017)

-Avaliação da Gestão

-Prestação de Contas Anual

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 2017 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, em atendimento às determinações legais e regulamentares subsidiado no relatório consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, conclui-se pela REGULARIDADE/ COM RECOMENDAÇÕES da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão em questão, da seguinte inconformidade:

Administrativa → Gestão da Informação e Documentos → Trâmite Processual e Arquivamento

Achado: Não existe observância do prazo máximo de 10 dias (dez) úteis de permanência dos processos nas unidades administrativas, de acordo com Resolução 3779/2015/SEAP?

Recomendação

Em conformidade com a resolução 3779/2015 recomenda-se que os processos que ultrapassarem o prazo de 10 (dez) tenham a justificativa expressa do chefe da unidade administrativa devidamente registrada no processo.

Plano de Ação

Os Chefes de Departamentos, Coordenadorias e Grupos Setoriais desta Secretaria de Estado serão comunicados da necessidade de observância de justificativa (mediante documento anexo ao processo) para tramitação de processos por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, conforme a Resolução n. 3779/2015-SEAP.

Em paralelo, serão realizados estudos para aperfeiçoamento da redação da Resolução, adequando-a melhor à realidade administrativa da Secretaria, que serão apresentados no prazo estipulado para cumprimento do plano de ação.

Prazo de Execução

30 Dias

Foram efetuados estudos porém ainda não foi finalizado com baixa de nova Resolução conforme enunciado no Plano de Ação.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o relatório.

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.
Em 23 de março de 2.017.

Eliane Gonçalves
Agente de Controle Interno Avaliativo

9. Relatório da Controladoria Geral do Estado

Controladoria Geral do Estado

Coordenadoria de Controle Interno

Relatório Consolidado de Prestação de Contas - Sistema Integrado de Avaliação e Controle

Gerado em: 26/02/2018 às 01:04:23

ÓRGÃO AVALIADO: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral do Estado, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Paraná, por meio da Coordenadoria de Controle Interno, cujas competências estão claramente definidas na Lei Estadual nº 15.524/2017 e regulamentadas pelo Decreto nº 9.978/2014, vem consolidar as atividades exercidas durante o exercício de 2017 de avaliação dos controles existentes nos órgãos/entidades.

Importante mencionar que o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados define o conceito de Sistema de Controle Interno, este por sua vez visa assegurar que os objetivos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública sejam alcançados de forma confiável e concreta.

Cabe ainda dizer que com a finalidade de obter uma garantia razoável de que o cumprimento da missão do Estado e os objetivos gerais como as execuções das operações de forma organizada, ética, econômica, eficiente e eficaz, sempre estarão em conformidade com as leis e procedimentos, todos os processos fundamentais devem ser realizados e projetados para se identificar os riscos, com o intuito de melhorar a gestão.

OBJETIVO

A avaliação, monitoramento e acompanhamento das atividades de controle de cada órgão/entidade, conforme estabelecido nos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal, artigo 70, sobre as atividades do Controle Interno, bem como no artigo 74, que trata das finalidades do Sistema de Controle interno.
- Constituição Estadual, artigos74 e 78, definem as atribuições do Controle Interno.
- Lei Complementar nº 101/2000, parágrafo único, artigo 54, determina que o relatório de Gestão Fiscal seja assinado pelas autoridades responsáveis e pelo controle interno e, artigo 59, que definiu responsabilidade ao Sistema de Controle Interno quanto à fiscalização da Gestão Fiscal.
- Lei nº 15.524/2007 institui as funções e atribuições do controle interno, tendo como destaque a criação do Sistema de Controle Interno.
- Decreto nº 9.978/2014 institui a Estrutura de Controle do Poder Executivo e aprova o Regulamento da CGE.

METODOLOGIA

A realização deste trabalho, considerando o escopo de atuação, baseou-se nos procedimentos, técnicas e sistemas de controle utilizados, compreendendo o exame dos documentos, a observação física de bens, na análise do ambiente, comparativos entre previsão e execução, entrevistas com servidores, chefes de divisão e ordenador de despesas, com vistas a formar opinião sobre a suficiência ou inadequação dos controles existentes, por meio do Sistema Integrado de Avaliação de Controle - SIAC.

Por intermédio deste Sistema, são enviados formulários compostos por quesitos indexados por área (Administrativa, Planejamento, Recursos Humanos, Financeira e Acompanhamento de Gestão), sendo estes segregados por objetos (Obras, Bens Móveis, Bens Imóveis, Licitações, etc.), de modo que tais formulários compõem o Plano de Trabalho do Agente de Controle Interno - servidor designado consoante estabelece o Regulamento da CGE, aprovado pelo Decreto nº 9.978/2014, para atuar como controle interno setorial do Órgão/Entidade.

O sistema SIAC constitui um fluxo de trabalho entre a Coordenadoria de Controle Interno, o Agente de Controle e o Titular ou dirigente do Órgão/Entidade, por meio do qual os quesitos que compõem os formulários podem ser respondidos positivamente ou negativamente pelo Agente de Controle. Cada resposta negativa obrigatoriamente está acompanhada da respectiva motivação ou do fato que caracteriza a falha, inobservância ou irregularidade, que para fins de avaliação destes Formulários, usamos o termo "Achado". Após, os quesitos que indicam desconformidade, são submetidos por esta Coordenadoria ao dirigente do Órgão, para a apresentação das justificativas, providências tomadas ou comentários e entendimentos acerca daqueles itens.

O levantamento das informações, documentos, processos e itens, necessários para aferição de conformidade da situação fática, em relação à investigação proposta em cada quesito, são realizados pelo Agente de Controle Interno mediante prova seletiva, a partir do estabelecimento do tamanho da amostra, conforme definido na norma ABNT NBR 5426/1985. Para exemplificar, de acordo com a fórmula estabelecida na citada norma de amostragem, para um universo de 5 itens, 3 comporão a amostra; para um universo de 8, 4; para 170, 27; e para um universo de 800, retira-se uma amostra de 68 itens.

Além das avaliações realizadas nos órgãos e entidades, outro trabalho realizado a partir da avaliação destes formulários enviados por meio do SIAC, está no encaminhamento de apontamentos e recomendações para o Gestor acerca de questões que contemplam a estrutura do Poder Executivo e envolvem os órgãos/entidades estruturantes do Estado.

Feito tais apontamentos e recomendações, direcionadas especialmente para o gestor do órgão, este, sob seus cuidados, responsabilidade e planejamento, elabora um plano de ação que terá a finalidade de cumprir as orientações exaradas pela Coordenadoria de Controle Interno, estabelecendo inclusive, prazos para cumprimento de metas.

A partir do exercício de 2015, o Sistema Integrado de Avaliação e Controle passou a contemplar o efetivo acompanhamento das recomendações exaradas por esta Coordenadoria de Controle Interno a partir da inclusão do Plano de Ação elaborado pelo Gestor do órgão/entidade e monitorado pelo Agente de Controle Avaliativo pelo checklist de acompanhamento.

Esta metodologia, a partir de sua efetiva utilização por meio do sistema SIAC, proporciona um acompanhamento mais dinâmico e eficiente perante todos os órgão e entidades do estado.

EQUIPE RESPONSAVEL PELA AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NO ÓRGÃO

AGENTE DE CONTROLE INTERNO	E-MAIL	TELEFONE	ATO DE DESIGNAÇÃO
Eliane Goncalves	elig@seap.pr.gov.br	3313-6172	RES. 9393/2013

GESTOR	E-MAIL	TELEFONE
Marcia Carla Pereira Ribeiro	mcpr@seap.pr.gov.br	
Francisco Cesar Farah	fcfarah@seap.pr.gov.br	
Braulio Cesco Fleury	bfleury@seap.pr.gov.br	

FORMULÁRIO: FORM_01_2017_01

Período de apuração: 01/01/2017 - 31/03/2017
Data 1º envio: 03/04/2017 11:37:14
Situação: Finalizado Checklist

TABELA CONSOLIDADA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quantidade de Quesitos Enviados	134
Quantidade de Achados	4
Quantidade de Recomendações	4
Quantidade de Planos de Ação Gerados	3
Quantidade de Quesitos Já realizados	4
Quantidade de Quesitos Não Acatados	0
Quantidade de Quesitos em Acompanhamento no Checklist	0
Quantidade de Quesitos Não Realizados	0

TRAMITAÇÃO DO FORMULÁRIO

Remetente		Prazo	Destinatário		Atividade
Perfil	Data Envio		Atraso (dias)	Perfil	
Coordenadoria de Controle Interno	04/04/2017	25/04/2017	--	Agente de Controle Secretaria de Estado da Administração e Previdência	Responder Formulário
Agente de Controle Secretaria de Estado da Administração e Previdência	25/04/2017		--	Coordenadoria de Controle Interno	Avaliar Respostas
Coordenadoria de Controle Interno	25/04/2017	17/05/2017	1	Gestor Secretaria de Estado da Administração e Previdência	Validar Respostas
Gestor Secretaria de Estado da Administração e Previdência	18/05/2017		--	Coordenadoria de Controle Interno	Avaliar Respostas
Coordenadoria de Controle Interno	22/05/2017	12/06/2017	--	Gestor Secretaria de Estado da Administração e Previdência	Acatar Recomendações
Gestor Secretaria de Estado da Administração e Previdência	30/05/2017	29/06/2017	--	Coordenadoria de Controle Interno	Plano de Ação
Coordenadoria de Controle Interno	30/05/2017		--	Agente de Controle Secretaria de Estado da Administração e Previdência	Checklist de Acompanhamento

Agente de Controle Secretaria de Estado da Administração e Previdência	29/06/2017		--	Coordenadoria de Controle Interno	Retorno de Checklist
Coordenadoria de Controle Interno	06/07/2017		--	Coordenadoria de Controle Interno	Finalizado no Checklist

ÁREAS/OBJETOS CONTEMPLADOS

Área	Objeto
Planejamento	Normas e Regulamento Interno
Financeira	Registro
Administrativa	Veículos cedidos
Administrativa	Veículos locados
Administrativa	Veículos próprios
Administrativa	Trâmite Processual e Arquivamento
Administrativa	Obra
Acompanhamento de Gestão	Corregedoria
Financeira	Regularidade
Recursos Humanos	Legalidade

CONSTATAÇÕES

1. No período de apuração não foram identificados achados relativos às rotinas de "Corregedoria" vinculadas a área Acompanhamento de Gestão
2. No período de apuração não foram identificados achados relativos às rotinas de "Veículos próprios", "Trâmite Processual e Arquivamento", "Obra", "Veículos cedidos" e "Veículos locados" vinculadas a área Administrativa
3. No período de apuração não foram identificados achados relativos às rotinas de "Legalidade" vinculadas a área Recursos Humanos
4. No período de apuração não foram identificados achados relativos às rotinas de "Registro" e "Regularidade" vinculadas a área Financeira
5. No período de apuração não foram identificados achados relativos às rotinas de "Normas e Regulamento Interno" vinculadas a área Planejamento

ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

Achado: Quando a natureza do processo exige prazo superior a 10 (dez) dias úteis na unidade administrativa não há justificada pelo chefe da unidade mediante documento anexo ao processo.

Recomendação

Em conformidade com a Resolução nº 3779/2015 da SEAP, recomenda-se que os processos que ultrapassarem o prazo de 10 (dez) dias tenham justificativa expressa pelo chefe da unidade administrativa devidamente registrado no processo.

Plano de Ação

Os Chefes de Departamentos, Coordenadorias e Grupos Setoriais desta Secretaria de Estado serão comunicados da necessidade de observância de justificativa (mediante documento anexo ao processo) para tramitação de processos por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, conforme a Resolução n. 3779/2015-SEAP. Em paralelo, serão realizados estudos para aperfeiçoamento da redação da Resolução, adequando-a melhor à realidade administrativa da Secretaria, que serão apresentados no prazo estipulado para cumprimento do plano de ação.

Prazo de Execução

30 Dias

Status do Checklist (Situação do plano de ação)

Realizado

Achado: No desentranhamento não há requerimento autorizado pela autoridade competente, registro de desentranhamento (Anexo IV da Resolução 3779/2015/SEAP) e cópia das folhas retiradas com o carimbo de “confere com o original”.

Recomendação

Esta Controladoria recomenda que o requerimento autorizado pela autoridade competente e o registro de desentranhamento (Anexo IV da Resolução 3779/2015/SEAP) estejam anexados aos protocolos e que as cópias das folhas retiradas contenham o carimbo de \\\\\\\"confere com o original\\\\\\\".

Plano de Ação

Constatou-se que raramente há desentranhamento de folhas de processos nesta Secretaria. Ainda assim, os Chefes de Departamentos, Coordenadorias e Grupos Setoriais desta Secretaria de Estado serão comunicados da necessidade integral observância à Resolução n. 3779/2015-SEAP, com elaboração do competente registro de desentranhamento e carimbo de "confere com original".

Prazo de Execução

30 Dias

Status do Checklist (Situação do plano de ação)

Realizado

Achado: Não existe observância do prazo máximo de 10 dias (dez) úteis de permanência dos processos nas unidades administrativas, de acordo com Resolução 3779/2015/SEAP.

Recomendação

Em conformidade com a resolução 3779/2015 recomenda-se que os processos que ultrapassarem o prazo de 10 (dez) tenham a justificativa expressa do chefe da unidade administrativa devidamente registrada no processo.

Plano de Ação

Os Chefes de Departamentos, Coordenadorias e Grupos Setoriais desta Secretaria de Estado serão comunicados da necessidade de observância de justificativa (mediante documento anexo ao processo) para tramitação de processos por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, conforme a Resolução n. 3779/2015-SEAP. Em paralelo, serão realizados estudos para aperfeiçoamento da redação da Resolução, adequando-a melhor à realidade administrativa da Secretaria, que serão apresentados no prazo estipulado para cumprimento do plano de ação.

Prazo de Execução

30 Dias

Status do Checklist (Situação do plano de ação)

Realizado

Achado:

Recomendação

A Entidade deve protocolar, junto aos Órgãos competentes, o pedido para renovação de suas Certidões de Regularidade nos prazos determinados pelo art. 12 do Decreto Estadual nº 36/2015.

Plano de Ação

Foi determinado ao Grupo Financeiro Setorial - GFS que passe a registrar e manter em processo administrativo (protocolo) as certidões de regularidade fiscal, requerendo a emissão de novas certidões nos prazos estipulados pelo Decreto n. 36/2015. V. documento anexo.

Prazo de Execução

Já realizado.

USUÁRIOS ENVOLVIDOS NESTE FORMULÁRIO

- Braulio Cesco Fleury - Gestor Secretaria de Estado da Administração e Previdência

- Eliane Goncalves - Agente de Controle Secretaria de Estado da Administração e Previdência

FORMULÁRIO: FORM_02_2017_1

Período de apuração: 01/01/2017 - 30/06/2017
Data 1º envio: 30/06/2017 16:27:58
Situação: Interrompido - 18/08/2017
Motivo da interrupção: Formulário FORM_02_2017_02, vencido na data de 01/08/2017 e interrompido na data de 18/08/2017, conforme artigo 4º da Instrução Normativa nº 002/2017- CGE.

TABELA CONSOLIDADA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quantidade de Quesitos Enviados	126
Quantidade de Achados	0
Quantidade de Recomendações	0
Quantidade de Planos de Ação Gerados	--
Quantidade de Quesitos Já realizados	--
Quantidade de Quesitos Não Acatados	--
Quantidade de Quesitos em Acompanhamento no Checklist	--
Quantidade de Quesitos Não Realizados	--

TRAMITAÇÃO DO FORMULÁRIO

Remetente		Prazo	Destinatário		Atividade
Perfil	Data Envio		Atraso (dias)	Perfil	
Coordenadoria de Controle Interno	30/06/2017	24/07/2017	--	Agente de Controle Secretaria de Estado da Administração e Previdência	Responder Formulário
Agente de Controle Secretaria de Estado da Administração e Previdência	20/07/2017		--	Coordenadoria de Controle Interno	Avaliar Respostas
Coordenadoria de Controle Interno	24/07/2017	01/08/2017	17	Gestor Secretaria de Estado da Administração e Previdência	Validar Respostas

ÁREAS/OBJETOS CONTEMPLADOS

Área	Objeto

Administrativa	Segurança
Financeira	Regularidade
Acompanhamento de Gestão	Prestação de Contas Anual
Financeira	Pagamento
Administrativa	Licitação
Financeira	Convênios Recebidos
Financeira	Convênios Concedidos
Administrativa	Contratação Direta

CONSTATAÇÕES

1. No período de apuração não foram identificados achados relativos às rotinas de "Licitação", "Contratação Direta" e "Segurança" vinculadas a área Administrativa
2. No período de apuração não foram identificados achados relativos às rotinas de "Convênios Concedidos", "Convênios Recebidos", "Regularidade" e "Pagamento" vinculadas a área Financeira
3. No período de apuração não foram identificados achados relativos às rotinas de "Prestação de Contas Anual" vinculadas a área Acompanhamento de Gestão
4. Justificativa da interrupção:

   Formulário FORM_02_2017_02, vencido na data de 01/08/2017 e interrompido na data de 18/08/2017, conforme artigo 4º da Instrução Normativa nº 002/2017- CGE.

USUÁRIOS ENVOLVIDOS NESTE FORMULÁRIO

- Eliane Goncalves - Agente de Controle Secretaria de Estado da Administração e Previdência

FORMULÁRIO: FORM_03_2017_01

Período de apuração: 01/07/2017 - 30/09/2017
Data 1º envio: 05/09/2017 16:54:04
Situação: Finalizado

TABELA CONSOLIDADA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quantidade de Quesitos Enviados	72
Quantidade de Achados	0
Quantidade de Recomendações	0
Quantidade de Planos de Ação Gerados	--
Quantidade de Quesitos Já realizados	--
Quantidade de Quesitos Não Acatados	--
Quantidade de Quesitos em Acompanhamento no Checklist	--
Quantidade de Quesitos Não Realizados	--

TRAMITAÇÃO DO FORMULÁRIO

Remetente		Prazo	Destinatário		Atividade
Perfil	Data Envio		Atraso (dias)	Perfil	
Coordenadoria de Controle Interno	18/09/2017	20/10/2017	--	Agente de Controle Secretaria de Estado da Administração e Previdência	Responder Formulário
Agente de Controle Secretaria de Estado da Administração e Previdência	19/10/2017		--	Coordenadoria de Controle Interno	Avaliar Respostas
Coordenadoria de Controle Interno	19/10/2017	30/10/2017	2	Gestor Secretaria de Estado da Administração e Previdência	Validar Respostas
Gestor Secretaria de Estado da Administração e Previdência	01/11/2017		--	Coordenadoria de Controle Interno	Avaliar Respostas

ÁREAS/OBJETOS CONTEMPLADOS

Área	Objeto
Acompanhamento de Gestão	GMS
Recursos Humanos	Folha de Pagamento
Administrativa	Central de Viagens
Financeira	Central de Viagens
Financeira	Regularidade

CONSTATAÇÕES

1. No período de apuração não foram identificados achados relativos às rotinas de "GMS" vinculadas a área Acompanhamento de Gestão
2. No período de apuração não foram identificados achados relativos às rotinas de "Regularidade" e "Central de Viagens" vinculadas a área Financeira
3. No período de apuração não foram identificados achados relativos às rotinas de "Central de Viagens" vinculadas a área Administrativa
4. No período de apuração não foram identificados achados relativos às rotinas de "Folha de Pagamento" vinculadas a área Recursos Humanos

USUÁRIOS ENVOLVIDOS NESTE FORMULÁRIO

- Eliane Goncalves - Agente de Controle Secretaria de Estado da Administração e Previdência
- Francisco Cesar Farah - Gestor Secretaria de Estado da Administração e Previdência

FORMULÁRIO: FORM_04_2017_1

Período de apuração: 01/01/2017 - 31/10/2017
Data 1º envio: 26/10/2017 17:05:50
Situação: Checklist de acompanhamento

TABELA CONSOLIDADA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quantidade de Quesitos Enviados	61
Quantidade de Achados	3
Quantidade de Recomendações	3
Quantidade de Planos de Ação Gerados	2
Quantidade de Quesitos Já realizados	0
Quantidade de Quesitos Não Acatados	1
Quantidade de Quesitos em Acompanhamento no Checklist	2
Quantidade de Quesitos Não Realizados	0

TRAMITAÇÃO DO FORMULÁRIO

Remetente		**Prazo**	**Destinatário**		**Atividade**
Perfil	**Data Envio**		**Atraso (dias)**	**Perfil**	
Coordenadoria de Controle Interno	27/10/2017	16/11/2017	--	Agente de Controle Secretaria de Estado da Administração e Previdência	Responder Formulário
Agente de Controle Secretaria de Estado da Administração e Previdência	16/11/2017		--	Coordenadoria de Controle Interno	Avaliar Respostas
Coordenadoria de Controle Interno	16/11/2017	24/11/2017	--	Gestor Secretaria de Estado da Administração e Previdência	Validar Respostas
Gestor Secretaria de Estado da Administração e Previdência	16/11/2017		--	Coordenadoria de Controle Interno	Avaliar Respostas
Coordenadoria de Controle Interno	17/11/2017	08/12/2017	--	Gestor Secretaria de Estado da Administração e Previdência	Acatar Recomendações

Gestor Secretaria de Estado da Administração e Previdência	01/12/2017	01/03/2018	--	Coordenadoria de Controle Interno	Plano de Ação
Coordenadoria de Controle Interno	04/12/2017		--	Agente de Controle Secretaria de Estado da Administração e Previdência	Checklist de Acompanhamento

ÁREAS/OBJETOS CONTEMPLADOS

Área	Objeto
Recursos Humanos	Acompanhamento
Administrativa	Almoxarifado
Administrativa	Licitação

CONSTATAÇÕES

1. No período de apuração não foram identificados achados relativos às rotinas de "Licitação" e "Almoxarifado" vinculadas a área Administrativa
2. No período de apuração não foram identificados achados relativos às rotinas de "Acompanhamento" vinculadas a área Recursos Humanos

ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

Achado: O órgão não possui pessoal suficiente para o desempenho das funções.

Recomendação

Considerando a justificativa do Gestor, esta Secretaria recomenda que seja realizado o mapeamento da demanda de reposição de pessoal.

Plano de Ação

Determinamos o mapeamento da demanda de reposição de pessoal para encaminhamento de autorização para realização d concurso, visando a solução dos problemas de pessoal

Prazo de Execução

90 Dias

Status do Checklist (Situação do plano de ação)

Em andamento

Achado: Não há comissão constituída para recebimento de material de licitação com valor superior a R$ 80.000,00, conforme § 8º do art. 15 da lei nº 8.666/93.

Recomendação

Em que pese a motivação do Agente, esta Controladoria recomenda que seja constituída formalmente a comissão para o recebimento dos materiais.

Plano de Ação

Determinamos a constituição da referida comissão para recebimento de materiais.

Prazo de Execução

60 Dias

Status do Checklist (Situação do plano de ação)

Em andamento

Achado: Em decorrência de termo de cooperação técnico-financeira, instrumentalizado por meio de M.C.O, o processo original do procedimento licitatório, o empenho e o contrato não são mantidos no órgão solicitante, conforme inciso VIII, art. 3º do Decreto nº 5.975/2002.

Recomendação

Recomenda-se que, em decorrência de termo de cooperação técnico-financeira, o processo original do procedimento licitatório, o empenho e o contrato sejam mantidos no órgão solicitante, conforme inciso VIII, art. 3º do Decreto nº 5.975/2002.

Plano de Ação

A SEAP, mantém o processo original das licitações no sistema de registro de preços, de acordo com a exceção prevista no Art. 13, do Decreto 5.975/02. Além dessa hipótese, a SEAP mantém o procedimento licitatório e os contratos gerenciados pelo DETO, (manutenção veicular e fornecimento de combustíveis), tratam-se de contratos "guarda-chuva" um único contrato é assinado por diversos órgãos, e fica fisicamente para guarda e supervisão da SEAP, os empenhos ficam arquivados nos órgãos titulares dos créditos.

Prazo de Execução

Recomendação não acatada pelo gestor.

USUÁRIOS ENVOLVIDOS NESTE FORMULÁRIO

- Eliane Goncalves - Agente de Controle Secretaria de Estado da Administração e Previdência
- Francisco Cesar Farah - Gestor Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Controladoria Geral do Estado

Coordenadoria de Corregedoria

Relatório de Avaliação – Janeiro à Dezembro de 2017

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Controladoria Geral do Estado

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

OBJETIVOS

Neste tópico além dos objetivos serão apresentadas algumas informações adicionais que auxiliarão no entendimento do trabalho desenvolvido pela Coordenadoria de Corregedoria.

A Coordenadoria de Corregedoria integra a estrutura funcional da Controladoria Geral do Estado. É um órgão de controle de instituições públicas que tem por atribuição orientar e fiscalizar o regular atendimento dos princípios constitucionais e o ordenamento jurídico relativo à apuração de irregularidades cometidas por agentes públicos, quando no exercício das funções públicas, em especial nos aspectos de ordem disciplinar

Ao procedimento de fiscalização do cumprimento dos princípios e das normas que gerem a administração pública dá-se o nome de correição.

As atribuições da Coordenadoria de Corregedoria Geral estão previstas Decreto 9.978/14 e no Regulamento da Controladoria Geral do Estado do Paraná – Anexo ao Decreto 9.978/14, conforme segue:

Decreto 9.978/2014 de 23 de janeiro de 2014.

"Art. 10 - O Sistema de Corregedoria, sob a coordenação e supervisão da Controladoria Geral do Estado, desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

I - Proceder à investigação nas reclamações e denúncias sobre irregularidade por ato de omissão praticado pelos Agentes Públicos na Administração Pública, emitindo recomendações aos Órgãos e Entidades, para evitar abusos ou a ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;

II - Apurar e proceder à correição de irregularidades administrativas;

III - Fiscalizar e inspecionar o exercício das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos, podendo ainda instaurar e conduzir procedimentos correcionais.

IV - Exercer outras atividades correlatas. "

Decreto 9.978/2014 – Anexo – Regulamenta a Controladoria Geral do Estado.

"Art. 17 – São atribuições da Coordenadoria de Corregedoria do Estado:

I - Planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades do Sistema de Corregedoria do Poder Executivo Estadual;

II - Examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;

III - Exercer a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Corregedoria do Poder Executivo Estadual, prestando, como órgão central, a orientação normativa que julgar necessária; e

IV - Exercer outras atividades correlatas. "

Como resultado do planejamento do órgão, realizado em 2016, foram definidas de forma participativa a missão, a visão, os valores e os princípios que norteiam as ações da Coordenadoria de Corregedoria, conforme apresentado a seguir:

Missão
Promover uma cultura de ética e de probidade no serviço público do Estado do Paraná.

Visão
Ser reconhecida, pela sociedade, pela qualidade na prestação de serviços públicos, atuando de forma eficiente, eficaz, sustentável e com transparência.

Valores
- ✓ Respeito às leis e às normas (legalidade).
- ✓ Respeito às pessoas e as instituições.
- ✓ Excelência na prestação de serviços.
- ✓ Ambiente de relacionamento interpessoal adequado – harmonia.
- ✓ Liderança baseada em valores, princípios e por meio de exemplos.
- ✓ Trabalho em equipe (abertura para expor sugestões e opiniões sobre o trabalho).

Princípios norteadores dos trabalhos da Coordenadoria de Corregedoria
- ✓ Probidade.
- ✓ Imparcialidade.
- ✓ Objetividade.
- ✓ Simplicidade.
- ✓ Transparência.
- ✓ Acessibilidade.
- ✓ Tempestividade e
- ✓ Inovação.

Para atingir os seus objetivos a Coordenadoria de Corregedoria conta com o trabalho dos seus profissionais e dos Agentes de Corregedoria Setorial que desempenham as suas atividades nas Secretarias/órgãos a que estão vinculados.

METODOLOGIA

As atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Corregedoria/CGE, estão relacionadas, prioritariamente, à fiscalização dos órgãos do Poder Executivo do Estado do Paraná no que se refere a aspectos de ordem disciplinar, acompanhando desde à instauração até a conclusão dos processos de sindicância e dos processos administrativos disciplinares.

Faz-se importante enfatizar que a atuação da Coordenadoria de Corregedoria/CGE, ao acompanhar uma sindicância ou um processo administrativo disciplinar, limita-se a garantir a sua regularidade e conformidade à legislação aplicável. A análise restringe-se aos aspectos legal e formal dos procedimentos, quanto à publicação dos atos de instauração e conclusão; quanto ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, ampla defesa e contraditório, posto que esta Coordenadoria de Corregedoria/CGE não se manifesta quanto ao mérito dos fatos que originaram os procedimentos instaurados, exceto em situações específicas onde há clara contradição entre o que consta dos autos e sua conclusão.

As inspeções, de acordo com a Resolução 06/2016 podem ser:

a) Remotas - acompanhamento dos atos relativos à instauração, processamento e conclusão de sindicâncias e processos disciplinares publicados no Diário Oficial do Estado;

b) À distância – análise dos relatórios encaminhados pelos órgãos/entidades, por força do Decreto nº 1.195/11, como fonte complementar à pesquisa no Diário Oficial do Estado, realizada periodicamente;

c) Pontuais – análise de processos selecionados, mediante levantamento prévio, requisitados pela Coordenadoria de Corregedoria;

d) *In loco* – análise, na sede dos órgãos/entidades, de processos selecionados e requisitados previamente.

São priorizadas as inspeções *´in loco´*.

Após cada inspeção é elaborado um Relatório e enviado ao Gabinete (Sr. Diretor Geral e/ou Sr. Controlador Geral) para encaminhamento aos órgãos competentes, em atendimento à legislação vigente.

ACHADOS

Em 2017 foram realizadas 17 (dezessete) inspeções, sendo 10 (dez) "in loco" e 07 remotas, e analisados 187 processos. Os principais problemas identificados nos órgãos inspecionados podem ser assim sintetizados:

1. Extrapolação do prazo para conclusão dos trabalhos, em especial nas sindicâncias;
2. Não publicação dos atos do processo, em especial as prorrogações;
3. Atraso no início dos trabalhos após a publicação do ato instaurador;
4. Falta de notificação dos indiciados para serem acompanhados de advogado legalmente constituído e/ou o oferecimento de defensor dativo e, ao final, a falta do Termo de Ultimação;
5. Interferência de setores diversos, em especial da Assessoria Técnica Jurídica, nos trabalhos da comissão processante, questionando o mérito dos fatos apurados, prejudicando sua autonomia;
6. Cerceamento de defesa por carência de defensores dativos.

Em cumprimento ao Plano de Ação da Coordenadoria de Corregedoria/CGE apresentado no primeiro trimestre do ano de 2017 e diante das observações ao longo do ano, no **presente órgão** não houve a inspeção ***in loco*** no exercício, sendo os procedimentos administrativos disciplinares instaurados acompanhados: a) por meio dos outros instrumentos de inspeção; b) com base nos relatórios mensalmente recebidos e c) nas publicações do Diário Oficial do Estado.

Não ficou evidenciada a necessidade de recomendações a este órgão, com base no que fora observado.

Controladoria Geral do Estado

Coordenadoria de Ouvidoria

Relatório de Avaliação – Janeiro à Dezembro de 2017

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Controladoria Geral do Estado

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP

OBJETIVO

Apresentar Relatório de Resultados em consonância com a Lei 17.745/13 e o Decreto 9.978/14, considerando que a Coordenadoria de Ouvidoria tem, entre outras atribuições, a de coordenação e manutenção do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias – SIGO, do Poder Executivo Estadual, estabelecido como canal de comunicação para o atendimento das demandas da população, visando receber e dar encaminhamento às solicitações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre as ações e programas de governo.

METODOLOGIA

Este trabalho evidencia os resultados dos atendimentos recepcionados pelo Órgão/Entidade, por intermédio do portal da Internet, carta, e-mail ou pessoalmente, registrados no Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias – SIGO, no ano de 2017. Os dados coletados requerem, além da análise das informações gerais e de interesse gerencial, a especial atenção quanto à eficiência, eficácia e celeridade dos atendimentos elencados.

Natureza	**Número de reivindicações**
Denúncia	66
Reclamação	183
Solicitação	205
Acesso à Informação	48
Sugestão	10
Elogio	2
Total de reivindicações	514

Status	**Número de reivindicações**
Não informado	4
Atribuídas	15
Em Andamento	17
Encerrada	478
Total de reivindicações	514

Controladoria Geral do Estado

Coordenadoria de Transparência e Controle Social

Relatório de Avaliação – Janeiro à Dezembro de 2017

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Controladoria Geral do Estado

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP

OBJETIVO

Em consonância com as Leis nº 16.595/10 (Lei Estadual da Transparência) e 12.527/11 (Lei Federal de Acesso à Informação Pública) e com o Decreto Estadual nº 10.285/14, a Gestão Estratégica do Sistema da Transparência e Controle Social tem por finalidade o acompanhamento e avaliação das atividades relacionadas à transparência de dados e informações públicas do Poder Executivo Estadual. Visa o aprimoramento, a economia, a eficiência e eficácia de todos os procedimentos adotados pela Administração Pública, bem como, aferir e estimular o cumprimento das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, estatutos e regimentos.

METODOLOGIA

Este relatório foi elaborado com base na análise dos dados de transparência disponibilizados nos sítios institucionais dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Estadual, bem como no sistema de tecnologia (Sistema Integrado de Gestão de Ouvidorias – SIGO) utilizado para a recepção e gerenciamento dos pedidos formulados com fulcro na legislação de acesso a informações públicas. Foi verificada a observância aos requisitos de navegabilidade, usabilidade, acessibilidade, atualização, autenticidade e integridade das informações, conforme diretrizes estabelecidas no Plano de Ação da Coordenadoria de Transparência, Controle Social e Combate à Corrupção para o exercício de 2017. Em cada avaliação, foi enviado ofício para o respectivo Órgão/Entidade informando as adequações que eram necessárias para regularização do respectivo Portal de Transparência Institucional. Foi avaliado, ainda, o cumprimento do prazo para atendimento dos pedidos de acesso a informações públicas conforme a legislação supracitada.

ACHADOS – TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Atendimentos Recebidos	52
Atendimentos Respondidos Tempestivamente	50
Atendimentos Respondidos Intempestivamente	2 39.167/2017 *64.672/2017*
Atendimentos não respondidos	0

ACHADOS – TRANSPARÊNCIA ATIVA

Data da última avaliação do exercício: 01/02/2018										
	Av 1			**Av 2**			**Av 3**			
ITENS	**S**	**P**	**N**	**S**	**P**	**N**	**S**	**P**	**N**	**OBS***
Estrutura Organizacional	X			X			X			
Competências	X			X			X			
Endereço (s)	X			X			X			
Horário de Atendimento	X			X			X			
Relação de Servidores, cargo e local de exercício	X			X				X		O link que encaminho o usuário ao Portal da Transparência do Estado não está direcionado aos servidores do Órgão/Entidade.
Relação de Patrimônio Móvel e Imóvel	X			X				X		Informações dos bens imóveis estão desatualizadas.
Programas, Projetos, Ações, Metas e Indicadores Propostos	X				X		X			
Repasses ou Transferências de recursos			X			X			X	Corrigir o link que encaminha o usuário para o Portal da Transparência do Estado
Despesas efetuadas	X			X			X			
Resoluções e Portarias		X			X			X		Órgão não disponibiliza Portarias de 2012 a 2015. Resoluções e Portarias não seguem ordem numérica.
Licitações			X			X			X	O link disponível que encaminha o usuário para o Portal da Transparência do Estado, não está apto a realizar pesquisa.
Irregularidades no cumprimento das obrigações dos contratos	X			X			X			Atualizar data das informações.
Contratos Firmados	X			X			X			
Íntegra dos Convênios, Termos de Parcerias e Congêneres Firmados			X			X	X			
Despesas de Viagens e Adiantamentos			X			X			X	Corrigir o link que encaminha o usuário para o Portal da Transparência do Estado, tendo em vista que as atualizações e melhorias implantadas no referido portal, acarretaram a necessidade de adequar o direcionamento.
Respostas das Perguntas Frequentes	X			X			X			

Legenda:

AV1 = primeira avaliação
AV2 = segunda avaliação
AV3 = terceira avaliação
S = satisfatório
P = parcialmente satisfatório

N = não satisfatório
OBS = observações elaboradas após a última verificação realizada, em que são relacionadas as providências que o órgão/entidade deve adotar para que a (s) pendência (s) seja (m) sanada (s).

10. Demonstrativos de Despesas

27000000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDE

REF. - SIA815

N A T U R E Z A D A D E S P E S A - P O R U N I D A D E O R C A M E N T A R I A

DATA - 31/12/2017

CODIGO	E S P E C I F I C A C A O	ELEMENTO DE DESPESA RS	MODALIDADE DE APLICACAO - RS	CATEGORIA ECONOMICA E GRUPO DE DESPESA - RS
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDE			
27010000	GABINETE DO SECRETARIO			
3000.0000	DESPESAS CORRENTES			3.807.962.776,18
3100.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.772.871,01
3190.0000	APLICACOES DIRETAS		2.772.871,01	
3190.0100	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS D	2.772.871,01		
	OS MILITARES			
3190.1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00		
3300.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.805.189.905,17
3350.0000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATI		60.000,00	
	VOS			
3350.4300	SUBVENCOES SOCIAIS	60.000,00		
3390.0000	APLICACOES DIRETAS		13.101.936,89	
3390.0800	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITA	7.681.649,54		
	R			
3390.5900	PENSOES ESPECIAIS	5.420.287,35		
3391.0000	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, F		3.792.027.968,28	
	UNDOS E ENTID. INTEG. DOS ORC. FISCAL E DA SEG. SOCIAL			
3391.9000	REPASSE PARA COBERTURA DE DEFICIT FINANCEIRO DO RPPS	1.999.142.459,61		
3391.9100	SENTENCAS JUDICIAIS	1.335.383,70		
3391.9200	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.722.901,87		
3391.9300	INDENIZACOES E RESTITUICOES	7.827.223,10		
3391.9700	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.773.000.000,00		
	T O T A L D A U N I D A D E 01			3.807.962.776,18
27020000	DIRETORIA GERAL			
3000.0000	DESPESAS CORRENTES			87.350.335,72
3100.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			54.224.261,67
3190.0000	APLICACOES DIRETAS		50.361.530,46	
3190.0400	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00		
3190.1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.377.333,38		
3190.1300	OBRIGACOES PATRONAIS	975.930,21		
3190.1600	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	4.433.607,52		

3190.9400	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	74.340,60	
3190.9600	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	500.318,75	
3191.0000	APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPER. ENTRE ORGAOS,FUNDOS E		3.862.731,21
	ENTID. INTEG. ORG. FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL		
3191.1300	OBRIGACOES PATRONAIS	3.862.731,21	
3300.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		33.126.074,05
3390.0000	APLICACOES DIRETAS		33.126.074,05
3390.1400	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00	
3390.1800	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	117.800,00	
3390.3000	MATERIAL DE CONSUMO	298.291,97	
3390.3300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	52.700,00	
3390.3600	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	544.459,70	
3390.3700	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	2.941.365,72	
3390.3900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	18.476.068,30	
3390.4600	AUXILIO-ALIMENTACAO	16.274,00	
3390.4700	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	75.326,12	
3390.4900	AUXILIO-TRANSPORTE	38.783,40	
3390.9200	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.484.933,76	
3390.9300	INDENIZACOES E RESTITUICOES	71,08	
4000.0000	DESPESAS DE CAPITAL		4.477.722,88
4400.0000	INVESTIMENTOS		4.477.722,88
4490.0000	APLICACOES DIRETAS		4.477.722,88
4490.3900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.402.000,00	
4490.5100	OBRAS E INSTALACOES	0,00	
4490.5200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.075.722,88	
	T O T A L D A U N I D A D E 02		91.828.058,60
	T O T A L D O O R G A O 27		3.899.790.834,78

11. Demonstrativos de Despesas

I 27000000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDE I
REF. - SIA816 I
I N A T U R E Z A D A D E S P E S A - P O R O R G A O I
PAG. - 1 I
I I
DATA - 31/12/2017 I

CODIGO	ESPECIFICACAO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICACAO - RS	CATEGORIA ECONOMICA E GRUPO DE DESPESA - RS
		RS		
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDE			
27010000	GABINETE DO SECRETARIO			
3000.0000	DESPESAS CORRENTES			3.807.962.776,18
3100.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.772.871,01
3190.0000	APLICACOES DIRETAS		2.772.871,01	
3190.0100	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS D	2.772.871,01		
	OS MILITARES			
3190.0123	APOSENTADORIAS ESPECIAIS	2.559.573,24		
3190.0124	DECIMO TERCEIRO SALARIO DE APOSENTADORIAS ESPECIAIS	213.297,77		
3190.0194	PROVISAO 13 SALARIO	0,00		
3190.1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00		
3300.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.805.189.905,17
3350.0000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATI		60.000,00	
	VOS			
3350.4300	SUBVENCOES SOCIAIS	60.000,00		
3350.4302	OUTRAS SUBVENCOES SOCIAIS	60.000,00		
3390.0000	APLICACOES DIRETAS		13.101.936,89	
3390.0800	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITA	7.681.649,54		
	R			
3390.0802	AUXILIO FUNERAL ATIVO E INATIVO CIVIL - RPPS	6.077.503,80		
3390.0803	AUXILIO FUNERAL - ATIVO E INATIVO MILITAR	1.604.145,74		
3390.5900	PENSOES ESPECIAIS	5.420.287,35		
3390.5901	PENSOES ESPECIAIS	5.420.287,35		
3391.0000	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, F		3.792.027.968,28	
	UNDOS E ENTID. INTEG. DOS ORC. FISCAL E DA SEG. SOCIAL			
3391.9000	REPASSE PARA COBERTURA DE DEFICIT FINANCEIRO DO RPPS	1.999.142.459,61		
3391.9001	REPASSE PARA COBERTURA DE DEFICIT FINANCEIRO DO FUNDO F	1.303.828.010,32		
	INANCEIRO			
3391.9002	REPASSE PARA COBERTURA DE DEFICIT FINANCEIRO DO FUNDO M	670.765.512,19		
	ILITAR			
3391.9003	REPASSE PARA COBERTURA DE DEFICIT FINANCEIRO DO FUNDO F	24.548.937,10		
	INANCEIRO - OUTROS PODERES			
3391.9100	SENTENCAS JUDICIAIS	1.335.383,70		
3391.9108	OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS ALIMENTARES - DO EXERCICIO	18.390,77		

3391.9114	SENTENCAS JUDICIAIS ALIMENTARES A SERVIDORES ATIVOS E NATIVOS	1.316.992,93	
3391.9200	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.722.901,87	
3391.9232	FUNDOS DE NATUREZA PREVIDENCIARIA - FUNDO DE PREVIDENCIA	10.722.901,87	
3391.9300	INDENIZACOES E RESTITUICOES	7.827.223,10	
3391.9308	INDENIZACOES	7.827.223,10	
3391.9700	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.773.000.000,00	
3391.9703	APORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL DO FUNDO FINANCEIRO	1.176.000.000,00	
3391.9704	APORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL DO FUNDO MILITAR	597.000.000,00	
	T O T A L D A U N I D A D E 01		3.807.962.776,18
27020000	DIRETORIA GERAL		
3000.0000	DESPESAS CORRENTES		87.350.335,72
3100.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		54.224.261,67
3190.0000	APLICACOES DIRETAS		50.361.530,46
3190.0400	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	
3190.1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.377.333,38	
3190.1121	VENCIMENTOS E SALARIOS - RPPS	22.224.091,29	
3190.1123	ABONO DE PERMANENCIA - RPPS	1.878.087,18	
3190.1129	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES - RPPS	1.138.914,18	
3190.1130	GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO - RPPS	7.823.886,52	
3190.1133	DECIMO TERCEIRO SALARIO - RPPS	3.178.610,38	
3190.1134	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - RPPS	1.024.577,77	
3190.1135	REPRESENTACAO MENSAL - RPPS	156.820,67	
3190.1139	PROVISAO DECIMO TERCEIRO SALARIO - RPPS	0,00	
3190.1161	VENCIMENTOS E SALARIOS - RGPS	309.829,06	
3190.1164	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS - RGPS	152.735,86	

E S T A D O D O P A R A N A

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SISTEMAS INTEGRADOS DEACOMPANHAMENTO FINANCEIRO - SIAF (ANEXO 2 DA LEI N. 4.320/64)

27000000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDE

REF. - SIA816

N A T U R E Z A D A D E S P E S A - P O R O R G A O

PAG. - 2

DATA - 31/12/2017

CODIGO	E S P E C I F I C A C A O	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE

CATEGORIA ECONOMICA E I				
I	I	I	RS I	APLICACAO - RS I GRUPO DE DESPESA - RS I
I	I	I	I	I
I 3190.1165 I	DECIMO TERCEIRO SALARIO - RGPS	I	510.043,43 I	I
I 3190.1166 I	REPRESENTACAO MENSAL - RGPS	I	611.610,19 I	I
I 3190.1167 I	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGO EM COMISSAO - RGPS	I	5.368.126,85 I	I
I 3190.1169 I	PROVISAO DECIMO TERCEIRO SALARIO - RGPS	I	0,00 I	I
I 3190.1300 I	OBRIGACOES PATRONAIS	I	975.930,21 I	I
I 3190.1301 I	CONTRIBUICOES DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS	I	975.930,21 I	I
I 3190.1600 I	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	I	4.433.607,52 I	I
I 3190.1625 I	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI	I	4.433.607,52 I	I
I	I L - RPPS	I	I	I
I 3190.1635 I	PROVISAO DO DECIMO TERCEIRO SALARIO OUTRAS DESPESAS VAR	I	0,00 I	I
I	I IAVEIS - PESSOAL CIVIL	I	I	I
I 3190.9400 I	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	I	74.340,60 I	I
I 3190.9406 I	FERIAS PROPORCIONAIS	I	74.340,60 I	I
I 3190.9600 I	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	I	500.318,75 I	I
I 3190.9601 I	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	I	500.318,75 I	I
I 3191.0000 I	APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPER. ENTRE ORGAOS,FUNDOS E	I	I	3.862.731,21 I
I	I ENTID. INTEG. ORG. FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL	I	I	I
I 3191.1300 I	OBRIGACOES PATRONAIS	I	3.862.731,21 I	I
I 3191.1309 I	CONTRIBUICAO AO FUNDO DE PREVIDENCIA	I	359.346,59 I	I
I 3191.1310 I	CONTRIBUICAO AO FUNDO FINANCEIRO	I	3.359.645,99 I	I
I 3191.1313 I	CONTRIBUICAO PATRONAL ADICIONAL DE 5,0% AO FP	I	143.738,63 I	I
I 3300.0000 I	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	I	I	I 33.126.074,05 I
I 3390.0000 I	APLICACOES DIRETAS	I	I	33.126.074,05 I
I 3390.1400 I	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	I	80.000,00 I	I
I 3390.1405 I	CARTAO CORPORATIVO	I	80.000,00 I	I
I 3390.1800 I	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	I	117.800,00 I	I
I 3390.1803 I	BOLSA AUXILIO	I	117.800,00 I	I
I 3390.3000 I	MATERIAL DE CONSUMO	I	298.291,97 I	I
I 3390.3004 I	GAS ENGARRAFADO	I	384,30 I	I
I 3390.3007 I	GENEROS DE ALIMENTACAO	I	27.606,08 I	I
I 3390.3016 I	MATERIAL DE EXPEDIENTE	I	111.122,01 I	I
I 3390.3017 I	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	I	10.225,00 I	I
I 3390.3021 I	MATERIAL DE COPA E COZINHA	I	8.926,60 I	I
I 3390.3022 I	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO	I	36.011,58 I	I
I 3390.3024 I	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	I	6.214,10 I	I
I 3390.3026 I	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	I	36.626,30 I	I
I 3390.3031 I	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	I	776,00 I	I
I 3390.3044 I	MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS	I	400,00 I	I
I 3390.3060 I	CARTAO COMBUSTIVEL	I	60.000,00 I	I
I 3390.3300 I	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	I	52.700,00 I	I
I 3390.3305 I	CARTAO CORPORATIVO	I	52.700,00 I	I
I 3390.3600 I	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	I	544.459,70 I	I

3390.3607	ESTAGIARIOS	307.738,35	
3390.3615	LOCACAO DE IMOVEIS	232.777,60	
3390.3635	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	3.943,75	
3390.3700	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	2.941.365,72	
3390.3701	LIMPEZA E CONSERVACAO	978.317,14	
3390.3702	GUARDA E VIGILANCIA	1.512.664,68	
3390.3704	COPA E PORTARIA	434.680,67	
3390.3706	SERVICOS DE JARDINAGEM	15.703,23	
3390.3900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	18.476.068,30	
3390.3901	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	7.990,00	
3390.3902	CONDOMINIOS	61.457,49	
3390.3907	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00	
3390.3910	LOCACAO DE IMOVEIS	321.452,41	
3390.3916	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	170.972,17	
3390.3917	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	72.554,70	
3390.3919	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	101.000,00	
3390.3920	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS DE OUTRAS NATUR	1.580,00	
	EZAS		
3390.3923	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	5.481,40	
3390.3943	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	690.000,00	
3390.3944	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	396.500,00	
3390.3947	SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL	565.051,24	
3390.3948	SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO	387.715,00	
3390.3957	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	14.942.597,65	

E S T A D O D O P A R A N A

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SISTEMAS INTEGRADOS DEACOMPANHAMENTO FINANCEIRO - SIAF (ANEXO 2 DA LEI N. 4.320/64)

27000000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDE

REF. - SIA816

N A T U R E Z A D A D E S P E S A - P O R O R G A O

PAG. - 3

DATA - 31/12/2017

CODIGO	ESPECIFICACAO	ELEMENTO DE DESPESA RS	MODALIDADE DE APLICACAO - RS	CATEGORIA ECONOMICA E GRUPO DE DESPESA - RS
3390.3958	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	332.530,08		
3390.3959	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	1.860,00		
3390.3963	SERVICOS GRAFICOS	17.915,00		
3390.3966	SERVICOS JUDICIARIOS	7.595,97		

3390.3969	SEGUROS EM GERAL	16.350,40		
3390.3972	VALE-TRANSPORTE	89.917,90		
3390.3977	VIGILANCIA OSTENSIVA	71.446,65		
3390.3979	SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	2.000,00		
3390.3983	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	112.580,46		
3390.3990	SERVICOS DE PUBLICIDADE LEGAL	99.519,78		
3390.4600	AUXILIO-ALIMENTACAO	16.274,00		
3390.4602	AUXILIO ALIMENTACAO - RPPS	16.274,00		
3390.4700	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	75.326,12		
3390.4705	LICENCIAMENTO DE VEICULOS	10.000,00		
3390.4716	OUTRAS CONTRIBUICOES FEDERAIS A RECOLHER	25.000,00		
3390.4719	OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS A RECOLHER	40.326,12		
3390.4900	AUXILIO-TRANSPORTE	38.783,40		
3390.4904	AUXILIO TRANSPORTE - RPPS	34.265,49		
3390.4905	AUXILIO TRANSPORTE - RGPS	4.517,91		
3390.9200	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.484.933,76		
3390.9207	MATERIAL DE CONSUMO PARA ESTOQUE	450,00		
3390.9213	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.773,22		
3390.9214	PROCESSAMENTO DE DADOS	10.476.710,54		
3390.9300	INDENIZACOES E RESTITUICOES	71,08		
3390.9308	INDENIZACOES	71,08		
4000.0000	DESPESAS DE CAPITAL			4.477.722,88
4400.0000	INVESTIMENTOS			4.477.722,88
4490.0000	APLICACOES DIRETAS		4.477.722,88	
4490.3900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.402.000,00		
4490.3916	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	1.402.000,00		
4490.5100	OBRAS E INSTALACOES	0,00		
4490.5200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.075.722,88		
4490.5206	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	4.960,00		
4490.5212	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	13.967,50		
4490.5224	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO	7.600,00		
4490.5234	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	25.150,90		
4490.5235	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	512.964,04		
4490.5242	MOBILIARIO EM GERAL	103.729,00		
4490.5251	PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	127.991,44		
4490.5252	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	2.279.360,00		
	T O T A L D A U N I D A D E 02			91.828.058,60
	T O T A L D O O R G A O 27			3.899.790.834,78

---

12. Comparativo de Despesas

REF. - SIA845

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

27000000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDE

DATA - 31/12/2015

CODIGO	TITULOS	AUTORIZADA - RS			REALIZADA - RS	DIFERENCA - RS
		TOTAL	CREDITOS ORCAMENTARIOS E SUPLEMENTARES	CREDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINARIOS		
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA					
27010000	GABINETE DO SECRETARIO					
3000.0000	DESPESAS CORRENTES	2.754.239.187,00	2.754.239.187,00	0,00	2.573.241.108,23	180.998.078,77-
3100.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.931.998,00	3.931.998,00	0,00	3.872.579,83	59.418,17-
3190.0000	APLICACOES DIRETAS	3.931.998,00	3.931.998,00	0,00	3.872.579,83	59.418,17-
3190.0100	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS D OS MILITARES	3.931.998,00	3.931.998,00	0,00	3.872.579,83	59.418,17-
3190.0300	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3300.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.750.307.189,00	2.750.307.189,00	0,00	2.569.368.528,40	180.938.660,60-
3350.0000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	60.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00
3350.4300	SUBVENCOES SOCIAIS	60.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00
3390.0000	APLICACOES DIRETAS	32.693.439,00	32.693.439,00	0,00	32.157.104,63	536.334,37-
3390.0800	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITA R	5.828.962,00	5.828.962,00	0,00	5.828.960,33	1,67-
3390.3900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390.4800	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	21.557.800,00	21.557.800,00	0,00	21.400.988,30	156.811,70-
3390.5900	PENSOES ESPECIAIS	5.306.677,00	5.306.677,00	0,00	4.927.156,00	379.521,00-
3391.0000	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, F UNDOS E ENTID. INTEG. DOS ORC. FISCAL E DA SEG. SOCIAL	2.717.553.750,00	2.717.553.750,00	0,00	2.537.151.423,77	180.402.326,23-
3391.4100	CONTRIBUICOES	1.922.250.000,00	1.922.250.000,00	0,00	1.773.000.000,00	149.250.000,00-
3391.9700	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	795.303.750,00	795.303.750,00	0,00	764.151.423,77	31.152.326,23-
	TOTAL DA UNIDADE 01	2.754.239.187,00	2.754.239.187,00	0,00	2.573.241.108,23	180.998.078,77-
27020000	DIRETORIA GERAL					
3000.0000	DESPESAS CORRENTES	88.445.028,00	88.445.028,00	0,00	73.446.753,25	14.998.274,75-
3100.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	55.259.123,00	55.259.123,00	0,00	54.711.504,91	547.618,09-
3190.0000	APLICACOES DIRETAS	51.276.483,00	51.276.483,00	0,00	50.814.961,13	461.521,87-
3190.0400	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2.550,00	2.550,00	0,00	2.529,87	20,13-
3190.0500	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU DO MIL ITAR	2,00	2,00	0,00	1,25	0,75-

3190.1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.627.721,00	0,00	44.627.721,00
		44.622.728,12	4.992,88-	
3190.1300	OBRIGACOES PATRONAIS	977.157,00	0,00	977.157,00
		847.528,76	129.628,24-	
3190.1600	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	4.350.521,00	0,00	4.350.521,00
		4.023.653,81	326.867,19-	
3190.9200	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.993,00	0,00	5.993,00
		5.990,56	2,44-	
3190.9400	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	16.454,00	0,00	16.454,00
		16.453,69	0,31-	
3190.9600	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	1.296.085,00	0,00	1.296.085,00
		1.296.075,07	9,93-	
3191.0000	APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPER. ENTRE ORGAOS,FUNDOS E	3.982.640,00	0,00	3.982.640,00
		3.896.543,78	86.096,22-	
	ENTID. INTEG. ORG. FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL			
3191.1300	OBRIGACOES PATRONAIS	3.982.640,00	0,00	3.982.640,00
		3.896.543,78	86.096,22-	
3300.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.185.905,00	0,00	33.185.905,00
		18.735.248,34	14.450.656,66-	
3390.0000	APLICACOES DIRETAS	33.185.905,00	0,00	33.185.905,00
		18.735.248,34	14.450.656,66-	
3390.0800	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITA	13.500,00	0,00	13.500,00
		9.841,68	3.658,32-	
	R			
3390.1400	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	165.780,00	0,00	165.780,00
		68.337,00	97.443,00-	
3390.3000	MATERIAL DE CONSUMO	928.919,00	0,00	928.919,00
		279.859,53	649.059,47-	
3390.3300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	80.700,00	0,00	80.700,00
		15.069,22	65.630,78-	
3390.3500	SERVICOS DE CONSULTORIA	300.000,00	0,00	300.000,00
		0,00	300.000,00-	
3390.3600	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	674.720,00	0,00	674.720,00
		425.472,68	249.247,32-	
3390.3700	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	2.496.862,00	0,00	2.496.862,00
		2.196.048,60	300.813,40-	
3390.3900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	16.357.138,00	0,00	16.357.138,00
		3.723.049,62	12.634.088,38-	
3390.4600	AUXILIO-ALIMENTACAO	32.390,00	0,00	32.390,00
		20.806,00	11.584,00-	
3390.4700	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	152.500,00	0,00	152.500,00
		50.713,91	101.786,09-	
3390.4900	AUXILIO-TRANSPORTE	83.660,00	0,00	83.660,00
		59.324,04	24.335,96-	
3390.9200	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	7.135.821,00	0,00	7.135.821,00
		7.128.397,94	7.423,06-	
3390.9300	INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.763.915,00	0,00	4.763.915,00
		4.758.328,12	5.586,88-	
4000.0000	DESPESAS DE CAPITAL	36.255,00	0,00	36.255,00
		6.255,00	30.000,00-	
4400.0000	INVESTIMENTOS	36.255,00	0,00	36.255,00
		6.255,00	30.000,00-	

CODIGO	TITULOS	AUTORIZADA - RS		
		ICREDITOS ORCAMENTARIOS	CREDITOS ESPECIAIS	TOTAL
		REALIZADA - RS	DIFERENCA - RS	

				E SUPLEMENTARES	E EXTRAORDINARIOS		
4490.0000	APLICACOES DIRETAS			36.255,00	0,00	36.255,00	6.255,00	30.000,00-
4490.5200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			36.255,00	0,00	36.255,00	6.255,00	30.000,00-
	T O T A L D A U N I D A D E 02			88.481.283,00	0,00	88.481.283,00	73.453.008,25	15.028.274,75-
	T O T A L D O O R G A O 27			2.842.720.470,00	0,00	2.842.720.470,00	2.646.694.116,48	196.026.353,52-

13. Comparativo de Despesas por espécie

REF. - SIA846

C O M P A R A T I V O D A D E S P E S A A U T O R I Z A D A C O M A R E A L I Z A D A

POR PROJETO / ATIVIDADE - SEGUNDO OS DESDOBRAMENTOS POR ESPECIE

DATA - 31/12/2017

2 7 0 0 0 0 0 0 0 - S E C R E T A R I A D E E S T A D O D A A D M I N I S T R A C A O E D A P R E V I D E

CODIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	TITULOS	AUTORIZADA - CREDITOS ORCAMENTARIOS E SUPLEMENTARES	AUTORIZADA - CREDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINARIOS	TOTAL REALIZADA - RS	DIFERENCA - RS
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA				
2701	GABINETE DO SECRETARIO				
44020000	PROVIMENTO DE CARGOS E FUNCOES E REESTRUTURACAO DE				
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
	100-ORDINARIO NAO VINCULADO	0,00	0,00	0,00	0,00
	101-RECEITAS DESVINCULADAS PELA EC 93/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
	103-AUXILIO AOS ESTADOS EXPORTADORES	0,00	0,00	0,00	0,00
	147-RECEITAS RECOLHIDAS AO TESOURO GERAL DO ESTADO POR	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DA ESPECIE 1	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE 44020000	0,00	0,00	0,00	0,00
90570000	ENCARGOS COM PENSOES ESPECIAIS E OUTRAS OBRIGACOES				
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
	100-ORDINARIO NAO VINCULADO	1.606.749,00	0,00	1.279.786,62	326.962,38
	101-RECEITAS DESVINCULADAS PELA EC 93/2016	1.695.000,00	0,00	1.493.084,39	201.915,61
	TOTAL DA ESPECIE 1	3.301.749,00	0,00	2.772.871,01	528.877,99
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
	100-ORDINARIO NAO VINCULADO	11.331.623,00	0,00	10.229.465,20	1.102.157,80
	101-RECEITAS DESVINCULADAS PELA EC 93/2016	3.256.793,00	0,00	2.932.471,69	324.321,31
	TOTAL DA ESPECIE 3	14.588.416,00	0,00	13.161.936,89	1.426.479,11
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE 90570000	17.890.165,00	0,00	15.934.807,90	1.955.357,10
90700000	TRANSFERENCIAS AO FUNDO FINANCEIRO				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
	101-RECEITAS DESVINCULADAS PELA EC 93/2016	2.466.855.378,00	0,00	2.466.077.062,70	778.315,30
	103-AUXILIO AOS ESTADOS EXPORTADORES	29.361.339,00	0,00	29.296.362,42	64.976,58
	147-RECEITAS RECOLHIDAS AO TESOURO GERAL DO ESTADO POR	11.404.742,00	0,00	11.404.742,00	0,00
	TOTAL DA ESPECIE 3	2.507.621.459,00	0,00	2.506.778.167,12	843.291,88
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE 90700000	2.507.621.459,00	0,00	2.506.778.167,12	843.291,88
90710000	TRANSFERENCIAS AO FUNDO MILITAR				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
	101-RECEITAS DESVINCULADAS PELA EC 93/2016	1.273.093.927,00	0,00		

```
   1.273.093.927,00 I     1.272.092.724,64 I       1.001.202,36 I
I          I        TOTAL DA ESPECIE 3                                    I     1.273.093.927,00 I                0,00 I
   1.273.093.927,00 I     1.272.092.724,64 I       1.001.202,36 I
I          I                                                               I----------------------I---------------------
I----------------------I---------------------I--------------------I
I          I              TOTAL  DO  PROJETO/ATIVIDADE 90710000           I     1.273.093.927,00 I                0,00 I
   1.273.093.927,00 I     1.272.092.724,64 I       1.001.202,36 I
I 90890000   I   TRANSFERENCIAS AO FUNDO DE PREVIDENCIA                    I                      I                    I
                  I                      I                    I
I          I     OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                I                      I                    I
                  I                      I                    I
I          I       100-ORDINARIO NAO VINCULADO                            I                0,00 I       10.740.000,00 I
      10.740.000,00 I       10.722.901,87 I          17.098,13 I
I          I       101-RECEITAS DESVINCULADAS PELA EC 93/2016              I                0,00 I        1.550.000,00 I
       1.550.000,00 I        1.065.026,88 I         484.973,12 I
I          I       147-RECEITAS RECOLHIDAS AO TESOURO GERAL DO ESTADO POR  I        1.542.000,00 I                0,00 I
       1.542.000,00 I        1.369.147,77 I         172.852,23 I
I          I        TOTAL DA ESPECIE 3                                     I        1.542.000,00 I       12.290.000,00 I
      13.832.000,00 I       13.157.076,52 I         674.923,48 I
I          I                                                               I----------------------I---------------------
I----------------------I---------------------I--------------------I
I          I              TOTAL  DO  PROJETO/ATIVIDADE 90890000           I        1.542.000,00 I       12.290.000,00 I
      13.832.000,00 I       13.157.076,52 I         674.923,48 I
I          I                                                               I----------------------I---------------------
I----------------------I---------------------I--------------------I
I          I              TOTAL DA UNIDADE 27010000                       I     3.800.147.551,00 I       12.290.000,00 I
   3.812.437.551,00 I     3.807.962.776,18 I       4.474.774,82 I
I 2702       I  DIRETORIA GERAL                                           I                      I                    I
                  I                      I                    I
I 40410000   I   GESTAO DOS SISTEMAS DE ADMINISTRACAO GERAL E DE RE       I                      I                    I
                  I                      I                    I
I          I     PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                               I                      I                    I
                  I                      I                    I
I          I       100-ORDINARIO NAO VINCULADO                            I       54.224.265,00 I                0,00 I
      54.224.265,00 I       54.224.261,67 I              3,33 I
I          I        TOTAL DA ESPECIE 1                                     I       54.224.265,00 I                0,00 I
      54.224.265,00 I       54.224.261,67 I              3,33 I
I          I     OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                I                      I                    I
                  I                      I                    I
I          I       100-ORDINARIO NAO VINCULADO                            I       22.930.363,00 I                0,00 I
      22.930.363,00 I       22.279.286,83 I         651.076,17 I
I          I       101-RECEITAS DESVINCULADAS PELA EC 93/2016              I       10.000.000,00 I                0,00 I
      10.000.000,00 I        9.999.994,54 I               5,46 I
I          I       136-RECURSOS ORIUNDOS DA TARIFA DE CONCURSOS PUBLICOS   I          346.000,00 I                0,00 I
         346.000,00 I          346.000,00 I               0,00 I
I          I       147-RECEITAS RECOLHIDAS AO TESOURO GERAL DO ESTADO POR  I          475.917,00 I                0,00 I
         475.917,00 I           49.971,00 I         425.946,00 I
I          I        TOTAL DA ESPECIE 3                                     I       33.752.280,00 I                0,00 I
      33.752.280,00 I       32.675.252,37 I       1.077.027,63 I
I          I     INVESTIMENTOS                                            I                      I                    I
                  I                      I                    I
I          I                                                               I                      I                    I
                  I                      I                    I
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------
-------------------------------------------------------------------
```

T O T A L	REALIZADA - RS	DIFERENCA - RS		E SUPLEMENTARES	E EXTRAORDINARIOS
ATIVIDADE					
	101-RECEITAS DESVINCULADAS PELA EC 93/2016			0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00		
	108-ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS E IMOVEIS			2.482.130,00	0,00
	2.482.130,00	2.279.360,00	202.770,00		
	125-VENDA DE ACOES E/OU DEVOLUCAO DO CAPITAL SUBSCRITO			796.363,00	0,00
	796.363,00	796.362,88	0,12		
	TOTAL DA ESPECIE 4			3.278.493,00	0,00
	3.278.493,00	3.075.722,88	202.770,12		
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE 40410000			91.255.038,00	0,00
	91.255.038,00	89.975.236,92	1.279.801,08		
4042PRED	COORDENACAO, GERENCIAMENTO E MANUTENCAO DOS PROPRI				
	INVESTIMENTOS				
	125-VENDA DE ACOES E/OU DEVOLUCAO DO CAPITAL SUBSCRITO			0,00	0,00
	0,00	1.402.000,00	1.402.000,00		
	TOTAL DA ESPECIE 4			0,00	0,00
	0,00	1.402.000,00	1.402.000,00		
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE 4042PRED			0,00	0,00
	0,00	1.402.000,00	1.402.000,00		
40420000	COORDENACAO, GERENCIAMENTO E MANUTENCAO DOS PROPRI				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
	100-ORDINARIO NAO VINCULADO			1.475.720,00	0,00
	1.475.720,00	270.316,78	1.205.403,22		
	TOTAL DA ESPECIE 3			1.475.720,00	0,00
	1.475.720,00	270.316,78	1.205.403,22		
	INVESTIMENTOS				
	125-VENDA DE ACOES E/OU DEVOLUCAO DO CAPITAL SUBSCRITO			1.402.000,00	0,00
	1.402.000,00	0,00	1.402.000,00		
	TOTAL DA ESPECIE 4			1.402.000,00	0,00
	1.402.000,00	0,00	1.402.000,00		
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE 40420000			2.877.720,00	0,00
	2.877.720,00	270.316,78	2.607.403,22		
4044UEPG	GESTAO DO DESENVOLVIMENTO, FORMACAO E CAPACITACAO				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
	100-ORDINARIO NAO VINCULADO			0,00	0,00
	0,00	117.800,00	117.800,00		
	TOTAL DA ESPECIE 3			0,00	0,00
	0,00	117.800,00	117.800,00		
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE 4044UEPG			0,00	0,00
	0,00	117.800,00	117.800,00		
40440000	GESTAO DO DESENVOLVIMENTO, FORMACAO E CAPACITACAO				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
	100-ORDINARIO NAO VINCULADO			903.946,00	0,00
	903.946,00	62.704,90	841.241,10		
	TOTAL DA ESPECIE 3			903.946,00	0,00
	903.946,00	62.704,90	841.241,10		
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE 40440000			903.946,00	0,00
	903.946,00	62.704,90	841.241,10		
	TOTAL DA UNIDADE 27020000			95.036.704,00	0,00
	95.036.704,00	91.828.058,60	3.208.645,40		
	TOTAL DO ORGAO 27			3.895.184.255,00	12.290.000,00
	3.907.474.255,00	3.899.790.834,78	7.683.420,22		

14. Demonstrativo da Dívida Pública

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Administração
e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DECLARAÇÃO

Declaramos que esta Secretaria de Estado da Administração e da Previdência não possui Demonstração da Dívida Pública, sendo um Demonstrativo exclusivo da Secretaria de Estado da Fazenda.

Luiz Carlos Amaral Ghirelli
Assistente Técnico GFS / SEAP

PALÁCIO DAS ARAUCÁRIAS
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – 3º andar
Centro Cívico – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone: 41 3313-6110

15. Relação de Restos a Pagar

DEMONSTRATIVO DA INSCRICAO EM RESTOS A PAGAR - POR EXERCICIO, CREDOR E EMPENHO — REF. - SIA220 — PAG. - 1 — MES - 12/2017

ORGAO - 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

UNIDADE - 27.00 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

SUBUNIDADE - 27.00.0000 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDE

EXERCICIO	CD.CREDOR	NOME DO CREDOR				VALORES A PAGAR		
META	DATA EMISS.	NUMERO DO EMPENHO	DESPESA	PROJETO	FONTE	PROCESSADO	IDIFI	NAO PROCESSADO
2016	10037173	CHOPINZINHO REGISTRO DE IMOVEIS TITULOS E DOCUMENTOS				CNPJ= 77.780.732/0001-76		
	07/10/2016	27.00.0000/6/00903-1	3390.3966	4042.0000	100	22,00		0,00
	TOTAL DO CREDOR :					22,00		0,00
2016	10128443	GUAIRACA COBRANCAS LTDA				CNPJ= 12.463.911/0001-34		
	16/12/2016	27.00.0000/6/01138-1	3390.9308	4042.0000	100	2.867,86		0,00
	TOTAL DO CREDOR :					2.867,86		0,00
TOTAL DA UNIDADE :						2.889,86		0,00
TOTAL DO ORGAO :						2.889,86		0,00
RESUMO GERAL DO EXERCICIO POR FONTE								
					100	2.889,86		0,00
					TOTAL	2.889,86		0,00

DEMONSTRATIVO DA INSCRICAO EM RESTOS A PAGAR - POR EXERCICIO, CREDOR E EMPENHO — REF. - SIA220 — PAG. - 2 — MES - 12/2017

ORGAO - 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

UNIDADE - 27.00 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

SUBUNIDADE - 27.00.0000 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDE

EXERCICIO	CD.CREDOR	NOME DO CREDOR	VALORES A PAGAR	
META	DATA EMISS.	NUMERO DO EMPENHO	DESPESA / PROJETO / FONTE	PROCESSADO / IDIFI / NAO PROCESSADO
2017	99179694	A.ARTHE FLEX COMERCIO DE PERSIANAS LTDA - ME	CNPJ= 03.513.370/0001-10	
	01/11/2017	27.00.0000/7/01070-2	4490.5251 / 4041.0000 / 125	0,00 / 18.961,00
	TOTAL DO CREDOR :			0,00 / 18.961,00
2017	10022663	ANA LUCIA DA SILVA	CPF= 015.697.969-12	
	03/07/2017	27.00.0000/7/00648-2	3390.3615 / 4041.0000 / 100	0,00 / 588,97
	02/10/2017	27.00.0000/7/00979-2	3390.3615 / 4041.0000 / 100	0,00 / 2.050,78
	TOTAL DO CREDOR :			0,00 / 2.639,75
2017	10209402	ANGELA RAQUEL ALVES TORO - ME	CNPJ= 23.449.261/0001-99	
	01/11/2017	27.00.0000/7/01071-2	3390.3016 / 4041.0000 / 100	0,00 / 3.215,28
	TOTAL DO CREDOR :			0,00 / 3.215,28
2017	10108216	ANTONIO CARLOS CANTONI	CPF= 063.080.669-15	
	02/10/2017	27.00.0000/7/00981-2	3390.3615 / 4041.0000 / 100	0,00 / 5.250,00
	TOTAL DO CREDOR :			0,00 / 5.250,00
2017	98424072	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA	CNPJ= 76.659.820/0001-51	
	04/09/2017	27.00.0000/7/00850-2	3390.3948 / 4041.0000 / 136	69.200,00 / 0,00
	TOTAL DO CREDOR :			69.200,00 / 0,00
2017	10197663	BEDUSCHI SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI	CNPJ= 02.215.004/0001-12	
	01/03/2017	27.00.0000/7/00205-2	3390.3917 / 4041.0000 / 100	0,00 / 19,50
	TOTAL DO CREDOR :			0,00 / 19,50
2017	10018991	BHM LOCACAO DE IMOVEIS LTDA	CNPJ= 75.216.382/0001-94	
	02/05/2017	27.00.0000/7/00447-2	3390.3910 / 4041.0000 / 100	0,00 / 2.796,00
	02/10/2017	27.00.0000/7/00974-3	3390.3910 / 4041.0000 / 100	0,00 / 11.512,80
	TOTAL DO CREDOR :			0,00 / 14.308,80
2017	99917407	BOLSA AUXILIO - ESTAGIARIOS	CNPJ= 78.640.489/0001-53	
	21/11/2017	27.00.0000/7/01099-2	3390.3607 / 4041.0000 / 100	0,00 / 222,34
	28/11/2017	27.00.0000/7/01133-2	3390.3607 / 4041.0000 / 100	0,00 / 222,34
	20/12/2017	27.00.0000/7/01223-2	3390.3607 / 4041.0000 / 100	0,00 / 30.000,00
	TOTAL DO CREDOR :			0,00 / 30.444,68
2017	10190182	BUFFALO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	CNPJ= 07.481.098/0001-95	
	01/03/2017	27.00.0000/7/00236-2	3390.3917 / 4041.0000 / 100	0,00 / 23.275,74
	TOTAL DO CREDOR :			0,00 / 23.275,74
2017	99277793	CARTORIO DO DISTRITO DE SAO CASEMIRO DO TABOAO	CNPJ= 75.268.953/0001-34	
	20/01/2017	27.00.0000/7/00072-2	3390.3966 / 4041.0000 / 100	0,00 / 188,87
	30/11/2017	27.00.0000/7/01162-2	3390.3966 / 4041.0000 / 100	0,00 / 2.500,00
	TOTAL DO CREDOR :			0,00 / 2.688,87
2017	91039710	CIA. DE TECNOL. DA INFORM. E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR	CNPJ= 76.545.011/0001-19	
	01/03/2017	27.00.0000/7/00219-2	3390.3957 / 4041.0000 / 100	0,00 / 164.070,02
	02/05/2017	27.00.0000/7/00427-2	3390.3957 / 4041.0000 / 100	0,00 / 824.614,29
	06/07/2017	27.00.0000/7/00617-2	3390.3957 / 4041.0000 / 100	0,00 / 1.431.925,32
	26/10/2017	27.00.0000/7/01034-3	3390.3957 / 4041.0000 / 100	0,00 / 1.432.965,79
	TOTAL DO CREDOR :			0,00 / 3.853.575,42
2017	10063190	CLARO S.A.	CNPJ= 40.432.544/0224-69	
	02/01/2017	27.00.0000/7/00044-2	3390.3958 / 4041.0000 / 100	0,00 / 590,10
	03/07/2017	27.00.0000/7/00628-2	3390.3958 / 4041.0000 / 100	0,00 / 267,50
	02/10/2017	27.00.0000/7/00964-2	3390.3958 / 4041.0000 / 100	0,00 / 600,00
	20/12/2017	27.00.0000/7/01227-3	3390.3958 / 4041.0000 / 100	0,00 / 1.100,00
	TOTAL DO CREDOR :			0,00 / 2.557,60
2017	10066679	CLARO S/A	CNPJ= 40.432.544/0001-47	
	02/01/2017	27.00.0000/7/00045-3	3390.3958 / 4041.0000 / 100	0,00 / 1.322,98
	03/07/2017	27.00.0000/7/00631-2	3390.3958 / 4041.0000 / 100	0,00 / 300,00
	20/12/2017	27.00.0000/7/01224-2	3390.3958 / 4041.0000 / 100	0,00 / 600,00
	TOTAL DO CREDOR :			0,00 / 2.222,98
2017	10082212	COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL	CNPJ= 92.751.213/0001-73	
	22/08/2017	27.00.0000/7/00787-3	3390.3969 / 4041.0000 / 100	0,00 / 381,96
	26/10/2017	27.00.0000/7/01035-2	3390.3969 / 4041.0000 / 100	0,00 / 1.587,60
	TOTAL DO CREDOR :			0,00 / 1.969,56

DEMONSTRATIVO DA INSCRICAO EM RESTOS A PAGAR - POR EXERCICIO, CREDOR E EMPENHO — REF. - SIA220
ORGAO - 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA — PAG. - 3
UNIDADE - 27.00 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA — MES - 12/2017
SUBUNIDADE - 27.00.0000 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDE

EXERCICIO	CD.CREDOR	NOME DO CREDOR				VALORES A PAGAR		
META	DATA EMISS.	NUMERO DO EMPENHO	DESPESA	PROJETO	FONTE	PROCESSADO	IDIFI	NAO PROCESSADO
2017	10001119	CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL APUCARANA				CNPJ= 95.548.376/0001-41		
	02/01/2017	27.00.0000/7/00041-2	3390.3902	4041.0000	100	0,00		197,03
	02/05/2017	27.00.0000/7/00408-3	3390.3902	4041.0000	100	0,00		902,02
	03/07/2017	27.00.0000/7/00654-2	3390.3902	4041.0000	100	0,00		2.327,13
	TOTAL DO CREDOR :	. . . . .				0,00		3.426,18
2017	10018273	CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL PEDRO BASSO				CNPJ= 77.814.333/0001-89		
	02/05/2017	27.00.0000/7/00431-2	3390.3910	4041.0000	100	0,00		279,67
	03/07/2017	27.00.0000/7/00656-2	3390.3902	4041.0000	100	0,00		20,31
	02/10/2017	27.00.0000/7/00991-3	3390.3902	4041.0000	100	0,00		310,00
	TOTAL DO CREDOR :	. . . . .				0,00		609,98
2017	10110371	CONDOMINIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI				CNPJ= 80.296.726/0001-52		
	02/05/2017	27.00.0000/7/00409-2	3390.3902	4041.0000	100	0,00		22,59
	03/07/2017	27.00.0000/7/00657-2	3390.3902	4041.0000	100	0,00		8.550,73
	TOTAL DO CREDOR :	. . . . .				0,00		8.573,32
2017	99328282	CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIOS DE ADMINISTRACAO				CNPJ= 04.233.454/0001-63		
	26/05/2017	27.00.0000/7/00513-2	3390.3948	4044.0000	100	0,00		1.200,00
	TOTAL DO CREDOR :	. . . . .				0,00		1.200,00
2017	10170891	CONSTANCIO NETO ASSESSORIA ADMINISTRATIVA				CNPJ= 08.067.380/0001-93		
	02/10/2017	27.00.0000/7/00993-2	3390.3947	4041.0000	100	0,00		28.509,36
	20/12/2017	27.00.0000/7/01232-2	3390.3947	4041.0000	100	0,00		29.000,00
	TOTAL DO CREDOR :	. . . . .				0,00		57.509,36
2017	99373555	COPEL DISTRIBUICAO S/A				CNPJ= 04.368.898/0001-06		
	02/01/2017	27.00.0000/7/00050-2	3390.3943	4041.0000	100	0,00		2.434,00
	02/05/2017	27.00.0000/7/00416-2	3390.3943	4041.0000	100	0,00		2.234,32
	03/07/2017	27.00.0000/7/00624-2	3390.3943	4041.0000	100	0,00		46.949,04
	02/10/2017	27.00.0000/7/00995-2	3390.3943	4041.0000	100	0,00		100.000,00
	20/12/2017	27.00.0000/7/01228-2	3390.3943	4041.0000	100	0,00		65.000,00
	TOTAL DO CREDOR :	. . . . .				0,00		216.617,36
2017	10040302	COPEL TELECOMUNICACOES S.A.				CNPJ= 04.368.865/0001-66		
	02/01/2017	27.00.0000/7/00051-2	3390.3958	4041.0000	100	0,00		4.070,99
	02/05/2017	27.00.0000/7/00439-3	3390.3958	4041.0000	100	0,00		6.808,03
	03/07/2017	27.00.0000/7/00625-2	3390.3958	4041.0000	100	0,00		7.312,65
	02/10/2017	27.00.0000/7/00996-2	3390.3958	4041.0000	100	0,00		30.492,27
	20/12/2017	27.00.0000/7/01231-2	3390.3958	4041.0000	100	0,00		15.000,00
	TOTAL DO CREDOR :	. . . . .				0,00		63.683,94
2017	95042350	CURITIBA CARTORIO DISTRITAL DE SANTA QUITERIA				CNPJ= 75.268.938/0001-96		
	24/02/2017	27.00.0000/7/00190-2	3390.3966	4042.0000	100	0,00		0,01
	TOTAL DO CREDOR :	. . . . .				0,00		0,01
2017	93035593	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO				CNPJ= 76.437.383/0001-21		
	20/01/2017	27.00.0000/7/00071-2	3390.9213	4041.0000	100	0,00		288,00
	07/03/2017	27.00.0000/7/00202-2	3390.3963	4041.0000	100	0,00		260,00
	29/05/2017	27.00.0000/7/00515-3	3390.3016	4041.0000	100	0,00		33,00
	TOTAL DO CREDOR :	. . . . .				0,00		581,00
2017	99859962	DETRAN - LICENCIAMENTO				CNPJ= 78.206.513/0001-40		
	19/01/2017	27.00.0000/7/00061-2	3390.4705	4041.0000	100	0,00		7.897,38
	19/01/2017	27.00.0000/7/00063-2	3390.4719	4041.0000	100	0,00		13,03
	24/04/2017	27.00.0000/7/00361-3	3390.4719	4041.0000	100	0,00		16,48
	29/08/2017	27.00.0000/7/00835-2	3390.4719	4041.0000	100	0,00		16.135,92
	TOTAL DO CREDOR :	. . . . .				0,00		24.062,81
2017	99506571	DEUSEG LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA				CNPJ= 80.275.290/0001-15		
	02/10/2017	27.00.0000/7/00988-3	3390.3701	4041.0000	100	0,00		3.739,86
	TOTAL DO CREDOR :	. . . . .				0,00		3.739,86
2017	94102243	DIGIDATA CONSULT. E SERV.DE PROC.DE DADOS LTDA.				CNPJ= 79.193.363/0001-40		
	17/04/2017	27.00.0000/7/00307-2	3390.3957	4041.0000	100	0,00		476.716,00
	TOTAL DO CREDOR :	. . . . .				0,00		476.716,00
2017	91027810	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS				CNPJ= 34.028.316/0020-76		
	02/01/2017	27.00.0000/7/00053-3	3390.3947	4041.0000	147	0,00		394,81

DEMONSTRATIVO DA INSCRICAO EM RESTOS A PAGAR - POR EXERCICIO, CREDOR E EMPENHO — REF. - SIA220
ORGAO - 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA — PAG. - 4
UNIDADE - 27.00 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA — MES - 12/2017
SUBUNIDADE - 27.00.0000 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDE

EXERCICIO	CD.CREDOR	NOME DO CREDOR	META	DATA EMISS.	NUMERO DO EMPENHO	DESPESA	PROJETO	FONTE	VALORES A PAGAR: PROCESSADO	IDIFI	NAO PROCESSADO
2017	91027810	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS							CNPJ= 34.028.316/0020-76		
				02/05/2017	27.00.0000/7/00419-2	3390.3947	4041.0000	100	0,00		2.740,05
				03/07/2017	27.00.0000/7/00620-2	3390.3947	4041.0000	100	0,00		28.997,44
				02/10/2017	27.00.0000/7/00992-2	3390.3947	4041.0000	100	0,00		187,01
				20/12/2017	27.00.0000/7/01230-3	3390.3947	4041.0000	100	0,00		20.000,00
		TOTAL DO CREDOR :							0,00		52.319,31
2017	10130837	EPV - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.							CNPJ= 10.724.148/0001-22		
				03/07/2017	27.00.0000/7/00641-2	3390.3977	4041.0000	100	0,00		502,82
				02/10/2017	27.00.0000/7/00990-2	3390.3977	4041.0000	100	0,00		8.149,74
		TOTAL DO CREDOR :							0,00		8.652,56
2017	10089817	FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA							CNPJ= 89.054.050/0006-70		
				10/03/2017	27.00.0000/7/00212-2	3390.3016	4041.0000	100	0,00		6,80
		TOTAL DO CREDOR :							0,00		6,80
2017	10127157	FABIO MOSCHEN ANTUNES							CPF= 589.389.669-68		
				02/05/2017	27.00.0000/7/00436-2	3390.3615	4041.0000	100	0,00		1.967,10
				02/10/2017	27.00.0000/7/00978-2	3390.3615	4041.0000	100	0,00		7,21
		TOTAL DO CREDOR :							0,00		1.974,31
2017	99486678	FAUEL FUND DE APOIO AO DES DA UNIV EST DE LONDRINA							CNPJ= 03.061.086/0001-50		
				08/12/2017	27.00.0000/7/01173-2	3390.3948	4041.0000	100	0,00		32.500,00
		TOTAL DO CREDOR :							0,00		32.500,00
2017	10185632	FLAVIO RAMOS							CPF= 433.388.790-91		
				02/10/2017	27.00.0000/7/01011-3	3390.3615	4041.0000	100	0,00		1.173,31
		TOTAL DO CREDOR :							0,00		1.173,31
2017	90005630	FOLHA DE PAGAMENTO							CPF= . . -		
				24/03/2017	27.00.0000/7/00263-3	3190.1133	4041.0000	100	0,00		6.012,41
		TOTAL DO CREDOR :							0,00		6.012,41
2017	10210015	GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANIGLIA							CPF= 022.917.029-39		
				19/09/2017	27.00.0000/7/00875-2	3390.3635	4041.0000	100	0,00		48,94
		TOTAL DO CREDOR :							0,00		48,94
2017	99298464	GOV.PR. SEAP. CONTA RELACIONAMENTO							CNPJ= 77.071.579/0001-08		
				20/12/2017	27.00.0000/7/01222-2	3390.1405	4041.0000	100	0,00		10.000,00
		TOTAL DO CREDOR :							0,00		10.000,00
2017	10071031	GR - SERVICOS DE LAVAGEM DE VEICULOS LTDA							CNPJ= 09.102.862/0001-08		
				19/04/2017	27.00.0000/7/00350-2	3390.3919	4041.0000	100	0,00		275,00
		TOTAL DO CREDOR :							0,00		275,00
2017	10094327	GUSTAVO MADUREIRA SILVEIRA							CPF= 006.597.269-47		
				02/10/2017	27.00.0000/7/00980-2	3390.3615	4041.0000	100	0,00		0,88
		TOTAL DO CREDOR :							0,00		0,88
2017	97265798	ILSOLON PEDROSO DE MORAIS							CNPJ= 00.671.049/0001-76		
				02/03/2017	27.00.0000/7/00194-2	3390.3016	4041.0000	100	0,00		289,60
		TOTAL DO CREDOR :							0,00		289,60
2017	99575743	INTERATIVA SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA - ME							CNPJ= 05.095.582/0001-50		
				02/01/2017	27.00.0000/7/00022-3	3390.3983	4041.0000	100	0,00		4.189,35
				02/01/2017	27.00.0000/7/00023-2	3390.3983	4041.0000	100	0,00		30,69
				02/05/2017	27.00.0000/7/00406-2	3390.3983	4041.0000	100	0,00		482,75
				02/05/2017	27.00.0000/7/00407-2	3390.3983	4041.0000	100	0,00		14.759,02
				03/07/2017	27.00.0000/7/00642-2	3390.3983	4041.0000	100	0,00		32.990,14
				03/07/2017	27.00.0000/7/00643-2	3390.3983	4041.0000	100	0,00		600,94
		TOTAL DO CREDOR :							0,00		53.052,89
2017	10058730	J.M.M. BARBOZA & SILVA LTDA							CNPJ= 80.907.934/0001-40		
				02/01/2017	27.00.0000/7/00040-2	3390.3902	4041.0000	100	0,00		1.344,00
				02/10/2017	27.00.0000/7/00975-2	3390.3910	4041.0000	100	0,00		429,72
		TOTAL DO CREDOR :							0,00		1.773,72
2017	99490527	JMK SERVICOS LTDA							CNPJ= 79.587.119/0001-62		
				10/05/2017	27.00.0000/7/00428-2	3390.3919	4041.0000	100	0,00		300,33

DEMONSTRATIVO DA INSCRICAO EM RESTOS A PAGAR - POR EXERCICIO, CREDOR E EMPENHO — REF. - SIA220
ORGAO - 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA — PAG. - 5
UNIDADE - 27.00 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA — MES - 12/2017
SUBUNIDADE - 27.00.0000 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDE

EXERCICIO	CD.CREDOR	NOME DO CREDOR				VALORES A PAGAR		
META	DATA EMISS.	NUMERO DO EMPENHO	DESPESA	PROJETO	FONTE	PROCESSADO	IDIFI	NAO PROCESSADO
2017	99490527	JMK SERVICOS LTDA				CNPJ= 79.587.119/0001-62		
	29/08/2017	27.00.0000/7/00836-2	3390.3919	4041.0000	100	0,00		1.029,32
	19/10/2017	27.00.0000/7/00970-2	3390.3919	4041.0000	100	0,00		18.959,02
	TOTAL DO CREDOR :	. . . . .				0,00		20.288,67
2017	10109354	LICIMASTER COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA-EIRELIME				CNPJ= 13.236.847/0001-11		
	17/11/2017	27.00.0000/7/01091-2	4490.5234	4041.0000	125	0,00		6.045,00
	TOTAL DO CREDOR :	. . . . .				0,00		6.045,00
2017	10120238	LUIZ MINIOLI NETTO EPP				CNPJ= 14.221.429/0001-13		
	17/11/2017	27.00.0000/7/01088-2	3390.3024	4041.0000	100	0,00		600,00
	TOTAL DO CREDOR :	. . . . .				0,00		600,00
2017	10215279	MARIA R. P. BOEIRA - SEG OF REG CIVIL E SEXTO TAB DE NOTAS				CNPJ= 04.492.010/0001-42		
	29/11/2017	27.00.0000/7/01142-2	3390.3966	4041.0000	100	0,00		1.870,00
	TOTAL DO CREDOR :	. . . . .				0,00		1.870,00
2017	10215035	MARTHA DAISY BRAGA CRUZ				CPF= 006.053.229-70		
	29/11/2017	27.00.0000/7/01143-2	3390.3635	4041.0000	100	0,00		791,45
	TOTAL DO CREDOR :	. . . . .				0,00		791,45
2017	91027372	MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA SS LTDA				CNPJ= 77.998.912/0001-29		
	02/10/2017	27.00.0000/7/01046-2	3390.3702	4041.0000	100	0,00		126.170,34
	13/12/2017	27.00.0000/7/01198-2	3390.3702	4041.0000	100	0,00		455,03
	TOTAL DO CREDOR :	. . . . .				0,00		126.625,37
2017	98413506	NILCEIA AGUZZOLI DANELUZ CARLETTO				CPF= 505.270.619-72		
	03/07/2017	27.00.0000/7/00651-2	3390.3615	4041.0000	100	0,00		108,00
	02/10/2017	27.00.0000/7/00982-2	3390.3615	4041.0000	100	0,00		103,28
	TOTAL DO CREDOR :	. . . . .				0,00		211,28
2017	10158825	NUTRICASH SERVICOS LTDA				CNPJ= 42.194.191/0001-10		
	01/09/2017	27.00.0000/7/00842-2	3390.3060	4041.0000	100	0,00		5.043,62
	TOTAL DO CREDOR :	. . . . .				0,00		5.043,62
2017	10006847	OI MOVEL S.A				CNPJ= 05.423.963/0001-11		
	02/01/2017	27.00.0000/7/00055-2	3390.3958	4041.0000	100	0,00		4.003,86
	02/05/2017	27.00.0000/7/00411-3	3390.3958	4041.0000	100	0,00		5.861,40
	TOTAL DO CREDOR :	. . . . .				0,00		9.865,26
2017	91000628	OI S.A.				CNPJ= 76.535.764/0321-85		
	02/01/2017	27.00.0000/7/00042-2	3390.3958	4041.0000	100	0,00		625,59
	02/01/2017	27.00.0000/7/00043-2	3390.3958	4041.0000	100	0,00		13.825,80
	03/04/2017	27.00.0000/7/00359-2	3390.3958	4041.0000	100	267,22		40,27
	03/04/2017	27.00.0000/7/00360-2	3390.3958	4041.0000	100	2.406,02		362,70
	02/05/2017	27.00.0000/7/00418-2	3390.3958	4041.0000	100	0,00		15.000,00
	03/07/2017	27.00.0000/7/00626-2	3390.3958	4041.0000	100	1.734,98		2.527,19
	03/07/2017	27.00.0000/7/00627-3	3390.3958	4041.0000	100	0,00		19.971,27
	02/10/2017	27.00.0000/7/00997-3	3390.3958	4041.0000	100	0,00		2.000,00
	20/12/2017	27.00.0000/7/01225-2	3390.3958	4041.0000	100	0,00		8.700,00
	20/12/2017	27.00.0000/7/01226-2	3390.3958	4041.0000	100	0,00		3.500,00
	TOTAL DO CREDOR :	. . . . .				4.408,22		66.552,82
2017	10142726	PARANAPREVIDENCIA - FUNDO DE PREVIDENCIA				CNPJ= 17.578.066/0001-66		
	02/10/2017	27.00.0000/7/00976-2	3390.3910	4042.0000	100	0,00		11.737,84
	TOTAL DO CREDOR :	. . . . .				0,00		11.737,84
2017	10014635	PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS S/C LTDA				CNPJ= 04.970.088/0001-25		
	02/10/2017	27.00.0000/7/00989-2	3390.3701	4041.0000	100	0,00		2.316,32
	TOTAL DO CREDOR :	. . . . .				0,00		2.316,32
2017	10136847	PONTASUL MOVEIS LTDA				CNPJ= 14.444.220/0001-19		
	15/03/2017	27.00.0000/7/00228-2	4490.5242	4041.0000	125	0,00		34.229,00
	TOTAL DO CREDOR :	. . . . .				0,00		34.229,00
2017	10022352	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA				CNPJ= 76.417.005/0001-86		
	14/03/2017	27.00.0000/7/00224-3	3190.9601	4041.0000	100	0,00		5.755,96
	TOTAL DO CREDOR :	. . . . .				0,00		5.755,96
2017	10087100	PROGRESSO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA				CNPJ= 07.200.004/0001-62		
	02/10/2017	27.00.0000/7/01045-2	3390.3701	4041.0000	100	0,00		15.258,05

DEMONSTRATIVO DA INSCRICAO EM RESTOS A PAGAR - POR EXERCICIO, CREDOR E EMPENHO — REF. - SIA220 — PAG. - 6 — MES - 12/2017

ORGAO - 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

UNIDADE - 27.00 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

SUBUNIDADE - 27.00.0000 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDE

EXERCICIO	CD.CREDOR	NOME DO CREDOR	META	DATA EMISS.	NUMERO DO EMPENHO	DESPESA	PROJETO	FONTE	VALORES A PAGAR: PROCESSADO	IDIFI	NAO PROCESSADO
		TOTAL DO CREDOR :							0,00		15.258,05
2017	10032410	RAG EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA							CNPJ= 08.215.502/0001-41		
				04/10/2017	27.00.0000/7/00934-2	4490.3916	4042.PRED	125	0,00		1.402.000,00
		TOTAL DO CREDOR :							0,00		1.402.000,00
2017	98412611	RENAULT DO BRASIL S A							CNPJ= 00.913.443/0001-73		
				20/09/2017	27.00.0000/7/00880-2	4490.5252	4041.0000	108	0,00		1.559.360,00
		TOTAL DO CREDOR :							0,00		1.559.360,00
2017	98419923	SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA							CNPJ= 76.484.013/0001-45		
				02/01/2017	27.00.0000/7/00049-2	3390.3944	4041.0000	100	0,00		3.196,16
				03/07/2017	27.00.0000/7/00623-2	3390.3944	4041.0000	100	0,00		5.057,58
				02/10/2017	27.00.0000/7/00994-2	3390.3944	4041.0000	100	0,00		10.000,00
				01/11/2017	27.00.0000/7/01134-2	3390.3944	4041.0000	100	0,00		28.616,20
				20/12/2017	27.00.0000/7/01229-2	3390.3944	4041.0000	100	0,00		50.000,00
		TOTAL DO CREDOR :							0,00		96.869,94
2017	10042232	SATELITE COMERCIAL LTDA.							CNPJ= 82.629.072/0001-67		
				17/11/2017	27.00.0000/7/01092-2	4490.5234	4041.0000	125	0,00		1.430,60
				24/11/2017	27.00.0000/7/01132-3	3390.3024	4041.0000	100	0,00		1.430,60
		TOTAL DO CREDOR :							0,00		2.861,20
2017	10053195	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A							CNPJ= 09.248.608/0001-04		
				19/01/2017	27.00.0000/7/00062-3	3390.3969	4041.0000	100	0,00		7.778,42
		TOTAL DO CREDOR :							0,00		7.778,42
2017	98403277	SERCOMTEL SA - TELECOMUNICACOES							CNPJ= 01.371.416/0001-89		
				02/01/2017	27.00.0000/7/00057-2	3390.3958	4041.0000	100	0,00		1.140,69
				02/05/2017	27.00.0000/7/00412-2	3390.3958	4041.0000	100	0,00		18,51
				02/05/2017	27.00.0000/7/00413-2	3390.3958	4041.0000	100	0,00		750,00
				03/07/2017	27.00.0000/7/00629-2	3390.3958	4041.0000	100	0,00		750,00
				03/07/2017	27.00.0000/7/00630-3	3390.3958	4041.0000	100	0,00		559,10
				02/10/2017	27.00.0000/7/00998-2	3390.3958	4041.0000	100	0,00		1.000,00
				02/10/2017	27.00.0000/7/00999-2	3390.3958	4041.0000	100	0,00		300,00
		TOTAL DO CREDOR :							0,00		4.518,30
2017	91019892	SIGMAFONE TELECOMUNICACOES LTDA							CNPJ= 78.766.151/0001-42		
				10/03/2017	27.00.0000/7/00211-2	4490.5206	4041.0000	125	0,00		3.600,00
		TOTAL DO CREDOR :							0,00		3.600,00
2017	99038381	TECNILINE TELECOMUNICACOES E INFORM. LTDA							CNPJ= 02.447.339/0001-66		
				02/01/2017	27.00.0000/7/00092-2	3390.3916	4041.0000	100	0,00		6,75
				01/06/2017	27.00.0000/7/00525-2	3390.3916	4041.0000	100	0,00		0,33
		TOTAL DO CREDOR :							0,00		7,08
2017	94091543	TECNOLIMP SERVICOS LTDA							CNPJ= 73.767.790/0001-09		
				02/10/2017	27.00.0000/7/00983-3	3390.3701	4041.0000	100	0,00		51.135,33
				02/10/2017	27.00.0000/7/00984-2	3390.3704	4041.0000	100	0,00		18.980,82
				02/10/2017	27.00.0000/7/00985-2	3390.3706	4041.0000	100	0,00		1.730,52
				02/10/2017	27.00.0000/7/00986-2	3390.3701	4041.0000	100	0,00		5.093,01
				02/10/2017	27.00.0000/7/00987-2	3390.3704	4041.0000	100	0,00		22.025,82
		TOTAL DO CREDOR :							0,00		98.965,50
2017	10142977	TELEFONICA BRASIL S.A.							CNPJ= 02.558.157/0518-24		
				02/01/2017	27.00.0000/7/00059-3	3390.3958	4041.0000	100	0,00		5.427,66
				02/05/2017	27.00.0000/7/00415-2	3390.3958	4041.0000	100	0,00		3.293,11
				03/07/2017	27.00.0000/7/00745-2	3390.3958	4041.0000	100	0,00		5.791,30
		TOTAL DO CREDOR :							0,00		14.512,07
2017	92039323	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A							CNPJ= 90.347.840/0005-41		
				03/07/2017	27.00.0000/7/00621-3	3390.3916	4041.0000	100	0,00		464,40
				02/10/2017	27.00.0000/7/00973-2	3390.3916	4041.0000	100	0,00		7.665,00
		TOTAL DO CREDOR :							0,00		8.129,40
2017	10081138	VALPLASTIC COMERCIO EIRELI - ME							CNPJ= 07.851.888/0001-15		
				17/11/2017	27.00.0000/7/01093-2	4490.5234	4041.0000	125	0,00		2.910,00
				24/11/2017	27.00.0000/7/01130-2	4490.5234	4041.0000	125	0,00		582,00
				24/11/2017	27.00.0000/7/01131-2	4490.5234	4041.0000	125	0,00		2.328,00
		TOTAL DO CREDOR :							0,00		5.820,00

DEMONSTRATIVO DA INSCRICAO EM RESTOS A PAGAR - POR EXERCICIO, CREDOR E EMPENHO — REF. - SIA220

ORGAO - 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA — PAG. - 7

UNIDADE - 27.00 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA — MES - 12/2017

SUBUNIDADE - 27.00.0000 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDE

EXERCICIO	CD.CREDOR	NOME DO CREDOR				VALORES A PAGAR		
META	DATA EMISS.	NUMERO DO EMPENHO	DESPESA	PROJETO	FONTE	PROCESSADO	IDIFI	NAO PROCESSADO
2017	10003483	ZENY HENKLAYN				CPF= 166.314.639-04		
	02/10/2017	27.00.0000/7/01012-2	3390.3615	4041.0000	100	0,00		633,20
	TOTAL DO CREDOR :					0,00		633,20
TOTAL DA UNIDADE :						73.608,22		8.498.174,48
TOTAL DO ORGAO :						73.608,22		8.498.174,48

RESUMO GERAL DO EXERCICIO POR FONTE

125	0,00	1.472.085,60
100	4.408,22	5.466.334,07
136	69.200,00	0,00
147	0,00	394,81
108	0,00	1.559.360,00
TOTAL	73.608,22	8.498.174,48

RESUMO GERAL POR FONTE

100	7.298,08	5.466.334,07
125	0,00	1.472.085,60
136	69.200,00	0,00
147	0,00	394,81
108	0,00	1.559.360,00
TOTAL	76.498,08	8.498.174,48

16. Balancete Sem Encerramento

B A L A N C E T E D E V E R I F I C A C A O

REF. - SIA215 | PAG. - 1

ORGAO - 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

UNIDADE - 00 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

SUBUNIDADE - 0000 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDE

DATA - 31/12/2017

	CODIGO CONTAB.	DESCRICAO	SALDO DO ANO ANTERIOR	MOVIMENTO ATE O MES - DEBITO	MOVIMENTO ATE O MES - CREDITO	SALDO ATUAL
	10000000000	ATIVO	34.953.561,47	3.914.533.329,36	3.913.009.989,90	36.476.900,93
	11000000000	ATIVO CIRCULANTE	1.156.753,51	3.912.561.227,12	3.912.484.164,94	1.233.815,69
	11100000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	815.117,66	3.910.968.285,49	3.910.911.439,98	871.963,17
	11110000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	815.117,66	3.910.968.285,49	3.910.911.439,98	871.963,17
	11111000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇ	815.117,66	3.910.968.285,49	3.910.911.439,98	871.963,17
	11111020000	CONTA ÚNICA	0,00	3.893.046.361,30	3.893.046.361,30	0,00
	11111020600	CONTA MATRIZ	0,00	3.893.046.361,30	3.893.046.361,30	0,00
F	11111020602 *	BANCO DO BRASIL S / A	0,00	3.893.046.361,30	3.893.046.361,30	0,00
	11111190000	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	815.117,66	17.921.924,19	17.865.078,68	871.963,17
	11111190900	CONTA DEPÓSITOS E CAUÇÕES	815.117,66	1.732.272,46	1.675.426,95	871.963,17
F	11111190902 *	BANCO DO BRASIL S / A	815.117,66	1.732.272,46	1.675.426,95	871.963,17
	11111191000	CONTA CONSIGNAÇÃO	0,00	16.026.987,49	16.026.987,49	0,00
F	11111191002 *	BANCO DO BRASIL S / A	0,00	16.026.987,49	16.026.987,49	0,00
	11111191200	CONTA CARTÃO CORPORATIVO	0,00	162.664,24	162.664,24	0,00
F	11111191202 *	BANCO DO BRASIL S / A	0,00	162.664,24	162.664,24	0,00
	11300000000	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	57.685,75	0,00	0,00	57.685,75
	11340000000	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	57.685,75	0,00	0,00	57.685,75
	11341000000	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO - CONSOLIDAÇÃO	57.685,75	0,00	0,00	57.685,75
	11341010000	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO PROVENIENTES DE CRÉDITOS AD	57.685,75	0,00	0,00	57.685,75
P	11341010800 *	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE SALDOS NÃO RECOLHIDOS	57.685,75	0,00	0,00	57.685,75
	11500000000	ESTOQUES	283.950,10	209.348,03	189.131,36	304.166,77
	11560000000	ALMOXARIFADO	283.950,10	209.348,03	189.131,36	304.166,77
	11561000000	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	283.950,10	209.348,03	189.131,36	304.166,77
P	11561010000 *	MATERIAIS DE CONSUMO	144.297,67	90.504,85	97.986,28	136.816,24
P	11561020000 *	GENEROS ALIMENTICIOS	28.970,49	18.836,28	25.090,49	22.716,28
P	11561070000 *	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	110.681,94	100.006,90	66.054,59	144.634,25
	11900000000	VARIAÇÕES PATRIMONIAS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	1.383.593,60	1.383.593,60	0,00
	11980000000	DEMAIS VPD A APROPRIAR	0,00	1.383.593,60	1.383.593,60	0,00
	11981000000	DEMAIS VPD A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	1.383.593,60	1.383.593,60	0,00
	11981010000	DESPESAS PENDENTES DO EXERCÍCIO A APROPRIAR	0,00	1.332.542,42	1.332.542,42	0,00
F	11981013100	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS A APROPRIAR	0,00	3.558,81	3.558,81	0,00
F	11981013300	OUTRAS DESPESAS CORRENTES A APROPRIAR	0,00	1.328.983,61	1.328.983,61	0,00
F	11981020000	RESTOS A PAGAR PAGOS A APROPRIAR	0,00	51.051,18	51.051,18	0,00
	12000000000	ATIVO NÃO CIRCULANTE	33.796.807,96	1.972.102,24	525.824,96	35.243.085,24
	12100000000	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	349.476,14	0,00	0,00	349.476,14
	12120000000	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	349.476,14	0,00	0,00	349.476,14
	12121000000	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	349.476,14	0,00	0,00	349.476,14
	12121040000	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO PROVENIENTES DE CRÉDITOS AD	349.476,14	0,00	0,00	349.476,14
P	12121049900 *	OUTROS CREDITOS ADMINISTRATIVOS	349.476,14	0,00	0,00	349.476,14

B A L A N C E T E D E V E R I F I C A C A O

REF. - SIA215
PAG. - 2
DATA - 31/12/2017

ORGAO - 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
UNIDADE - 00 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
SUBUNIDADE - 0000 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDE

CODIGO CONTAB.	DESCRICAO	SALDO DO ANO ANTERIOR	MOVIMENTO ATE O MES DEBITO	MOVIMENTO ATE O MES CREDITO	SALDO ATUAL
12200000000	INVESTIMENTOS	74,76	0,00	0,00	74,76
12210000000	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	74,76	0,00	0,00	74,76
12211000000	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - CONSOLIDAÇÃO	74,76	0,00	0,00	74,76
12211010000	PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMON	74,76	0,00	0,00	74,76
12211010900	PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIDAS POR EQUIVALÊNCIA	74,76	0,00	0,00	74,76
P 12211010999 *	EMPRESAS DIVERSAS	74,76	0,00	0,00	74,76
12300000000	IMOBILIZADO	33.447.257,06	1.972.102,24	525.824,96	34.893.534,34
12310000000	BENS MÓVEIS	29.555.791,09	1.972.102,24	525.824,96	31.002.068,37
12311000000	BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	29.555.791,09	1.972.102,24	525.824,96	31.002.068,37
12311010000	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	151.665,86	20.815,30	0,00	172.481,16
P 12311010100	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	780,00	0,00	0,00	780,00
P 12311010200	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	86.020,39	1.360,00	0,00	87.380,39
P 12311010400	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	20.449,32	0,00	0,00	20.449,32
P 12311010500	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	0,00	7.600,00	0,00	7.600,00
P 12311010900	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	3.678,20	0,00	0,00	3.678,20
P 12311019900	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	40.737,95	11.855,30	0,00	52.593,25
12311020000	BENS DE INFORMÁTICA	2.955.680,91	512.964,04	0,00	3.468.644,95
P 12311020100	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	2.190,00	512.964,04	0,00	515.154,04
P 12311020200	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.953.490,91	0,00	0,00	2.953.490,91
12311030000	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.393.505,76	83.467,50	0,00	2.476.973,26
P 12311030100	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	19.825,11	13.967,50	0,00	33.792,61
P 12311030200	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	16.746,21	0,00	0,00	16.746,21
P 12311030300	MOBILIÁRIO EM GERAL	2.356.934,44	69.500,00	0,00	2.426.434,44
12311040000	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	12.301,59	0,00	0,00	12.301,59
P 12311040200	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	12.301,59	0,00	0,00	12.301,59
12311050000	VEÍCULOS	21.371.007,91	1.245.824,96	525.824,96	22.091.007,91
P 12311050300	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	21.371.007,91	1.245.824,96	525.824,96	22.091.007,91
12311080000	BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO	9.656,38	0,00	0,00	9.656,38
P 12311080100	ESTOQUE INTERNO	9.656,38	0,00	0,00	9.656,38
12311990000	DEMAIS BENS MÓVEIS	2.661.972,68	109.030,44	0,00	2.771.003,12
12311990800	BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR	2.652.789,67	109.030,44	0,00	2.761.820,11
P 12311990801	BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR ADQUIRIDOS A PARTI DE 01/01/2015	5.921,00	109.030,44	0,00	114.951,44
P 12311990802	BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR ADQUIRIDOS ATÉ DE 31/12/2014	2.646.868,67	0,00	0,00	2.646.868,67
P 12311999900	OUTROS BENS MÓVEIS	9.183,01	0,00	0,00	9.183,01
12320000000	BENS IMÓVEIS	3.891.465,97	0,00	0,00	3.891.465,97
12321000000	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	3.891.465,97	0,00	0,00	3.891.465,97
12321010000	BENS DE USO ESPECIAL	420.200,00	0,00	0,00	420.200,00
P 12321010300	EDIFÍCIOS	420.200,00	0,00	0,00	420.200,00
P 12321070000	INSTALAÇÕES	17.004,95	0,00	0,00	17.004,95

B A L A N C E T E D E V E R I F I C A C A O

REF. - SIA215 | PAG. - 3 | DATA - 31/12/2017

ORGAO - 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
UNIDADE - 00 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
SUBUNIDADE - 0000 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDE

	CODIGO CONTAB.	DESCRICAO	SALDO DO ANO ANTERIOR		MOVIMENTO ATE O MES DEBITO	MOVIMENTO ATE O MES CREDITO	SALDO ATUAL	
	12321990000	DEMAIS BENS IMÓVEIS	3.454.261,02		0,00	0,00	3.454.261,02	
	12321990500	BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR	3.454.261,02		0,00	0,00	3.454.261,02	
P	12321990502	BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR ADQURIDIDOS ATÉ 31/12/2014	3.454.261,02		0,00	0,00	3.454.261,02	
	200000000000	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	34.953.561,47	C	10.932.948.909,82	10.933.043.408,08	35.048.059,73	C
	210000000000	PASSIVO CIRCULANTE	853.962,99	C	4.001.342.315,97	4.001.436.814,23	948.461,25	C
	211000000000	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A P	32.436,58	C	3.936.210.210,84	3.936.177.774,26	0,00	
	211100000000	PESSOAL A PAGAR	32.436,58	C	52.485.675,41	52.453.238,83	0,00	
	211110000000	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	32.436,58	C	52.485.675,41	52.453.238,83	0,00	
	211110100000	PESSOAL A PAGAR DO EXERCICIO	32.436,58	C	52.485.675,41	52.453.238,83	0,00	
	211110101000	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS DO EXERCICIO	32.156,86	C	44.752.364,86	44.720.208,00	0,00	
F	211110101010	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS LIQUIDADOS A PAGAR DO EX	30.199,86	C	44.717.799,29	44.687.599,43	0,00	
F	211110101020	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS LIQUIDADOS A PAGAR DE EX	1.957,00	C	34.565,57	32.608,57	0,00	
	211110102000	DECIMO TERCEIRO SALARIO	0,00		6.555.175,62	6.555.175,62	0,00	
F	211110102010	DECIMO TERCEIRO SALARIO LIQUIDADO A PAGAR DO EXERCÍCIO	0,00		6.555.175,62	6.555.175,62	0,00	
	211110103000	FERIAS	279,72	C	1.178.134,93	1.177.855,21	0,00	
F	211110103010	FÉRIAS LIQUIDADAS A PAGAR DO EXERCÍCIO	279,72	C	1.177.593,35	1.177.313,63	0,00	
F	211110103020	FÉRIAS LIQUIDADAS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00		541,58	541,58	0,00	
	211200000000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00		16.919.903,18	16.919.903,18	0,00	
	211210000000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00		16.919.903,18	16.919.903,18	0,00	
	211210100000	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO EXERCICIO	0,00		16.919.903,18	16.919.903,18	0,00	
F	211210101000	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS LIQUIDADOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	0,00		16.919.903,18	16.919.903,18	0,00	
	211400000000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00		3.866.804.632,25	3.866.804.632,25	0,00	
	211410000000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00		3.865.714.042,96	3.865.714.042,96	0,00	
	211410300000	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)	0,00		3.865.714.042,96	3.865.714.042,96	0,00	
	211410301000	FUNDO FINANCEIRO ESTADUAL	0,00		2.586.722.543,68	2.586.722.543,68	0,00	
F	211410301010	FUNDO FINANCEIRO ESTADUAL - LIQUIDADO A PAGAR DO EXERCÍCIO	0,00		2.586.722.543,68	2.586.722.543,68	0,00	
	211410302000	FUNDO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL	0,00		11.225.987,09	11.225.987,09	0,00	
F	211410302010	FUNDO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL - LIQUIDADO A PAGAR DO EXERCÍC	0,00		11.225.987,09	11.225.987,09	0,00	
	211410303000	FUNDO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL DOS MILITARES	0,00		1.267.765.512,19	1.267.765.512,19	0,00	
F	211410303010	FUNDO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL DOS MILITARES - LIQUIDADO A PA	0,00		1.267.765.512,19	1.267.765.512,19	0,00	
	211430000000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	0,00		1.090.589,29	1.090.589,29	0,00	
	211430100000	INSS A PAGAR	0,00		1.090.589,29	1.090.589,29	0,00	

B A L A N C E T E D E V E R I F I C A C A O

REF. - SIA215 | PAG. - 4

ORGAO - 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

UNIDADE - 00 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

SUBUNIDADE - 0000 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDE

DATA - 31/12/2017

	CODIGO CONTAB.	DESCRICAO	SALDO DO ANO ANTERIOR		MOVIMENTO ATE O MES DEBITO	MOVIMENTO ATE O MES CREDITO	SALDO ATUAL	
	21143010100	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNE-RAÇÕES	0,00		1.090.589,29	1.090.589,29	0,00	
F	21143010101	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNE-RAÇÕES - LIQUIDAD	0,00		1.011.345,96	1.011.345,96	0,00	
F	21143010102	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNE-RAÇÕES - LIQUIDAD	0,00		79.243,33	79.243,33	0,00	
	21300000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	6.238,08	C	47.086.848,82	47.157.108,82	76.498,08	C
	21310000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRA-ZO	6.238,08	C	47.086.848,82	47.157.108,82	76.498,08	C
	21311000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRA-ZO - CONS	6.238,08	C	38.951.406,36	39.021.666,36	76.498,08	C
	21311010000	FORNECEDORES NACIONAIS	6.238,08	C	37.407.914,82	37.475.306,96	73.630,22	C
	21311010100	FORNECEDORES NÃO FI-NANCIADOS A PAGAR	6.238,08	C	37.407.914,82	37.475.306,96	73.630,22	C
F	21311010101	FORNECEDORES NACIONAIS LIQUIDADOS A PAGAR DO EXER-CÍCIO	6.238,08	C	35.489.523,72	35.556.893,86	73.608,22	C
F	21311010102	FORNECEDORES NACIONAIS LIQUIDADOS A PAGAR DE EXER-CÍCIOS ANTE	0,00		1.918.391,10	1.918.413,10	22,00	C
	21311020000	PRECATÓRIOS DE FORNECE-DORES NACIONAIS	0,00		1.337.835,62	1.337.835,62	0,00	
	21311020100	PRECATÓRIOS DE FORNE-CEDORES NACIONAIS DO EXER-CÍCIO	0,00		20.842,69	20.842,69	0,00	
F	21311020101	PRECATÓRIOS DO EXER-CÍCIO - LIQUIDADOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	0,00		20.842,69	20.842,69	0,00	
	21311020300	PRECATÓRIOS DE FORNECE-DORES NACIONAIS DE EXERCÍCI-OS ANTERIOR	0,00		1.316.992,93	1.316.992,93	0,00	
F	21311020301	PRECATÓRIOS A PARTIR DE 05/5/2000 - LIQUIDADOS A PAGAR DO EX	0,00		1.316.992,93	1.316.992,93	0,00	
	21311030000	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	0,00		205.655,92	208.523,78	2.867,86	C
	21311030100	CONTAS NÃO FINANCIADAS A PAGAR	0,00		205.655,92	208.523,78	2.867,86	C
F	21311030101	CONTAS A PAGAR - LI-QUIDADOS A PAGAR DO EXER-CÍCIO	0,00		202.788,06	202.788,06	0,00	
F	21311030102	CONTAS A PAGAR - LI-QUIDADOS A PAGAR DE EXER-CÍCIOS ANTERIORES	0,00		2.867,86	5.735,72	2.867,86	C
	21312000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRA-ZO - INTR	0,00		8.135.442,46	8.135.442,46	0,00	
	21312010000	FORNECEDORES NACIONAIS	0,00		308.219,36	308.219,36	0,00	
	21312010100	FORNECEDORES NÃO FI-NANCIADOS A PAGAR	0,00		308.219,36	308.219,36	0,00	
F	21312010101	FORNECEDORES NACIONAIS LIQUIDADOS A PAGAR DO EXER-CÍCIO	0,00		308.219,36	308.219,36	0,00	
	21312030000	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	0,00		7.827.223,10	7.827.223,10	0,00	
	21312030100	CONTAS NÃO FINANCIADAS A PAGAR	0,00		7.827.223,10	7.827.223,10	0,00	
F	21312030101	CONTAS A PAGAR - LI-QUIDADOS A PAGAR DO EXER-CÍCIO	0,00		7.827.223,10	7.827.223,10	0,00	
	21400000000	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	170,67	C	57.039,79	56.869,12	0,00	

B A L A N C E T E D E V E R I F I C A C A O

REF. - SIA215
PAG. - 5

ORGAO - 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
UNIDADE - 00 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
SUBUNIDADE - 0000 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDE

DATA - 31/12/2017

	CODIGO CONTAB.	DESCRICAO	SALDO DO ANO ANTERIOR		MOVIMENTO ATE O MES DEBITO	MOVIMENTO ATE O MES CREDITO	SALDO ATUAL	
	21410000000	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	0,00		25.000,00	25.000,00	0,00	
	21413000000	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS -	0,00		25.000,00	25.000,00	0,00	
	21413990000	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RECOLHER	0,00		25.000,00	25.000,00	0,00	
F	21413990100	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RECOLHER LIQUIDAD	0,00		25.000,00	25.000,00	0,00	
	21420000000	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM O ESTADO	170,67	C	32.039,79	31.869,12	0,00	
	21421000000	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM O ESTADO - CONSOLIDAÇÃO	170,67	C	32.039,79	31.869,12	0,00	
	21421060000	TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS	170,67	C	3.648,08	3.477,41	0,00	
F	21421060100	TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS LIQUIDADOS A PAGAR D	0,00		3.477,41	3.477,41	0,00	
F	21421060200	TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS LIQUIDADOS A PAGAR D	170,67	C	170,67	0,00	0,00	
	21421990000	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS A RECOLHER	0,00		28.391,71	28.391,71	0,00	
F	21421990100	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS - LIQUIDADOS A PAG	0,00		28.391,71	28.391,71	0,00	
	21800000000	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	815.117,66	C	17.988.216,52	18.045.062,03	871.963,17	C
	21880000000	VALORES RESTITUÍVEIS	815.117,66	C	17.865.516,52	17.922.362,03	871.963,17	C
	21881000000	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	815.117,66	C	17.865.516,52	17.922.362,03	871.963,17	C
	21881010000	CONSIGNACOES	0,00		16.027.425,33	16.027.425,33	0,00	
	21881010100	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	0,00		3.719.430,42	3.719.430,42	0,00	
F	21881010101 *	RPPS - FUNDO FINANCEIRO	0,00		3.360.083,83	3.360.083,83	0,00	
F	21881010102 *	RPPS - FUNDO PREVIDENCIARIO	0,00		359.346,59	359.346,59	0,00	
F	21881011000 *	PENSAO ALIMENTICIA	0,00		7.681.649,54	7.681.649,54	0,00	
F	21881011100 *	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA	0,00		33.388,05	33.388,05	0,00	
F	21881011300 *	RETENCOES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	0,00		57.920,08	57.920,08	0,00	
F	21881011400 *	RETENCOES - PLANOS DE SEGUROS	0,00		34.582,81	34.582,81	0,00	
F	21881011500 *	RETENCOES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00		4.431.442,89	4.431.442,89	0,00	
	21881019900	OUTROS CONSIGNATARIOS	0,00		69.011,54	69.011,54	0,00	
F	21881019901 *	OUTRAS CONSIGNAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	0,00		66.395,85	66.395,85	0,00	
F	21881019902 *	OUTRAS CONSIGNAÇÕES - INSTITUIÇÕES DE ENSINO	0,00		2.615,69	2.615,69	0,00	
	21881040000	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	815.117,66	C	1.675.426,95	1.732.272,46	871.963,17	C
	21881040100	DEPOSITOS E CAUCOES	815.117,66	C	1.675.426,95	1.732.272,46	871.963,17	C
F	21881040101 *	CAUÇÕES A RESTITUIR - PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES	815.117,66	C	1.674.989,36	1.731.834,87	871.963,17	C
F	21881040199 *	OUTRAS CAUÇÕES A RESTITUIR	0,00		437,59	437,59	0,00	
	21881990000	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	0,00		162.664,24	162.664,24	0,00	
F	21881990200	RECURSOS DO CARTÃO CORPORATIVO A APLICAR	0,00		162.664,24	162.664,24	0,00	

B A L A N C E T E D E V E R I F I C A C A O

REF. - SIA215 | PAG. - 6

ORGAO - 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

UNIDADE - 00 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

SUBUNIDADE - 0000 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDE

DATA - 31/12/2017

	CODIGO CONTAB.	DESCRICAO	SALDO DO ANO ANTERIOR		MOVIMENTO ATE O MES DEBITO	MOVIMENTO ATE O MES CREDITO	SALDO ATUAL	
	218900000000	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00		122.700,00	122.700,00	0,00	
	218910000000	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00		122.700,00	122.700,00	0,00	
	218910300000	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	0,00		122.700,00	122.700,00	0,00	
F	218910303000	SUPRIMENTOS DE FUNDOS LIQUIDADO A PAGAR DO EXERCÍCIO	0,00		122.700,00	122.700,00	0,00	
	220000000000	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00		1.337.835,62	1.337.835,62	0,00	
	223000000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00		1.337.835,62	1.337.835,62	0,00	
	223100000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A LONGO PRAZO	0,00		1.337.835,62	1.337.835,62	0,00	
	223110000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A LONGO PRAZO - CONS	0,00		1.337.835,62	1.337.835,62	0,00	
	223110200000	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS	0,00		1.337.835,62	1.337.835,62	0,00	
P	223110201000	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS DO EXERCÍCIO	0,00		20.842,69	20.842,69	0,00	
P	223110215000	PRECATÓRIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES LIQUIDADOS A CLASSIFICA	0,00		1.316.992,93	1.316.992,93	0,00	
	230000000000	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	34.099.598,48	C	6.930.268.758,23	6.930.268.758,23	34.099.598,48	C
	237000000000	RESULTADOS ACUMULADOS	34.099.598,48	C	6.930.268.758,23	6.930.268.758,23	34.099.598,48	C
	237100000000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	34.099.598,48	C	6.930.268.758,23	6.930.268.758,23	34.099.598,48	C
	237110000000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	6.077.092.377,88		3.441.465.159,37	3.441.465.159,37	6077.092.377,88	
P	237110100000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	3.441.465.159,37		0,00	3.441.465.159,37	0,00	
P	237110200000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.635.627.218,51		3.441.465.159,37	0,00	6077.092.377,88	
	237120000000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	6.113.028.334,89	C	3.487.897.778,51	3.487.897.778,51	6113.028.334,89	C
P	237120100000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	3.487.897.778,51	C	3.487.897.778,51	0,00	0,00	
P	237120200000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.625.130.556,38	C	0,00	3.487.897.778,51	6113.028.334,89	C
	237130000000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	1.834.368,00		905.585,57	905.585,57	1.834.368,00	
P	237130100000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	905.585,57		0,00	905.585,57	0,00	
P	237130200000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	928.782,43		905.585,57	0,00	1.834.368,00	
	237150000000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	1.990,53		234,78	234,78	1.990,53	
P	237150100000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	234,78		0,00	234,78	0,00	
P	237150200000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.755,75		234,78	0,00	1.990,53	
	300000000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00		3.980.980.628,24	89.172.377,26	3891.808.250,98	
	310000000000	PESSOAL E ENCARGOS	0,00		3.919.172.335,60	81.957.771,38	3837.214.564,22	
	311000000000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	0,00		51.684.014,91	2.879.086,42	48.804.928,49	
	311100000000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	0,00		44.058.623,33	2.206.040,23	41.852.583,10	
	311110000000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - C	0,00		44.058.623,33	2.206.040,23	41.852.583,10	
	311110100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	0,00		39.625.015,81	2.206.040,23	37.418.975,58	
	311110101000	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00		22.224.091,29	0,00	22.224.091,29	
	311110104000	ABONO DE PERMANÊNCIA	0,00		1.878.087,18	0,00	1.878.087,18	

CODIGO CONTAB.	DESCRICAO	SALDO DO ANO ANTERIOR	MOVIMENTO ATE O MES - DEBITO	MOVIMENTO ATE O MES - CREDITO	SALDO ATUAL
31111011600	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	0,00	1.138.914,18	0,00	1.138.914,18
31111011800	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	0,00	7.823.886,52	0,00	7.823.886,52
31111012200	13. SALÁRIO	0,00	5.364.570,24	2.191.972,27	3.172.597,97
31111012400	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	1.024.577,77	0,00	1.024.577,77
31111012800	REPRESENTAÇÃO MENSAL	0,00	170.888,63	14.067,96	156.820,67
31111020000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - RPPS	0,00	4.433.607,52	0,00	4.433.607,52
31111029900	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL RPP	0,00	4.433.607,52	0,00	4.433.607,52
31120000000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS	0,00	7.625.391,58	673.046,19	6.952.345,39
31121000000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - C	0,00	7.625.391,58	673.046,19	6.952.345,39
31121010000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	0,00	7.317.962,21	365.616,82	6.952.345,39
31121010100	VENCIMENTOS E SALARIOS	0,00	309.829,06	0,00	309.829,06
31121012100	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	0,00	152.735,86	0,00	152.735,86
31121012200	13. SALARIO	0,00	875.660,25	365.616,82	510.043,43
31121012800	REPRESENTACAO MENSAL	0,00	611.610,19	0,00	611.610,19
31121013200	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO	0,00	5.368.126,85	0,00	5.368.126,85
31121020000	OUTRAS VPD VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - RGPS	0,00	307.429,37	307.429,37	0,00
31121029900	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	307.429,37	307.429,37	0,00
31200000000	ENCARGOS PATRONAIS	0,00	15.676.222,37	35.415,75	15.640.806,62
31210000000	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	0,00	14.585.633,08	0,00	14.585.633,08
31211000000	ENCARGOS PATRONAIS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	14.585.633,08	0,00	14.585.633,08
31211010000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	0,00	14.585.633,08	0,00	14.585.633,08
31211010100	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO FINANCEIRO ESTADUAL	0,00	3.359.645,99	0,00	3.359.645,99
31211010200	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE PREVIDENCIA ESTADUAL	0,00	11.225.987,09	0,00	11.225.987,09
31220000000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	0,00	1.090.589,29	35.415,75	1.055.173,54
31223000000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	0,00	1.090.589,29	35.415,75	1.055.173,54
31223010000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	1.090.589,29	35.415,75	1.055.173,54
31300000000	BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00	55.057,40	0,00	55.057,40
31310000000	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS	0,00	50.539,49	0,00	50.539,49
31311000000	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	50.539,49	0,00	50.539,49
31311010000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0,00	16.274,00	0,00	16.274,00
31311020000	AUXÍLIO TRANSPORTE	0,00	34.265,49	0,00	34.265,49
31320000000	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RGPS	0,00	4.517,91	0,00	4.517,91
31321000000	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	4.517,91	0,00	4.517,91
31321020000	AUXÍLIO TRANSPORTE	0,00	4.517,91	0,00	4.517,91
31900000000	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARG	0,00	3.851.757.040,92	79.043.269,21	3772.713.771,71
31910000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	74.340,60	0,00	74.340,60
31911000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	74.340,60	0,00	74.340,60
31911010000	RECISÕES CONTRATUAIS - RGPS	0,00	74.340,60	0,00	74.340,60

B A L A N C E T E D E V E R I F I C A C A O

REF. - SIA215

DATA - 31/12/2017

ORGAO - 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
UNIDADE - 00 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
SUBUNIDADE - 0000 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDE

CODIGO CONTAB.	DESCRICAO	SALDO DO ANO ANTERIOR	MOVIMENTO ATE O MES DEBITO	MOVIMENTO ATE O MES CREDITO	SALDO ATUAL
31920000000	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ORGAOS_E ENTES	0,00	587.500,76	90.529,26	496.971,50
31921000000	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ORGAOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	587.500,76	90.529,26	496.971,50
31921010000	RESSARCIMENTO DE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DE PESSOAL CEDIDO	0,00	587.500,76	90.529,26	496.971,50
31990000000	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS	0,00	3.851.095.199,56	78.952.739,95	3772.142.459,61
31991000000	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	3.851.095.199,56	78.952.739,95	3772.142.459,61
31991020000	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - ENCARGOS	0,00	3.851.095.199,56	78.952.739,95	3772.142.459,61
31991020400	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO FUNDO DE PREVID	0,00	1.176.000.000,00	0,00	1176.000.000,00
31991020500	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO FUNDO DE PREVID	0,00	597.000.000,00	0,00	597.000.000,00
31991020700	REPASSE PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO DO FUNDO FINANC	0,00	1.407.329.687,37	78.952.739,95	1328.376.947,42
31991020800	REPASSE PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO DO FUNDO MILITA	0,00	670.765.512,19	0,00	670.765.512,19
32000000000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	16.486.229,59	611.421,69	15.874.807,90
32100000000	APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00	2.950.619,11	177.748,10	2.772.871,01
32190000000	OUTRAS APOSENTADORIAS	0,00	2.950.619,11	177.748,10	2.772.871,01
32191000000	OUTRAS APOSENTADORIAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	2.950.619,11	177.748,10	2.772.871,01
32191010000	APOSENTADORIAS ESPECIAIS	0,00	2.950.619,11	177.748,10	2.772.871,01
32200000000	PENSÕES	0,00	5.853.960,94	433.673,59	5.420.287,35
32290000000	OUTRAS PENSÕES	0,00	5.853.960,94	433.673,59	5.420.287,35
32291000000	OUTRAS PENSÕES - CONSOLIDAÇÃO	0,00	5.853.960,94	433.673,59	5.420.287,35
32291010000	PENSÕES ESPECIAIS	0,00	5.853.960,94	433.673,59	5.420.287,35
32900000000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	7.681.649,54	0,00	7.681.649,54
32910000000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - RPPS	0,00	6.077.503,80	0,00	6.077.503,80
32911000000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	6.077.503,80	0,00	6.077.503,80
32911010000	AUXILIO FUNERAL ATIVO CIVIL	0,00	6.077.503,80	0,00	6.077.503,80
32930000000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - MILITAR	0,00	1.604.145,74	0,00	1.604.145,74
32931000000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - MILITAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	1.604.145,74	0,00	1.604.145,74
32931010000	AUXILIO FUNERAL ATIVO MILITAR	0,00	1.604.145,74	0,00	1.604.145,74
33000000000	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	43.728.144,56	6.573.712,71	37.154.431,85
33100000000	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00	278.314,10	0,00	278.314,10
33110000000	CONSUMO DE MATERIAL	0,00	278.314,10	0,00	278.314,10
33111000000	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	0,00	273.947,10	0,00	273.947,10
33111010000	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	0,00	60.903,11	0,00	60.903,11
33111060000	GENEROS ALIMENTACAO	0,00	31.774,24	0,00	31.774,24
33111160000	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	71.350,87	0,00	71.350,87
33111170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	6.684,41	0,00	6.684,41
33111190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	0,00	14.438,94	0,00	14.438,94

B A L A N C E T E D E V E R I F I C A C A O

REF. - SIA215 | PAG. - 9

ORGAO - 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

UNIDADE - 00 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

SUBUNIDADE - 0000 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDE

DATA - 31/12/2017

CODIGO CONTAB.	DESCRICAO	SALDO DO ANO ANTERIOR	MOVIMENTO ATE O MES DEBITO	MOVIMENTO ATE O MES CREDITO	SALDO ATUAL
33111200000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	0,00	56,49	0,00	56,49
33111210000	MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00	2.131,60	0,00	2.131,60
33111220000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO	0,00	35.763,12	0,00	35.763,12
33111240000	MATERIAL P / MANUT. E BENS IMÓVEIS / INSTALAÇÕES	0,00	4.183,50	0,00	4.183,50
33111260000	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	0,00	45.484,82	0,00	45.484,82
33111310000	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	0,00	776,00	0,00	776,00
33111440000	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E OUTROS	0,00	400,00	0,00	400,00
33112000000	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	0,00	4.367,00	0,00	4.367,00
33112160000	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	4.367,00	0,00	4.367,00
33200000000	SERVIÇOS	0,00	43.449.830,46	6.573.712,71	36.876.117,75
33210000000	DIÁRIAS	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
33211000000	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
33211010000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
33220000000	SERVIÇOS TERCEIROS - PF	0,00	557.179,82	53.456,76	503.723,06
33221000000	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	0,00	557.179,82	53.456,76	503.723,06
33221160000	ESTAGIARIOS	0,00	326.657,41	49.363,74	277.293,67
33221210000	LOCACOES	0,00	227.419,05	4.093,02	223.326,03
33221260000	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	0,00	3.103,36	0,00	3.103,36
33230000000	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	0,00	42.822.650,64	6.520.255,95	36.302.394,69
33231000000	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	0,00	34.691.575,18	6.520.015,95	28.171.559,23
33231040000	COMUNICAÇÃO	0,00	517.987,08	23.723,33	494.263,75
33231050000	PUBLICIDADE	0,00	50.693,68	1.357,90	49.335,78
33231060000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	0,00	301.313,85	5.734,38	295.579,47
33231070000	SERVIÇOS DE APOIO	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
33231080000	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	0,00	825.076,80	0,00	825.076,80
33231100000	LOCAÇÕES	0,00	16.059.803,16	5.521.998,20	10.537.804,96
33231110000	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00	11.976.475,77	612.355,35	11.364.120,42
33231120000	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	0,00	90.336,70	418,80	89.917,90
33231140000	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	0,00	15.980,00	7.990,00	7.990,00
33231180000	CONDOMINIOS	0,00	48.262,24	0,00	48.262,24
33231230000	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	0,00	5.481,40	0,00	5.481,40
33231290000	SEGUROS EM GERAL	0,00	7.122,87	71,08	7.051,79
33231300000	SELEÇÃO E TREINAMENTO	0,00	1.403.463,00	276.800,00	1.126.663,00
33231360000	SERVIÇOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	0,00	1.860,00	0,00	1.860,00
33231400000	SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	0,00	68.832,57	5.203,46	63.629,11
33231460000	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
33231470000	SERVIÇOS JUDICIARIOS	0,00	3.037,09	0,00	3.037,09
33231510000	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	0,00	5.949,90	0,00	5.949,90
33231540000	LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	0,00	2.977.771,15	52.033,75	2.925.737,40
33231560000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	52.700,00	0,00	52.700,00
33231990000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	0,00	275.427,92	12.329,70	263.098,22
33232000000	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - INTRA	0,00	8.131.075,46	240,00	8.130.835,46
33232050000	PUBLICIDADE	0,00	50.424,00	240,00	50.184,00
33232100000	LOCAÇÕES	0,00	237.485,36	0,00	237.485,36

	CODIGO CONTAB.	DESCRICAO	SALDO DO ANO ANTERIOR	MOVIMENTO ATE O MES DEBITO	MOVIMENTO ATE O MES CREDITO	SALDO ATUAL	
	33232460000	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	0,00	15.655,00	0,00	15.655,00	
	33232990000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	0,00	7.827.511,10	0,00	7.827.511,10	
	34000000000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	24.916,98	24.916,98	0,00	
	34400000000	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00	24.916,98	24.916,98	0,00	
	34401000000	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	24.916,98	24.916,98	0,00	
	34401990000	DESCONTOS FINANCEIROS DIVERSOS	0,00	24.916,98	24.916,98	0,00	
	35000000000	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00	
	35300000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00	
	35310000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00	
	35311000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS -	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00	
	35311030000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00	
	36000000000	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	1.335.383,70	0,00	1.335.383,70	
	36400000000	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	1.335.383,70	0,00	1.335.383,70	
	36401000000	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	1.335.383,70	0,00	1.335.383,70	
	36401020000	INCORPORAÇÕES DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	1.335.383,70	0,00	1.335.383,70	
	36401029900	OUTRAS INCORPORAÇÕES DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	1.335.383,70	0,00	1.335.383,70	
	37000000000	TRIBUTÁRIAS	0,00	55.817,81	4.554,50	51.263,31	
	37100000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	30.817,81	4.554,50	26.263,31	
	37120000000	TAXAS	0,00	30.817,81	4.554,50	26.263,31	
	37121000000	TAXAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	30.817,81	4.554,50	26.263,31	
	37121020000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	30.817,81	4.554,50	26.263,31	
	37121020100	TAXA ANUAL DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS	0,00	2.426,10	323,48	2.102,62	
	37121029900	OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS	0,00	28.391,71	4.231,02	24.160,69	
	37200000000	CONTRIBUIÇÕES	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	
	37210000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	
	37213000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	
	37213990000	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	
	39000000000	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	117.800,00	0,00	117.800,00	
	39400000000	INCENTIVOS	0,00	117.800,00	0,00	117.800,00	
	39410000000	INCENTIVOS A EDUCAÇÃO	0,00	117.800,00	0,00	117.800,00	
	39411000000	INCENTIVOS A EDUCAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	117.800,00	0,00	117.800,00	
P	39411010000	BOLSA DE ESTUDOS NO PAÍS	0,00	117.800,00	0,00	117.800,00	
	40000000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	0,00	693.122,78	3.893.930.214,96	3893.237.092,18	C
	45000000000	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	693.122,78	3.893.922.808,46	3893.229.685,68	C
	45100000000	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	693.122,78	3.893.922.808,46	3893.229.685,68	C
	45110000000	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	680.046,43	3.891.899.098,51	3891.219.052,08	C
	45112000000	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTR	0,00	680.046,43	3.891.899.098,51	3891.219.052,08	C

B A L A N C E T E D E V E R I F I C A C A O

REF. - SIA215 | PAG. - 11 | DATA - 31/12/2017

O R G A O - 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
UNIDADE - 00 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
SUBUNIDADE - 0000 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDE

	CODIGO CONTAB.	DESCRICAO	SALDO DO ANO ANTERIOR	MOVIMENTO ATE O MES DEBITO	MOVIMENTO ATE O MES CREDITO	SALDO ATUAL	
	45112010000	COTA RECEBIDA	0,00	680.046,43	3.891.899.098,51	3891.219.052,08	C
F	45112010100	COTA RECEBIDA DO TGE	0,00	680.046,43	3.891.899.098,51	3891.219.052,08	C
	45120000000	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁ	0,00	13.076,35	2.023.709,95	2.010.633,60	C
	45122000000	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁ	0,00	13.076,35	2.023.709,95	2.010.633,60	C
	45122010000	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - INDEPENDENTES DE EXEC	0,00	13.076,35	2.023.709,95	2.010.633,60	C
	45122015100	COTAS RECEBIDAS PARA RESTOS A PAGAR	0,00	13.076,35	2.023.709,95	2.010.633,60	C
F	45122015101	COTAS RECEBIDAS DO TGE PARA RESTOS A PAGAR	0,00	13.076,35	2.023.709,95	2.010.633,60	C
	46000000000	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO	0,00	0,00	2.145,53	2.145,53	C
	46400000000	DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00	2.145,53	2.145,53	C
	46401000000	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	2.145,53	2.145,53	C
F	46401010000	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	2.145,53	2.145,53	C
	49000000000	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00	5.260,97	5.260,97	C
	49900000000	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00	5.260,97	5.260,97	C
	49990000000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GER	0,00	0,00	5.260,97	5.260,97	C
	49991000000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GER	0,00	0,00	5.260,97	5.260,97	C
	49991990000	DEMAIS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00	5.260,97	5.260,97	C
	50000000000	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	2.689.986,40	9.246.535.220,65	1.439.270.130,87	7809.955.076,18	
	52000000000	ORÇAMENTO APROVADO	0,00	9.179.864.852,12	1.372.599.762,34	7807.265.089,78	
	52200000000	FIXAÇÃO DA DESPESA	0,00	9.179.864.852,12	1.372.599.762,34	7807.265.089,78	
	52210000000	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	5.274.892.693,00	1.367.418.438,00	3907.474.255,00	
	52211000000	DOTAÇÃO INICIAL	0,00	4.945.630.518,00	0,00	4945.630.518,00	
	52211010000	CREDITO INICIAL	0,00	4.945.630.518,00	0,00	4945.630.518,00	
	52211013100	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	1.389.561.543,00	0,00	1389.561.543,00	
	52211013300	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	3.549.301.585,00	0,00	3549.301.585,00	
	52211014400	INVESTIMENTOS	0,00	6.767.390,00	0,00	6.767.390,00	
	52212000000	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO	0,00	313.193.068,00	0,00	313.193.068,00	
	52212010000	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	0,00	300.903.068,00	0,00	300.903.068,00	
	52212013100	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	2.795.000,00	0,00	2.795.000,00	
	52212013300	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	297.808.068,00	0,00	297.808.068,00	
	52212014400	INVESTIMENTOS	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	
	52212020000	CREDITO ADICIONAL - ESPECIAL	0,00	12.290.000,00	0,00	12.290.000,00	
	52212020100	CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	0,00	12.290.000,00	0,00	12.290.000,00	
	52212020133	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	12.290.000,00	0,00	12.290.000,00	
	52219000000	(-) CANCELAMENTO / REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	0,00	16.069.107,00	1.367.418.438,00	1351.349.331,00	C
	52219010000	ALTERACAO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	0,00	16.069.107,00	16.069.107,00	0,00	

B A L A N C E T E D E V E R I F I C A C A O

REF. - SIA215 | PAG. - 12

O R G A O - 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

UNIDADE - 00 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

SUBUNIDADE - 0000 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDE

DATA - 31/12/2017

CODIGO CONTAB.	DESCRICAO	SALDO DO ANO ANTERIOR		MOVIMENTO ATE O MES DEBITO	MOVIMENTO ATE O MES CREDITO	SALDO ATUAL	
52219010100	ACRESCIMO	0,00		16.069.107,00	0,00	16.069.107,00	
52219010900	(-) REDUCAO	0,00		0,00	16.069.107,00	16.069.107,00	C
52219040000	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES	0,00		0,00	1.351.349.331,00	1351.349.331,00	C
52219040100	(-) CANCELAMENTO DE CRÉDITOS INICIAIS E SUPLEMENTARES	0,00		0,00	1.351.349.331,00	1351.349.331,00	C
52219040131	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00		0,00	1.334.830.529,00	1334.830.529,00	C
52219040133	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00		0,00	14.131.905,00	14.131.905,00	C
52219040144	INVESTIMENTOS	0,00		0,00	2.386.897,00	2.386.897,00	C
52290000000	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	0,00		3.904.972.159,12	5.181.324,34	3899.790.834,78	
52292000000	EMPENHOS POR EMISSAO	0,00		3.904.972.159,12	5.181.324,34	3899.790.834,78	
52292010000	EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO	0,00		3.904.972.159,12	5.181.324,34	3899.790.834,78	
52292010100 *	EMISSAO DE EMPENHOS	0,00		3.904.972.159,12	0,00	3904.972.159,12	
52292010300 *	(-) ANULACAO DE EMPENHOS	0,00		0,00	5.181.324,34	5.181.324,34	C
53000000000	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.689.986,40		66.670.368,53	66.670.368,53	2.689.986,40	
53100000000	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	2.651.141,07		2.651.141,07	2.651.141,07	2.651.141,07	
53110000000	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	0,00		2.651.141,07	0,00	2.651.141,07	
53111000000	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	0,00		2.651.141,07	0,00	2.651.141,07	
53111310000 *	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00		151.156,75	0,00	151.156,75	
53111330000 *	OUTRAS DESPESAS	0,00		2.499.984,32	0,00	2.499.984,32	
53170000000	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	2.651.141,07		0,00	2.651.141,07	0,00	
53171000000	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	2.651.141,07		0,00	2.651.141,07	0,00	
53171310000 *	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	151.156,75		0,00	151.156,75	0,00	
53171330000 *	OUTRAS DESPESAS	2.499.984,32		0,00	2.499.984,32	0,00	
53200000000	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	38.845,33		64.019.227,46	64.019.227,46	38.845,33	
53210000000	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	63.872.035,20	C	63.908.752,86	0,00	36.717,66	
53211000000	LIQUIDADO A PAGAR	63.872.035,20	C	63.908.752,86	0,00	36.717,66	
53211310000 *	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00		30.479,58	0,00	30.479,58	
53211330000 *	OUTRAS DESPESAS	63.872.035,20	C	63.878.273,28	0,00	6.238,08	
53220000000	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	63.874.162,87		110.474,60	63.982.509,80	2.127,67	
53221000000	LIQUIDADO A PAGAR	63.874.162,87		110.474,60	63.982.509,80	2.127,67	
53221330000 *	OUTRAS DESPESAS	63.874.162,87		110.474,60	63.982.509,80	2.127,67	
53270000000	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	36.717,66		0,00	36.717,66	0,00	
53271000000	LIQUIDADO A PAGAR	36.717,66		0,00	36.717,66	0,00	
53271310000 *	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.479,58		0,00	30.479,58	0,00	
53271330000 *	OUTRAS DESPESAS	6.238,08		0,00	6.238,08	0,00	
60000000000	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	2.689.986,40	C	26.030.422.293,53	33.837.687.383,31	7809.955.076,18	C
62000000000	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00		26.023.024.512,64	33.830.289.602,42	7807.265.089,78	C
62200000000	EXECUÇÃO DA DESPESA	0,00		26.023.024.512,64	33.830.289.602,42	7807.265.089,78	C
62210000000	DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO	0,00		18.054.936.059,74	21.962.410.314,74	3907.474.255,00	C
62211000000	CRÉDITO DISPONÍVEL	0,00		5.131.430.066,12	5.138.481.200,34	7.051.134,22	C
62211010000	CRÉDITOS INICIAIS E SUPLEMENTARES	0,00		5.119.564.137,37	5.126.113.200,34	6.549.062,97	C
62211013100	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00		1.260.285.314,90	1.260.487.234,22	201.919,32	C
62211013300	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00		3.852.497.781,55	3.858.642.155,08	6.144.373,53	C

B A L A N C E T E D E V E R I F I C A C A O

REF. - SIA215 | PAG. - 13 | DATA - 31/12/2017

ORGAO - 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
UNIDADE - 00 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
SUBUNIDADE - 0000 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDE

CODIGO CONTAB.	DESCRICAO	SALDO DO ANO ANTERIOR	MOVIMENTO ATE O MES DEBITO	MOVIMENTO ATE O MES CREDITO	SALDO ATUAL	
62211014400	INVESTIMENTOS	0,00	6.781.040,92	6.983.811,04	202.770,12	C
62211020000	CRÉDITOS ESPECIAIS A-BERTOS	0,00	11.865.928,75	12.368.000,00	502.071,25	C
62211023300	OUTRAS DESPESAS COR-RENTES	0,00	11.865.928,75	12.368.000,00	502.071,25	C
62212000000	CRÉDITO INDISPONÍVEL	0,00	4.946.870.675,00	4.947.502.961,00	632.286,00	C
62212010000	BLOQUEIO DE CREDITO	0,00	4.946.870.675,00	4.947.502.961,00	632.286,00	C
62212010100	CRÉDITOS INICIAIS E SUPLEMENTARES	0,00	4.946.870.675,00	4.947.502.961,00	632.286,00	C
62212010131	PESSOAL E ENCARGOS SO-CIAIS	0,00	1.389.234.581,00	1.389.561.543,00	326.962,00	C
62212010133	OUTRAS DESPESAS COR-RENTES	0,00	3.550.367.067,00	3.550.672.391,00	305.324,00	C
62212010144	INVESTIMENTOS	0,00	7.269.027,00	7.269.027,00	0,00	
62213000000	CRÉDITO UTILIZADO	0,00	7.976.635.318,62	11.876.426.153,40	3899.790.834,78	C
62213010000	CRÉDITO EMPENHADO A LI-QUIDAR	0,00	3.994.663.338,63	3.994.663.338,63	0,00	
62213010100	CRÉDITOS INICIAIS E SUPLEMENTARES	0,00	3.982.875.409,88	3.982.875.409,88	0,00	
62213010131	PESSOAL E ENCARGOS SO-CIAIS	0,00	63.726.756,43	63.726.756,43	0,00	
62213010133	OUTRAS DESPESAS COR-RENTES	0,00	3.914.043.424,57	3.914.043.424,57	0,00	
62213010144	INVESTIMENTOS	0,00	5.105.228,88	5.105.228,88	0,00	
62213010200	CRÉDITOS ESPECIAIS A-BERTOS	0,00	11.787.928,75	11.787.928,75	0,00	
62213010233	OUTRAS DESPESAS COR-RENTES	0,00	11.787.928,75	11.787.928,75	0,00	
62213030000	CRÉDITO EMPENHADO LI-QUIDADO A PAGAR	0,00	3.981.477.909,90	3.981.477.909,90	0,00	
62213030100	CRÉDITOS INICIAIS E SUPLEMENTARES	0,00	3.969.689.981,15	3.969.689.981,15	0,00	
62213030131	PESSOAL E ENCARGOS SO-CIAIS	0,00	60.189.727,56	60.189.727,56	0,00	
62213030133	OUTRAS DESPESAS COR-RENTES	0,00	3.907.528.151,35	3.907.528.151,35	0,00	
62213030144	INVESTIMENTOS	0,00	1.972.102,24	1.972.102,24	0,00	
62213030200	CRÉDITOS ESPECIAIS A-BERTOS	0,00	11.787.928,75	11.787.928,75	0,00	
62213030233	OUTRAS DESPESAS COR-RENTES	0,00	11.787.928,75	11.787.928,75	0,00	
62213040000	CRÉDITO EMPENHADO LI-QUIDADO PAGO	0,00	494.070,09	3.891.713.122,17	3891.219.052,08	C
62213040100	CRÉDITOS INICIAIS E SUPLEMENTARES	0,00	494.070,09	3.879.925.193,42	3879.431.123,33	C
62213040131	PESSOAL E ENCARGOS SO-CIAIS	0,00	21.583,72	57.006.948,03	56.985.364,31	C
62213040133	OUTRAS DESPESAS COR-RENTES	0,00	472.486,37	3.821.471.968,11	3820.999.481,74	C
62213040144	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	1.446.277,28	1.446.277,28	C
62213040200	CRÉDITOS ESPECIAIS A-BERTOS	0,00	0,00	11.787.928,75	11.787.928,75	C
62213040233	OUTRAS DESPESAS COR-RENTES	0,00	0,00	11.787.928,75	11.787.928,75	C
62213050000	EMPENHOS A LIQUIDAR I-NSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSA	0,00	0,00	8.498.174,48	8.498.174,48	C
62213050100	CRÉDITOS INICIAIS E SUPLEMENTARES	0,00	0,00	8.498.174,48	8.498.174,48	C
62213050131	PESSOAL E ENCARGOS SO-CIAIS	0,00	0,00	11.768,37	11.768,37	C
62213050133	OUTRAS DESPESAS COR-RENTES	0,00	0,00	5.454.960,51	5.454.960,51	C
62213050144	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	3.031.445,60	3.031.445,60	C
62213070000	EMPENHOS LIQUIDADOS I-NSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	73.608,22	73.608,22	C
62213070100	CRÉDITOS INICIAIS E SUPLEMENTARES	0,00	0,00	73.608,22	73.608,22	C

B A L A N C E T E D E V E R I F I C A C A O

REF. - SIA215
PAG. - 14
DATA - 31/12/2017

ORGAO - 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
UNIDADE - 00 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
SUBUNIDADE - 0000 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDE

CODIGO CONTAB.	DESCRICAO	SALDO DO ANO ANTERIOR	MOVIMENTO ATE O MES DEBITO	MOVIMENTO ATE O MES CREDITO	SALDO ATUAL	
62213070133	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	73.608,22	73.608,22	C
62290000000	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	0,00	7.968.088.452,90	11.867.879.287,68	3899.790.834,78	C
62292000000	EMISSAO DE EMPENHO	0,00	7.968.088.452,90	11.867.879.287,68	3899.790.834,78	C
62292010000	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO	0,00	7.968.088.452,90	11.867.879.287,68	3899.790.834,78	C
62292010100	EMPENHOS A LIQUIDAR	0,00	3.986.190.081,13	3.994.688.255,61	8.498.174,48	C
62292010131 *	REGISTRA O VALOR DOS EMPENHOS DE DESPESAS DE PESSOAL E ENCAR	0,00	63.714.988,06	63.726.756,43	11.768,37	C
62292010133 *	REGISTRA O VALOR DOS EMPENHOS DE DESPESAS DE OUTRAS DESPESAS	0,00	3.920.401.309,79	3.925.856.270,30	5.454.960,51	C
62292010144 *	REGISTRA O VALOR DOS EMPENHOS DE DESPESAS DE INVESTIMENTOS P	0,00	2.073.783,28	5.105.228,88	3.031.445,60	C
62292010300	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	3.981.404.301,68	3.981.477.909,90	73.608,22	C
62292010331 *	REGISTRA O VALOR DOS EMPENHOS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	60.189.727,56	60.189.727,56	0,00	
62292010333 *	REGISTRA O VALOR DOS EMPENHOS DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES A	0,00	3.919.242.471,88	3.919.316.080,10	73.608,22	C
62292010344 *	REGISTRA O VALOR DOS EMPENHOS DE INVESTIMENTOS APOS VERIFICA	0,00	1.972.102,24	1.972.102,24	0,00	
62292010400	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	0,00	494.070,09	3.891.713.122,17	3891.219.052,08	C
62292010431 *	REGISTRA O MONTANTE DOS VALORES PAGOS DE PESSOAL E ENCARGOS	0,00	21.583,72	57.006.948,03	56.985.364,31	C
62292010433 *	REGISTRA O MONTANTE DOS VALORES PAGOS DE OUTRAS DESPESAS COR	0,00	472.486,37	3.833.259.896,86	3832.787.410,49	C
62292010444 *	REGISTRA O MONTANTE DOS VALORES PAGOS DE INVESTIMENTOS, CONT	0,00	0,00	1.446.277,28	1.446.277,28	C
63000000000	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.689.986,40 C	7.397.780,89	7.397.780,89	2.689.986,40	C
63100000000	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	2.651.141,07 C	7.321.672,18	7.321.672,18	2.651.141,07	C
63110000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	0,00	2.661.065,70	2.661.065,70	0,00	
63111000000	INSCRITOS	0,00	2.661.065,70	2.661.065,70	0,00	
63111310000 *	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	151.156,75	151.156,75	0,00	
63111330000 *	OUTRAS DESPESAS	0,00	2.509.908,95	2.509.908,95	0,00	
63130000000	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	1.996.672,92	1.999.540,78	2.867,86	C
63131000000	INSCRITOS	0,00	1.996.672,92	1.999.540,78	2.867,86	C
63131310000 *	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	81.652,04	81.652,04	0,00	
63131330000 *	OUTRAS DESPESAS	0,00	1.915.020,88	1.917.888,74	2.867,86	C
63140000000	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00	12.792,49	1.986.748,29	1.973.955,80	C
63141000000	INSCRITOS	0,00	12.792,49	1.986.748,29	1.973.955,80	C
63141310000 *	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	81.652,04	81.652,04	C
63141330000 *	OUTRAS DESPESAS	0,00	12.792,49	1.905.096,25	1.892.303,76	C
63170000000	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	2.651.141,07 C	2.651.141,07	0,00	0,00	
63171000000	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO	2.651.141,07 C	2.651.141,07	0,00	0,00	
63171310000 *	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	151.156,75 C	151.156,75	0,00	0,00	
63171330000 *	OUTRAS DESPESAS	2.499.984,32 C	2.499.984,32	0,00	0,00	
63190000000	RP NAO PROCESSADOS CANCELADOS	0,00	0,00	674.317,41	674.317,41	C

B A L A N C E T E D E V E R I F I C A C A O

REF. - SIA215 | PAG. - 15 | DATA - 31/12/2017

ORGAO - 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
UNIDADE - 00 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
SUBUNIDADE - 0000 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDE

CODIGO CONTAB.	DESCRICAO	SALDO DO ANO ANTERIOR	MOVIMENTO ATE O MES DEBITO	MOVIMENTO ATE O MES CREDITO	SALDO ATUAL
63191000000	CANCELAMENTOS POR INSUFICIENCIA DE RECURSOS	0,00	0,00	1.150,83	1.150,83 C
63191010000	A LIQUIDAR	0,00	0,00	1.150,83	1.150,83 C
63191010100	INSCRITO	0,00	0,00	1.150,83	1.150,83 C
63191010133 *	OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	1.150,83	1.150,83 C
63199000000	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP	0,00	0,00	673.166,58	673.166,58 C
63199010000	A LIQUIDAR	0,00	0,00	673.166,58	673.166,58 C
63199010100	INSCRITO	0,00	0,00	673.166,58	673.166,58 C
63199010131 *	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	69.504,71	69.504,71 C
63199010133 *	OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	603.661,87	603.661,87 C
63200000000	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	38.845,33 C	76.108,71	76.108,71	38.845,33 C
63210000000	RP PROCESSADOS A PAGAR	2.127,67 C	39.107,19	37.001,52	22,00 C
63211000000	INSCRITOS	0,00	36.979,52	37.001,52	22,00 C
63211310000 *	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	30.741,44	30.741,44	0,00
63211330000 *	OUTRAS DESPESAS	0,00	6.238,08	6.260,08	22,00 C
63212000000	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.127,67 C	2.127,67	0,00	0,00
63212330000 *	OUTRAS DESPESAS	2.127,67 C	2.127,67	0,00	0,00
63220000000	RP PROCESSADOS PAGOS	0,00	283,86	36.961,66	36.677,80 C
63221000000	INSCRITOS	0,00	283,86	36.961,66	36.677,80 C
63221310000 *	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	261,86	30.723,58	30.461,72 C
63221330000 *	OUTRAS DESPESAS	0,00	22,00	6.238,08	6.216,08 C
63270000000	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	36.717,66 C	36.717,66	0,00	0,00
63271000000	LIQUIDADO A PAGAR	36.717,66 C	36.717,66	0,00	0,00
63271310000 *	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.479,58 C	30.479,58	0,00	0,00
63271330000 *	OUTRAS DESPESAS	6.238,08 C	6.238,08	0,00	0,00
63290000000	RP PROCESSADOS CANCELADOS	0,00	0,00	2.145,53	2.145,53 C
63299000000	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP	0,00	0,00	2.145,53	2.145,53 C
63299010000	INSCRITOS	0,00	0,00	17,86	17,86 C
63299013100 *	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	17,86	17,86 C
63299020000	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	2.127,67	2.127,67 C
63299023300 *	OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	2.127,67	2.127,67 C
70000000000	CONTROLES DEVEDORES	19.276.297,78	3.977.454.932,29	29.631.715,59	3967.099.514,48
71000000000	ATOS POTENCIAIS	18.459.180,12	63.973.783,39	27.941.402,27	54.491.561,24
71100000000	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	877.468,17	877.468,17	0,00
71110000000	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	877.468,17	877.468,17	0,00
71111000000	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	877.468,17	877.468,17	0,00
71111010000	GARANTIAS RECEBIDAS NO PAIS	0,00	877.468,17	877.468,17	0,00
71111010500 *	CAUÇÃO	0,00	877.468,17	877.468,17	0,00
71200000000	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	18.459.180,12	63.096.315,22	27.063.934,10	54.491.561,24
71230000000	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	18.319.751,66	63.083.016,85	26.914.175,05	54.488.593,46
71231000000	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	18.319.751,66	63.083.016,85	26.914.175,05	54.488.593,46
71231020000 *	CONTRATOS DE SERVIÇOS	16.710.211,92	60.369.863,56	25.542.961,07	51.537.114,41
71231030000 *	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	1.609.426,00	2.713.153,29	1.371.213,98	2.951.365,31
71231990000	OUTROS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	113,74	0,00	0,00	113,74
71231999900 *	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DIVERSAS	113,74	0,00	0,00	113,74
71290000000	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	139.428,46	13.298,37	149.759,05	2.967,78
71291000000	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	139.428,46	13.298,37	149.759,05	2.967,78
71291020000	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL EM DISCUSSÃO	139.428,46	13.298,37	149.759,05	2.967,78
71291020100	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL EM DISCUSSÃO - PROMOÇÕES E PROGRESSÕE	139.428,46	13.298,37	149.759,05	2.967,78

B A L A N C E T E D E V E R I F I C A C A O

REF. - SIA215

DATA - 31/12/2017

ORGAO - 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
UNIDADE - 00 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
SUBUNIDADE - 0000 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDE

CODIGO CONTAB.	DESCRICAO	SALDO DO ANO ANTERIOR	MOVIMENTO ATE O MES - DEBITO	MOVIMENTO ATE O MES - CREDITO	SALDO ATUAL
72000000000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	815.117,66	3.913.481.148,90	1.690.313,32	3912.605.953,24
72100000000	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	815.117,66	3.913.481.148,90	1.690.313,32	3912.605.953,24
72110000000	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	815.117,66	3.913.481.148,90	1.690.313,32	3912.605.953,24
72111000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	3.892.926.008,46	693.122,78	3892.232.885,68
72111020000	RECURSOS RECEBIDOS DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA OU ARRECADAÇÃO	0,00	3.892.926.008,46	693.122,78	3892.232.885,68
72111020100	COTAS FINANCEIRAS RECEBIDAS PARA DESPESA ORÇAMENTARIA	0,00	3.890.902.298,51	680.046,43	3890.222.252,08
72111020101	RECEITAS DESVINC PELA EC 93/2016	0,00	3.754.127.248,75	466.883,91	3753.660.364,84
72111020103	AUXÍLIO AOS ESTADOS EXPORTADORES	0,00	29.296.362,42	0,00	29.296.362,42
72111020125	VENDA DE AÇÕES E / OU DEVOLUÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO OU NÃO E	0,00	726.277,28	0,00	726.277,28
72111020147	RECEITA DE OUTRAS FONTES RECOLHIDAS AO TESOURO GERAL DO ESTA	0,00	12.823.465,96	0,00	12.823.465,96
72111020149	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	0,00	93.928.944,10	213.162,52	93.715.781,58
72111020200	COTAS FINANCEIRAS RECEBIDAS PARA RESTOS A PAGAR	0,00	2.023.709,95	13.076,35	2.010.633,60
72111020247	RECEITA DE OUTRAS FONTES RECOLHIDAS AO TESOURO GERAL DO ESTA	0,00	815.161,52	9.924,63	805.236,89
72111020249	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	0,00	1.208.548,43	3.151,72	1.205.396,71
72111974700	RECEITA DE OUTRAS FONTES RECOLHIDAS AO TESOURO GERAL DO ESTA	4.315.716,87 C	0,00	0,00	4.315.716,87 C
72111974900	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	4.315.716,87	0,00	0,00	4.315.716,87
72112000000	RECURSOS VINCULADOS	0,00	996.800,00	0,00	996.800,00
72112020000	RECURSOS RECEBIDOS DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA OU ARRECADAÇÃO	0,00	996.800,00	0,00	996.800,00
72112020100	COTAS FINANCEIRAS RECEBIDAS PARA DESPESA ORÇAMENTARIA	0,00	996.800,00	0,00	996.800,00
72112020108	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	0,00	720.000,00	0,00	720.000,00
72112020136	RECURSOS ORIUNDOS DA TARIFA DE CONCURSOS PÚBLICOS	0,00	276.800,00	0,00	276.800,00
72113000000	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	815.117,66	19.558.340,44	997.190,54	19.376.267,56
72113010000	CONSIGNACOES / RETENCOES RECEBIDAS	0,00	16.027.425,33	0,00	16.027.425,33
72113020000	DEPÓSITOS RECEBIDOS	0,00	2.461.595,96	825.688,32	1.635.907,64
72113100000	INSCRIÇÕES DE OBRIGAÇÕES NO PASSIVO CIRCULANTE FINANCEIRO	0,00	1.003.635,66	162.664,24	840.971,42
72113100200	DEPÓSITOS - INSCRIÇÕES	0,00	840.809,42	0,00	840.809,42
72113100900	OUTRAS OPERAÇÕES - INSCRIÇÕES	0,00	162.826,24	162.664,24	162,00
72113990000	SALDO DE RECURSOS EXTRA ORÇAMENTÁRIOS	815.117,66	65.683,49	8.837,98	871.963,17
72113990200	DEPÓSITOS	815.117,66	65.683,49	8.837,98	871.963,17
79000000000	OUTROS CONTROLES	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
79100000000	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
79120000000	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
79121000000	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS / SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00

* VER DETALHAMENTO NO SIA215A

B A L A N C E T E D E V E R I F I C A C A O

REF. - SIA215 | PAG. - 17

ORGAO - 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

UNIDADE - 00 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

SUBUNIDADE - 0000 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDE

DATA - 31/12/2017

CODIGO CONTAB.	DESCRICAO	SALDO DO ANO ANTERIOR		MOVIMENTO ATE O MES DEBITO	MOVIMENTO ATE O MES CREDITO	SALDO ATUAL	
79121010000 *	FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO	2.000,00		0,00	0,00	2.000,00	
80000000000	CONTROLES CREDORES	19.276.297,78	C	11.970.153.745,00	15.917.976.961,70	3967.099.514,48	C
81000000000	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	18.459.180,12	C	56.085.787,33	92.118.168,45	54.491.561,24	C
81100000000	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00		877.468,17	877.468,17	0,00	
81110000000	EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00		877.468,17	877.468,17	0,00	
81111000000	EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS - CONSOLID	0,00		877.468,17	877.468,17	0,00	
81111010000	EXECUÇÃO DE GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS	0,00		877.468,17	877.468,17	0,00	
81111010900 *	CAUÇÕES A EXECUTAR	0,00		877.468,17	877.468,17	0,00	
81200000000	EXECUÇÃO DE ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	18.459.180,12	C	55.208.319,16	91.240.700,28	54.491.561,24	C
81230000000	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	18.319.751,66	C	55.058.560,11	91.227.401,91	54.488.593,46	C
81231000000	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	18.319.751,66	C	55.058.560,11	91.227.401,91	54.488.593,46	C
81231020000	CONTRATOS DE SERVIÇOS	16.710.211,92	C	51.335.982,66	86.162.885,15	51.537.114,41	C
81231020100 *	A EXECUTAR	16.710.211,92	C	51.292.611,45	60.413.234,77	25.830.835,24	C
81231020200 *	EXECUTADOS	0,00		43.371,21	25.749.650,38	25.706.279,17	C
81231030000	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	1.609.426,00	C	3.722.577,45	5.064.516,76	2.951.365,31	C
81231030100 *	A EXECUTAR	1.609.426,00	C	3.458.107,64	2.977.623,10	1.128.941,46	C
81231030200 *	EXECUTADOS	0,00		264.469,81	2.086.893,66	1.822.423,85	C
81231990000	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	113,74	C	0,00	0,00	113,74	C
81231990100	A EXECUTAR	113,74	C	0,00	0,00	113,74	C
81231990199 *	DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR	113,74	C	0,00	0,00	113,74	C
81290000000	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	139.428,46	C	149.759,05	13.298,37	2.967,78	C
81291000000	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	139.428,46	C	149.759,05	13.298,37	2.967,78	C
81291020000	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL EM DISCUSSÃO	139.428,46	C	149.759,05	13.298,37	2.967,78	C
82000000000	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	815.117,66	C	11.914.067.957,67	15.825.858.793,25	3912.605.953,24	C
82100000000	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	815.117,66	C	11.914.067.957,67	15.825.858.793,25	3912.605.953,24	C
82110000000	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	815.117,66	C	11.914.067.957,67	15.825.858.793,25	3912.605.953,24	C
82111000000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	2.689.986,40		3.922.608.722,16	3.916.724.036,00	8.574.672,56	
82111010000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.689.986,40		3.903.039.921,90	3.898.783.795,74	6.946.112,56	
82111010100	RECEITAS DESVINCULADAS PELA EC 93/2016	0,00		3.754.882.224,69	3.754.882.224,69	0,00	
82111010300	AUXÍLIO AOS ESTADOS EXPORTADORES	0,00		29.296.362,42	29.296.362,42	0,00	
82111012500	VENDA DE AÇÕES E / OU DEVOLUÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO OU NÃO E	0,00		2.300.043,92	827.958,32	1.472.085,60	
82111014700	RECEITA DE OUTRAS FONTES RECOLHIDAS AO TESOURO GERAL DO ESTA	5.414.043,95		12.833.785,40	13.931.717,67	4.316.111,68	
82111014900	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2.724.057,55	C	103.727.505,47	99.845.532,64	1.157.915,28	
82111020000	RECURSOS VINCULADOS	0,00		2.625.360,00	996.800,00	1.628.560,00	
82111020800	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	0,00		2.279.360,00	720.000,00	1.559.360,00	
82111023600	RECURSOS ORIUNDOS DA TARIFA DE CONCURSOS PÚBLICOS	0,00		346.000,00	276.800,00	69.200,00	
82111030000	RECURSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	0,00		16.943.440,26	16.943.440,26	0,00	
82111030100	CONSIGNAÇÕES	0,00		16.026.987,49	16.026.987,49	0,00	

B A L A N C E T E D E V E R I F I C A C A O

REF. - SIA215
PAG. - 18

ORGAO - 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
UNIDADE - 00 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
SUBUNIDADE - 0000 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDE

DATA - 31/12/2017

CODIGO CONTAB.	DESCRICAO	SALDO DO ANO ANTERIOR	MOVIMENTO ATE O MES DEBITO	MOVIMENTO ATE O MES CREDITO	SALDO ATUAL
82111030200	DEPÓSITOS	0,00	916.452,77	916.452,77	0,00
82112000000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR	2.651.141,07 C	3.988.826.229,85	3.994.673.263,26	8.498.174,48 C
82112010000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.651.141,07 C	3.986.957.604,89	3.991.245.278,30	6.938.814,48 C
82112010100	RECEITAS DESVINCULADAS PELA EC 93/2016	0,00	3.839.450.628,11	3.839.450.628,11	0,00
82112010300	AUXÍLIO AOS ESTADOS EXPORTADORES	0,00	29.296.362,42	29.296.362,42	0,00
82112012500	VENDA DE AÇÕES E / OU DEVOLUÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO OU NÃO E	0,00	827.958,32	2.300.043,92	1.472.085,60 C
82112014700	RECEITA DE OUTRAS FONTES RECOLHIDAS AO TESOURO GERAL DO ESTA	1.098.327,08 C	13.931.717,67	12.833.785,40	394,81 C
82112014900	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.552.813,99 C	103.450.938,37	107.364.458,45	5.466.334,07 C
82112020000	RECURSOS VINCULADOS	0,00	1.868.624,96	3.427.984,96	1.559.360,00 C
82112020800	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	0,00	1.245.824,96	2.805.184,96	1.559.360,00 C
82112023600	RECURSOS ORIUNDOS DA TARIFA DE CONCURSOS PÚBLICOS	0,00	622.800,00	622.800,00	0,00
82113000000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR	853.962,99 C	4.002.125.859,22	4.002.220.357,48	948.461,25 C
82113010000	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	853.962,99 C	4.002.125.859,22	4.002.220.357,48	948.461,25 C
82113010100	RECURSOS ORDINÁRIOS	38.845,33 C	3.981.640.656,83	3.981.609.109,58	7.298,08 C
82113010101	RECEITAS DESVINCULADAS PELA EC 93/2016	0,00	3.839.162.536,08	3.839.162.536,08	0,00
82113010103	AUXÍLIO AOS ESTADOS EXPORTADORES	0,00	29.296.362,42	29.296.362,42	0,00
82113010125	VENDA DE AÇÕES E / OU DEVOLUÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO OU NÃO E	0,00	726.277,28	726.277,28	0,00
82113010147	RECEITA DE OUTRAS FONTES RECOLHIDAS AO TESOURO GERAL DO ESTA	0,00	13.648.552,11	13.648.552,11	0,00
82113010149	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	38.845,33 C	98.806.928,94	98.775.381,69	7.298,08 C
82113010200	RECURSOS VINCULADOS	0,00	1.799.424,96	1.868.624,96	69.200,00 C
82113010208	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	0,00	1.245.824,96	1.245.824,96	0,00
82113010236	RECURSOS ORIUNDOS DA TARIFA DE CONCURSOS PÚBLICOS	0,00	553.600,00	622.800,00	69.200,00 C
82113010300	RECURSOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS	815.117,66 C	18.685.777,43	18.742.622,94	871.963,17 C
82113010301	CONSIGNAÇÕES / RETENÇÕES A RECOLHER	0,00	16.026.987,49	16.026.987,49	0,00
82113010302	DEPÓSITOS A RESTITUIR	815.117,66 C	2.496.125,70	2.552.971,21	871.963,17 C
82113010309	OUTRAS OPERAÇÕES A RESTITUIR	0,00	162.664,24	162.664,24	0,00
82114000000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	0,00	507.146,44	3.912.241.136,51	3911.733.990,07 C
82114010000	RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	507.146,44	3.892.740.032,12	3892.232.885,68 C
82114010100	RECEITAS DESVINCULADAS PELA EC 93/2016	0,00	466.883,91	3.754.127.248,75	3753.660.364,84 C
82114010300	AUXÍLIO AOS ESTADOS EXPORTADORES	0,00	0,00	29.296.362,42	29.296.362,42 C
82114012500	VENDA DE AÇÕES E / OU DEVOLUÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO OU NÃO E	0,00	0,00	726.277,28	726.277,28 C
82114014700	RECEITA DE OUTRAS FONTES RECOLHIDAS AO TESOURO GERAL DO ESTA	0,00	9.924,63	13.638.627,48	13.628.702,85 C
82114014900	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	0,00	30.337,90	94.951.516,19	94.921.178,29 C
82114020000	RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	996.800,00	996.800,00 C

B A L A N C E T E D E V E R I F I C A C A O

REF. - SIA215
PAG. - 19
DATA - 31/12/2017

O R G A O - 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
UNIDADE - 00 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
SUBUNIDADE - 0000 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDE

CODIGO CONTAB.	DESCRICAO	SALDO DO ANO ANTERIOR	MOVIMENTO ATE O MES DEBITO	MOVIMENTO ATE O MES CREDITO	SALDO ATUAL
82114020800	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	0,00	0,00	720.000,00	720.000,00 C
82114023600	RECURSOS ORIUNDOS DA TARIFA DE CONCURSOS PÚBLICOS	0,00	0,00	276.800,00	276.800,00 C
82114030000	RECURSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	18.504.304,39	18.504.304,39 C
82114030100	CONSIGNAÇÕES / RETENÇÕES - RECOLHIDAS	0,00	0,00	16.027.425,33	16.027.425,33 C
82114030200	DEPÓSITOS RESTITUÍDOS	0,00	0,00	2.476.717,06	2.476.717,06 C
82114030900	OUTRAS OPERAÇÕES RESTITUÍDAS	0,00	0,00	162,00	162,00 C
89000000000	OUTROS CONTROLES	2.000,00 C	0,00	0,00	2.000,00 C
89100000000	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS	2.000,00 C	0,00	0,00	2.000,00 C
89120000000	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTUL	2.000,00 C	0,00	0,00	2.000,00 C
89121000000	EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS / SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	2.000,00 C	0,00	0,00	2.000,00 C
89121020000	* ADIANTAMENTOS A APROVAR	2.000,00 C	0,00	0,00	2.000,00 C
90000000000	SUSPENSO	0,00	1.599.325,07	1.599.325,07	0,00
99999999999	*TITULAÇÃO A RECLASSIFICAR	0,00	1.599.325,07	1.599.325,07	0,00
	TOTAL DAS CONTAS	0,00	70.055.321.506,74	70.055.321.506,74	0,00
	ATIVO FINANCEIRO	815.117,66	3.912.351.879,09	3.912.295.033,58	871.963,17
	ATIVO PERMANENTE	34.138.443,81	2.181.450,27	714.956,32	35.604.937,76
	PASSIVO FINANCEIRO	853.962,99 C	4.001.342.315,97	4.001.436.814,23	948.461,25 C
	PASSIVO PERMANENTE	0,00	1.337.835,62	1.337.835,62	0,00

17. Declaração de Bens

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 13 DA LEI FEDERAL Nº 8.429/92

Declaro, para os devidos fins, que os Gestores das Contas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência no período de 01/01/2015 até 15/03/2016, Srª Dinorah Botto Portugal Nogara - Secretária de Estado da Administração e da Previdência e no período de 01/01/2015 até 31/03/2016, Srª Samira Célia Neme Tomita - Diretora Geral, estavam em dia com as obrigações de apresentação da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado de que trata o artigo 13 da Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, e Lei Estadual nº 13.047 de 16 de janeiro de 2001, estando devidamente arquivadas nesta Unidade de Pessoal.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2018

Eliana Aparecida Lopes Garbo Oliveira
Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial- SEAP

Eliana Ap. Lopes Garbo Oliveira
Chefe do GRHS / SEAP

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 13 DA LEI FEDERAL Nº 8.429/92

Declaro, para os devidos fins, que os Gestores das Contas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência no período de 16/03/2016 até 18/10/2016, Srº Reinhold Stephanes - Secretário de Estado da Administração e da Previdência e no período de 01/04/2016 até 03/11/2016, Srª Marcia Carla Pereira Ribeiro -Diretora Geral, estavam em dia com as obrigações de apresentação da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado de que trata o artigo 13 da Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, e Lei Estadual nº 13.047 de 16 de janeiro de 2001, estando devidamente arquivadas nesta Unidade de Pessoal.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2018

Eliana Aparecida Lopes Garbo Oliveira
Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial- SEAP

Eliana Ap. Lopes Garbo Oliveira
Chefe do GRHS / SEAP

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 13 DA LEI FEDERAL Nº 8.429/92

Declaro, para os devidos fins, que os Gestores das Contas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência no período de 04/11/2016 até 13/06/2017, a Srª Marcia Carla Pereira Ribeiro - Secretária de Estado da Administração e da Previdência e no período de 04/11/2016 até 14/06/2017 o , Srº Bráulio Cesco Fleury - Diretor Geral, estavam em dia com as obrigações de apresentação da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado de que trata o artigo 13 da Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, e Lei Estadual nº 13.047 de 16 de janeiro de 2001, estando devidamente arquivadas nesta Unidade de Pessoal.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2018

Eliana Aparecida Lopes Garbo Oliveira
Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial- SEAP

Eliana Ap. Lopes Garbo Oliveira
Chefe do GRHS / SEAP

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 13 DA LEI FEDERAL Nº 8.429/92

Declaro, para os devidos fins, que os Gestores das Contas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência no período de 13/06/2017,Srº Fernando Eugênio Ghignone - Secretário de Estado da Administração e da Previdência e no período de 14/06/2017, até a presente data o Srº Francisco Cesar Farah -Diretor Geral, estão em dia com as obrigações de apresentação da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado de que trata o artigo 13 da Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, e Lei Estadual nº 13.047 de 16 de janeiro de 2001, estando devidamente arquivadas nesta Unidade de Pessoal.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2018

Eliana Aparecida Lopes Garbo Oliveira
Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial- SEAP

Eliana Ap. Lopes Garbo Oliveira
Chefe do GRHS / SEAP

18. Balanço Orçamentário (DCASP)

27000000 - SEAP

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR

ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

EXERCÍCIO: 2017

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	2.127,67	36.717,66	36.677,80	2.145,53	22,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	30.479,58	30.461,72	17,86	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.127,67	6.238,08	6.216,08	2.127,67	22,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**2.127,67**	**36.717,66**	**36.677,80**	**2.145,53**	**22,00**

19. Balanço Orçamentário (DCASP)

27000000 - SEAP

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA

EXERCÍCIO: 2017

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00

27000000 - SEAP

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA

EXERCÍCIO: 2017

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Déficit (VII)			3.899.790.834,78	3.899.790.834,78
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	0,00	0,00	3.899.790.834,78	3.899.790.834,78
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)				
Superávit Financeiro				
Reabertura de créditos adicionais				

20. Balanço Orçamentário (DCASP)

27000000 - SEAP

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA

EXERCÍCIO: 2017

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	**4.938.863.128,00**	**3.902.793.762,00**	**3.895.313.111,90**	**3.889.846.383,02**	**3.889.772.774,80**	**7.480.650,10**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.389.561.543,00	57.526.014,00	56.997.132,68	56.985.364,31	56.985.364,31	528.881,32
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.549.301.585,00	3.845.267.748,00	3.838.315.979,22	3.832.861.018,71	3.832.787.410,49	6.951.768,78
DESPESAS DE CAPITAL (X)	**6.767.390,00**	**4.680.493,00**	**4.477.722,88**	**1.446.277,28**	**1.446.277,28**	**202.770,12**
INVESTIMENTOS	6.767.390,00	4.680.493,00	4.477.722,88	1.446.277,28	1.446.277,28	202.770,12
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DO RPPS (XII)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**4.945.630.518,00**	**3.907.474.255,00**	**3.899.790.834,78**	**3.891.292.660,30**	**3.891.219.052,08**	**7.683.420,22**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV)= (XIII+ XIV)	**4.945.630.518,00**	**3.907.474.255,00**	**3.899.790.834,78**	**3.891.292.660,30**	**3.891.219.052,08**	**7.683.420,22**
SUPERÁVIT (XVI)						
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	**4.945.630.518,00**	**3.907.474.255,00**	**3.899.790.834,78**	**3.891.292.660,30**	**3.891.219.052,08**	**7.683.420,22**

21. Balanço Orçamentário (DCASP)

27000000 - SEAP

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR

ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EXERCÍCIO: 2017

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	2.651.141,07	1.976.823,66	1.973.955,80	674.317,41	2.867,86
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	151.156,75	81.652,04	81.652,04	69.504,71	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	2.499.984,32	1.895.171,62	1.892.303,76	604.812,70	2.867,86
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**2.651.141,07**	**1.976.823,66**	**1.973.955,80**	**674.317,41**	**2.867,86**

22. Balanço Financeiro (DCASP)

27000000 - SEAP

BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO: 2017

INGRESSOS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Receita Orçamentária (I)	**0,00**	**0,00**
Ordinária	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**3.893.229.685,68**	**3.488.210.168,42**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	3.891.219.052,08	3.487.625.550,27
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	2.010.633,60	584.618,15
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**26.494.144,73**	**19.285.588,64**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	8.498.174,48	2.651.141,07
Inscrição de Restos a Pagar Processados	73.608,22	36.717,66
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	17.922.362,03	16.597.729,91
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)	**815.117,66**	**883.614,75**
Caixa e Equivalentes de Caixa	815.117,66	883.614,75
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Outros Valores	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	**3.920.538.948,07**	**3.508.379.371,81**

27000000 - SEAP

BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO: 2017

DISPÊNDIOS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Despesa Orçamentária (VI)	**3.899.790.834,78**	**3.445.728.512,18**
Ordinária	**3.897.165.474,78**	**3.445.490.912,20**
Vinculada	**2.625.360,00**	**237.599,98**
Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00
Recursos Destinados à Seguridade Social	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	2.625.360,00	237.599,98
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	**19.876.150,12**	**61.835.741,97**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	1.973.955,80	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	36.677,80	45.169.514,97
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	17.865.516,52	16.666.227,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	**871.963,17**	**815.117,66**
Caixa e Equivalentes de Caixa	871.963,17	815.117,66
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Outros Valores	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	**3.920.538.948,07**	**3.508.379.371,81**

23. Balanço Patrimonial (DCASP)

27000000 - SEAP

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO: 2017

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO	**36,476,900.93**	**34,953,561.47**	**PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**36.476.900,93**	**34.953.561,47**
ATIVO CIRCULANTE	**1,233,815.69**	**1,156,753.51**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**948.461,25**	**853.962,99**
Caixa e Equivalentes de Caixa	871,963.17	815,117.66	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	32.436,58
Créditos a Curto Prazo	57,685.75	57,685.75	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	76.498,08	6.238,08
Estoques	304,166.77	283,950.10	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	170,67
VPD Pagas Antecipadamente	0.00	0.00	Obrigações de Repartição a Outros Entes		170,67
			Provisões a Curto Prazo		
			Demais Obrigações a Curto Prazo	871.963,17	815.117,66
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**35,243,085.24**	**33,796,807.96**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
Ativo Realizável a Longo Prazo	349,476.14	349,476.14	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		
Créditos a Longo Prazo			Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		
Dívida Ativa Tributária			Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos			Obrigações Fiscais a Longo Prazo		
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo			Provisões a Longo Prazo		
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	349,476.14	349,476.14	Demais Obrigações a Longo Prazo		
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo			Resultado Diferido		
Estoques					

27000000 - SEAP

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO: 2017

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
VPD Pagas Antecipadamente					
Investimentos	74.76	74.76			
Participações Permanentes	74.76	74.76			
Propriedades para Investimento					
Demais Investimentos Permanentes			**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	35.528.439,68	34.099.598,48
(-) Depreciação Acumulada de Investimentos			Patrimônio Social e Capital Social		
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos			Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		
Imobilizado	34,893,534.34	33,447,257.06	Reservas de Capital		
Bens Móveis	31,002,068.37	29,555,791.09	Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Bens Imóveis	3,891,465.97	3,891,465.97	Reservas de Lucros		
(-)Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas			Demais Reservas		
(-)Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado			Resultados Acumulados	35.528.439,68	34.099.598,48
Intangível			Resultado do Exercício	1.428.841,20	45.526.798,79
Softwares			Resultado de exercícios anteriores	34.099.598,48	(11.427.200,31)
Marcas, Direitos e Patentes Industriais			Ajustes de exercícios anteriores		
Direito de Uso de Imóveis			Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão		
(-)Amortização Acumulada			(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
(-)Redução ao Valor Recuperável de Intangível					

27000000 - SEAP

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO: 2017

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo (I)		
Ativo Financeiro	871.963,17	815.117,66
Ativo Permanente	35.604.937,76	34.138.443,81
Total do Ativo	**36.476.900,93**	**34.953.561,47**
Passivo (II)		
Passivo Financeiro	9.446.635,73	853.962,99
Passivo Permanente	0,00	0,00
Total do Passivo	**9.446.635,73**	**853.962,99**
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	**27.030.265,20**	**34.099.598,48**

27000000 - SEAP

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO: 2017

Quadro das Contas de Compensação

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contra garantias recebidas	0.00	0.00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		
Direitos Contratuais		
Outros atos potenciais ativos		
Total dos Atos Potenciais Ativos	**0.00**	**0.00**
Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contra garantias concedidas		
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		
Obrigações contratuais	26,959,890.44	18,319,751.66
Outros atos potenciais passivos	2,967.78	
Total dos Atos Potenciais Passivos	**26,962,858.22**	**18,319,751.66**

24. Demonstração das Variações Patrimoniais (DCASP)

27000000 - SEAP

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

EXERCÍCIO: 2017

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**0,00**	**0,00**
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	**0,00**	**0,00**
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**0,00**	**0,00**
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**0,00**	**0,00**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	**3.893.229.685,68**	**3.488.210.168,42**
Transferências Intra Governamentais	3.893.229.685,68	3.488.210.168,42
Transferências Inter Governamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00

27000000 - SEAP

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

EXERCÍCIO: 2017

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**2.145,53**	**7.159.806,22**
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Desincorporação de Passivos	2.145,53	7.159.806,22
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**5.260,97**	**30.702,85**
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	5.260,97	30.702,85
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	**3.893.237.092,18**	**3.495.400.677,49**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos	**3.837.214.564,22**	**3.409.730.584,02**
Remuneração a Pessoal	48.804.928,49	53.798.659,92
Encargos Patronais	15.640.806,62	5.171.812,38
Benefícios a Pessoal	55.057,40	57.646,51
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	3.772.713.771,71	3.350.702.465,21
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**15.874.807,90**	**15.751.283,88**
Aposentadorias e Reformas	2.772.871,01	2.919.758,93
Pensões	5.420.287,35	5.347.759,19
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00

27000000 - SEAP

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

EXERCÍCIO: 2017

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	7.681.649,54	7.483.765,76
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**37.154.431,85**	**17.149.333,67**
Uso de Material de Consumo	278.314,10	218.684,12
Serviços	36.876.117,75	16.930.649,55
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**0,00**	**957,70**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	957,70
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	**60.000,00**	**60.000,00**
Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	60.000,00	60.000,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	**1.335.383,70**	**7.135.388,50**
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	1.335.383,70	7.135.388,50

27000000 - SEAP

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

EXERCÍCIO: 2017

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	**51.263,31**	**46.330,93**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.263,31	21.330,93
Contribuições	25.000,00	25.000,00
Custo com Tributos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**117.800,00**	**0,00**
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	117.800,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPA de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	**3.891.808.250,98**	**3.449.873.878,70**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I-II)	**1.428.841,20**	**45.526.798,79**

25. Demonstração das Variações Patrimoniais (DCASP)

27000000 - SEAP

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

EXERCÍCIO: 2017

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Variações Patrimoniais Aumentativas		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	3.893.229.685,68	3.488.210.168,42
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	2.145,53	7.159.806,22
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	5.260,97	30.702,85
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	**3.893.237.092,18**	**3.495.400.677,49**
Variações Patrimoniais Diminutivas		
Pessoal e Encargos	3.837.214.564,22	3.409.730.584,02
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	15.874.807,90	15.751.283,88
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	37.154.431,85	17.149.333,67
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	957,70
Transferências e Delegações Concedidas	60.000,00	60.000,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	1.335.383,70	7.135.388,50
Tributárias	51.263,31	46.330,93
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	117.800,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	**3.891.808.250,98**	**3.449.873.878,70**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I-II)	**1.428.841,20**	**45.526.798,79**

26. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DCASP)

27000000 - SEAP

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2017

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	**3.911.152.047,71**	**3.504.807.898,33**
Receitas derivadas e originárias	0,00	0,00
Transferências correntes recebidas	0,00	0,00
Outros ingressos operacionais	3.911.152.047,71	3.504.807.898,33
Desembolsos	**3.909.648.924,92**	**3.504.605.929,47**
Pessoal e demais despesas	95.832.708,91	89.615.428,59
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	3.795.950.699,49	3.398.324.273,88
Outros desembolsos operacionais	17.865.516,52	16.666.227,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	**1.503.122,79**	**201.968,86**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	**0,00**	**0,00**
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	**1.446.277,28**	**270.465,95**
Aquisição de ativo não circulante	1.446.277,28	270.465,95
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	**-1.446.277,28**	**-270.465,95**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	**0,00**	**0,00**
Operações de crédito	0,00	0,00

27000000 - SEAP

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2017

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Transferências de capital recebidas	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	**0,00**	**0,00**
Amortização / Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	**0,00**	**0,00**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	**56.845,51**	**-68.497,09**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	815.117,66	883.614,75
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	871.963,17	815.117,66

27000000 - SEAP

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2017

QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	**0,00**	**0,00**

27000000 - SEAP

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2017

QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências correntes recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	3.795.890.699,49	3.398.264.273,88
Outras transferências concedidas	60.000,00	60.000,00
Total das Transferências Concedidas	**3.795.950.699,49**	**3.398.324.273,88**

27000000 - SEAP

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2017

QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial a Justiça	0,00	0,00
Administração	79.957.901,01	73.875.317,39
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00

27000000 - SEAP

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2017

QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	15.874.807,90	15.740.111,20
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**95.832.708,91**	**89.615.428,59**

27000000 - SEAP

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2017

QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**

27. Notas explicativas às DCASP

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis da Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Exercício Findo em 31 de dezembro de 2017

NOTA 1 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância dos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes.

NOTA 2 – Continuação

As Demonstrações Contábeis são compostas pelo Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP, Balanço Orçamentário e Balanço Financeiro, exigidos pela Lei nº 4.320/64.

NOTA 3 – Saldo das Contas Caução – SEI-CED

Conforme documentação em anexo, esclarecemos que houve erro na digitação no SEI-CED de dezembro de 2017 em uma das Contas Caução: Banco 001, Agencia 3793-1, Conta Corrente 9389-0, o saldo registrado foi de R$ 146.136,33 e o valor correto é de R$ 86.136,33, conforme extratos variação 1 e 51 e balanço mensal de dezembro de 2017 fl 04.

Luiz Carlos Amaral Ghirelli

Assistente Financeiro do
GFOS/SEAP

28. Outros Documentos

CODIGO CONTABIL E SUBCONTA	DESCRICAO	SALDO DO ANO ANTERIOR	MOVIMENTO ATE O MES - DEBITO	MOVIMENTO ATE O MES - CREDITO	SALDO ATUAL
21881040101	CAUÇÕES A RESTITUIR - PARA PAR				
10124216	SEAP/CMC CENTRAL MED CASCAVEL	91.211,67 C	91.211,67	0,00	0,00
10124240	SEAP/HOESP ASSOC.BENEF.SAUDE	52.405,76 C	52.405,76	0,00	0,00
10124236	SEAP/INST.BOM JESUS	22.883,89 C	22.883,89	0,00	0,00
10124209	SEAP/MISERICORDIA DE JACAREZINHO	67.401,42 C	67.401,42	0,00	0,00
10097984	SEAP/REDE ASS METROPOLITANA	202.908,56 C	202.908,56	0,00	0,00
10142057	SEAP/SISNOR SISTEMA INTEG.SAUDE DO NORTE DO PARANA	55.943,00 C	55.943,00	0,00	0,00
10140565	SISNOR - SISTEMA INTREGRADO DE SAUDE DO NORTE DO PARANA	0,00 C	57.869,98	117.585,57	59.715,59 C
10007809	SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA	0,00 C	64.978,62	132.056,19	67.077,57 C
99527552	CEMIL - CENTRO MEDICO MATERNO INFANTIL LTDA	0,00 C	81.472,86	165.551,31	84.078,45 C
99298464	GOV.PR. SEAP. CONTA RELACIONAMENTO	0,00 C	15.000,00	15.000,00	0,00
99924713	HOSPITAL CATARATAS LTDA	0,00 C	57.480,47	116.831,47	59.351,00 C
96106041	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	0,00 C	83.425,79	169.562,12	86.136,33 C
93060059	IMPORPECAS COM DE PECAS PARA TRATORES LTDA	0,00 C	46.632,84	94.782,49	48.149,65 C
99518111	MISERICORDIA DE JACAREZINHO	0,00 C	69.751,98	141.717,30	71.965,32 C
98403277	SERCOMTEL SA - TELECOMUNICACOES	0,00 C	564,72	1.147,56	582,84 C
21881040199	OUTRAS CAUÇÕES A RESTITUIR	0,00	437,59	437,59	0,00
10133625	SEDS/A L CASAGRANDE CAUCAO C/C.10.155-9	0,00 C	437,59	437,59	0,00
52292010100	EMISSAO DE EMPENHOS	0,00	3.904.972.159,12	0,00	3.904.972.159,12
10008014	ACADEMIA DE CIENCIAS CONTABEIS DO PARANA	0,00	650,00	0,00	650,00
10154025	AIHA DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	0,00	705,00	0,00	705,00
10022663	ANA LUCIA DA SILVA	0,00	56.523,32	0,00	56.523,32
10114434	ANDIPEL PAPELARIA EIRELI	0,00	125,00	0,00	125,00
10122937	ANDRE LUIS MARTINS	0,00	34.200,00	0,00	34.200,00
10209402	ANGELA RAQUEL ALVES TORO - ME	0,00	5.236,16	0,00	5.236,16
10108216	ANTONIO CARLOS CANTONI	0,00	43.750,00	0,00	43.750,00
10062282	ASSOC.EMP.TRANSP.COL.PASSAG. DO SIST. INTEG.MUNIC.V.SIM	0,00	1.485,30	0,00	1.485,30
10060501	ASSOCIACAO METROCARD	0,00	5.485,50	0,00	5.485,50
10209276	ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA - ANEPREM	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
10197663	BEDUSCHI SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI	0,00	45.837,00	0,00	45.837,00
10018991	BHM LOCACAO DE IMOVEIS LTDA	0,00	57.026,20	0,00	57.026,20
10190182	BUFFALO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	0,00	25.119,70	0,00	25.119,70
10092572	CAURE INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA	0,00	765,00	0,00	765,00
10151912	CENTER MOVEIS E DESIGN LTDA - ME	0,00	69.500,00	0,00	69.500,00
10063190	CLARO S.A.	0,00	3.541,10	0,00	3.541,10

29. Outros Documentos

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : LUIZ CARLOS AMARAL GHIRELLI
REGISTRO..... : PR-056154/O-8
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : 630.172.709-63

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 22.01.2018 as 15:35:30.
Válido até: 31.03.2018.
Código de Controle: 253510.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

30. Outros Documentos

Consultas - Poupança

A35F211625678297009
21/03/2018 16:37:07

Cliente

Agência	3793-1
Conta	9389-0 SEAP HOSP CAR SAO VICEN
Período	12/2017

POUPANÇA-OURO DIÁRIA

Variação	01
Outras condições	CTA SEM BLOQUEIO, PESS.JURIDICA, EXTR. NAO REM

Lançamentos

Dt. lançamento	Dt. base	Histórico	Ag. origem	Documento	Valor
30/11		Saldo ant.			79.076,87 C
01/12	01/	JUROS	3793-1		158,91 C
18/12	16/	JUROS	3793-1		236,48 C

Saldos

S A L D O	79.472,26 C

Poupança premia clientes BB.
Saiba mais em www.bb.com.br/poupancapremiada

Transação efetuada com sucesso por: JA223290 LUIZ CARLOS AMARAL GHIRELLI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

31. Outros Documentos

Consultas - Poupança

A35F211625678297012
21/03/2018 16:41:38

Cliente

Agência	3793-1
Conta	9389-0 SEAP HOSP CAR SAO VICEN
Período	12/2017

POUPANÇA-OURO DIÁRIA

Variação	51
Outras condições	CTA SEM BLOQUEIO, PESS.JURIDICA, EXTR. NAO REM

Lançamentos

Dt. lançamento	Dt. base	Histórico	Ag. origem	Documento	Valor
30/11		Saldo ant.			6.635,72 C
11/12	10/	JUROS	3793-1		3,26 C
18/12	18/	JUROS	3793-1		7,40 C
27/12	27/	JUROS	3793-1		17,69 C

Saldos

S A L D O	6.664,07 C

Poupança premia clientes BB.
Saiba mais em www.bb.com.br/poupancapremiada

Transação efetuada com sucesso por: JA223290 LUIZ CARLOS AMARAL GHIRELLI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

32. Termo de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº764/2018

Processo Nº: 201733/18

Data e hora da distribuição: 27/03/2018 16:24:29

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR I2M7.1OJF.9DQ5.Y1FE.L

33. Relatório de Fiscalização 2017

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAP

EXERCÍCIO DE 2017

Conselheiro Superintendente

Fernando Augusto Mello Guimarães

Inspetora

Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

Equipe de Fiscalização

Anecy de Oliveira Dabul

Desirée do Rocio Vidal Ferreira da Costa

Leandro Sudré

Monique Dellane Santos Cavalcante

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO 3

2 INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS 4

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, DIRIGENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS 4
2.2 CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO JURISDICIONADO 4
2.3 ORÇAMENTO 5
2.4 ESTRUTURA DE PESSOAL 5
2.5 METAS FÍSICAS 5
2.6 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS 6
2.7 COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE E/OU TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA 6

3 DO RELATÓRIO 7

4 ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO 8

A. DEFICIÊNCIAS DE CONTROLES DE BENS PATRIMONIAIS PERMANENTES – IMPACTOS PARA A SEAP E PODER EXECUTIVO 8
B. DISTORÇÕES NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - ASPECTOS PATRIMONIAIS – IMPACTOS PARA A SEAP E PODER EXECUTIVO 21
C. INSUFICIÊNCIA DE CONTROLE QUANTO À EVOLUÇÃO DOS VALORES DEVIDOS DE PROGRESSÕES E PROMOÇÕES AOS SERVIDORES – NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO 30
D. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES TÉCNICAS POR SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO 42
E. DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO 58
F. INEXISTÊNCIA DE SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO AO PARANÁPREVIDÊNCIA, QUANTO À REVISÃO PERIÓDICA DAS APOSENTADORIAS CONCEDIDAS POR INVALIDEZ PERMANENTE E DOS PENSIONISTAS INVÁLIDOS 69
4.1 COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE 79

5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 79

3.1 IRREGULARIDADES 80
3.1.1 DISTORÇÕES NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – ASPECTOS PATRIMONIAIS – IMPACTOS PARA A SEAP E PODER EXECUTIVO, EM DESRESPEITO AO ARTS. 85, 87 E 89 DA LEI N° 4.320/64; ITENS 2.1.2, 2.2.2, 5.4 E 7 DO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – MCASP – 7ª ED., CONFORME SITUAÇÃO DESCRITA NO ITEM 4-B. 80
3.1.2 EXERCÍCIO DE FUNÇÕES TÉCNICAS POR SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO, EM VIOLAÇÃO AO ART. 37, INCISOS II E V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 27, INCISOS II E V, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME SITUAÇÃO DESCRITA NO ITEM 4-D. 80
3.2 RESSALVAS 80
3.2.1 DEFICIÊNCIAS DE CONTROLES DE BENS PATRIMONIAIS PERMANENTES – IMPACTOS PARA A SEAP E PODER EXECUTIVO, CONTRARIANDO O CONTIDO NOS ARTS. 94 E 95 DA LEI 4320/64; ITENS 5.2.1, 5.4 E 7 DO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBICO – MCASP – 7ª ED., CONFORME SITUAÇÃO DESCRITA NO ITEM 4-A. 80
3.3 DETERMINAÇÕES 81
3.4 RECOMENDAÇÃO 84
3.5 MULTA ADMINISTRATIVA 85

6 DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS 89

6.1 OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO 89
6.2 ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO 89
6.3 METODOLOGIA APLICADA 90

6.4 LIMITAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO 3
6.5 RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO 3

1 APRESENTAÇÃO

Nos termos do art. 157, do Regimento Interno (RI) deste Tribunal, dentre outras atribuições, destaca-se que compete às Inspetorias as seguintes atribuições:

> *I - Exercer a fiscalização contábil, financeira, operacional, patrimonial e de gestão dos jurisdicionados sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia, nos exercícios para os quais for designada;*
>
> *III – realizar levantamentos, acompanhamentos, auditorias, inspeções e monitoramentos dentro de sua área de atuação.*
>
> *IV - Propor e instruir comunicação de irregularidade, de atos e contratos da administração, sugerindo as medidas administrativas e legais cabíveis, quando verificar falta de prestação de contas, desvios de bens, atos ilegais, desatendimento a determinações da Inspetoria e outras irregularidades que resultem prejuízos para a Fazenda Pública Estadual ou retardamento às medidas de ressarcimento ao erário, na forma do art. 262.*

Em atendimento ao disposto no art. 157, V, do RI, esta Inspetoria apresenta o Relatório Anual de Fiscalização, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP, com abordagem consolidada da fiscalização realizada sobre os atos e fatos da gestão, relativa ao período de 01/01/2017 a 31/10/2017.

2 INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, DIRIGENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Quadro 01 – Identificação do órgão, dirigentes e responsáveis técnicos em 31/12/2017:

Jurisdicionado	**Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP**
CNPJ	77.071.579/001-08
Endereço	Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº 2º e 3º andares - CEP 80.530-140
Natureza Jurídica	Administração Direta
Corpo Diretivo	Márcia Carla Pereira Ribeiro – Secretária de Estado - CPF 553.011.189-00 Período de 18/10/2016 a 13/06/2017 Fernando Eugênio Ghignone – CPF 139.212.829-34 Período de 14/06/2017 a 31/12/2017
Ordenador de Despesas	Bráulio Cesco Fleury – Diretor Geral – CPF 041.659.759-90 Período: 04/11/2016 a 13/06/2017 Francisco Cesar Farah – Diretor Geral – CPF 598.142.419-20 Período: 14/06/2017 a 31/12/2017
Responsável Técnico/nº CRC	Luiz Carlos Amaral Ghirelli – Contador – CRC 056.154–O-8 Período: 01/05/2015 a 31/12/2017

2.2 CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO JURISDICIONADO

A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, nos termos da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, constitui-se em Órgão de primeiro nível hierárquico da administração direta do Poder Executivo paranaense.

Entidade de natureza instrumental, tem por finalidade a definição de políticas, o planejamento, o comando, a execução, o controle e a orientação normativa dos Sistemas de Administração Geral, de Recursos Humanos, de Assistência à Saúde dos Servidores, de Políticas de Seguridade Funcional e de controle e fiscalização de atividades comerciais.

2.3 ORÇAMENTO

O orçamento de 2017 para a SEAP, previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016, foi de R$ 4,9 bilhões, sendo 99,8 % de despesas correntes e 0,2% de capital. A execução parcial, até 31/10/2017, totalizou R$ 2,9 bilhões, representando um gasto realizado de 59% do previsto.

2.4 ESTRUTURA DE PESSOAL

A estrutura de pessoal na SEAP, em 31/10/2017, estava composta por 378 servidores, sendo 288 efetivos e 90 ocupantes de cargos em comissão.

Neste período a SEAP gastou com pessoal o valor de R$ 47,4 milhões.

2.5 METAS FÍSICAS

A tabela a seguir evidencia as metas físicas estabelecidas pela Entidade e a performance de cada uma em termos de realização.

Quadro 02 – Metas físicas – até 31/12/2017

Órgão	Unidade	Nº - Programa	Nº - Iniciativa	Meta	Prevista Física 2017	Realizada Física 2017	% Execução Física
SEAP	DG	40 - Governança & Inovação	4041 - Gestão dos Sistemas de Administração Geral e de Recursos Humanos	Macroprocesso otimizado	10	8,90	89%
SEAP	DG	40 - Governança & Inovação	4042 - Coordenação, Gerenciamento e Manutenção dos Próprios Públicos do Poder Executivo	Mapeamento dos próprios públicos do Estado do Paraná realizada	3.000	2.257	75%
SEAP	DG	40 - Governança & Inovação	4044 – Gestão do desenvolvimento, formação e capacitação de recursos humanos do Estado	Capacitação de gestores e servidores públicos realizada	15.000	17.700	118%

Fonte – Resposta à Solicitação de Fiscalização nº 156.003/2017 – Relatório de Acompanhamento do PPA - 2017

Como se extraí do quadro, os índices de execução das iniciativas previstas estão, razoavelmente, satisfatórios, todos acima de 70% de atingimento.

2.6 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

Informa-se a situação das Prestações de Contas Anuais relativas aos últimos 03 (três) exercícios.

Quadro 03 – Prestações de contas anuais

Exercício	Protocolo	Acórdão	Situação
2014	252000/15		Relator NB – Processo sobrestado em função da TCE 450368/15 – Em trâmite na COFIE.
2015	263871/16	2920/2017 de 22/06/2017	Relator IZL – Regular com ressalvas e determinações.
2016	234972/17		Relator AML – Em trâmite no GCAML.

2.7 COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE E/OU TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Identifica-se a seguir a situação dos processos relativos à Entidade, alusivo à Comunicação de Irregularidade (CI) e/ou Tomada de Contas Extraordinária (TCE), referente a exercícios anteriores:

Quadro 04 – Comunicações de Irregularidades/Tomadas de Contas Extraordinárias – Exercícios Anteriores

Protocolo	Objeto	Situação
450368/15 Exercício de 2014	JMK Serviços S.A. Contratação indevida proveniente de procedimento de dispensa de licitação em decorrência de falta de planejamento, configurando desídia administrativa e demais irregularidades, demonstrando má gestão pública	Convertida em TCE por força do Despacho nº 2043, de 04/08/2016. GCNB – Em trâmite na 3ª ICE.
702324/15 Exercício de 2015	JMK Serviços S.A. Utilização fraudulenta de atestado de capacidade técnica no Pregão Presencial nº 44/2014, realizado pela SEAP, referente à contratação de empresa prestadora de serviço de gestão de frota. Nulidade do procedimento licitatório	Convertida em TCE por força do despacho nº 2142, de 10/09/2015. GCIZL – Acórdão 97/2018, de 25/01/2018. Irregular, com aplicação de multas administrativas.

3 DO RELATÓRIO

Esta Inspetoria consignou no planejamento das atividades de fiscalização para o exercício de 2017, conforme escopo estabelecido, a atuação nas áreas de controle interno, recursos humanos, licitações, contratos, contábil, financeira e orçamentária.

O resultado dos trabalhos de fiscalização está exposto no item 4 deste Relatório.

4 ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO

Os achados decorrentes da atividade fiscalizatória do exercício de 2017 são apresentados a seguir.

A. DEFICIÊNCIAS DE CONTROLES DE BENS PATRIMONIAIS PERMANENTES – IMPACTOS PARA A SEAP E PODER EXECUTIVO

Contextualização

A convergência da contabilidade pública aos padrões internacionais tornou-se obrigatória para fortalecer a contabilidade do setor, principalmente com relação ao patrimônio destas Entidades.

Para a realização desta convergência foi editada a Portaria nº. 184, de 25 de agosto de 2008, do Ministério da Fazenda, ressaltando “Que a adoção de boas práticas contábeis fortalece a credibilidade da informação, facilita o acompanhamento e a comparação da situação econômico-financeira e do desempenho dos entes públicos”. Esta portaria ressalta que é necessária e importante a convergência das práticas contábeis no setor público, pois isso refletirá a cada ente público em informações contábeis transparentes e comparáveis.

Além de reforçar a importância da padronização, a mesma portaria em seu art. 1º determina à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a responsabilidade do desenvolvimento de ações para tais mudanças.

Em decorrência disso, a STN publicou o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), que atualmente está em sua 7ª edição, o qual aborda os aspectos orçamentário, patrimonial e fiscal da contabilidade pública.

O patrimônio público é formado pelos bens e direitos, tangíveis ou intangíveis, monetários ou não, que foram adquiridos, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, capazes de gerar fluxos de benefícios no presente ou futuro. Estes bens estão sujeitos à depreciação, à amortização e à exaustão.

O novo modelo de contabilidade aplicada ao setor público obriga a correta avaliação destes bens, bem como os respectivos registros de suas reavaliações, depreciações, amortizações e exaustões.

Desta forma, foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de setembro de 2015, a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nº 548, de 24 de setembro de 2015, que trata da aprovação do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP). Definido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em conjunto com os entes da Federação, é aplicável à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. O Plano dispõe sobre os prazos limites de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes federados.

O Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, anexo à Portaria n. º 548, lista os procedimentos patrimoniais a serem observados para a consolidação das contas públicas nacionais, sob a mesma base conceitual, onde são apresentadas considerações acerca da descrição do procedimento, as fontes normativas e os passos necessários para a respectiva implantação de maneira simplificada.

Este item constou nos relatórios de 2015 e 2016, sendo que na oportunidade a SEAP apresentou plano de ações para atendimentos às recomendações e providências para as correções necessárias, com prazos finais previstos para o segundo semestre de 2017, com alguns condicionantes, de acordo com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais PIPCP.

Em resumo, as ações necessárias são:

a) levantamento físico dos bens;
b) avaliação dos bens;
c) realização de cálculos de depreciações, amortizações e exaustões; e
d) registros contábeis.

Neste cenário, as correções ainda não foram realizadas.

Condição

Conforme já apontado nos exercícios de 2015 e 2016, as deficiências de controle dos bens patrimoniais da SEAP e do Poder Executivo ainda persistem em 2017, a saber:

a. Falta de rotina para realização de inventário físico e contínuo de seus bens;
b. Falta de atualização do registro analítico de bens de caráter permanente, bens móveis e imóveis, quanto aos dados físicos e financeiros;
c. Falta de indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada bem, como por exemplo seu estado de conservação;
d. Falta de identificação dos agentes responsáveis pela guarda e administração dos bens;
e. Inexistência de rotina mensal de cálculo da depreciação nos sistemas patrimoniais;
f. Inexistência de rotina mensal, automatizada, de apropriação contábil nos sistemas patrimoniais dos valores de depreciação para o sistema de contabilidade, SIAF;

g. Falta de integração dos sistemas de controle patrimonial, segregados em bens móveis e imóveis, gerenciados nos sistemas AAB e GPI, respectivamente, com as demais rotinas operacionais (baixa, aquisição, transferência e localização) das áreas afins e sistema contábil;
h. Divergências de valores entre os relatórios gerenciais patrimoniais e contábeis.

Sobre a falta de avaliação dos bens móveis e imóveis do Estado, foram encontrados diversos bens com valores de R$ 1,00 (um real), conforme registrado no Relatório de Inventário de Itens e Imobilizado dos sistemas de controle patrimonial, AAB e GPI.

No quadro comparativo a seguir apresentam-se as divergências de valores existentes entre os relatórios gerenciais patrimoniais e as demonstrações contábeis da SEAP:

Quadro 05 – Bens Patrimoniais - Saldo de Relatórios Gerenciais e Balanço Patrimonial – Em 31/10/2017 – SEAP - Em milhões de reais:

Item	R$ - Saldo no Relatório Gerencial	R$ - Saldo no Balanço Patrimonial	R$ Diferença
Bens Móveis	3,4	147,9	(144,5)
Bens Imóveis	34,1	3,8	30,3
Depreciação - Amortização	0,0	0,0	0,0
Total	**37,5**	**151.8**	**114,2**

Fonte: Balanço Patrimonial SEAP e Relatórios do Sistema Patrimonial – AAB e GPI

Constata-se que quanto aos bens móveis há uma divergência de R$ 144,5 milhões; quanto aos bens imóveis a inconsistência atinge R$ 30,3 milhões.

Registre-se que as divergências apontadas acima para a SEAP se repetem para todo o Poder Executivo, em maior escala, devido à função coordenadora da Secretaria.

Critério

Aponta-se como critério deste apontamento a seguinte legislação:

a. Lei 4320/64:

Art. 94. Haverá **registros analíticos de todos os bens de caráter permanente**, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

b. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP - 7ª Edição – Exercício 2017

Item 5 – Ativo Imobilizado

Item 5.2.1 – Princípio Geral do Reconhecimento
A entidade deverá aplicar o princípio geral de reconhecimento para todos os ativos imobilizados no momento em que os custos são incorridos, incluindo os custos iniciais e os subsequentes. Antes de efetuar a avaliação ou mensuração de ativos, faz-se necessário o reconhecimento do bem como ativo.

Item 5.4 – Depreciação, Amortização e Exaustão

Quando os elementos do ativo imobilizado tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação, amortização ou exaustão sistemática durante esse período. Os institutos da depreciação, amortização e exaustão têm como característica fundamental a redução do valor do bem.

Item 7 – Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão.

Causa

As causas que geram estas deficiências são a ausência de rotinas padronizadas de controles patrimoniais, inexistência de rotina de conciliação entre os relatórios, a ineficiência da área de gestão do patrimônio do Estado e a fragilidade da área de controle interno do Órgão.

Efeito

Como efeitos têm-se a vulnerabilidade do controle do patrimônio público, a não representação fidedigna dos valores do patrimônio nas Demonstrações Contábeis e o prejuízo na análise da informação.

Evidência

Dentre as evidências obtidas, têm-se as Demonstrações Contábeis da Entidade e os relatórios de bens dos sistemas patrimoniais da Secretaria.

Manifestação do Gestor

A SEAP, por meio do ofício nº 283/2017 – GS, datado de 13/06/2017, assinado pelo seu Secretário, em resposta ao Ofício ODV nª 40/17 – 3ª ICE, quando apresentou o plano de ações corretivas do relatório de fiscalização do ano de 2016, assim se posicionou sobre estas situações:

> "*Em janeiro de 2017, a Companhia de Tecnologia do Paraná – Celepar iniciou o desenvolvimento do sistema de Gestão Patrimonial de Móveis – GPM, em substituição ao sistema AAB, para controle e gerenciamento do patrimônio mobiliário da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná, com data de término previsto para meados de setembro de 2017.*
> *O referido sistema funcionará em plataforma WEB, disponibilizando, entre outras, ferramentas para realização dos procedimentos de reavaliação e depreciação dos bens móveis.*
>
> *Após conclusão do GPM, a SEAP, por meio da Escola de Gestão, promoverá capacitação dos servidores do Estado, a fim de iniciar a operacionalização do GPM, a partir de janeiro de 2018.*
>
> *O GPM funcionará integrado com o sistema GMS, a fim de evita o retrabalho no cadastro dos bens, pois com a integração o Sistema preencherá vários campos automaticamente no momento da incorporação do bem como: modalidade de compra, fonte, ordem de compra, emprenho, valor, fornecedor, nota fiscal e outros. Da mesma forma, o GPM será integrado com o Sistema Novo SIAF, adquirido pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, para a realização do controle financeiro e gerencial, o qual também deverá iniciar sua operação no início do próximo ano.*

Quanto aos bens imóveis, o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, firmou o contrato SEPL 004/2016, com recursos do Banco Mundial – BIRD, com a empresa Hipparkhos Geoteconologia, Sistemas e Aerolevantamentos Ltda. – Hiparc Geotecnoogia, em 16/03/2016, com vigência de 24 meses, para atualização cadastral de 3.000 imóveis sob a titularidade do Estado do Paraná e das Autarquias do Poder Executivo Estadual. Até a presente data foram realizados os levantamentos de 1.771 imóveis, de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho – Revisão 01.

Junto à SEPL, a Coordenadoria do Patrimônio do Estado – CPE está propondo aditivo deste contrato, para realização de aproximadamente mais 1.200 levantamentos atualizados, os quais não foram contemplados no contrato inicial, devido à limitação de recursos.

Os bens imóveis da Administração Direta e Autárquica do Estado do Paraná são gerenciados pelo sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis – GPI, cadastro único de Bens Imóveis do Estado do Paraná, conforme Decreto 5.279 – 16/07/2012, que dentre outras ferramentas, permite a inserção da avaliação imobiliária dos bens, separando o valor do terreno das suas edificações.

Após aprovação do Manual dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis, via Decreto pelo Governador deste Estado, será implantado a função de Depreciação, o qual também será integrado com o Sistema Novo SIAF, da SEFA.

Quanto à Comissão, a mesma foi instituída pela Resolução Conjunta SEAP/SEFA/CGE nº 001/2016, em 29/11/2016, a qual finalizou o Manual mencionado anteriormente em 31/03/2017.

Tendo como base o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, válido para o exercício de 2017, aprovado pela portaria STN nº 840, de 21/01/2016, e respeitando os prazos estabelecidos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – Anexo à Portaria STN nº 548, 24/09/2015, a comissão desenvolveu o Manual contemplando as metodologias para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis, para a Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná.

Após a conclusão do Manual, a Comissão encaminhou-o para aprovação das respectivas secretarias envolvidas. Na presente data, o Manual já sofreu aprovação da SEAP, CGE e Contabilidade Geral do Estado – SEFA e está aguardando as definições de integração e data de implantação do Novo SIAF, para que seja enviado para apreciação do Excelentíssimo Governador.

A comissão ainda não foi encerrada, pois após finalização dos Sistemas, caberá a mesma validar e homologar as adequações a serem implementadas no sistema GPM, GPI e NOVO SIAF, ou em outros que os substituam.

Após a aprovação do Manual, os Órgãos e Entidades do Estado do Paraná terão a metodologia para realização da reavaliação dos bens

patrimoniais, sendo possível, desta forma, atualizar o valor do patrimônio de acordo com os procedimentos contábeis descritos".

A SEAP, em complementação das informações, em resposta à solicitação de fiscalização 156.003/2017, sobre capacitação de servidores, rotinas de acompanhamento da gestão patrimonial, trabalhos realizados pela Comissão constituída, medidas adotadas visando a atualização dos bens imóveis; da integração dos sistemas; do cálculo de depreciação e apropriações contábeis, assim informou:

"A capacitação dos servidores pressupõe a publicação, pela Governadoria, do "Manual dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná". Apesar de finalizado e aprovado pelas Secretarias competentes, o Manual está sob análise da Governadoria, motivo pelo qual não se avaliou oportuno realizar treinamento aos servidores públicos sobre regras e procedimentos.

Segundo a Coordenadoria do Patrimônio do Estado, o Sistema de Gestão do Patrimônio Mobiliário – GPM, em desenvolvimento pela Celepar, está com previsão de implantação em produção já no mês de dezembro de 2017, o que auxiliará nas rotinas definidas para o acompanhamento e gestão patrimonial.

A Comissão elaborou o "Manual dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens

do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná e a Minuta do Decreto Governamental, o qual deverá aprovar o Manual. O Manual tramitou por meio do protocolo n. º 13.422.335-9, já tendo recebido aprovação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, Controladoria-Geral do Estado – CGE e Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA. Ressalta-se que a SEFA, tendo em vista a implantação do Novo SIAF, propôs a alteração do Cronograma de Implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais. O Cronograma proposto já foi avaliado pela Comissão, presidida pela Coordenadoria do Patrimônio do Estado, no sentido de que o mesmo atende à Portaria n. º 548/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

O Estado do Paraná, em parceria com o Banco Mundial – BIRD, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação-Geral – SEPL, contratou empresa especializada, com equipe multidisciplinar, para realizar a atualização cadastral de 3.660 (três mil, seiscentos e sessenta imóveis), de propriedade do Estado do Paraná e de suas autarquias, o qual contempla, também, a avaliação imobiliária. Após a aprovação do Manual dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais do Poder Executivo, o Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis do Estado – GPI será adaptado para realizar as depreciações das edificações. O Sistema GPI já foi avaliado pela equipe de implantação do Novo SIAF, tendo recebido a aprovação para ser o sistema oficial do Estado do Paraná para controle contábil patrimonial dos bens imóveis. Em reunião realizada com membros da equipe de implantação do Novo SIAF e Diretoria-Geral da SEAP, foi apontado que apenas após março de 2018, o novo sistema começará a ser preparado para integração com os sistemas de controle patrimonial (móveis e imóveis). ”

Conclusão

Conforme se constata, a SEAP seguiu recomendação anterior desta equipe e estabeleceu plano de ações para a correção deste apontamento, onde se propõe em oferecer capacitação aos servidores públicos sobre os novos procedimentos contábeis e patrimoniais, o acompanhamento dos prazos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, na Portaria nº 548/2015, cuja norma define que os prazos para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis, respectivas depreciação ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável são de até 31/12/2018, para a preparação de sistemas e adoção de outras providências de implantação; e até 01/01/2019, para obrigatoriedade dos registros contábeis; ainda, estabelece a integração entre os sistemas de contabilização do patrimônio junto ao SIAF e validação e homologação destas ações pela Comissão responsável.

O Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais foi aprovado, por meio do Decreto Estadual nº 8.955, em 06/03/2018. Assim, os Órgãos e Entidades do Poder Executivo tem metodologia definida para a realização do correto reconhecimento, mensuração, evidenciação e reavaliação dos bens patrimoniais. Todavia, não consta nesta regulamentação o cronograma analítico de implantação, com as tarefas a executar, etapas, responsáveis e prazos.

Quanto aos sistemas a utilizar, está consolidado e homologado que para o controle dos bens imóveis a ferramenta que será administrada é o GPI – Gestão Patrimonial de Imóveis. Os dados deste sistema serão integrados ao Novo SIAF.

Por outro lado, quanto ao sistema a ser utilizado para o controle dos bens móveis há um impasse, entre o módulo patrimonial do Novo SIAF ou o GPM – Gestão Patrimonial Mobiliário, este desenvolvido pela Celepar. Atualmente, a SEAP, a SEFA e CGE, estão em um processo de análise, objetivando futura decisão conjunta de qual

sistema será utilizado, levando em consideração aspectos técnicos e financeiros, conforme registrado no protocolo nº 14.688.445-8, que tramita junto à SEFA.

Assim, as conclusões das ações corretivas estão condicionadas aos seguintes requisitos:

a. Escolha do sistema para o controle dos bens móveis, entre o Novo SIAF ou o GPM;
b. Estabelecimento do cronograma analítico de implantação, com tarefas a realizar, etapas, responsáveis e prazos;
c. Estabelecimento de cronograma de treinamentos dos usuários;
d. Liberação e implantação pela SEFA do sistema Novo SIAF, quanto aos aspectos patrimoniais.

Somente após a superação destes quesitos, a Comissão responsável realizará a validação e homologação dos sistemas GPM e/ou Novo SIAF, bem como a CPE dará continuidade aos demais procedimentos necessários para à finalização e correção desta situação apontada.

Na prática, até o fechamento deste relatório, dentre as ações corretivas principais não concluídas, pode-se citar:

a. Levantamento físico dos bens;
b. Avaliação dos bens;
c. Realização de cálculos de depreciações, amortizações e exaustões;
d. Registros contábeis adequados, evitando-se divergências de valores entre os relatórios gerenciais patrimoniais e contábeis e
e. Integração dos sistemas informatizados.

É de se destacar que os efeitos apontados têm impactos em todo o Poder Executivo, devido à função coordenadora da SEAP quanto à administração do patrimônio, de acordo com os termos do art. 25, da Lei n° 8.485/87.

Em assim sendo, diante da ausência de levantamento físico rotineiro, e da existência de inconsistências contábeis, que ocasionaram as divergências de saldos entre os relatórios gerenciais patrimoniais e aqueles constantes nas Demonstrações Contábeis desta secretaria, cujas obrigatoriedades vêm desde a Lei 4320/64, e pela relevância dos impactos aqui apontados para todo o Poder Executivo, esta equipe de fiscalização opina pela **ressalva nas contas**.

Ainda, é de se **recomendar** à SEAP e à Comissão instituída, que dê continuidade ao plano de trabalho, objetivando a observância aos prazos fixados, cabendo o monitoramento pela área de Controle Interno. Ainda, para melhor controle e monitoramento das fases de execução destas atividades faltantes, recomenda-se, de forma reiterada, a utilização de cronograma analítico, apresentando as ações, etapas, prazos e responsáveis.

B. DISTORÇÕES NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - ASPECTOS PATRIMONIAIS – IMPACTOS PARA A SEAP E PODER EXECUTIVO

Contextualização

Conforme já informado na contextualização do achado “A” deste relatório, a convergência da contabilidade pública aos padrões internacionais tornou-se obrigatória, para fortalecer a contabilidade do setor.

Neste contexto, a STN, Órgão responsável pela disseminação e implantação destas regras, ressalta:

"*Que a adoção de boas práticas contábeis fortalece a credibilidade da informação, facilita o acompanhamento e a comparação da situação econômico-financeira e do desempenho dos entes públicos*".

Dentre as principais modificações de procedimentos contábeis a ser implantados pelos Entes da Federação, pode-se citar o correto registro dos fatos contábeis, em todas as áreas das demonstrações contábeis, de forma tempestiva e adequada.

O aspecto patrimonial, até então deixado em segundo plano, das demonstrações contábeis será considerado de acordo com as normas internacionais.

Neste contexto, esta equipe de fiscalização constatou inconsistências contábeis nas três principais áreas do Balanço Patrimonial do Órgão:

a. No ativo, identificou-se a falta de contabilização de avaliação de bens, depreciação, exaustão e amortização;
b. No Compensado, identificou-se divergências de saldos lançados de contratos vigentes na contabilidade com aqueles constantes no relatório gerencial.

Estas situações também foram constatadas e apontadas, por esta equipe de fiscalização, nos relatórios de 2015 e 2016. As diferenças persistem, também, no ano de 2017.

Condição

Nos exercícios de 2015, 2016 e 2017 foram avaliados o grau de confiança acerca da mensuração dos elementos patrimoniais nas demonstrações contábeis, a partir do sistema de controle interno, especialmente em relação ao Balanço Patrimonial.

Nesta análise foram encontradas situações irregulares, que se referem às divergências de valores constantes nos relatórios gerencias em relação aos saldos constantes no Balanço Patrimonial, com data base de 31/10/2017:

Quadro 06 – Comparativos de Saldos de Relatórios Gerenciais x Balanço Patrimonial – SEAP - Em milhões de reais:

Item	R$ - Saldo no Relatório Gerencial	R$ - Saldo no Balanço Patrimonial	R$ Diferença
Contratos	64,7	206,2	141,5
Bens Permanentes	37,5	151,8	114,2
Depreciação – Amortização	0,0	0,0	0,0
Total	102,2	358,0	255,7

Fonte: Balanço Patrimonial SEAP, Resposta Demanda 156.003/2017 e Relatórios do Sistema Patrimonial – AAB e GPI.

Pode-se constatar no quadro acima, que no exercício de 2017 as distorções nas demonstrações contábeis continuam, assim como ocorreu nos anos de 2015 e 2016, cujo total atingiu o montante de R$ 255,7 milhões.

Ainda, não ocorreram registros dos valores no Balanço da Secretaria quanto à avaliação de bens permanentes e seus valores de depreciações e amortizações.

Quanto à situação de inexistência de procedimentos mensais de conciliações das áreas de contratos e patrimônio com a contabilidade, esta irregularidade ainda persiste em 2017.

Critério

Este achado contraria as seguintes legislações:

a. **Lei n° 4320/64:**

"Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a ***permitirem*** *o acompanhamento da execução orçamentária,* ***o conhecimento da composição patrimonial****, a determinação dos custos dos serviços industriais,* ***o levantamento dos balanços gerais****,* ***a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros****.*

Art. 87. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial. " (Destaque nosso)

b. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP - 7ª Edição – Exercício 2017**

"*Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais*
Item 2.1 – Ativo
Item 2.1.2 – Reconhecimento e Desreconhecimento do Ativo:
Um ativo deve ser reconhecido quando:

a. Satisfizer a definição de ativo; e
b. Puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

2.2 – Passivo

2.2.2. Reconhecimento e Desreconhecimento do Passivo

Um passivo deve ser reconhecido quando:

a. *Satisfizer a definição de passivo; e*
b. *Puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.*

Item 5 – Ativo Imobilizado

Item 5.4 – Depreciação, Amortização e Exaustão

Quando os elementos do ativo imobilizado tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação, amortização ou exaustão sistemática durante esse período. Os institutos da depreciação, amortização e exaustão têm como característica fundamental a redução do valor do bem.

Item 7 – Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão". (Destaques nossos)

Causa

Dentre as causas geradoras das distorções nas Demonstrações Contábeis, cita-se a fragilidade do sistema de controle interno, em especial a falta de rotinas de conciliações; falta de integração dos setores da Secretaria, quanto à validação e criticidade dos dados; fragilidade dos sistemas gerenciais utilizados, bem como falhas de registros contábeis pela área responsável.

Efeito

Como efeitos destas distorções nas demonstrações contábeis têm-se a ausência de comparabilidade destes relatórios com outros Órgãos, erros de leitura e interpretação da situação financeira e patrimonial da Entidade, não utilização destes demonstrativos para tomada de decisões e prejuízo na análise da informação.

Evidência

Dentre as evidências obtidas, têm-se as Demonstrações Contábeis da Entidade e os relatórios gerenciais de bens patrimoniais e contratos da Secretaria.

Manifestação do Gestor

A SEAP, por meio do ofício nº 283/2017 – GS, datado de 13/06/2017, assinado pelo seu Secretário, em resposta ao Ofício ODV nª 40/17 – 3ª ICE, quando apresentou o plano de ações corretivas do relatório de fiscalização do ano de 2016, assim se posicionou sobre esta situação:

> *"As distorções nas demonstrações contábeis apontadas pela 3ª ICE são resultado de falhas ou de insuficiência dos sistemas patrimoniais e de contratos existentes no Estado.*
> *No caso da distorção do saldo de contratos, por exemplo, verifica-se que o contrato nº 256/2014, firmado entre o Estado do Paraná e a JMK Serviços S.A., foi registrado em valores cheios no GMS. Contudo, o GFS não poderia ter registrado no SIAF o valor inteiro do contrato, pois esse é repartido entre os diversos Órgãos e Entidades que possuem dotações orçamentárias próprias para custeá-lo. Essas dotações, oriundas de outros Órgãos ou Entidades, não podem ser registradas pelo GFS da SEAP. Daí a diferença de saldo contratual encontrada pela 3ª ICE.*

O GMS tal como configurado e atualmente em funcionamento não atende às necessidades de contabilização do setor público. Necessita, portanto, ser reformulado de tal maneira que as ações praticadas nos contratos (como termos aditivos, pagamentos, etc.), sejam feitas diretamente pelo sistema, simultaneamente à ocorrência dos atos administrativos. Atualmente as informações contratuais são registradas a posteriori no GMS, em uma sistemática de banco de dados, de modo que fica à mercê dos operadores alimentar ou não o sistema com as informações adequadas.

Nesse sentido, é necessário tratar junto aos setores e Órgãos responsáveis as mudanças necessárias para que o GMS atue como um efetivo sistema, além da integração com o Novo SIAF, em planejamento e implantação pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

As demais distorções contábeis encontradas pela 3ª ICE, estão justificadas ou esclarecidas nos itens a seguir, a respeito do represamento de progressões e promoções, depreciação de bens móveis e imóveis e saldo de bens patrimoniais".

A SEAP, em resposta à solicitação de fiscalização 156.003/2017, sobre os ajustes junto aos setores que administram contratos administrativos intermediados pela SEAP e dos procedimentos adotados de conciliação de contratos, para a correta contabilização, assim se posicionou:

"Foram adotadas rotinas pelo Grupo Administrativo Setorial, responsável pelos contratos da SEAP, de modo que as notas fiscais fossem lançadas corretamente ao sistema de Gestão de Material e Serviços – GMS. Desse modo, buscou-se corrigir a distorção dos balanços contratuais. De todo modo, além dessa mudança de rotinas, no lançamento de dados das

notas fiscais no GMS, está em desenvolvimento o Novo SIAF que lançará automaticamente no GMS os dados relativos a pagamentos, empenhos e liquidações.

Como já dito em várias oportunidades passadas, a servidora indicada na Resolução n. º 4443, de 16 de fevereiro de 2016 foi exonerada no primeiro quadrimestre de 2016, de modo que a Resolução perdeu sua eficácia. Outrossim, nem mesmo a servidora poderia realizar tal função, por ser de natureza eminentemente técnica e os cargos de provimento em comissão são destinados às funções exclusivas de chefia, direção e assessoramento. De todo modo, sob supervisão da Coordenadoria de Administração de Serviços – CAS, o Grupo Administrativo Setorial – GAS corrigiu o lançamento de notas fiscais no Sistema GMS, para correção das distorções de saldos contratuais. Além disso, esperamos o lançamento do Novo SIAF, para que o lançamento de dados contábeis se dê automaticamente no Sistema GMS, corrigindo eventuais falibilidades humanas. ”

Conclusão

Ainda que esta equipe de fiscalização tenha apontado esta mesma situação nos anos de 2015 e 2016, e a SEAP tenha estabelecido plano de ação para realizar as devidas correções, a situação irregular persiste.

As contabilizações destas áreas estão imprecisas ou ausentes. Imprecisas quanto aos valores dos contratos e patrimônio. Ausentes quanto aos registros de reavaliações, depreciações, amortizações e exaustões de bens.

É importante lembrar que já existia normativo para que os registros contábeis fossem realizados de forma correta, bem como as demonstrações

apresentassem valores fidedignos. A Lei nº 4320/64, em seus arts. 85, 87 e 89 determina que a contabilidade seja organizada de forma a permitir o conhecimento da composição patrimonial, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros; bem como haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de contratos; e que a contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração patrimonial.

Não há justificativas para a manutenção destas divergências de valores, bem como da continuidade destas distorções das demonstrações contábeis.

Devido à função coordenadora da SEAP, nos termos do art. 25, da Lei 8.485/87, para todo o Poder Executivo, quanto às áreas de contratos e patrimônio, estas distorções apresentadas para a Secretaria serão disseminadas para todo o Estado, em maior escala.

Do exposto, pode-se afirmar que as tarefas constantes do plano de ação não foram concluídas e diante das graves distorções contábeis apresentadas, nos anos de 2015, 2016 e 2017, de forma recorrente, esta equipe de fiscalização conclui, reiteradamente, pela **irregularidade das contas**.

Ainda, que se **determine** à atual gestão da SEAP que implemente uma rotina de conciliação dos diversos relatórios produzidos pelas diferentes unidades da secretaria, providenciando o devido registro contábil dos fatos de forma tempestiva, evitando-se prejuízos nas interpretações das demonstrações contábeis. À área de controle interno da Secretaria cabe o monitoramento destas ações.

Do mesmo modo, sugere-se a **aplicação da multa administrativa**, prevista no art. 87, IV, alínea “g”, da Lei Complementar nº 113/2005, por não realizar as correções necessárias, agindo com negligência, permitindo a ocorrência de erros de leitura e interpretação da situação financeira e patrimonial da Entidade, em

descumprimento ao arts. 85, 87 e 89 da Lei 4320/64; itens 2.1.2, 2.2.2, 5,4 e 7 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

C. INSUFICIÊNCIA DE CONTROLE QUANTO À EVOLUÇÃO DOS VALORES DEVIDOS DE PROGRESSÕES E PROMOÇÕES AOS SERVIDORES – NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO

Contextualização

Os servidores do Poder Executivo têm o desenvolvimento profissional na carreira pelos institutos da progressão e/ou promoção.

Após o preenchimento de determinados requisitos e a aprovação dos Órgãos competentes o servidor evoluirá no seu plano de carreira.

A Lei Estadual nº 13.666, de 05/07/2002, instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná – QPPE, e adotou outras providências.

Na seção III, do capítulo I, assim trata do desenvolvimento de carreira:

"Art. 8º – O desenvolvimento profissional na carreira se dará pelos institutos da progressão, promoção e mudança de função.

Art. 9º – A progressão se dará na classe, ao funcionário estável, por antiguidade, avaliação de desempenho e por titulação.

§1º – A progressão por antiguidade ocorrerá a cada cinco anos de efetivo exercício na classe e será equivalente a uma referência salarial.

§2º – A progressão por Avaliação de Desempenho será equivalente a uma referência salarial.

§3º – A progressão por Titulação ocorrerá pelos seguintes critérios:

§4º – Os títulos de que trata o parágrafo anterior não poderão ser computados de forma cumulativa para efeitos da progressão por titulação, ficando sem eficácia administrativa após sua utilização para a presente progressão.

Art. 10 – A promoção ocorrerá a cada quatro anos, para o funcionário estável, dentro de um mesmo cargo, devendo observar os seguintes requisitos:

Parágrafo Único – Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá os critérios e a competência para a concessão de promoção, ouvida previamente a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP. ”

O Estado, nos anos de 2015, 2016 não estava realizando os pagamentos das progressões e promoções destes servidores, mesmo quando preenchidos os requisitos anteriormente definidos na Lei. Em 2017, a Secretaria estabeleceu cronograma de pagamentos, para regularizar esta situação.

Todavia, constatou-se a insuficiência de controle da evolução destes valores.

Condição

No relatório de fiscalização do ano de 2016, foi constatado o represamento de progressões e promoções, na data base de 31/12/2016, no valor de R$ 662,0 milhões.

Posteriormente, a SEAP informou que estes valores estavam sendo pagos, sendo que no mês de janeiro de 2017 foram realizadas implantações aos servidores que cumpriram os requisitos estabelecidos até o mês de dezembro de 2016, em atendimento ao art. 32 da Lei 18.907/16. Em seguida, após um breve período sem promoções/progressões, as concessões foram retomadas no mês de agosto de 2017, e desde então, estão sendo pagas de maneira regular. Assim sendo, de forma contínua estão sendo praticados os atos necessários para as devidas implantações.

Questionados novamente por esta equipe, sobre como estão sendo pagos estes valores, bem como quais saldos estão pendentes, solicitou-se cronograma de implantação. A Secretaria informou que estes valores foram parcelados em 7 (sete) vezes, implantados mensalmente, a partir de junho de 2017, sendo que enviou os seguintes demonstrativos dos valores pagos e pendentes:

Quadro 07 - Progressões e Promoções – Valores Estimado e Valores Mensais Implantados - 2017 – Em milhões de reais

Valor Estimado		R$ 526,3
Mês	Implantado	Saldo
Junho	70,5	455,7
Julho	72,3	383,4
Agosto	75,6	307,7
Setembro	82,4	225,2
Outubro	56,9	168,3
Novembro	78,8	89,4
Dezembro	77,6	11,8
TOTAL	514,4	

Fonte: Meta 4 – Nota: valores calculados a partir da rubrica 2999 (Rendimentos recebidos acumuladamente – RRA) - Resposta Demanda 156230, de 29/11/2017.

Constata-se no quadro acima que o total pago no exercício de progressões e promoções totalizou o valor de R$ 514,4 milhões, sendo que restou um saldo R$ 11,8 milhões a ser implantado no ano de 2018.

Quadro 08 - Progressões e Promoções – Valores Mensais por Órgão - 2017 – Em milhões de reais

Mês	Colégio Estadual do Paraná – CEPR	Secretaria de Estado da Saúde – SESA	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP	Total
Junho	0,2	9,9	53,8	6,5	70,5
Julho	0,2	10,4	59,0	2,5	72,3
Agosto	0,2	7,1	65,3	2,8	75,6
Setembro	0,3	8,1	69,7	4,2	82,4
Outubro	0,2	5,7	47,9	3,1	56,9
Novembro	0,3	8,0	66,9	3,5	78,8
Dezembro	0,3	6,7	66,1	4,3	77,6
TOTAL	1,8	56,2	429,0	27,2	514,4

Fonte: Meta 4 – Nota: valores calculados a partir da rubrica 2999 (Rendimentos recebidos acumuladamente – RRA) - Resposta Demanda 156230, de 29/11/2017.

Constata-se no quadro acima que 83% das progressões e promoções implantadas referem-se à SEED, no valor de R$ 429,0 milhões; 10% à SESA, no valor de R$ 56,2 milhões e 5% à SESP, no valor de 27,2 milhões; sendo que nestas três secretarias o montante representa 98% dos valores implantados.

Registre-se que os modelos destes quadros foram sugeridos pela equipe de fiscalização, para que a Secretaria tenha um mínimo de controle sobre estas variáveis.

Assim, a insuficiência de controle destes dados se confirma pelas seguintes situações:

a. Ausência de controle das progressões e promoções por natureza e modalidade (antiguidade, titulação, etc.);
b. Ausência de controle das progressões e promoções por eventos específicos, identificados separadamente na folha de pagamento na folha de pagamento, no sistema Meta 4;
c. Demora e ausência de informações prestadas pela Secretaria, quando solicitadas;
d. Ausência de ferramenta que possibilite simulações das progressões e promoções a implantar em exercícios futuros, bem como trazer as evoluções já concedidas.

Critério

Esta situação infringe os arts. 37, caput da CF/1988, bem como o art. 27, caput, da CEPR/1989, referente ao princípio da eficiência:

a. Constituição Federal / 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**.

b. Constituição Estadual do Paraná / 1989:

Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, **eficiência**, motivação, economicidade.

Causa

As causas que originam esta situação são as falhas de controles internos administrativos, quanto a não criação de eventos específicos para cada situação; a fragilidade do sistema de folha de pagamento Meta 4; a inexistência de ferramenta tecnológica que possibilite a simulação de dados; bem como a omissão dos gestores quanto às ações de controle destes eventos.

Efeito

Como efeitos desta prática, cita-se o possível descontrole destes valores, com a possibilidade do aumento constante destes custos-passivos de forma desordenada, trazendo, consequentemente, grave risco fiscal às contas públicas do Estado.

Evidência

Dentre as evidências obtidas, têm-se os demonstrativos de cálculos que constam nas respostas das demandas de fiscalização nºs 156.230 e 156.003/2017.

Manifestação do Gestor

A SEAP, por meio do ofício nº 283/2017 – GS, datado de 13/06/2017, assinado pelo seu Secretário, em resposta ao Ofício ODV nª 40/17 – 3ª ICE, quando apresentou o plano de ações corretivas do relatório de fiscalização do ano de 2016, assim se posicionou sobre esta situação:

> *"Quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2017, o Departamento de Recursos Humanos informou à SEFA a projeção do valor de R$ 602, 8 milhões, a título de atrasados de promoção e*

progressão (até 31/12/2016) de todos os quadros do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Por razões técnicas, a SEFA entendeu por uma readequação desses valores apresentados, redimensionando-os, por motivos alheios às atribuições desta Secretaria, para R$ 526,3 milhões.

Ainda, o valor de R$ 58,7 milhões não corresponde ao represamento de progressões e promoções aos servidores do Estado, mas ao aumento de gastos com pessoal, no exercício de 2017, decorrente da implantação dos eventos citados.

Dessa forma, parece-nos que houve equívoco nos valores da tabela do quadro 5 (fl. 14 do Relatório de Fiscalização), uma vez que se somou quantia que não representa, com data base de 31/12/2106, despesa a título de represamento de progressão ou promoção.

A 3ª ICE recomenda à SEAP o desenvolvimento, em conjunto com os demais atores dos processos que envolvem despesas com pessoal (Órgão solicitante, SEFA, PGE e Governadoria), uma política estratégica de Recursos Humanos.

Contudo, os protocolos que tem por objeto os gastos com pessoal, tem como premissa política já existente, conforme o disposto nos Decretos Estaduais nº 2.879/2015 e nº 4.189/2016, de modo que, após as manifestações técnicas pertinentes de cada área, o mesmo é submetido à Secretaria de Estado da Fazenda para manifestação quanto ao âmbito orçamentário e financeiro.

O art. 33, do Decreto nº 2.879/15, tem a seguinte redação:

Art. 33. Os projetos de lei referentes à despesa com pessoal, inclusive a criação de cargos e empregos públicos e reformulações de carreira, as propostas de abertura de concursos de ingresso ou contratação de pessoal, a progressão e promoção de servidores e as outras demandas que impliquem acréscimo de despesa com pessoal e encargos sociais deverão atender as etapas estabelecidas a seguir:

I. Solicitação inicial do Órgão interessado à Secretaria de Estado da Fazenda, contendo estimativas dos impactos sobre a folha de pagamento, encargos sociais e benefícios, bem como declaração do Titular do Órgão que o aumento da despesa decorrente da solicitação formulada tem adequação orçamentária à dotação, prevista para o Órgão na Lei Orçamentária Anual e que atende aos demais requisitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente aos seus arts. 16, 17 e 21, I;

II. Análise e parecer da Assessoria Jurídica do Órgão ou Entidade solicitante, evidenciando fundamentadamente os aspectos da legalidade da despesa;

III. Conferência e avaliação do impacto orçamentário elaborado pelo respectivo Grupo Orçamentário Setorial – GOS;

IV. Apresentação de parecer fundamentado quanto ao mérito da solicitação pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

V. *Conferência do demonstrativo da adequação orçamentária elaborado pelo Órgão ou Entidade interessada pela SEFA/COP;*

VI. *Avaliação e parecer do demonstrativo das estimativas dos impactos sobre a folha de pagamento, encargos sociais e benefícios, pela SEFA/CAFE, com vistas ao controle da despesa com pessoal, conforme o estabelecido nos arts. De 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;*

VII. *Cumpridos os incisos I a VI do caput deste artigo, a solicitação deve ser remetida à Chefia do Executivo, para deliberação final, obedecidas as regras do Decreto Estadual nº 6.191/2012 ou norma posterior que vier a substituí-lo.*

Nesse dispositivo está contemplado o rol de informações que deverão conter os protocolos que refletem em acréscimos de despesas com pessoal, dentre os quais estão inseridos os institutos da promoção e da progressão. Há necessidade de manifestações técnicas, jurídicas, orçamentárias e financeiras.

As concessões de atos de desenvolvimento na carreira dos servidores não ocorreram, pois não havia o preenchimento de todos os requisitos legais previstos no regramento. Nesse sentido, não há falta de orientação da SEAP, até porque esta Secretaria não é superior hierárquica dos demais Órgãos que compõem a Administração Pública, mas impossibilidade da concessão de aumento decorrente dos motivos registrados em protocolos administrativos.

A não concessão de promoções e progressões não é resultado da negligência, ou falta de vontade da SEAP, mas de empecilhos técnicos,

que não permitem a sua concessão, sem que haja consequências desastrosas à situação financeira do Estado. Veja-se, como exemplo, a situação financeira dos demais Estados da Federação, especificamente quanto aos gastos com pessoal, em comparação à situação do Estado do Paraná.

Além disso, a SEAP informa, anualmente, à SEFA dados quanto à projeção da despesa com pessoal e encargos sociais para o exercício seguinte.

Nessas informações, encontram-se dados quanto:

i) Às despesas com pessoal ativo;
ii) *Estimativa de impacto orçamentário e financeiro das progressões, promoções e outros benefícios, incluindo verbas atrasadas, que possam aumentar o gasto de pessoal;*
iii) *Estimativa do impacto orçamentário e financeiro das contratações de pessoal efetivo e temporário; e*
iv) *Estimativa de gastos com estagiários de nível médio e superior*. ”

A SEAP posicionou-se novamente, por meio da informação 028/2017 – DRH, de 21/09/2017, em resposta à solicitação da demanda nº 156.003, via CACO, sobre o pedido de relatório com os saldos represados de progressões e promoções, por entidade e consolidado do Estado, da seguinte maneira:

“*Referente aos institutos de desenvolvimento na carreira de Promoção e Progressão aos servidores, no âmbito do Poder Executivo, informamos que no mês de janeiro de 2017 foram realizadas implantações aos servidores que cumpriram com os requisitos estabelecidos até o mês de dezembro de 2016, tendo em vista o art. 32 da Lei 18.907/16. Em seguida,*

após um breve período sem promoções/progressões, as concessões foram retomadas no mês de agosto de 2017, e desde então, estão sendo pagas de maneira regular. Assim sendo, de forma contínua estão sendo praticados os atos necessários para as devidas implantações. "

A SEAP, por meio da informação nº 214/2017, em resposta à demanda nº 156.230, de 29/11/2017, complementou os dados constantes da informação 028/17, da seguinte maneira:

"Reiteramos o contido na informação n.º 28/2017, no que tange à implantação das promoções e progressões dos servidores que preencheram os requisitos até dezembro de 2016, de cada órgão e entidade vinculada ao Poder Executivo, as mesmas ocorreram de acordo com a disposição expressa no art. 32, da Lei Estadual n.º 18.907, de 25 de novembro de 2016, inclusive no que diz respeito ao pagamento de "saldos represados" de exercícios financeiros anteriores, para os Quadros Funcionais com previsão Legal. Cabe-nos informar, ainda, que tais valores foram pagos em 7 (sete) parcelas, implantadas mensalmente, a partir de junho de 2017."

Ainda, nesta mesma informação, a SEAP informa, de forma reiterada, que os valores estimados de R$ 602, 8 milhões foram redimensionados para R$ 526,4 milhões e apresenta o quadro de evolução dos valores implantados e saldos, conforme sugerido por esta equipe de fiscalização.

Conclusão

Conforme se constata, as progressões e promoções, cujos servidores preencheram os requisitos exigidos, foram pagas durante o ano de 2017, num montante de R$ 514,4 milhões, sendo que restou um saldo R$ 11,8 milhões a ser implantado no ano de 2018.

Todavia, identificou-se que a Secretaria não tem um controle estruturado sobre os proventos das progressões e promoções.

Constatou-se que há insuficiência de controle destes dados, que se confirma pelas seguintes situações encontradas:

a. Ausência de controle das progressões e promoções por natureza e modalidade (antiguidade, titulação, etc.);
b. Ausência de controle das progressões e promoções por eventos específicos, identificados separadamente na folha de pagamento, no sistema Meta 4;
c. Demora e ausência de informações prestadas pela Secretaria, quando solicitadas;
d. Ausência de ferramenta que possibilite simulações das progressões e promoções a implantar em exercícios futuros, bem como trazer as evoluções já concedidas.

Desta forma, constata-se que a SEAP não possui um controle adequado da evolução dos valores de progressões e promoções, pagos ou a pagar, no âmbito do Poder Executivo, tempestivamente. Inclusive, esta situação aponta fragilidades de gestão que deverão ser corrigidas.

Reitera-se que esta Secretaria, conforme disposto no art. 25, da Lei n° 8.485/87, tem a função de coordenadora geral, quanto às políticas de gestão de recursos humanos e cumpre ressaltar que a insuficiência de controle destes eventos tem impacto, de forma ampla, nas contas públicas do Estado.

Do exposto, pela insuficiência de controle estruturado dos valores correspondentes às progressões e promoções, e diante da importância que o assunto

requer e da gravidade de seus efeitos, esta equipe de fiscalização opina pela **ressalva das contas**.

Ainda, que se **determine** à atual gestão da SEAP que estabeleça mecanismos de controles efetivos, por meio de inserção no sistema de folha de pagamento, Meta 4, de eventos estruturados, levando em consideração a natureza, modalidade da progressão e/ou promoção. Ainda, que busque utilizar ferramenta tecnológica que possibilite o controle tempestivo destes eventos, tanto daqueles implementados, bem como daqueles a implementar, permitindo, inclusive, a simulação de dados. Ao controle interno recomenda-se o monitoramento.

Do mesmo modo, sugere-se a **aplicação da multa administrativa**, prevista no art. 87, IV, alínea "g", da Lei Complementar nº 113/2005, por não controlar a evolução dos valores pagos ou a pagar de progressões e promoções, agindo com negligência, permitindo o risco de possível aumento de passivo trabalhista de forma desordenada, em descumprimento aos art. 37, caput da CF/1988 e art. 27, caput da CEPR/1989.

D. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES TÉCNICAS POR SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Contextualização

A distinção entre cargo de provimento efetivo e de provimento em comissão reside no fato de que este último é de livre provimento.

Desta forma, o cargo em comissão exige como requisito fundamental para o seu preenchimento, a confiança da autoridade que nomeou o servidor. E em assim sendo, é também de livre exoneração, não ensejando estabilidade.

Embora o art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal permita a nomeação para estes cargos públicos sem prévia aprovação em concurso, apenas o faz para as funções de direção, chefia e assessoramento.

Em assim sendo, não seria possível a utilização de cargos em comissão para provimento de funções técnicas e de apoio ou para aquelas cujo requisito básico não seja o da confiança.

Ressalta-se que qualquer outra função para os ocupantes de cargos em comissão que não seja de assessoria, chefia ou direção fere o mandamento constitucional e caracteriza burla ao concurso público.

Inclusive a Lei Complementar nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná penaliza com multa administrativa o gestor que “prover cargo em comissão para funções que não sejam de direção, chefia ou assessoramento, a ser aplicada por cargo provido” (art. 87, inciso II, alínea “c”).

Esta situação irregular se encontra presente, novamente, na SEAP.

Condição

No exercício da fiscalização, esta equipe constatou que servidores ocupantes de cargos em comissão estão desempenhando funções técnicas em flagrante contrariedade aos dispositivos constitucionais, conforme exemplos constantes da tabela abaixo:

Quadro 09 – Atividades realizadas por servidores lotados em cargos em comissão.

SERVIDOR	CARGO	FUNÇÕES DESEMPENHADAS
ANDRESSA SERA TODESCHINI LUPION MELLO	DAS-5	**ELABORAR MINUTAS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS;**
NEIVA MARIA ZANARDI	2-C	**ELABORAR MINUTAS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS;**
MAURO RIBEIRO BORGES	DAS-2	**ANALISE DOS PROCESSOS** DE APOSENTADORIA E DE ABONO PERMANÊNCIA
BRUNO FELIPE DOS SANTOS MARTINS	7-C	**APOIO E MANUTENÇÃO TÉCNICA** E OPERACIONAL DO GMS, ANÁLISE E **INFORMAÇÃO TÉCNICA** NOS PROCESSOS, ANALISAR PROCESSOS, **ORIENTAR QUESTÕES TÉCNICAS DO GMS, ORIENTAR QUESTÕES TÉCNICAS** DO E-PROTOCOLO
RAFAEL DE CARVALHO GOMES DA SILVA	2-C	ASSISTIR E DAR **SUPORTE TECNICAMENTE** O GMS, ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE DOCUMENTOS E PROCESSOS, ANALISE E INFORMAÇÃO TÉCNICA NOS PROCESSOSAPOIO A ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO
VANESSA DO ROCIO	4-C	ASSISTIR E **DAR SUPORTE TECNICAMENTE** O GMS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE DOCUMENTOS E PROCESSOS **ANALISE E INFORMAÇÃO TÉCNICA** NOS PROCESSOS APOIO A ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO
ANDRÉ LUIZ BRANDAO	DAS-5	**VISTORIA DE IMÓVEIS, FISCALIZAÇÃO, RELATÓRIO DE VISITAS**, LANÇAMENTO NO GPI.
JÉSSICA DI PAULA SOUZA	3-C	RECEBIMENTO, ARQUIVAMENTO, DESARQUIVAMENTO E **DESPACHO DE PROCESSOS,** ATENDIMENTO AO PÚBLICO, **ENVIO OFÍCIOS, EMPENHOS, AGENDA, CONTROLE DE MATERIAL**
LUIZ ALBERTO PINTO DE	1-C	**VISTORIA DE IMÓVEIS, LANÇAMENTO GPI, LAYOUT**

CARVALHO		
GABRIEL PAWLASKI XAVIER	8-C	AVALIAÇÃO DE SOLICITAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E **MANUTENÇÃO DO CATÁLOGO GERAL DE ITENS SO SISTEMA GMS.ATENDIMENTO EXTERNO VIA TELEFONE E EMAIL**, DESEMNVOLVIMENTO DE MELHORIAS PARA O CATÁLOGO DO GMS, CONTROLE E LIBERAÇÃO DE ADESÕES NO SISTEMA GMS, MANUTENÇÃO DO ARQUIVO SETORIAL, **ROTINAS ADMINISTRATIVAS VINCULADAS AO SETOR**
EDNA KRUPTNISKI	1-C	COTAÇÃO**, RESERVAS E COMPRA DE PASSAGENS;** **CADASTROS DE USUÁRIOS** RELACIONADOS AO TRÂMITE DO SISTEMA CENTRAL DE VIAGENS; SUPORTE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA; PEDIDOS DE REEMBOLSOS DE BILHETES AÉREOS.
LUIZ CARLOS STRESSER	2-C	ENCAMINHAMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO ESTADO PARA AS OFICINAS; **ANÁLISES DOS ORÇAMENTOS EFETUADOS;** APROVAÇÃO OU NÃO DOS ORÇAMENTOS EFETUADOS; CORREÇÃO DE HODÔMETROS; ALTERAÇÃO DE ESPELHOS DE NOTAS FISCAIS; **ACOMPANHAMENTO DO NOVO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA**; **ACOMPANHAR A TABELA AUDATEX** DE PREÇOS DE PEÇAS E TABELA SINDIREPA PR DE MÃO DE OBRA.
RENATA RISSATTO NEHLS	2-C	**COLETAR ASSINATURAS** DAS PARTES NOS CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS (CONTRATADA E DOS 59 (CINQUENTA E NOVE) ÓRGÃOS FUTUROS USUÁRIOS DO CONTRATO); EFETUAR **LEVANTAMENTO DE PREÇOS** PRATICADOS PARA OS COMBUSTÍVEIS

		NO ESTADO DO PARANÁ PARA ESTABELECIMENTO DO VALOR TOTAL DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS; SOLICITAR E **ANALISAR DOCUMENTAÇÃO** RECEBIDA DOS ÓRGÃOS FUTUROS PARTICIPANTES DOS CONTRATOS, **PARA INSTRUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS** E/OU TERMOS ADITIVOS E DE APOSTILAMENTO (ESTIMATIVA DE CONSUMO, ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA, ADEQUAÇÃO DE DESPESAS, ETC) **MANTER ATUALIZADO CADASTRO DA FROTA NO SISTEMA DE GESTÃO** DE ABASTECIMENTO REALIZAR TREINAMENTO DOS GESTORES E FISCAIS, CAPACITANDO-OS PARA O USO NO SISTEMA DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO.
SANDRA ROSA LOPES	4-C	**COTAÇÃO, RESERVA E COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS**, NACIONAIS E INTERNACIONAIS; COMPRA DE SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL; CONTATO COM AS CIAS AÉREAS PARA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DOS PASSAGEIROS; CADASTRO DE USUÁRIOS PARA O SISTEMA CENTRAL DE VIAGENS; **SUPORTE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA**; PEDIDOS DE REEMBOLSOS DE BILHETES AÉREOS.
SILVANA MARIA DA MAIA	2-C	**COTAÇÃO, RESERVA E COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS**, NACIONAIS E INTERNACIONAIS; COMPRA DE SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL; CONTATO COM AS CIAS AÉREAS PARA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DOS PASSAGEIROS; CADASTRO DE USUÁRIOS PARA O SISTEMA CENTRAL DE VIAGENS;

		SUPORTE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA; PEDIDOS DE REEMBOLSOS DE BILHETES AÉREOS.
VITOR HUGO DE AZEVEDO	DAS-5	**ATENDIMENTO VIA TELEFONE E EXPRESSOMAIL AS SOLICITAÇÕES DE VEÍCULOS E MOTORISTAS** NOS ATENDIMENTOS À CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA E VIAGENS AO INTERIOR DO PARANÁ; VERIFICAÇÃO DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E EMPRÉSTIMO; PREPARAÇÃO DE VIAGENS E PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS MESMAS. **RECEBIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA DO SETOR.**
MARCIO FERREIRA DA SILVA	5-C	**ELABORAR BOLETIM** DE INFORMAÇÃO COM RELATÓRIOS DA FOLHA DE PAGAMENTO; **EMITIR RELATÓRIOS** DOS SISTEMAS M4 E RMIP; **SOLICITAR INFORMAÇÕES** DAS DIVISÕES E INFORMAÇÕES EXTERNAS; ELABORAR LOA/LDO; CONTROLE RMIPS; DECLARAÇÃO DE BENS; ADMINISTRAR EVOLUÇÃO BI.
GUSTAVO VAN DER LAARS	DAS-5	**ATENDIMENTO TELEFÔNICO** AOS GRHS'S DOS ÓRGÃOS DO ESTADO E EVENTUALMENTE AOS SERVIDORES QUE PROCURAM INFORMAÇÕES NA DIVISÃO; **ANÁLISE DE PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QPPE;** ANÁLISES DE PROCESSOS JUDICIAIS DOS FUNCIONÁRIOS DO QFEB E QPM;
ALVARO GERALDO DOS	2-C	**MONTAGEM E ENVIO DE PORTARIAS E REVISÃO DE CONTAGEM DE TEMPO.**

SANTOS		
MAICON BRASSANINI	5-C	ASSISTENTE GAS/**ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ROTINAS DIVERSAS** NO GAS.
BRUNA MIRANDA DE ARAUJO	2-C	**PEDIDO DE EMPENHO, EMPENHOS, LIQUIDAÇÃO**, OPE, OPF, OPN, CONTABILIZAÇÃO, CENTRAL DE VIAGEM, OFÍCIOS, DCTF, GFIP, DIRF.
ADRIANO MEDEIROS FONTANELLI	1-C	**ANÁLISE E PARECER DE PROCESSOS REFERENTES À LICITAÇÃO** NA MODALIDADE PREGÃO, PRESENCIAL E ELETRÔNICO – ATUALMENTE NA PGE/PRC
ALESSANDRA MARTINEZ	3-C	**ANÁLISE E PARECER DE PROCESSOS REFERENTES À LICITAÇÃO** NA MODALIDADE PREGÃO, PRESENCIAL E ELETRÔNICO – ATUALMENTE NA PGE/PRC
CARINE BRUSAMOLIN RICARDO	1-C	**ANÁLISE E PARECER DE PROCESSOS REFERENTES AO RECURSOS HUMANOS** DO ESTADO, RESPONDE PROCESSOS JUDICIAIS DE MANDADO DE SEGURANÇA REFERENTE AO RH

Fonte: Informação prestada pelo GRHS/SEAP

É importante registrar que este apontamento já constou nos relatórios de fiscalização dos anos de 2015 e 2016.

Critério

Esta conduta fere os seguintes dispositivos legais:

a. **Constituição Federal - 1988:**

*"**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

***II** - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*

***V** - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;* **"**

b. **Constituição Estadual do Paraná - 1989:**

*"**Art. 27.** A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte:*

> ***II*** *- A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, respeitada a ordem de classificação, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão;*
>
> ***V*** *- As funções de confiança exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; ”*

É de se destacar, que este Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 3595/17, decidiu o Prejulgado nº 25, publicado no DETC nº 1665, de 28/08/2017, para a definição de parâmetros objetivos para se considerar regular o provimento de cargos em comissão e funções de confiança na administração pública estadual e municipal**,** estabelecendo, dentre outras diretrizes, que:

> *iii. Direção e chefia pressupõem* ***competências decisórias e o exercício do poder hierárquico em relação a outros servidores****, nos termos previstos em ato normativo; os cargos de direção estão relacionados ao nível estratégico da organização, enquanto os cargos de chefia atuam no nível tático e operacional.*
>
> *iv. A função de assessoramento diz respeito ao exercício de* ***atribuições de auxílio, quando, para o seu desempenho, for exigida relação de confiança pessoal*** *com o servidor nomeado, hipótese em que deverá ser observada a compatibilidade da formação ou experiência profissional com as atividades a serem desenvolvidas.*

*v. É vedada a criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnicas-operacionais ou burocráticas, exceto quando o exercício dessa atividade exigir vínculo de confiança pessoal com o servidor nomeado."(*destaques nossos*)*

Causa

Como causas desta prática pode-se apontar a ausência de fixação das atribuições específicas para cargos em comissão, a ausência da realização de concurso público, a fragilidade de controle interno, em relação à organização das funções técnicas e de direção.

Efeito

Têm-se como efeitos desta situação a burla ao concurso público e o risco de perda de independência para a execução das tarefas.

Evidência

O achado tem como base os demonstrativos de folha de pagamento e quadros demonstrativos fornecidos pelo Órgão.

Manifestação do Gestor

A SEAP, por meio do ofício nº 283/2017 – GS, datado de 13/06/2017, assinado pelo seu Secretário, em resposta ao Ofício ODV nª 40/17 – 3ª ICE, quando apresentou o plano de ações corretivas do relatório de fiscalização do ano de 2016, assim se posicionou sobre esta situação:

"A Constituição Federal prescreve que o s servidores públicos ocupantes de cargos de provimento em comissão apenas podem exercer funções de direção,

chefia ou assessoramento, em seu art. 37, inciso V. Nesse sentido, não é permitido constitucionalmente que um servidor, ocupante de cargo de provimento em comissão, exerça atribuições de natureza eminentemente técnica.

Contudo, há de se observar que mesmo funções de direção, chefia e assessoramento, em algum grau, imiscuem-se em atribuições de natureza técnica. Não existem funções “puras” de direção, chefia e assessoramento, mas funções em que há predomínio dessas atribuições, em comparação com as atividades de predomínio técnico.

Nesse sentido, observa-se que os servidores elencados no Relatório de Fiscalização, ocupantes de cargos em comissão, tem como função primordial o exercício de atividades de assessoria. Veja-se, pois, que a servidora Edna Kruptniski é assessora da Chefia da Central de Viagens, Márcia Blassius é assessora da Diretoria do Departamento de Administração de Material, Jorge Luiz Bianquete Follador presta assessoria ao Departamento de Gestão da Frota Oficial, Beatriz Malucelli Lamarão prestou assessoria ao Departamento de Recursos Humanos (já exonerada, inclusive) e Maicon Brassanini presta assessoria técnica ao Grupo Administrativo Setorial.

Contudo, em virtude da falta de pessoal e dificuldade da realização de concursos públicos, alguns desses servidores acabaram por absorver atribuições técnicas que deveriam ser desempenhadas por outros servidores. Mas isso se deu por questões de necessidade fática e não de intenção em suas nomeações para cargos de provimento em comissão.

O fator primordial de suas nomeações e da manutenção de vínculo com a administração Pública reside na função de confiança que exercem na assessoria para com as chefias e direções de cada uma das unidades que compõem esta Secretaria.

Ainda assim, as atividades exercidas por esses servidores que não tenham natureza eminentemente técnica serão ajustadas, conforme o Plano de

Trabalho. Registre-se, também, que está em andamento projeto para regularização dos cargos de provimento em comissão de Órgãos específicos do Poder Executivo do Estado do Paraná, mediante implantação de seus perfis profissiográficos, conforme necessidades desses Órgãos e Entidades, em trabalho que está em desenvolvimento pela SEPL, SEAP, PGE, Casa Civil e orientação do Ministério Público do Estado do Paraná.

Em vista da necessidade de reposição de pessoal, não apenas nesta Secretaria, mas no Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, foi instaurado o protocolo nº 14.088.181-3, que tinha por objeto a autorização governamental para a realização de concurso público. O pedido compreendia a autorização para investidura de servidores em 278 (duzentos e setenta e oito) vagas, distribuídas entre os cargos de Agente Profissional e Agente de Execução. O custo mensal estimado para a reposição seria da ordem de R$ 1.122.644,54 (um milhão, cento e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). O pleito foi indeferido por questões orçamentárias e financeiras, após submetido à análise da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ainda, prevê-se que neste exercício seja concluído o procedimento licitatório para a contratação de consultoria para realizar o Plano de Dimensionamento da Força de Trabalho da Administração Direta e Autárquica do Estado do Paraná – 2017/2027, visto que houve manifestação da Entidade internacional de financiamento pela não objeção ao Termo de Referência para a referida contratação. ”

A SEAP, por meio da informação 028-2017 – DRH, em resposta à solicitação constante da demanda 156.003, via CACO, assim posicionou-se sobre as medidas adotadas, visando a reposição de pessoal e contratação de consultoria para redimensionamento de força de trabalho:

"*Em relação à reposição de pessoal efetivo no âmbito do Poder Executivo, temos a informar que foram implementadas as seguintes ações no ano de 2017:*

Abertura de concurso público para provimento de 78 cargos, sendo 25 agentes profissionais e 53 agentes de execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para atendimento de demanda de pessoal da Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, provas objetivas realizadas em 19/11/2017.

Abertura de concurso público para provimento de 54 vagas para os cargos de Perito Oficial e Ag. Aux. De Perícia Oficial do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná – QPPO, delegada a execução do certame a Secretaria de Estado da Segurança e Administração Penitenciária - SESP.

Efetivadas 967 nomeações administrativas, assim distribuídas:

Órgão	Quadro/Cargo/Função	Quantidade
SEED	QPM/Professor	286
SEIL/PRED	QPPE/AG.PROF/ENG.CIVIL	02
SESP	QPPE/AG. Penitenciário	45
EMATER	QPEM/Aper/Ater	12
SEJU	Execução/Educador Social Profissional e Execução	38
SESA	QPPS/Promotor Saúde Profissional e Execução	584
	TOTAL	*967*

No que se refere a contratação de consultoria para desenvolvimento do Plano de Dimensionamento da Força de Trabalho, considerando que o processo de seleção e contratação da Empresa Especializada em Consultoria segue diretrizes internacionais – Diretrizes para Seleção e

Contratação de Consultores Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial, de janeiro de 2011, e a utilização de tais normas é respaldada no art. 3º da Lei Estadual de Licitações (Lei 15.608/2007), conforme definido no contrato entre o Governo do Paraná e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cumpre-nos esclarecer:

O Termo de Referência foi elaborado e revisado pela Divisão responsável pelo acompanhamento e futura implantação do projeto com propósito da obtenção da "Não Objeção" do BIRD, ocorrida em 22/06/2016.

Em 01 de setembro de 2016, houve a publicação da Solicitação da Manifestação de Interesse no Diário Oficial do Estado do Paraná (Edição 9775 de 01 de setembro de 2016), no Valor Econômico de 01/09/2016 e no UNDB em 01/09/2016, por meio do sistema Client Connection do BIRD.

Com o recebimento das Manifestações de Interesse de empresas e fundações e com a necessidade de manter o pleno atendimento das Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial, de janeiro de 2011, item 1.13(b) das referidas Diretrizes, que estabelece: "As empresas ou instituições estatais do país do Mutuário poderão participar no país do Mutuário somente mediante comprovação de que: i) são jurídica e financeiramente autônomas; ii) operam de acordo com a legislação comercial; iii) não são agências dependentes do Mutuário ou do Submutuário", foi necessária a republicação da Solicitação de Manifestação de Interesse –SMI, sob nº 01/2017, divulgada no período de 05/07/2017 a 21/07/2017.

Tão logo do recebimento das Manifestações de Interesse das empresas, foi dado início aos trabalhos pela Comissão de Avaliação designada pela

Resolução SEAP nº 11144, de 28 de setembro de 2017, que elaborou o relatório que estabelece a Lista Curta, o qual aguarda aprovação pela área competente, UGP/SEPL e Banco Mundial.

Após a aprovação do relatório, serão cumpridas as demais etapas previstas nas diretrizes para contratação da empresa de consultoria, o que deve se estender até meados de 2018. ”

Em complementação a SEAP assim informou:

“Houve aviso a todos os dirigentes sobre a necessidade de não se extrapolar as atribuições de assessoria, chefia e direção dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, apesar da falta de recursos humanos disponíveis para a realização das tarefas de atribuição desta Secretaria. Tal aviso verbal foi realizado tanto pela gestão anterior, quanto pela nova gestão desta Secretaria. ”

Conclusão

Esta situação irregular vem sendo apontada por esta equipe de fiscalização nos dois últimos exercícios, bem como no atual.

Ainda que a SEAP tenha trazido proposta para sanar esta situação, em seus respectivos planos de ações, não obteve êxito.

A SEAP informa que está em andamento projeto para regularização dos cargos de provimento em comissão de Órgãos específicos do Poder Executivo do Estado do Paraná, mediante implantação de seus perfis profissiográficos, conforme necessidades desses Órgãos e Entidades, em trabalho que está em desenvolvimento pela SEPL, SEAP, PGE, Casa Civil e orientação do Ministério Público do Estado do Paraná.

O concurso público que estava em trâmite, que tinha por objetivo substituir os cargos em comissão em função técnica por servidores efetivos, foi indeferido pela SEFA, motivadas por questões orçamentárias e financeiras.

A SEAP também prevê que ainda neste exercício seja concluído o procedimento licitatório para a contratação de consultoria para realizar o Plano de Dimensionamento da Força de Trabalho da Administração Direta e Autárquica do Estado.

Estas ações saneadoras vêm sendo propostas pela SEAP desde o ano de 2015, se repetiram em 2016, e agora, novamente, estão sendo postas em 2017.

Logo se nota que na prática nenhuma solução corretiva foi efetivada.

Desta forma, é de se concluir que nenhuma tarefa foi finalizada, permanecendo a situação apontada.

Em assim sendo, considerando a reincidência da inconformidade, conclui-se pela **irregularidade das contas** pelo provimento de cargos em comissão para função que não seja de direção, chefia ou assessoramento.

Ainda, que se **determine** à atual gestão da SEAP que revise e corrija as atividades realizadas pelos servidores ocupantes de cargos em comissão, reservando a estes cargos somente as atividades de chefia, direção e assessoramento. À área de controle interno do Órgão cabe o monitoramento.

Do mesmo modo, sugere-se a **aplicação da multa administrativa**, prevista no art. 87, II, alínea “c”, da Lei Complementar nº 113/2005, por prover cargo em comissão para funções que não sejam de direção, chefia ou assessoramento, agindo com negligência, permitindo a execução de serviços técnicos por ocupantes de cargos

em comissão, em descumprimento ao art. 37, incisos II e V da Constituição Federal; art. 27, incisos II e V da Constituição do Estado do Paraná.

E. DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO

Contextualização

Conforme exposto em Norma específica, a área de controle interno compreende o conjunto de recursos, métodos, procedimentos e processos adotados pela entidade do setor público, com a finalidade de salvaguardar os ativos e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais; propiciar a obtenção de informação oportuna e adequada; estimular adesão às normas e às diretrizes fixadas; contribuir para a promoção da eficiência operacional da entidade; auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações.

Informa que o controle interno deve ser exercido em todos os níveis da entidade do setor público, sendo classificado nas seguintes categorias:

a. Operacional – relacionado às ações que propiciam o alcance dos objetivos da entidade;
b. (b) contábil – relacionado à veracidade e à fidedignidade dos registros e das demonstrações contábeis;
c. (c) normativo – relacionado à observância da regulamentação pertinente.

Diz que uma boa área de controle interno deve possuir uma estrutura com os seguintes componentes mínimos:

- Ambiente de controle;
- Mapeamento e avaliação de riscos;

- Procedimentos de controle;
- Informação e comunicação; e
- Monitoramento.

Explica que o ambiente de controle deve demonstrar o grau de comprometimento em todos os níveis da administração com a qualidade do controle interno em seu conjunto; que o mapeamento de riscos é a identificação dos eventos ou das condições que podem afetar a qualidade da informação contábil; que a avaliação de riscos corresponde à análise da relevância dos riscos identificados; que o sistema de informação e comunicação da entidade do setor público deve identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e no período determinados, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos e outras responsabilidades; que deve orientar a tomada de decisão e permitir o monitoramento de ações, contribuindo para a realização de todos os objetivos de controle interno.

Explica também que os procedimentos *de controle são medidas e ações estabelecidas para prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão da informação contábil, classificando-os em:*

Informa que os procedimentos de prevenção são aquelas medidas que antecedem o processamento de um ato ou um fato, para prevenir a ocorrência de omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil.

Do mesmo modo, explicita que os procedimentos de detecção são aquelas medidas que visem à identificação, concomitante ou a posteriori, de erros, omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil.

Neste cenário, esta equipe de fiscalização vem trazendo a inação da área de controle interno da Secretaria, bem como suas fragilidades.

Condição

Esta equipe de fiscalização identificou a continuidade de várias deficiências, fragilidades e inexistência de atuação da área de controle interno da Secretaria, conforme abaixo:

Quadro 10 – Deficiências, fragilidades, inexistência de atuação da área de controle interno

Referência Achado	Descrição do Achado de Fiscalização	Deficiências de Rotinas da Área de Controle Interno
A	Deficiências de Controles de Bens Patrimoniais Permanentes Permanentes – Impactos para a SEAP e Poder Executivo	Falta de acompanhamento do cronograma da execução de avaliação de bens e rotinas de depreciação;
B	Distorções nas Demonstrações Contábeis – Aspectos Patrimoniais – Impactos para a SEAP e Poder Executivo	Falta de checagem dos valores registrados na contabilidade; Falta de monitoramento das rotinas de conciliações, entre saldos gerenciais e contábeis, nas áreas de pessoal, patrimonial e contratos;
C	Insuficiência de controle quanto à evolução dos valores devidos de progressões e promoções aos servidores – No âmbito do Poder Executivo	Falta de implementação de mecanismo de controle, bem como ausência de monitoramento da situação dos valores de represamento das progressões e promoções;
D	Exercício de funções técnicas por servidores ocupantes de cargos em comissão.	Inexistência de testes de controle sobre a área de pessoal da Secretaria;

É importante lembrar que estas situações constam nos relatórios de fiscalização do ano de 2015, 2016.

Critério

A falta de atuação da área de controle interno fere os seguintes critérios:

a. Constituição Federal / 1988:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

b. Lei Estadual nº 15.524/2007:

Art. 4º. As atividades do Sistema de Controle Interno, exercidas em todos os níveis e em todos os órgãos e entidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual compreenderão, particularmente:

II - O controle, pelos diversos órgãos da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - O controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Estado, efetuado pelos órgãos próprios;

c. Decreto Estadual nº 9.978/2014:

Art. 1º Fica instituída a Estrutura de Controle do Poder Executivo Estadual, constituída pelo Sistema de Controle Interno; Sistema de

Transparência e Controle Social, Sistema de Corregedoria e Sistema de Ouvidoria.

§ 2º Integram a Estrutura de Controle do Poder Executivo Estadual todas as Secretarias de Estado, a Procuradoria-Geral do Estado, Órgãos de Regime Especial, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e os Serviços Sociais Autônomos.

d. <u>Coso II – Gerenciamento e Riscos Corporativos:</u>

Estratégico: relacionado à sobrevivência, continuidade e sustentabilidade. Metas de alto-nível, alinhadas e dando suporte à missão da organização.

Operacional: efetividade e eficiência na utilização dos recursos, mediante operações ordenadas, éticas, econômicas e adequada salvaguarda contra perdas, mau uso ou danos.

Comunicação: confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento das obrigações de 'accountability'.

Conformidade: aderência às leis e regulamentações aplicáveis à entidade, e às normas, políticas, aos planos e procedimentos da própria organização.

e. <u>NBC T 16.8 – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – Controle Interno:</u>

Disposições gerais:

1. Esta Norma estabelece referenciais para o controle interno como suporte do sistema de informação contábil, no sentido de minimizar riscos e dar efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade do setor público.

10. Procedimentos de controle são medidas e ações estabelecidas para prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão da informação contábil, classificando-se em:

a. *Procedimentos de prevenção – medidas que antecedem o processamento de um ato ou um fato, para prevenir a ocorrência de omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil;*

b. *Procedimentos de detecção – medidas que visem à identificação, concomitante ou a posteriori, de erros, omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil.*

11. Monitoramento compreende o acompanhamento dos pressupostos do controle interno, visando assegurar a sua adequação aos objetivos, ao ambiente, aos recursos e aos riscos.

12. O sistema de informação e comunicação da entidade do setor público deve identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e no período determinados, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos e outras responsabilidades, orientar a tomada de decisão, permitir o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos de controle interno.

Causa

A falta de definição de um conjunto integrado de métodos, procedimentos, adequados e rotineiros, para aplicação dos testes de controle, a falta de manuais de procedimentos, a falta de gestão de riscos organizacionais, a falta de planejamento dos trabalhos a serem executados e a falta de um plano de ações de monitoramento por área são apontados como causas deste achado.

Efeito

Dentre os efeitos desta situação pode-se apontar o risco de descontrole e ineficiência das atividades operacionais exercidas pelas áreas da Secretaria, os riscos de perdas de ativos, de indenizações trabalhistas e o de não atingimento das metas.

Evidência

Como evidências deste apontamento têm-se a resposta à demanda 155735/2017, pela não apresentação do escopo de trabalho, quanto aos controles administrativos; relatórios gerenciais de controles de bens patrimoniais, relatório de saldo de contratos, demonstrações contábeis, cálculos e quadros demonstrativos fornecidos pelo Órgão.

Manifestação do Gestor

A SEAP, por meio do ofício nº 283/2017 – GS, datado de 13/06/2017, assinado pelo seu Secretário, em resposta ao Ofício ODV nª 40/17 – 3ª ICE, quando apresentou o plano de ações corretivas do relatório de fiscalização do ano de 2016, assim se posicionou sobre esta situação:

“O arcabouço normativo que rege a atuação do Sistema de Controle Interno inicia com a Constituição Federal, passa pela Lei Estadual nº 15.524/2007, pelo

Decreto Estadual nº 9.978/2014 e, finalmente, pela Resolução CGE nº 9/2014, na qual se definem as competências e atribuições dos Agentes de Controle Interno, atuantes na Administração Direta, Indireta, nas empresas estatais, nos serviços sociais autônomos e nos Órgãos de regime especial.

De acordo com a Resolução CGE nº 9/2014, os Agentes de Controle Interno subordinam-se tecnicamente à Controladoria Geral do Estado, conforme o seu art. 1º:

> *Art. 1º. Os Agentes de Controle Interno serão indicados e mantidos pelos Titulares dos Órgãos/Entidades a que estão subordinados administrativamente, consoante o artigo 12 e 14 do Decreto 9.978 de 2014, ficando subordinados tecnicamente à Controladoria Geral do Estado.*

A mesma Resolução também define o âmbito de atuação dos Agentes de Controle Interno, conforme o art 2º, que detalha a sua forma de atuação nos §§ 4º e 5º:

> *Art. 2º, § 4º. A responsabilidade do Agente de Controle Interno limitar-se-á à avaliação executada sobre o escopo definido para realização de sua atividade, o qual deverá contemplar os objetivos definidos pela Coordenadoria de Controle Interno, através da edição de Instrução Normativa;*
>
> *§ 5º. Fica vedada aos Agentes de Controle Interno total e qualquer atividade de execução de controle.*

Depreende-se como norma que as atividades de Controle Interno fazem parte de um “sistema”, que não restringe essas atribuições somente ao Agente de Controle Interno. Todas as chefias são partes integrantes do sistema, conforme estabelecido pelo art. 4º da Lei Estadual nº 15.524/2007. Ainda, veja-se que as chefias

prestaram os esclarecimentos necessários em todos os apontamentos e achados da 3ª Inspetoria de Controle Externo.

As respostas fornecidas pelas chefias, que consubstanciam esta Nota Técnica, demonstram que eventuais erros e desconformidades com a lei ocorreram por acaso e sem qualquer demonstração de má fé. Esses erros eventuais podem ocorrer em qualquer sistemática de gestão pública. Salienta-se que esses procedimentos vêm sendo corrigidos, não só de maneira pontual, mas por meio da criação de novas rotinas de controle.

Ainda, está em andamento na Controladoria Geral do Estado a contratação de consultoria, com recursos do Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para aprimoramento das auditorias e controle interno do Poder Executivo do Estado do Paraná, o que beneficiará sobremaneira esta Secretaria de Estado. ”

Ainda, em resposta à solicitação de fiscalização 155735/2017, a qual solicitou o escopo de trabalho da área de controle interno, a SEAP assim informou:

“O escopo da área de controle interno para o presente exercício (2017), até o dia 31/10, foi estabelecido pela Instrução Normativa nº 02 da Controladoria Geral do Estado – CGE, de 30 de março de 2017 e compreendeu a avaliação por meio de testes de controle a seguir:

a. Formulário 1 (enviado no mês de abril): Normas e Regulamento Interno, Registro, Veículos, Contratos de Gestão, Trâmite Processual, Corregedoria e Regularidade.

b. Formulário 2 (enviado no mês de junho): Contratação Direta, Pagamento, Prestação de Contas Anual, Convênios Concedidos e Recebidos, Segurança e Regularidade.

c. Formulário 3 (enviado no mês de agosto): GMS, Locação de Imóveis, Sistema de Bens e Materiais, Procedimentos de Controle, Folha de Pagamento, Benefícios, Central de Viagens, Acesso à Informação e Transparência e Regularidade.

Para a realização dos testes de controle foram utilizadas metodologias específicas, sob orientação da Coordenação de Controle Interno/CGE, por meio de seleção de amostras, entrevistas com os responsáveis nas respectivas áreas envolvidas e coleta de documentos comprobatórios, os quais foram devidamente anexados aos formulários através do Sistema de Avaliação e Controle – SIAC. ”

Conclusão

A área de controle interno da SEAP continua sem estrutura adequada, e as fragilidades de sua atuação persistem no exercício atual, assim como ocorreu nos anos de 2015 e 2016.

A área de controle interno não demonstrou no exercício o plano de suas ações planejadas, mínimas, nem tampouco a sua execução, ainda que parcial.

A SEAP informa que a atuação do Agente de Controle Interno está restrita à atuação da Controladoria Geral do Estado – CGE.

Informa também que está em andamento na referida Controladoria a contratação de consultoria, com recurso do BIRD, objetivando o aprimoramento das auditorias e controle interno do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Para esta equipe, os esclarecimentos apresentados pela SEAP nada trouxeram de modo a justificar a inoperância da área de controle interno.

Atualmente, a área de controle interno não está conseguindo colaborar com a Secretaria no atingimento de suas metas.

A área de controle interno não utiliza os procedimentos de prevenção e/ou detecção dos riscos.

O ambiente de controle na Secretaria não é o adequado.

Como pode se constatar, nenhuma medida efetiva foi adotada, continuando frágil o controle interno da SEAP, que existe somente na denominação, sem qualquer resultado, nem para dar cumprimento à legislação vigente.

Em assim sendo, esta equipe opina, de forma reiterada, pela **ressalva** na prestação de contas.

Ainda, que se **determine** à SEAP que adote um plano de trabalho estruturado para as atividades de controle interno, definindo as ações a serem executadas pela área, segregada por departamento e objeto, priorizando os achados de auditoria ora apontados por esta equipe de fiscalização, não limitando sua atuação apenas ao preenchimento do questionário oriundo da CGE. O referido cronograma de trabalho deve conter as fases da prevenção, identificação de riscos, bem como os seus respectivos monitoramentos. **Determine-se** que a Secretaria, quanto à estrutura da área de controle interno, dote-a com recursos humanos suficientes e com atribuições e autonomia para atuar no âmbito estratégico dos processos, direcionando os rumos do controle no Órgão nas áreas mais sensíveis, e atuando efetivamente na melhoria da eficiência operacional da Instituição.

Sugere-se ainda, a **aplicação da multa administrativa** prevista no art. 87, inciso IV, alínea *g*, da Lei Complementar nº 113/2005, por infringência ao art. 74, inciso II, da Constituição Federal; art. 4º, caput, e incisos II e III, da Lei Estadual 15.524/2007; art. 1º, §2º, do Decreto 9.978/2014; NBC T 16.8 – Controle Interno, item

10, alínea a e b; e por não observância às normas do COSO II, no que se refere ao gerenciamento de riscos corporativos.

F. INEXISTÊNCIA DE SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO AO PARANÁPREVIDÊNCIA, QUANTO À REVISÃO PERIÓDICA DAS APOSENTADORIAS CONCEDIDAS POR INVALIDEZ PERMANENTE E DOS PENSIONISTAS INVÁLIDOS

Contextualização

A SEAP tem como finalidades a definição de políticas, o planejamento, o comando, a execução, o controle e a orientação normativa dos Sistemas de Administração Geral, de Recursos Humanos, de Assistência à Saúde dos Servidores, de Políticas de Seguridade Funcional e de controle e fiscalização de atividades comerciais.

Especialmente, como consta em seu regulamento, no art. 4º, inciso IV, aprovado pelo Decreto nº 4.289/16, quanto às Políticas de Seguridade Funcional a Secretaria tem como objetivos:

IV – Seguridade Funcional:

a. *A definição de diretrizes de atuação, controle e supervisão do Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná;*

b. *A supervisão dos Contratos de Gestão celebrados com instituições para atuação na área de seguridade funcional;*

c. *O acompanhamento da política de investimentos do Sistema de Seguridade Funcional do Estado;*

d. O acompanhamento de estudos e cálculos atuariais, visando garantir o equilíbrio atuarial dos programas previdenciários.

Constata-se que os papeis de fiscalizador e orientador quanto a estas políticas, por parte da Secretaria é fundamental.

Complementando, pelo Acordão nº 199/2014, o Tribunal Pleno da Corte de Contas do Estado, ao julgar a prestação de contas anual do Paraná Previdência, dada a relevância da matéria, recomendou o cumprimento do art. 64, da Lei nº 12.398/98, que prevê, em casos de aposentadoria por invalidez e pensionista inválido, a obrigatoriedade de exame, periódico, a cargo de junta médica, para o efeito de se comprovar a persistência da enfermidade.

Em seguida, encaminhou esta decisão para ciência e acompanhamento desta 3ª Inspetoria de Controle Externo, responsável pela fiscalização da Entidade.

Neste cenário, esta equipe avaliou as ações que atualmente são executadas pela SEAP, em relação à fiscalização e orientações exaradas, quanto às revisões periódicas das aposentadorias por invalidez permanentes e pensionistas inválidos, concedidas pelo Paraná Previdência.

Condição

Esta equipe de fiscalização identificou a inexistência de plano de trabalho da SEAP, quanto às ações de fiscalização do contrato de gestão firmado com o serviço social autônomo PARANAPREVIDÊNCIA, em especial quanto à inexistência de procedimento sistemático para revisões das aposentadorias por invalidez permanente e pensionistas inválidos.

Também identificou a inexistência de orientações formais ao referido serviço social autônomo, quanto aos procedimentos a adotar, diante da não realização

dos exames médico-periciais revisionais periódicos, quanto às aposentadorias por invalidez permanente e pensionistas inválidos.

Constatou-se ainda, a inexistência de normativo contendo fluxo de procedimentos para a realização das revisões periódicas das aposentadorias concedidas por invalidez e pensionistas inválidos.

Critério

A inexistência de fiscalização do referido contrato de gestão infringe o contido nas seguintes legislações:

a. Decreto Estadual 4.289/2016:

Art. 4º O âmbito de ação da SEAP, nas áreas de Administração Geral, de Recursos Humanos, de Assistência à Saúde dos Servidores e de Políticas de Seguridade Funcional, compreende os seguintes objetivos:

IV – Seguridade Funcional:

a. A definição de diretrizes de atuação, controle e supervisão do Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná;

b. A supervisão dos Contratos de Gestão celebrados com instituições para atuação na área de seguridade funcional;

c. O acompanhamento da política de investimentos do Sistema de Seguridade Funcional do Estado;

d. O acompanhamento de estudos e cálculos atuariais, visando garantir o equilíbrio atuarial dos programas previdenciários.

b. <u>Lei Estadual 12.398/1998:</u>

Art. *46. A concessão de aposentadoria por invalidez permanente dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial a cargo de junta médica constituída, nos termos estabelecidos em Regulamento, pelo Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA, aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pelo Secretário Especial para Assuntos de Previdência.*

Art. 64. O segurado aposentado por invalidez permanente e o pensionista inválido, enquanto não completarem 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, serão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a se submeterem, periodicamente, a exame a cargo de junta médica, constituída nos termos do Art. 46, para o efeito de se comprovar a persistência da invalidez.

c. <u>Acórdão 199/2014 – TCE - PR:</u>

Prestação de contas anual do PARANAPREVIDÊNCIA, exercício financeiro de 2011.

*II – **Recomendar** no sentido de que:*

- Seja dado cumprimento ao art. 64 da Lei nº 12.398/98.

<u>Causa</u>

A principal causa deste apontamento é a omissão da SEAP quanto à fiscalização e orientação normativa, quanto a não realização de exames periódicos nos casos de aposentadoria por invalidez permanente e pensionista inválido.

Efeito

Dentre os efeitos desta situação pode-se apontar o risco de descontrole na concessão de aposentadorias por invalidez permanente e pensionistas inválidos, e possível risco ao respectivo fundo previdenciário.

Evidência

Como evidências deste apontamento têm-se o protocolo nº 14.702.353-7, resposta à solicitação de fiscalização n° 02/2017; informação 033/2017 – DSF, em resposta a demanda 153.682/2017; e o ofício, s/n, em resposta à demanda 156.003/2017.

Manifestação do Gestor

O PARANAPREVIDÊNCIA, em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 02/17, protocolo 14.702.353-7, informou que não realiza revisão sistemática de laudos periciais, não obstante a previsão contida na legislação. Esclarece que realiza o procedimento médico pericial somente sob demanda, ou seja, nos casos em que se têm indícios de que o beneficiário exerce algum tipo de atividade remunerada. Assim, se constatada a remissão da moléstia que o inativou o processo é enviado à Diretoria Jurídica e se pertinente, o servidor é convocado pelo órgão de origem para voltar ao trabalho.

Por fim, noticia que, em conjunto com a Diretoria de Seguridade Funcional da SEAP, vem envidando esforços no sentido de adotar metodologia de perícias médicas, de modo a se adequar às exigências legais.

O referido Serviço Social Autônomo, em resposta à solicitação de fiscalização 153.682, de 12/09/2017, por meio da informação nº 033/17 – DSF, de 25/09/2017, assim se pronunciou:

"*Em atenção ao solicitado pelo Tribunal de Contas, informamos que a Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional – CSO, tem acompanhado os procedimentos de adaptações dos servidores como requisito anterior a eventual aposentadoria por invalidez, assim é que, com base nas informações geradas pela CELEPAR, até 31/12/2016, foram realizadas pela Perícia Médica 3.745 readaptações, estando o maior quantitativo localizado dentro da Secretaria de Estado da Educação, com 3.704 servidores readaptados.*

Importa destacar, ainda, relativamente, ao fluxo de procedimento que, em face do Decreto nº 6.805/2012, as readaptações procedidas passam por processo de reanálise pela Perícia Médica do Estado que, nesse desiderato, procede a convocação dos servidores readaptados nos últimos 02 anos.

Assim, no presente exercício estão sendo reavaliados todos os servidores que foram readaptados no ano de 2014, sendo que, até o final do mês de agosto, foram periciados 62 servidores, com o seguinte resultado:

- *06 servidores não atenderam à convocação (ausentes);*
- *44 servidores foram mantidos em readaptados; e*
- *12 servidores foram reconduzidos à função.*

Destaca-se que para o mês de setembro e outubro estarão sendo reavaliados mais 43 servidores e para o ano de 2018 serão convocados os readaptados no ano de 2015.

De outro turno, no que toca as aposentadorias por invalidez, concedidas pelo Paraná Previdência, observamos que, em contato com o Órgão previdenciário, apurou-se que, em relação aos servidores mencionados pela 3ª Inspetoria, que possivelmente estariam em situação de

irregularidade, dada a não reavaliação da causa de invalidez, 27 são inválidos, cuja doença não enseja "prognóstico de melhora" e, mercê disso, não seria razoável a realização de nova perícia. Sendo que, relativamente aos demais, o Órgão previdenciário está procedendo o agendamento de novas perícias para aferir a atual situação de higidez dos benefícios. "

Na mesma solicitação de fiscalização, perguntou-se à SEAP quais as medidas adotadas, como responsável pela gestão de recursos humanos e tendo como âmbito de ação o objetivo de controlar e supervisionar o sistema de seguridade funcional do Estado do Paraná, diante da não realização dos exames médico-periciais revisionais periódicos, nas aposentadorias por invalidez permanente, conforme previsão legal.

Ainda, solicitou-se a apresentação do fluxo de procedimentos para os casos que ensejam a readaptação do servidor licenciado por motivo de saúde e/ou do servidor aposentado por invalidez quando cessa a causa da inativação, apontando as ações descritivas a serem realizadas.

Sobre as medidas adotadas e o fluxo de procedimentos para a realização das revisões periódicas das aposentadorias por invalidez a SEAP não se pronunciou. Limitou-se a informar o fluxo das readaptações, quando cabíveis.

Ainda, a SEAP, em resposta à solicitação de fiscalização 156.003/2017, sobre quais as medidas adotadas visando o acompanhamento do PARANAPREVIDÊNCIA, sob sua supervisão, assim relatou:

"Segundo a Coordenadoria de Saúde Ocupacional – CSO, os servidores públicos que possuem licenças longas, para tratamento de saúde superiores a 720 (setecentos e vinte) dias, ou que apresentam patologias consideradas como "sem sucesso de cura", por meio de prévia análise médica, tem seus protocolados encaminhados para a perícia da Paraná

Previdência com documentação (tais como prontuários médicos, histórico de licenças, etc.), que tem, por fim, a prerrogativa de conceder, ou indeferir, a aposentadoria por invalidez.

O papel da perícia da CSO, vinculada a esta Secretaria, nos casos de aposentadoria por invalidez, é a de sugestão das medidas administrativas a serem adotadas, cabendo à perícia da Paraná Previdência a concessão do benefício. É um procedimento, portanto, que passa por duas perícias independentes, em diferentes esferas (SEAP/CSO e Paraná Previdência). A aposentadoria por invalidez, segundo entendimento da CSO, é um último recurso, quando não há mais capacidade laborativa preservada. De modo que, antes da sugestão da aposentadoria por invalidez, é tentado, primeiramente, o afastamento de função (períodos menores) e, depois, a readaptação de função.

Paralelamente, segundo o Departamento de Seguridade Funcional – DSF, o Estado vem procedendo o recadastramento dos servidores públicos, com vistas à adequação ao e-Social e, neste processo, o recadastramento dos inativos e pensionistas deverá ser iniciado a partir de janeiro de 2018, quando então serão procedidas as readequações necessárias ao atendimento das exigências legais na questão das aposentadorias e pensões por invalidez. Além disso, o DSF e a Coordenadoria de Saúde Ocupacional – CSO já realizaram reuniões de trabalho com a Diretoria de previdência e o Setor de Perícias da Paraná Previdência, objetivando a adoção de um critério de revisão dos benefícios em manutenção. ”

Conclusão

Constata-se que hoje no Estado do Paraná não existe a revisão periódica das aposentadorias concedidas por invalidez e dos pensionistas inválidos, ainda que esteja prevista na legislação.

Esta situação ocorre pelos seguintes motivos:

a. Inexistência de plano de trabalho da SEAP, quanto às ações de supervisão das atividades do Paraná Previdência, objetivando a implementação de procedimento sistemático de revisões;
b. Inexistência de orientações formais ao referido serviço social autônomo, quanto aos procedimentos a adotar, diante da não realização dos exames médico-periciais revisionais periódicos;
c. Inexistência de normativo contendo fluxo de procedimentos para a realização destas revisões periódicas.

A Secretaria se omitiu quanto às medidas adotadas e apresentação de fluxo de procedimentos, não demonstrando suas possíveis ações fiscalizatórias e/ou de orientação.

A SEAP informa que a partir de janeiro de 2018, quando então serão procedidas as readequações necessárias ao atendimento das exigências legais na questão das aposentadorias e pensões por invalidez.

Na prática, nenhuma medida efetiva foi adotada pela SEAP, buscando a correção desta situação.

Desta forma, para esta equipe, como os esclarecimentos apresentados pela SEAP nada trouxeram de modo a justificar esta falha, opina-se pela **ressalva** na prestação de contas.

Ainda, que se **determine** à SEAP que implemente, em conjunto com o Paraná Previdência, as revisões periódicas das aposentadorias concedidas por invalidez e pensionistas inválidos; por meio da adoção de um plano de trabalho estruturado para as atividades de supervisão das atividades do Paraná Previdência e

pela disponibilização de normativo, contendo orientações e fluxo de procedimentos destas revisões periódicas.

Sugere-se ainda, a **aplicação da multa administrativa** prevista no art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar nº 113/2005, por infringência ao art. 4º, inciso IV, alíneas a e b do Decreto Estadual 4.289/16; arts. 46 e 64 da Lei Estadual 12.398/88; inciso II do Acórdão 199/2014 do TCE-PR.

O quadro a seguir sintetiza os achados decorrentes dos trabalhos de fiscalização realizados durante o exercício de 2017.

Quadro 11 – Síntese dos achados de fiscalização – Exercício de 2017

Item do Relatório	Título do Achado	Conclusão
A	Deficiências de controles de bens patrimoniais permanentes – Impactos para a SEAP e Poder Executivo	Ressalva, recomendação
B	Distorções nas demonstrações contábeis – Aspectos Patrimoniais – Impactos para a SEAP e Poder Executivo	Irregularidade, determinação, multa
C	Insuficiência de controle quanto à evolução dos valores devidos de progressões e promoções aos servidores – No âmbito do Poder Executivo	Ressalva, determinação, multa
D	Exercício de Funções Técnicas por Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão	Irregularidade, determinação, multa
E	Deficiências de controle interno	Ressalva, determinações, multa
F	Inexistência de Supervisão e Orientação ao Paraná Previdência – Quanto à Revisão Periódica das Aposentadorias por Invalidez e dos Pensionistas Inválidos	Ressalva, determinação, multa

4.1 COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Em atendimento ao art. 2º, c/c o art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 64/2011, informa-se que não foram protocoladas, no período de 01/01/2017 a 30/04/2018, Comunicações de Irregularidades relativas ao exercício de 2017.

5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

1. Procedemos aos trabalhos de fiscalização relativos ao controle interno, recursos humanos, ao exame dos processos licitatórios e contratos, à fiscalização da despesa, e à fiscalização da gestão patrimonial, referentes ao exercício de 2017, do período de 01/01/2017 a 31/10/2017, da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAP. A administração do Órgão é responsável pela gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial, incluindo a elaboração das demonstrações financeiras. Nossa incumbência é expressar uma opinião sobre os trabalhos de fiscalização realizados.

2. A fiscalização foi realizada com fundamento no art. 157, do Regimento Interno e em conformidade com a Resolução nº 42/2013, que instituiu as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) do TCE-PR e demais normas regimentais e atos normativos desta Corte de Contas. A fiscalização incluiu o exame, sobre uma base seletiva, da evidência que respalda os valores e as informações contidas nos diversos itens analisados e, incluiu, também, provas de registros, análise da documentação comprobatória e outros procedimentos julgados pertinentes. Consideramos que a fiscalização efetuada proporciona uma base razoável para expressar nossa opinião.

3. Em nossa opinião, a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAP, relativo ao exercício

financeiro de 2017, de responsabilidade de MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, de 18/10/2016 a 13/06/2017; FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE, de 14/06/2017 a 31/12/2017, representantes legais; de BRÁULIO CESCO FLEURY, de 04/11/2016 a 13/06/2017; FRANCISCO CESAR FARAH, de 14/06/2017 a 31/12/2017, ordenadores de despesas; e de LUIZ CARLOS AMARAL GHIRELLI – Contador – CRC nº 056.154–O-8, responsável técnico; atuou de forma IRREGULAR no que se refere às áreas contábil, financeira, operacional e de gestão, com as IRREGULARIDADES, RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES a seguir listadas:

3.1 IRREGULARIDADES

3.1.1 Distorções nas Demonstrações Contábeis – Aspectos Patrimoniais – Impactos para a SEAP e Poder Executivo, em desrespeito ao arts. 85, 87 e 89 da Lei n° 4.320/64; itens 2.1.2, 2.2.2, 5.4 e 7 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 7ª ed., conforme situação descrita no item 4-B.

3.1.2 **Exercício de Funções Técnicas por Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão**, em violação ao art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal e art. 27, incisos II e V, da Constituição do Estado do Paraná, conforme situação descrita no item 4-D.

3.2 RESSALVAS

3.2.1 **Deficiências de Controles de Bens Patrimoniais Permanentes – Impactos para a SEAP e Poder Execu**tivo, contrariando o contido nos arts. 94 e 95 da Lei 4320/64; itens 5.2.1, 5.4 e 7 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor

Púbico – MCASP – 7ª Ed., conforme situação descrita no item 4-A.

3.2.2 **Insuficiência de Controle Quanto à Evolução dos Valores Devidos de Progressões e Promoções aos Servidores – No Âmbito do Poder Executivo**, contrariando o contido no art. 37, caput da CF/1988 e art. 27, caput da CEPR/1989, conforme situação descrita no item 4-C.

3.2.3 **Deficiências de Controle Interno**, com ofensa art. 74, inciso II, da Constituição Federal; art. 4º, caput, e incisos II e III, da Lei Estadual 15.524/2007; art. 1º, §2º, do Decreto 9.978/2014; NBC T 16.8 – Controle Interno, item 10, alínea a e b; e por não observância às normas do COSO II, no que se refere ao gerenciamento de riscos corporativos, conforme situação exposta no Item 4-E.

3.2.4 **Inexistência de Supervisão e Orientação ao Paraná Previdência, quanto à Revisão Periódica das Aposentadorias por Invalidez Permanente e dos Pensionistas Inválidos,** contrário ao disposto no art. 4º, inciso IV, alíneas a e b do Decreto Estadual 4.289/16; arts. 46 e 64 da Lei Estadual 12.398/88; inciso II do Acórdão 199/2014 do TCE-PR, conforme aponta no item 4-F.

3.3 DETERMINAÇÕES

3.3.1 **Distorções nas Demonstrações Contábeis – Aspectos Patrimoniais – Impactos para a SEAP e Poder Executivo**, situação causada pela fragilidade do sistema de controle interno, em especial a falta de rotinas de conciliações; falta de integração dos setores da Secretaria, quanto à validação e

criticidade dos dados; fragilidade dos sistemas gerenciais utilizados, bem como falhas de registros contábeis pela área responsável. Sugere-se que se **determine** à atual gestão da SEAP que implemente uma rotina de conciliação dos diversos relatórios produzidos pelas diferentes unidades da secretaria, providenciando o devido registro contábil dos fatos de forma tempestiva, evitando-se prejuízos nas interpretações das demonstrações contábeis. À área de controle interno da Secretaria cabe o monitoramento destas ações, conforme exposto no item 4-B.

3.3.2 **Insuficiência de Controle Quanto à Evolução dos Valores Devidos de Progressões e Promoções aos Servidores – No âmbito do Poder Executivo**, situação causada por existência de falhas de controles internos administrativos, quanto a não criação de eventos específicos para cada situação; a fragilidade do sistema de folha de pagamento Meta 4; a inexistência de ferramenta tecnológica que possibilite a simulação de dados; bem como a omissão dos gestores quanto às ações de controle destes eventos. Sugere-se que se **determine** à atual gestão da SEAP que estabeleça mecanismos de controles efetivos, por meio de inserção no sistema de folha de pagamento, Meta 4, de eventos estruturados, levando em consideração a natureza, modalidade da progressão e/ou promoção. Ainda, que busque utilizar ferramenta tecnológica que possibilite o controle tempestivo destes eventos, tanto daqueles implementados, bem como daqueles a implementar, permitindo, inclusive, a simulação de dados. Ao controle interno recomenda-se o monitoramento, conforme exposto no Item 4-C.

3.3.3 **Exercício de Funções Técnicas por Ocupantes de Cargos em Comissão**, situação causada pela a ausência de fixação das atribuições específicas para cargos em comissão, a ausência da realização de concurso público, a fragilidade de controle interno, em relação à organização das funções técnicas e de direção. Sugere-se que se **determine** à atual gestão da SEAP que revise e corrija as atividades realizadas pelos servidores ocupantes de cargos em comissão, reservando a estes cargos somente as atividades de chefia, direção e assessoramento. À área de controle interno do Órgão cabe o monitoramento, conforme exposto no item 4-D.

3.3.4 **Deficiências de Controle Interno**, situação causada pela falta de definição de um conjunto integrado de métodos, procedimentos, adequados e rotineiros, para aplicação dos testes de controle, a falta de manuais de procedimentos, a falta de gestão de riscos organizacionais, a falta de planejamento dos trabalhos a serem executados e a falta de um plano de ações de monitoramento por área. Sugere-se que se **determine** à SEAP que adote um plano de trabalho estruturado para as atividades de controle interno, definindo as ações a serem executadas pela área, segregada por departamento e objeto, priorizando os achados de auditoria ora apontados por esta equipe de fiscalização, não limitando sua atuação apenas ao preenchimento do questionário oriundo da CGE. O referido cronograma de trabalho deve conter as fases da prevenção, identificação de riscos, bem como os seus respectivos monitoramentos. **Determine-se** que a Secretaria, quanto à estrutura da área de controle interno, dote-a com recursos humanos suficientes e com atribuições e autonomia para atuar no âmbito estratégico dos processos,

direcionando os rumos do controle no Órgão nas áreas mais sensíveis, e atuando efetivamente na melhoria da eficiência operacional da Instituição, conforme disposto no item 4-E.

3.3.5 **Inexistência de Supervisão e Orientação ao Paraná Previdência, quanto à Revisão Periódica das Aposentadorias por Invalidez Permanente e dos Pensionistas Inválidos,** situação causada pela omissão da SEAP quanto à fiscalização e orientação normativa, quanto a não realização de exames periódicos nos casos de aposentadoria por invalidez permanente e pensionista inválido. Sugere-se que se **determine** à SEAP que implemente, em conjunto com o Paraná Previdência, as revisões periódicas das aposentadorias concedidas por invalidez e pensionistas inválidos; por meio da adoção de um plano de trabalho estruturado para as atividades de supervisão das atividades do Paraná Previdência e pela disponibilização de normativo, contendo orientações e fluxo de procedimentos destas revisões periódicas, conforme apresentado no item 4-F.

3.4 RECOMENDAÇÃO

3.4.1 **Deficiências de Controles de Bens Patrimoniais Permanentes – Impactos para a SEAP e Poder Executivo**, situação causada pela a ausência de rotinas padronizadas de controles patrimoniais, inexistência de rotina de conciliação entre os relatórios, a ineficiência da área de gestão do patrimônio do Estado e a fragilidade da área de controle interno do Órgão. Recomenda-se à SEAP e à Comissão instituída, que dê continuidade ao plano de trabalho, objetivando a observância aos prazos fixados, cabendo o monitoramento pela área de Controle Interno. Ainda, para

melhor controle e monitoramento das fases de execução destas atividades faltantes, recomenda-se, de forma reiterada, a utilização de cronograma analítico, apresentando as ações, etapas, prazos e responsáveis, conforme exposto no Item 4-A:

3.5 MULTA ADMINISTRATIVA

REQUER-SE, AINDA, A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA, aos dois gestores da SEAP no exercício de 2017, Sra. MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO (período de 18/10/2016 a 13/06/2017); FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE (período 14/06/2017 a 31/12/2017); em virtude de suas atribuições de promover a administração geral da Secretaria em estreita observância das disposições legais e normativas da administração pública estadual e, quando aplicável, da Federal; bem como referendar todos os atos do Poder Executivo, concernentes à Pasta, tendo o dever de agir diligentemente para coibir qualquer desajuste ou irregularidade em sua gestão, conforme inteligência do art. 45, incisos I e XXI, respectivamente, da Lei nº 8.485/1987; bem como às atribuições de solicitar ao chefe do Poder Executivo providências ou propor medidas tendentes a propiciar e manter a eficiência e o bom funcionamento dos serviços da Pasta, formular diretrizes para a política estadual de assistência à saúde e seguridade funcional, propor políticas que tornem a ação do setor público estadual mais eficiente, administrar o patrimônio do Estado; conforme consta no art. 10, incisos II, V, XI, XVII do Decreto nº 4.289/2016, regulamento da SEAP:

3.5.1 Quanto às **Distorções nas Demonstrações Contábeis – Aspectos Patrimoniais – Impactos para a SEAP e Poder Executivo**, relacionadas às divergências de valores

constantes nos relatórios gerencias em relação aos saldos constantes no Balanço Patrimonial, quanto ás áreas de contratos e bens patrimoniais e à situação de inexistência de procedimentos mensais de conciliações das áreas de contratos e patrimônio com a contabilidade; por não fortalecer o sistema de controle interno, em especial criando ou regulamentando rotinas de conciliações, integrando os setores da Secretaria, quanto à validação e criticidade dos dados; otimizando os sistemas gerenciais utilizados, bem como pela falta de ações para correção das falhas de registros contábeis; sugere-se a aplicação da multa administrativa, prevista no art. 87, IV, alínea "g", da Lei Complementar nº 113/2005, por infringência aos arts. 85, 87 e 89 da Lei 4.320/64; itens 2.1.2, 2.2.2, 5.4 e 7 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Púbico – MCASP – 7ª Ed., conforme exposto no item 4-B.

3.5.2 Quanto à **Insuficiência de Controle Quanto à Evolução dos Valores Devidos de Progressões e Promoções aos Servidores – No Âmbito do Poder Executivo**, relacionadas à insuficiência de controle estruturado sobre os proventos das progressões e promoções, confirmado pela as ausências de controle destes eventos por natureza e modalidade (antiguidade, titulação, etc.), de forma específica na folha de pagamento (Meta 4), pela demora e ausência de informações prestadas pela Secretaria, quando solicitadas; pela ausência de ferramenta que possibilite simulações das progressões e promoções a implantar em exercícios futuros, bem como trazer as evoluções já concedidas; por não estabelecer ou regulamentar ações para a correção de falhas de controles internos administrativos, que possibilitassem a criação de

eventos específicos para cada situação, a melhoria das rotinas do sistema de folha de pagamento Meta 4 e a aquisição ou desenvolvimento de ferramenta tecnológica que simule dados; sugere-se a aplicação da multa administrativa, prevista no art. 87, IV, alínea "g", da Lei Complementar nº 113/2005, por ser contrário ao princípio da eficiência, contido no art. 37, da CF e 27, da CE, conforme apresentado no item 4-C.

3.5.3 Quanto ao **Exercício de Funções Técnicas por Ocupantes de Cargos em Comissão**, relacionadas à reincidência deste apontamento; por não realizar concurso público para substituir os cargos em comissão em função técnica por servidores efetivos; pela não conclusão do procedimento licitatório para a contratação de consultoria para realizar o estudo do Plano de Dimensionamento da Força de Trabalho da Administração Direta e Autárquica do Estado; por não fixar as atribuições específicas para cargos em comissão; por não estabelecer controles internos eficientes, em relação à organização das funções técnicas e de direção; sugere-se a aplicação da multa administrativa, prevista no art. 87, II, alínea "c", da Lei Complementar nº 113/2005, por contrariar o contido no art. 37, da CF, incisos II e V; art. 27, da CE, incisos II e V, conforme tratado no item 4-D.

3.5.4 Quanto às **Deficiências de Controle Interno**, relacionadas à inexistência de atuação da área de controle interno, quanto aos controles administrativos da Secretaria; por não definir e/ou estabelecer um conjunto integrado de métodos, procedimentos, adequados e rotineiros, para aplicação dos testes de controle; por não possuir manuais de procedimentos; por não utilizar a gestão de riscos organizacionais; por não estabelecer o planejamento dos trabalhos a serem

executados; por não registrar um plano de ações de monitoramento por área; sugere-se a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar nº 113/2005, por infringência ao art. 74, inciso II, da Constituição Federal; art. 4º, caput, e incisos II e III, da Lei Estadual 15.524/2007; art. 1º, § 2º, do Decreto 9.978/2014; NBC T 16.8 – Controle Interno, item 10, alíneas a e b; e por não observância às normas do COSO II, no que se refere ao gerenciamento de riscos corporativa, conforme exposto no Item 4-E.

3.5.5 Quanto à **Inexistência de Supervisão e Orientação ao Paraná Previdência – Quanto à Revisão Periódica das Aposentadorias por Invalidez Permanente e dos Pensionistas Inválidos,** relacionadas à não realização da revisão periódica das aposentadorias concedidas por invalidez e dos pensionistas inválidos; por se omitir quanto à supervisão e orientação normativa ao Paraná Previdência, quanto às regras e procedimentos a utilizar nestes casos, **s**ugere-se a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar nº 113/2005, por infringência ao inciso IV, alíneas “a” e “b” do Decreto Estadual 4.289/16; arts. 46 e 64 da Lei Estadual 12.398/88; item II, do Acórdão n° 199/2014, do Tribunal Pleno, conforme disposto no item 4-F.

4. Requer-se à Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE), a juntada deste Relatório de Fiscalização à Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício de 2017, da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAP.

6 DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

6.1 OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização teve por objetivo o acompanhamento das operações contábil, financeira, operacional, patrimonial e de gestão do jurisdicionado, sob o aspecto da legitimidade e legalidade, aplicando os procedimentos e critérios estabelecidos pela Inspetoria.

Cabe registrar que as análises efetuadas não afastam eventuais irregularidades que, porventura, sejam constatadas em procedimentos fiscalizatórios específicos ou em eventos subsequentes.

6.2 ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO

Os trabalhos se desenvolveram com base em amostras, não estatísticas, selecionadas segundo critérios de materialidade, relevância, agregação de valor e potencial de vulnerabilidade/risco, a partir das informações de natureza contábil, financeira, operacional, patrimonial e gestão, disponibilizadas pelo Jurisdicionado, e obtidas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado (SIAF) e nos demais sistemas contábeis, corporativos e auxiliares adotados pelo Jurisdicionado.

O exame por amostragem tem por fundamento a racionalização dos trabalhos e as limitações de tempo e de estrutura dos Jurisdicionados e da Inspetoria, não tendo sido aplicados métodos estatísticos que possam dar suporte a generalizações. Assim, a conclusão obtida, no exercício da fiscalização, se refere exclusivamente à amostra selecionada. Consigne-se que a composição das amostras e o detalhamento dos dados analisados encontram-se devidamente registrados em papeis de trabalho sob custódia deste Tribunal de Contas, no Portal Colaborativo – ferramenta SharePoint.

Considerando a delimitação do escopo de fiscalização para o exercício de 2017, os temas Despesas de Exercícios Anteriores, Atos Potenciais e Estorno Irregular

de Empenhos serão objeto de abordagem nas “Contas do Governador”, visto sua caracterização como Política de Estado.

6.3 METODOLOGIA APLICADA

Os principais procedimentos utilizados, sobre uma base seletiva, foram:

- ✓ Exame da escrituração contábil e dos registros auxiliares.
- ✓ Exame da documentação comprobatória das despesas.
- ✓ Revisão analítica envolvendo a comparação entre dados.
- ✓ Inspeção em documentos visando determinar a precisão de seus termos com os lançamentos efetuados em sistemas adotados pelo Jurisdicionado e no SIAF.
- ✓ Verificação do cumprimento das leis e regulamentos pertinentes às operações efetuadas.
- ✓ Consulta a dados e informações nos sistemas corporativos do Jurisdicionado e do Tribunal de Contas.
- ✓ Inspeção “*in loco*”.
- ✓ Entrevistas com representantes do Órgão e responsáveis.
- ✓ Exame dos processos licitatórios e correspondentes contratos, apoiando-se, fundamentalmente na Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme quadro abaixo:

Quadro 12 – Licitações e Contratos:

Licitação	Objeto	Contratada	Contrato/Ata	Valor R$	Vigência
PE 036/2017	Aquisição de 30 veículos automotores 04 lotes	Lote 1 – Volkswagen Lotes 2 e 4 – Renault Lote 3 - Ford	SRP	35.465.224,00	05/07/2018
PE 111/2017 – 167 lotes	Atender a demanda dos órgãos – suprimentos de informática	NA Ferreira Auprimentos deInformática – ME – Embala Tudo Industria e Comercio de Embalagens – Pontocom Suprimentos para Informática - J L Martins Informática ME -	SRP	3.749.287,08	13/11/2018
Emergencial Até a realização da licitação.	Prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores estaduais e seus dependentes da região macrorregião de Maringá	Rede de Assistência à Saúde Metropolitana	Contrato emergencial 2535/2017	9.728.868,90	180 dias
Emergencial até nova licitação	Assistência à saúde dos servidores estaduais e seus dependentes da macrorregião de Cianorte	Instituto Bom Jesus	Contrato emergencial 2328/2017	870.813,72	180 dias
Inexigibilidade 17.155/2016	Atualização tecnológica e suporte técnico do Meta 4. 350.000 licenças. Para a gestão de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas e serviços de suporte técnico, com transferência de conhecimento e capacitação e novas tecnologias a serem disponibilizadas	Digitada Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda	2621/2016	1.430.148,00	28/11/17 a 27/11/2019
3º TERMO ADITIVO	Assistência à saúde dos servidores estaduais e seus	Cruz Vermelha Brasileira	003/2014	5.543.538,99	Até 15/02/2018

	dependentes da macrorregião de Curitiba				
3º TERMO ADITIVO	Prestação de serviços de serventes de 20 horas semanais, totalizando 7 postos de trabalho para perícias medicas.	Progresso Construções e Serviços Ltda	05/2014	14.150,10	01/04/17 a 31/03/2018
PE 262/2014 3º termo aditivo 4º termo aditivo (em andamento)	Serviços de coleta, triagem e distribuição de processos e documentos da administração direta e indireta do Estado	Constancio Neto Gestão de Negócios Ltda	2105/2014	28.509,08	3º TA prorroga até 04/01/2018 4º TA de 05/01/18 a 04/01/19

6.4 LIMITAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A equipe teve acesso a todas as informações e documentos solicitados, não tendo havido, portanto, limitações ao desenvolvimento dos trabalhos.

6.5 RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Ressalvamos a responsabilização por atos não alcançados pelo conteúdo deste relatório, por divergências nas informações de caráter declaratório e constatações em procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Curitiba, 30 de abril de 2018.

Documento assinado digitalmente por:

Anecy de Oliveira Dabul
Analista de Controle
Matrícula nº 50.060-7

Leandro Sudré
Analista de Controle
Matrícula nº 51.666-0

Monique Dellane Santos Cavalcante
Analista de Controle
Matrícula nº 51.830-1

Desirée do Rocio Vidal Ferreira da Costa
Gerente de Fiscalização
Matrícula 50.063-1

Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE), conforme disposto no art. 157, V, do Regimento Interno.

Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

Inspetora de Controle Externo

Matrícula nº 50.862-4

34. Instrução

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO: 201733/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

EXERCÍCIO: 2017

INSTRUÇÃO N.º 47/2018 - CGE - 1ª ANÁLISE

GESTORES:

Nome	Cargo	Início	Fim
MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO	Secretária Estadual	01/01/17	13/06/17
FERNANDO EUGENIO GHIGNONE	Secretário Estadual	14/06/17	31/12/17

Prestação de Contas Estadual. Secretaria. Exercício de 2017. Primeiro Exame. Encaminhamento para abertura de prazo para contraditório.

1 - INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Entidade	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Vinculação	ESTADO DO PARANÁ
Natureza Jurídica	SECRETARIA
Responsável Técnico	LUIZ CARLOS AMARAL GHIRELLI - CONTADOR - CRC:056154

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

2 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Nos termos do art. 155 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, vem a esta Coordenadoria de Gestão Estadual o presente processo de Prestação de Contas para análise e instrução sobre os aspectos formais, técnico-contábeis e de gestão, tendo por base os fatos constatados na análise desta Coordenadoria, bem como nos relatórios de inspeção in loco das Inspetorias de Controle Externo deste Tribunal.

Os exames foram conduzidos em observância às técnicas contábeis geralmente aceitas e sob a ótica das legislações aplicadas a estas Entidades, reunindo e apontando os fatos importantes que marcaram a gestão, no exercício em análise.

A presente Prestação de Contas foi protocolada em 27/03/2018, portanto dentro do prazo estipulado no art. 222 do Regimento Interno deste Tribunal.

Confrontando a documentação enviada com a exigida na Instrução Normativa nº 137/2017, que define a documentação mínima que deve compor o processo de Prestação de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive os Fundos Especiais, pôde-se constatar o atendimento à mencionada Instrução Normativa.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

3 - FORMALIZAÇÃO DO SEI-CED

Com relação aos dados dos Módulos Planejamento e Orçamento, Contábil e Tesouraria, a responsabilidade pelo envio dos dados é da Divisão de Contabilidade do Estado, conforme definido nos respectivos Leiautes, portanto a verificação do cumprimento dos prazos é objeto da análise da prestação de contas do Governo Estadual.

Já com relação aos dados dos Módulos Licitação, Contrato e Controle Interno, cuja responsabilidade pelo envio é da própria Entidade, a verificação do cumprimento dos prazos será objeto de exame nesta prestação de contas.

Os dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED, aplicáveis à entidade para o período, foram encaminhados dentro dos prazos fixados na Instrução Normativa nº 113/2015, conforme situação demonstrada a seguir:

Dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED:

Quadrimestre	Prazo para Envio	Data de Envio	Situação
1º	31/05/2017	29/05/2017	Dentro do Prazo
2º	02/10/2017	25/09/2017	Dentro do Prazo
3º	31/01/2018	30/01/2018	Dentro do Prazo

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

As operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais do exercício, elaboradas sob a égide da Lei Orçamentária, bem como das normas e critérios estabelecidos na Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, encontram-se evidenciadas a seguir:

4.1 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

Nº	ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR	% s/ ORÇ. INICIAL
1	Orçamento Inicial	4.945.630.518,00	100,00
2	Atualização	0,00	0,00
3	Créditos Suplementares	300.903.068,00	6,08
4	Créditos Especiais	12.290.000,00	0,25
5	Créditos Extraordinários	0,00	0,00
6	Remanejamento	16.069.107,00	0,32
7	Transposições	0,00	0,00
8	Transferências	0,00	0,00
9	Cancelamentos	1.367.418.438,00	27,65
10	Resultado = (2+3+4+5+6+7+8-9)	-1.038.156.263,00	-20,99
11	Orçamento Final = (1+10)	3.907.474.255,00	79,01

Fonte: SEI/CED

Nº	ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR	% s/ TOTAL
1	Anulação de Dotações	329.262.175,00	100,00
2	Excesso de Arrecadação	0,00	0,00
3	Superávit Financeiro	0,00	0,00
4	Operações de Crédito	0,00	0,00
5	Dotação Transferida	0,00	0,00
6	Reserva de Contingência	0,00	0,00
7	Total	329.262.175,00	100,00

Fonte: SEI/CED

4.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Estado do Paraná

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tipo de Relatório: por entidade

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Ano: 2017

Até o Mês: 12

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Gerado em : 11/06/2018 09h07min

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores(III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV)=(I + II + III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito / Refinanciamento(V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI)=(IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (VII)	4.945.630.518,00	3.907.474.255,00	3.899.790.834,78	7.683.420,22

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

TOTAL (VIII)=(VI + VII)	4.945.630.518,00	3.907.474.255,00	3.899.790.834,78	7.683.420,22
Saldo de Exercícios Anteriores(Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo da Dotação
Despesas Correntes(IX)	4.938.863.128,00	3.902.793.762,00	3.895.313.111,90	3.889.846.383,02	3.889.772.774,80	7.480.650,10
Pessoal e Encargos Sociais	1.389.561.543,00	57.526.014,00	56.997.132,68	56.985.364,31	56.985.364,31	528.881,32
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.549.301.585,00	3.845.267.748,00	3.838.315.979,22	3.832.861.018,71	3.832.787.410,49	6.951.768,78
Despesas de Capital(X)	6.767.390,00	4.680.493,00	4.477.722,88	1.446.277,28	1.446.277,28	202.770,12
Investimentos	6.767.390,00	4.680.493,00	4.477.722,88	1.446.277,28	1.446.277,28	202.770,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS(XIII) = (IX+X+XI+XII)	4.945.630.518,00	3.907.474.255,00	3.899.790.834,78	3.891.292.660,30	3.891.219.052,08	7.683.420,22
Amortização da Dívida/Refinanciamento(XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(XV)=(XIII - XIV)	4.945.630.518,00	3.907.474.255,00	3.899.790.834,78	3.891.292.660,30	3.891.219.052,08	7.683.420,22
Superávit=(XV - XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XVII)=(XV + XVI)	4.945.630.518,00	3.907.474.255,00	3.899.790.834,78	3.891.292.660,30	3.891.219.052,08	7.683.420,22

Fonte: SEI/CED

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

4.3 - BALANÇO PATRIMONIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
Estado do Paraná

Tipo de Relatório: por entidade

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Até o Mês: 12

Ano: 2017

BALANÇO PATRIMONIAL Gerado em : 11/06/2018 09h07min

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO	36.476.900,93	34.953.561,47
ATIVO CIRCULANTE	1.233.815,69	1.156.753,51
Caixa e Equivalentes de Caixa	871.963,17	815.117,66
Créditos a Curto Prazo	57.685,75	57.685,75
Estoques	304.166,77	283.950,10
ATIVO NÃO CIRCULANTE	35.243.085,24	33.796.807,96
Ativo Realizável a Longo Prazo	349.476,14	349.476,14
Créditos a Longo Prazo	349.476,14	349.476,14
Investimentos	74,76	74,76
Imobilizado	34.893.534,34	33.447.257,06
PASSIVO + PATRIMÖNIO LÍQUIDO	36.476.900,93	34.953.561,47
PASSIVO CIRCULANTE	948.461,25	853.962,99
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	32.436,58
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	76.498,08	6.238,08
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	170,67
Demais Obrigações a Curto Prazo	871.963,17	815.117,66
PATRIMÖNIO LÍQUIDO	35.528.439,68	34.099.598,48
Resultados Acumulados	35.528.439,68	34.099.598,48
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4320/1964)		
ATIVO(I)		
Ativo Financeiro	871.963,17	815.117,66
Ativo Permanente	35.604.937,76	34.138.443,81
TOTAL DO ATIVO	36.476.900,93	34.953.561,47

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

PASSIVO(II)		
Passivo Financeiro	9.446.635,73	853.962,99
TOTAL DO PASSIVO	9.446.635,73	853.962,99
SALDO PATRIMONIAL(III) = (I - II)	27.030.265,20	34.099.598,48
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÕES (Lei nº 4320/1964)		
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais	26.959.890,44	18.319.751,66
Outros Atos Potenciais Passivos	2.967,78	139.428,46
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	26.962.858,22	18.459.180,12

Fonte: SEI/CED

4.4 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Estado do Paraná

Tipo de Relatório: por entidade
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Ano: 2017
Até o Mês: 12

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS Gerado em: 11/06/2018 09h07min

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	3.893.237.092,18	3.495.400.677,49
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	3.893.229.685,68	3.488.210.168,42
Transferências Intragovernamentais	3.893.229.685,68	3.488.210.168,42
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	2.145,53	7.159.806,22
Desincorporação de Passivos	2.145,53	7.159.806,22
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	5.260,97	30.702,85
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	5.260,97	30.702,85

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	3.891.808.250,98	3.449.873.878,70
PESSOAL E ENCARGOS	3.837.214.564,22	3.409.730.584,02
Remuneração a Pessoal	48.804.928,49	53.798.659,92
Encargos Patronais	15.640.806,62	5.171.812,38
Benefícios a Pessoal	55.057,40	57.646,51
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	3.772.713.771,71	3.350.702.465,21
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	15.874.807,90	15.751.283,88
Aposentadorias e Reformas	2.772.871,01	2.919.758,93
Pensões	5.420.287,35	5.347.759,19
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	7.681.649,54	7.483.765,76
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	37.154.431,85	17.149.333,67
Uso de Material de Consumo	278.314,10	218.684,12
Serviços	36.876.117,75	16.930.649,55
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	957,70
Juros e Encargos de Mora	0,00	957,70
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	60.000,00	60.000,00
Transferências a Instituições Privadas	60.000,00	60.000,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.335.383,70	7.135.388,50
Incorporação de Passivos	1.335.383,70	7.135.388,50
TRIBUTÁRIAS	51.263,31	46.330,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.263,31	21.330,93
Contribuições	25.000,00	25.000,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	117.800,00	0,00
Incentivos	117.800,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	1.428.841,20	45.526.798,79

Fonte: SEI/CED

4.5 - EXECUÇÃO FINANCEIRA

INGRESSOS	EXERCÍCIO ATUAL	% s/ TOTAL
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
Ordinária	0,00	-
Vinculada	0,00	-
Transferências Financeiras Recebidas	3.893.229.685,68	99,30
Recebimentos Extra-Orçamentários	26.494.144,73	0,68
Saldo do Exercício Anterior	815.117,66	0,02
Total dos Ingressos	3.920.538.948,07	100,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

DISPÊNDIOS	EXERCÍCIO ATUAL	% s/ TOTAL
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	3.899.790.834,78	99,47
Ordinária	3.897.165.474,78	-
Vinculada	2.625.360,00	-
Transferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00
Pagamentos Extra-Orçamentários	19.876.150,12	0,51
Saldo para o Exercício Seguinte	871.963,17	0,02
Total dos Dispêndios	3.920.538.948,07	100,00

Fonte: Balanço Financeiro PCA

Na análise contábil, financeira e patrimonial não houve irregularidades/anomalias nos resultados apresentados.

4.6 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Resultado da Execução Orçamentária	Valores
Receita Orçamentária Arrecadada	0,00
(+/-) Transferências Financeiras Recebidas/Concedidas para a Execução Orçamentária	3.891.219.052,08
(-) Despesa Realizada	3.899.790.834,78
(=) Resultado Superávit / Déficit	-8.571.782,70
(%) Resultado	-0,22

Fonte: SEI-CED

O Resultado Orçamentário foi deficitário em R$ -8.571.782,70, uma vez que as Despesas Realizadas foram superiores às Receitas Arrecadadas/Transferências Financeiras Recebidas.

Isto ocorre porque o Órgão, por pertencer à Administração Direta Estadual, tem a competência de realizar as despesas consignadas no seu Orçamento, entretanto os recursos financeiros são centralizados no Caixa Único do Tesouro Geral do Estado junto à Secretaria de Estado da Fazenda, não estando, portanto, ao alcance da gestão do responsável pela Entidade.

A capacidade financeira das entidades do Estado é controlada pela Secretaria de Estado da Fazenda, que libera as quotas financeiras para fazer face aos compromissos liquidados por estas entidades, mas contingenciando, quando necessário, em função do comportamento da arrecadação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

4.7 - METAS FÍSICAS

P/A - METAS	UNIDADE	METAS		%
		PREVISTAS	REALIZADAS	REALIZADO
Projeto/Atividade: 4402 - Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações	**R$**	**0,00**	**0,00**	
Projeto/Atividade: 9057 - Encargos com Pensões Especiais e Outras Obrigações	**R$**	**17.890.165,00**	**15.934.807,90**	**89,07**
Projeto/Atividade: 9070 - Transferências ao Fundo Financeiro	**R$**	**2.507.621.459,00**	**2.506.778.167,12**	**99,97**
Projeto/Atividade: 9071 - Transferências ao Fundo Militar	**R$**	**1.273.093.927,00**	**1.272.092.724,64**	**99,92**
Projeto/Atividade: 9089 - Transferências ao Fundo de Previdência	**R$**	**13.832.000,00**	**13.157.076,52**	**95,12**
Projeto/Atividade: 4041 - Gestão dos Sistemas de Administração Geral e de Recursos Humanos	**R$**	**91.255.038,00**	**89.975.236,92**	**98,60**
9. Modernizar Sistemas Corporativos e de Gestão	UNIDADE	3	3	100,00
10. Construir novo portal para o site Compras Paraná	UNIDADE	1	0	0,00
11. Desenvolver novas funcionalidades no Sistema GMS.	UNIDADE	100	54	54,00
12. Implementar novos módulos no GMS	UNIDADE	2	0	0,00
13. Adquirir veículos	UNIDADE	70	30	42,86
14. Promover concurso público para ingresso de servidores nos Quadros do Estado.	UNIDADE	19.040	132	0,69
15. Modernizar processos administrativos.	UNIDADE	8	6	75,00
16. Revisar as normas e procedimentos.	UNIDADE	3	0	0,00
17. Capacitar servidores das Perícias Médicas para uso de sistemas informatizados.	UNIDADE	10	2	20,00
18. Implantar e disponibilizar estrutura de informática adequada.	UNIDADE	2	0	0,00
19. Acompanhar as metas do Contrato de Gestão com a Paranaprevidência	UNIDADE	2	2	100,00
Projeto/Atividade: 4042 - Coordenação, Gerenciamento e Manutenção dos Próprios Públicos do Poder Executivo	**R$**	**2.877.720,00**	**1.672.316,78**	**58,11**
4. Desenvolver novo sistema para Gestão do Patrimônio Mobiliário.	UNIDADE	1	0	0,00
5. Efetuar a atualização cadastral de imóveis	UNIDADE	2.127	2.257	106,11
6. Promover a atualização dominial e cartorial do patrimônio imobiliário.	UNIDADE	30	0	0,00
2. Construir sede própria para as Juntas de Inspeção e Perícia Médica- JIPM	m2	250	0	0,00
Projeto/Atividade: 4044 - Gestão do Desenvolvimento, Formação e Capacitação de Recursos Humanos do Estado	**R$**	**903.946,00**	**180.505,00**	**19,97**
1. Capacitar servidores em cursos presenciais.	UNIDADE	300	950	316,67
2. Capacitar servidores em cursos a distância.	UNIDADE	2.000	4.900	245,00
3. Capacitar servidores em seminários e paletras presenciais.	UNIDADE	800	450	56,25
4. Capacitar servidores em cursos a distância em parceria com a Publix.	UNIDADE	4.800	8.150	169,79
5. Capacitar servidores em cursos presenciais em parceria com a Publix.	UNIDADE	1.080	2.090	193,52
6. Capacitar servidores em seminarios e palestras presenciais em parceria com a Publix	UNIDADE	4.500	4.500	100,00
Total da Entidade	**R$**	**3.907.474.255,00**	**3.899.790.834,88**	**99,80**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

Da análise da tabela anterior pode-se concluir que a Entidade não teve desempenho satisfatório em relação às metas físicas/financeiras. No entanto, as justificativas são plausíveis.

4.8 - COMPARATIVO DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENTIDADE X DADOS SEI-CED

ESPECIFICAÇÃO	VALOR PCA	VALOR SEI-CED	DIFERENÇA
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO	36.476.900,93	36.476.900,93	0,00
Ativo Circulante	1.233.815,69	1.233.815,69	0,00
Ativo Não Circulante	35.243.085,24	35.243.085,24	0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.476.900,93	36.476.900,93	0,00
Passivo Circulante	948.461,25	948.461,25	0,00
Passivo Não Circulante	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	35.528.439,68	35.528.439,68	0,00
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	3.893.237.092,18	3.893.237.092,18	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições De Melhoria	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	3.893.229.685,68	3.893.229.685,68	0,00
Valorização e Ganhos Com Ativos e Desincorp. de Passivos	2.145,53	2.145,53	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	5.260,97	5.260,97	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	3.891.808.250,98	3.891.808.250,98	0,00
Pessoal e Encargos	3.837.214.564,22	3.837.214.564,22	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	15.874.807,90	15.874.807,90	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	37.154.431,85	37.154.431,85	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	60.000,00	60.000,00	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

Desvalorização e Perda de Ativos e Incorp. de Passivos	1.335.383,70	1.335.383,70	0,00
Tributárias	51.263,31	51.263,31	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	117.800,00	117.800,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	1.428.841,20	1.428.841,20	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	3.899.790.834,78	3.899.790.834,78	0,00
Despesas Correntes	3.895.313.111,90	3.895.313.111,90	0,00
Despesas de Capital	4.477.722,88	4.477.722,88	0,00

A comparação entre os valores dos grupos do Balanço Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Orçamentário, emitido pela contabilidade, não evidenciou divergências relevantes com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema Estadual de Informações – SEI/CED.

4.9 - REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PARA O RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Fundo RPPS	Mês	Ano	Valor Devido	Valor Baixado	Saldo a Recolher
FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA	1	2017	26.816,52	26.816,52	0,00
FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA	2	2017	26.825,81	26.825,81	0,00
FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA	3	2017	26.841,65	26.841,65	0,00
FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA	4	2017	26.985,58	26.985,58	0,00
FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA	5	2017	26.900,68	26.900,68	0,00
FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA	6	2017	26.996,84	26.996,84	0,00
FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA	7	2017	26.952,96	26.952,96	0,00
FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA	8	2017	28.375,65	28.375,65	0,00
FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA	9	2017	28.378,62	28.378,62	0,00
FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA	10	2017	28.437,18	28.437,18	0,00
FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO	11	2017	28.592,82	28.592,82	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

PARANA					
FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA	12	2017	57.242,28	57.242,28	0,00
TOTAL			**359.346,59**	**359.346,59**	**0,00**

Fonte: SEI-CED

Fundo RPPS	Mês	Ano	Valor Devido	Valor Baixado	Saldo a Recolher
FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA	1	2017	272.631,51	272.631,51	0,00
FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA	2	2017	273.472,48	273.472,48	0,00
FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA	3	2017	270.771,65	270.771,65	0,00
FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA	4	2017	265.816,84	265.816,84	0,00
FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA	5	2017	264.712,54	264.712,54	0,00
FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA	6	2017	262.756,62	262.756,62	0,00
FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA	7	2017	260.526,08	260.526,08	0,00
FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA	8	2017	258.620,39	258.620,39	0,00
FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA	9	2017	255.796,67	255.796,67	0,00
FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA	10	2017	255.255,02	255.255,02	0,00
FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA	11	2017	249.925,90	249.925,90	0,00
FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA	12	2017	469.360,29	469.360,29	0,00
TOTAL			**3.359.645,99**	**3.359.645,99**	**0,00**

Fonte: SEI-CED

Da comparação entre os valores devidos e recolhidos, declarados pela entidade junto ao sistema SEI-CED, conforme demonstrado acima, ficou evidenciado recolhimento integral das contribuições patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência ou os valores a recolher não foram relevantes a ponto de ensejar a indicação de inconformidades.

4.10 - REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PARA O RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO SERVIDORES

Pessoa RPPS	Mês	Ano	Valor Devido	Valor Baixado	Saldo a Recolher
FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA	1	2017	26.816,52	26.816,52	0,00
FUNDO DE PREVIDENCIA	2	2017	26.825,81	26.825,81	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

DO ESTADO DO PARANA					
FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA	3	2017	26.841,65	26.841,65	0,00
FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA	4	2017	26.985,58	26.985,58	0,00
FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA	5	2017	26.900,68	26.900,68	0,00
FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA	6	2017	26.996,84	26.996,84	0,00
FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA	7	2017	26.952,96	26.952,96	0,00
FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA	8	2017	28.375,65	28.375,65	0,00
FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA	9	2017	28.378,62	28.378,62	0,00
FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA	10	2017	28.437,18	28.437,18	0,00
FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA	11	2017	28.592,82	28.592,82	0,00
FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA	12	2017	57.242,28	57.242,28	0,00
TOTAL			**359.346,59**	**359.346,59**	**0,00**

Fonte: SEI-CED

Pessoa RPPS	Mês	Ano	Valor Devido	Valor Baixado	Saldo a Recolher
FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA	1	2017	272.631,51	272.631,51	0,00
FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA	2	2017	273.472,48	273.472,48	0,00
FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA	3	2017	270.771,65	270.771,65	0,00
FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA	4	2017	265.816,84	265.816,84	0,00
FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA	5	2017	264.712,54	264.712,54	0,00
FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA	6	2017	262.756,62	262.756,62	0,00
FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA	7	2017	260.526,08	260.526,08	0,00
FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA	8	2017	258.620,39	258.620,39	0,00
FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA	9	2017	255.796,67	255.796,67	0,00
FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA	10	2017	255.255,02	255.255,02	0,00
FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA	11	2017	249.925,90	249.925,90	0,00
FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA	12	2017	469.360,29	469.360,29	0,00
TOTAL			**3.359.645,99**	**3.359.645,99**	**0,00**

Fonte: SEI-CED

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

Da comparação entre os valores devidos e recolhidos, declarados pela entidade junto ao sistema SEI-CED, conforme demonstrado acima, ficou evidenciado recolhimento integral das contribuições retidas dos servidores ao Regime Próprio de Previdência, ou os valores a recolher não foram relevantes a ponto de ensejar indicação de inconformidades.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

5 - CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seus arts. 70 e 74, sobre a necessidade de criação de sistema de controle interno de cada Poder, acompanhados em igual sentido pelos arts. 74 e 78 da Constituição do Estado do Paraná.

No campo infraconstitucional, as normas de Controle Interno são temas de capítulo específico na Lei Federal nº 4.320/64 (arts. 76 a 80); a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) também reafirma a importância do Controle Interno, delegando ao responsável por esse várias atribuições (parágrafo único do art. 54 e art. 59); e a Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) dedicou um capítulo específico ao tema (Título III, arts. 4º a 8º).

A Controladoria Geral do Estado (CGE), criada pela Lei nº 17.745/13, por meio da sua Coordenadoria de Controle Interno, atua como órgão central de coordenação e tem por finalidade e competência, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual. Esta coordenação por sua vez, se dá de forma descentralizada em cada Entidade da Administração Estadual, por meio dos Agentes de Controle Interno, que atuam na avaliação in loco.

Além do exigido pelo art. 74 da Constituição Federal, o Relatório será composto pelo resultado das avaliações efetivadas pelo Agente de Controle Interno Avaliativo, conjugadas com o Relatório encaminhado pela Controladoria Geral do Estado. Deverá evidenciar o resultado das ações decorrentes dos controles existentes, atendendo às orientações técnicas da CGE (IN nº 001/2018-CGE).

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Origem da Operação	Achado	Ano Achado	Atesto Art. 74 C.F	Descrição do achado	Medidas para o Achado	Notas Explicativas Monitoramento
Achado	4	2017	S	O órgão não possui pessoal suficiente para o desempenho das funções.		O órgão não possui pessoal suficiente para o desempenho das funções.
Achado	294	2017	S	Não há comissão constituída para recebimento de material de licitação com valor superior a R$ 80.000,00, conforme § 8º do art. 15 da lei nº 8.666/93.		Não há comissão constituída para recebimento de material de licitação com valor superior a R$ 80.000,00, conforme § 8º do art. 15 da lei nº 8.666/93.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

Achado	307	2017	S	Em decorrência de termo de cooperação técnico-financeira,instrumentalizado por meio de M.C.O, o processo original do procedimento licitatório, o empenho e o contrato não são mantidos no órgão solicitante, conforme inciso VIII, art. 3º do Decreto nº 5.975/2002.		Em decorrência de termo de cooperação técnico-financeira,instrumentalizado por meio de M.C.O, o processo original do procedimento licitatório, o empenho e o contrato não são mantidos no órgão solicitante, conforme inciso VIII, art. 3º do Decreto nº 5.975/2002.
Achado	750	2017	S	Considerando o art. 12 do Decreto 36/2015, os pedidos para renovação de Certidões não são protocolados, nos órgãos competentes, com a antecedência requerida nos incisos do precitado dispositivo legal.		Não se aplica
Achado	773	2017	S	Não existe observância do prazo máximo de 10 dias (dez) úteis de permanência dos processos nas unidades administrativas, de acordo com Resolução 3779/2015/SEAP?		Não existe observância do prazo máximo de 10 dias (dez) úteis de permanência dos processos nas unidades administrativas, de acordo com Resolução 3779/2015/SEAP?
Achado	774	2017	S	Quando a natureza do processo exige prazo superior a 10 (dez) dias úteis na unidade administrativa não há justificada pelo chefe da unidade mediante documento anexo ao processo?		Quando a natureza do processo exige prazo superior a 10 (dez) dias úteis na unidade administrativa não há justificada pelo chefe da unidade mediante documento anexo ao processo?
Achado	776	2017	S	No desentranhamento não há requerimento autorizado pela autoridade competente, registro de desentranhamento (Anexo IV da Resolução 3779/2015/SEAP) e cópia das folhas retiradas com o carimbo de "confere com o original"?		No desentranhamento não há requerimento autorizado pela autoridade competente, registro de desentranhamento (Anexo IV da Resolução 3779/2015/SEAP) e cópia das folhas retiradas com o carimbo de “confere com o original”?
Monitoramento	-	-	S	Determinamos o mapeamento da demanda de reposição de pessoal para encaminhamento de autorização para realização d concurso, visando a solução dos problemas de pessoal	Prazo para execução: 90 Dias	
Monitoramento	-	-	S	Determinamos a constituição da referida comissão para recebimento de materiais.	Prazo para execução: 60 Dias	
Monitoramento	-	-	S	A SEAP, mantém o processo original das licitações no sistema de registro de preços, de acordo com a exceção prevista no Artº. 13, do Decreto 5.975/02. Além	Não Acatado	

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

				dessa hipótese, a SEAP mantém o procedimento licitatório e os contratos gerenciados pelo DETO, (manutenção veicular e fornecimento de combustíveis), tratam-se de contratos "guarda chuva" , um único contrato é assinado por diversos orgãos, e fica fisicamente para guarda e supervisão da SEAP, os empenhos ficam arquivados nos orgãos titulares dos créditos.		
Monitoramento	-	-	S	Foi determinado ao Grupo Financeiro Setorial - GFS que passe a registrar e manter em processo administrativo (protocolo) as certidões de regularidade fiscal, requerendo a emissão de novas certidões nos prazos estipulados pelo Decreto n. 36/2015. V. documento anexo.	Já Realizado	
Monitoramento	-	-	S	Os Chefes de Departamentos, Coordenadorias e Grupos Setoriais desta Secretaria de Estado serão comunicados da necessidade de observância de justificativa (mediante documento anexo ao processo) para tramitação de processos por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, conforme a Resolução n. 3779/2015-SEAP. Em paralelo, serão realizados estudos para aperfeiçoamento da redação da Resolução, adequando-a melhor à realidade administrativa da Secretaria, que serão apresentados no prazo estipulado para cumprimento do plano de ação.	Prazo para execução: 30 Dias	
Monitoramento	-	-	S	Os Chefes de Departamentos, Coordenadorias e Grupos Setoriais desta Secretaria de Estado serão comunicados da necessidade de observância de justificativa (mediante documento anexo ao processo) para tramitação de processos por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, conforme a Resolução n. 3779/2015-SEAP. Em paralelo, serão	Prazo para execução: 30 Dias	

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

				realizados estudos para aperfeiçoamento da redação da Resolução, adequando-a melhor à realidade administrativa da Secretaria, que serão apresentados no prazo estipulado para cumprimento do plano de ação.		
Monitoramento	-	-	S	Constatou-se que raramente há desentranhamento de folhas de processos nesta Secretaria. Ainda assim, os Chefes de Departamentos, Coordenadorias e Grupos Setoriais desta Secretaria de Estado serão comunicados da necessidade integral observância à Resolução n. 3779/2015-SEAP, com elaboração do competente registro de desentranhamento e carimbo de "confere com original".	Prazo para execução: 30 Dias	
Recomendação	-	-	S	Considerando a justificativa do Gestor, esta Secretaria recomenda que seja realizado o mapeamento da demanda de reposição de pessoal.	Realizado.	
Recomendação	-	-	S	Em que pese a motivação do Agente, esta Controladoria recomenda que seja constituída formalmente a comissão para o recebimento dos materiais.	Realizado.	
Recomendação	-	-	S	Recomenda-se que, em decorrência de termo de cooperação técnico-financeira, o processo original do procedimento licitatório, o empenho e o contrato sejam mantidos no órgão solicitante, conforme inciso VIII, art. 3º do Decreto nº 5.975/2002.	Recomendação não Acatada.	
Recomendação	-	-	S	A Entidade deve protocolar, junto aos Órgãos competentes, o pedido para renovação de suas Certidões de Regularidade nos prazos determinados pelo art. 12 do Decreto Estadual nº 36/2015.	Recomendação já realizada.	
Recomendação	-	-	S	Em conformidade com a resolução 3779/2015 recomenda-se que os processos que ultrapassarem o prazo de 10 (dez) tenham a justificativa expressa do	Realizado.	

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

				chefe da unidade administrativa devidamente registrada no processo.		
Recomendação	-	-	S	Em conformidade com a Resolução nº 3779/2015 da SEAP, recomenda-se que os processos que ultrapassarem o prazo de 10 (dez) dias tenham justificativa expressa pelo chefe da unidade administrativa devidamente registrado no processo.	Realizado.	
Recomendação	-	-	S	Esta Controladoria recomenda que o requerimento autorizado pela autoridade competente e o registro de desentranhamento (Anexo IV da Resolução 3779/2015/SEAP) estejam anexados aos protocolos e que as cópias das folhas retiradas contenham o carimbo de \\\\\\\"confere com o original\\\\\\\".	Realizado.	

RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Origem do Relatório CGE	Núm. Relatório CGE	Ano Relatório CGE	Atesto Relatório CGE	Medidas Implementadas	Notas Explicativas Monitoramento CGE
Relatório de Recomendações da Coordenadoria de Corregedoria	-	-	S	De acordo com as informações cedidas pela Coordenadoria de Corregedoria da Controladoria Geral do Estado, houve:01 SIND e 00 PAD	Não há nenhuma observação.
Relatório de Avaliação da Coordenadoria de Ouvidoria.	-	-	S	De acordo com as informaçoes cedidas pela Coordenadoria de Ouvidoria da Controladoria Geral do Estado, houve: 343 Atendimentos.	
Relatório de Avaliação da Coordenadoria de Transparência e Acesso à Informação.	-	-	S	De acordo com as informaçoes cedidas pela Coordenadoria de Transparência e Acesso a Informação da Controladoria Geral do Estado, houve: 7 Pedidos de Acesso a Informação.	

A partir da análise do Relatório do Controle Interno e o Relatório da Controladoria Geral do Estado encaminhado via SEI-CED, foi possível concluir que não houve Achados do Controle Interno que comprometam a gestão da Entidade.

Regularidade com Recomendações Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 2017 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, em atendimento às determinações legais e regulamentares subsidiado no

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

relatório consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, conclui-se pela REGULARIDADE/ COM RECOMENDAÇÕES da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração. A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão em questão, da seguinte inconformidade: Administrativa Gestão da Informação e Documentos Trâmite Processual e Arquivamento Achado: Não existe observância do prazo máximo de 10 dias (dez) úteis de permanência dos processos nas unidades administrativas, de acordo com Resolução 3779/2015/SEAP. Recomendação. Em conformidade com a resolução 3779/2015, recomenda-se que os processos que ultrapassarem o prazo de 10 (dez) dias tenham a justificativa expressa do chefe da unidade administrativa devidamente registrada no processo. Plano de Ação: Os Chefes de Departamentos, Coordenadorias e Grupos Setoriais desta Secretaria de Estado serão comunicados da necessidade de observância de justificativa (mediante documento anexo ao processo) para tramitação de processos por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, conforme a Resolução n. 3779/2015-SEAP. Em paralelo, serão realizados estudos para aperfeiçoamento da redação da Resolução, adequando-a melhor à realidade administrativa da Secretaria, que serão apresentados no prazo estipulado para cumprimento do plano de ação. Prazo de Execução 30 Dias. Foram efetuados estudos, porém ainda não foi finalizado com baixa de nova Resolução, conforme enunciado no Plano de Ação. A opinião supra não elide, nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Por fim, o Relatório do Controle Interno elaborado pelos agentes de Controle Interno designados pela Entidade apresentou o atesto do fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

6 - RELATÓRIOS DAS ICES

Nos termos do art. 157, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, as Inspetorias de Controle Externo – ICE´s realizam fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial dos jurisdicionados sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia, visando subsidiar as atividades desta Coordenadoria de Gestão Estadual.

Cabe ainda às ICE´s elaborar os relatórios de inspeção, anualmente, contendo o resultado destes trabalhos de fiscalização.

A cópia do respectivo Relatório de Fiscalização foi juntada na peça anterior a esta instrução.

A seguir apresenta-se a conclusão do Relatório Anual de 2017, emitido pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, superintendida pelo Conselheiro Fernando Augusto M. Guimarães .

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO

3.1 IRREGULARIDADES

3.1.1 Distorções nas Demonstrações Contábeis – Aspectos Patrimoniais – Impactos para a SEAP e Poder Executivo, em desrespeito ao arts. 85, 87 e 89 da Lei n° 4.320/64; itens 2.1.2, 2.2.2, 5.4 e 7 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 7ª ed., conforme situação descrita no item 4-B.

3.1.2 Exercício de Funções Técnicas por Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão, em violação ao art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal e art. 27, incisos II e V, da Constituição do Estado do Paraná, conforme situação descrita no item 4-D.

3.2 RESSALVAS

3.2.1 Deficiências de Controles de Bens Patrimoniais Permanentes – Impactos para a SEAP e Poder Executivo, contrariando o contido nos arts. 94 e 95 da Lei

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

4320/64; itens 5.2.1, 5.4 e 7 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Púbico – MCASP – 7ª Ed., conforme situação descrita no item 4-A.

3.2.2 Insuficiência de Controle Quanto à Evolução dos Valores Devidos de Progressões e Promoções aos Servidores – No Âmbito do Poder Executivo, contrariando o contido no art. 37, caput da CF/1988 e art. 27, caput da CEPR/1989, conforme situação descrita no item 4-C.

3.2.3 Deficiências de Controle Interno, com ofensa art. 74, inciso II, da Constituição Federal; art. 4º, caput, e incisos II e III, da Lei Estadual 15.524/2007; art. 1º, §2º, do Decreto 9.978/2014; NBC T 16.8 – Controle Interno, item 10, alínea a e b; e por não observância às normas do COSO II, no que se refere ao gerenciamento de riscos corporativos, conforme situação exposta no Item 4-E.

3.2.4 Inexistência de Supervisão e Orientação ao Paraná Previdência, quanto à Revisão Periódica das Aposentadorias por Invalidez Permanente e dos Pensionistas Inválidos, contrário ao disposto no art. 4º, inciso IV, alíneas a e b do Decreto Estadual 4.289/16; arts. 46 e 64 da Lei Estadual 12.398/88; inciso II do Acórdão 199/2014 do TCE-PR, conforme aponta no item 4-F.

3.3 DETERMINAÇÕES

3.3.1 Distorções nas Demonstrações Contábeis – Aspectos Patrimoniais – Impactos para a SEAP e Poder Executivo, situação causada pela fragilidade do sistema de controle interno, em especial a falta de rotinas de conciliações; falta de integração dos setores da Secretaria, quanto à validação e criticidade dos dados; fragilidade dos sistemas gerenciais utilizados, bem como falhas de registros contábeis pela área responsável. Sugere-se que se determine à atual gestão da SEAP que implemente uma rotina de conciliação dos diversos relatórios produzidos pelas diferentes unidades da secretaria, providenciando o devido registro contábil dos fatos de forma tempestiva, evitando-se prejuízos nas interpretações das demonstrações contábeis. À área de controle interno da Secretaria cabe o monitoramento destas ações, conforme exposto no item 4-B.

3.3.2 Insuficiência de Controle Quanto à Evolução dos Valores Devidos de Progressões e Promoções aos Servidores – No âmbito do Poder Executivo, situação

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

causada por existência de falhas de controles internos administrativos, quanto a não criação de eventos específicos para cada situação; a fragilidade do sistema de folha de pagamento Meta 4; a inexistência de ferramenta tecnológica que possibilite a simulação de dados; bem como a omissão dos gestores quanto às ações de controle destes eventos. Sugere-se que se determine à atual gestão da SEAP que estabeleça mecanismos de controles efetivos, por meio de inserção no sistema de folha de pagamento, Meta 4, de eventos estruturados, levando em consideração a natureza, modalidade da progressão e/ou promoção. Ainda, que busque utilizar ferramenta tecnológica que possibilite o controle tempestivo destes eventos, tanto daqueles implementados, bem como daqueles a implementar, permitindo, inclusive, a simulação de dados. Ao controle interno recomenda-se o monitoramento, conforme exposto no Item 4-C.

3.3.3 Exercício de Funções Técnicas por Ocupantes de Cargos em Comissão, situação causada pela a ausência de fixação das atribuições específicas para cargos em comissão, a ausência da realização de concurso público, a fragilidade de controle interno, em relação à organização das funções técnicas e de direção. Sugere-se que se determine à atual gestão da SEAP que revise e corrija as atividades realizadas pelos servidores ocupantes de cargos em comissão, reservando a estes cargos somente as atividades de chefia, direção e assessoramento. À área de controle interno do Órgão cabe o monitoramento, conforme exposto no item 4-D.

3.3.4 Deficiências de Controle Interno, situação causada pela falta de definição de um conjunto integrado de métodos, procedimentos, adequados e rotineiros, para aplicação dos testes de controle, a falta de manuais de procedimentos, a falta de gestão de riscos organizacionais, a falta de planejamento dos trabalhos a serem executados e a falta de um plano de ações de monitoramento por área. Sugere-se que se determine à SEAP que adote um plano de trabalho estruturado para as atividades de controle interno, definindo as ações a serem executadas pela área, segregada por departamento e objeto, priorizando os achados de auditoria ora apontados por esta equipe de fiscalização, não limitando sua atuação apenas ao preenchimento do questionário oriundo da CGE. O referido cronograma de trabalho deve conter as fases da prevenção, identificação de riscos, bem como os seus respectivos monitoramentos.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

Determine-se que a Secretaria, quanto à estrutura da área de controle interno, dote-a com recursos humanos suficientes e com atribuições e autonomia para atuar no âmbito estratégico dos processos, direcionando os rumos do controle no Órgão nas áreas mais sensíveis, e atuando efetivamente na melhoria da eficiência operacional da Instituição, conforme disposto no item 4-E.

3.3.5 Inexistência de Supervisão e Orientação ao Paraná Previdência, quanto à Revisão Periódica das Aposentadorias por Invalidez Permanente e dos Pensionistas Inválidos, situação causada pela omissão da SEAP quanto à fiscalização e orientação normativa, quanto a não realização de exames periódicos nos casos de aposentadoria por invalidez permanente e pensionista inválido. Sugere-se que se determine à SEAP que implemente, em conjunto com o Paraná Previdência, as revisões periódicas das aposentadorias concedidas por invalidez e pensionistas inválidos; por meio da adoção de um plano de trabalho estruturado para as atividades de supervisão das atividades do Paraná Previdência e pela disponibilização de normativo, contendo orientações e fluxo de procedimentos destas revisões periódicas, conforme apresentado no item 4-F.

3.4 RECOMENDAÇÃO

3.4.1 Deficiências de Controles de Bens Patrimoniais Permanentes – Impactos para a SEAP e Poder Executivo, situação causada pela a ausência de rotinas padronizadas de controles patrimoniais, inexistência de rotina de conciliação entre os relatórios, a ineficiência da área de gestão do patrimônio do Estado e a fragilidade da área de controle interno do Órgão. Recomenda-se à SEAP e à Comissão instituída, que dê continuidade ao plano de trabalho, objetivando a observância aos prazos fixados, cabendo o monitoramento pela área de Controle Interno. Ainda, para melhor controle e monitoramento das fases de execução destas atividades faltantes, recomenda-se, de forma reiterada, a utilização de cronograma analítico, apresentando as ações, etapas, prazos e responsáveis, conforme exposto no Item 4-A.

3.5 MULTA ADMINISTRATIVA

REQUER-SE, AINDA, A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA, aos dois gestores da SEAP no exercício de 2017, Sra. MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

(período de 18/10/2016 a 13/06/2017); FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE (período 14/06/2017 a 31/12/2017); em virtude de suas atribuições de promover a administração geral da Secretaria em estreita observância das disposições legais e normativas da administração pública estadual e, quando aplicável, da Federal; bem como referendar todos os atos do Poder Executivo, concernentes à Pasta, tendo o dever de agir diligentemente para coibir qualquer desajuste ou irregularidade em sua gestão, conforme inteligência do art. 45, incisos I e XXI, respectivamente, da Lei nº 8.485/1987; bem como às atribuições de solicitar ao chefe do Poder Executivo providências ou propor medidas tendentes a propiciar e manter a eficiência e o bom funcionamento dos serviços da Pasta, formular diretrizes para a política estadual de assistência à saúde e seguridade funcional, propor políticas que tornem a ação do setor público estadual mais eficiente, administrar o patrimônio do Estado; conforme consta no art. 10, incisos II, V, XI, XVII do Decreto nº 4.289/2016, regulamento da SEAP:

3.5.1 Quanto às Distorções nas Demonstrações Contábeis – Aspectos Patrimoniais – Impactos para a SEAP e Poder Executivo, relacionadas às divergências de valores constantes nos relatórios gerencias em relação aos saldos constantes no Balanço Patrimonial, quanto ás áreas de contratos e bens patrimoniais e à situação de inexistência de procedimentos mensais de conciliações das áreas de contratos e patrimônio com a contabilidade; por não fortalecer o sistema de controle interno, em especial criando ou regulamentando rotinas de conciliações, integrando os setores da Secretaria, quanto à validação e criticidade dos dados; otimizando os sistemas gerenciais utilizados, bem como pela falta de ações para correção das falhas de registros contábeis; sugere-se a aplicação da multa administrativa, prevista no art. 87, IV, alínea “g”, da Lei Complementar nº 113/2005, por infringência aos arts. 85, 87 e 89 da Lei 4.320/64; itens 2.1.2, 2.2.2, 5.4 e 7 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Púbico – MCASP – 7ª Ed., conforme exposto no item 4-B.

3.5.2 Quanto à Insuficiência de Controle Quanto à Evolução dos Valores Devidos de Progressões e Promoções aos Servidores – No Âmbito do Poder Executivo, relacionadas à insuficiência de controle estruturado sobre os proventos das progressões e promoções, confirmado pela as ausências de controle destes eventos por natureza e modalidade (antiguidade, titulação, etc.), de forma específica na folha de pagamento

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

(Meta 4), pela demora e ausência de informações prestadas pela Secretaria, quando solicitadas; pela ausência de ferramenta que possibilite simulações das progressões e promoções a implantar em exercícios futuros, bem como trazer as evoluções já concedidas; por não estabelecer ou regulamentar ações para a correção de falhas de controles internos administrativos, que possibilitassem a criação de eventos específicos para cada situação, a melhoria das rotinas do sistema de folha de pagamento Meta 4 e a aquisição ou desenvolvimento de ferramenta tecnológica que simule dados; sugere-se a aplicação da multa administrativa, prevista no art. 87, IV, alínea "g", da Lei Complementar nº 113/2005, por ser contrário ao princípio da eficiência, contido no art. 37, da CF e 27, da CE, conforme apresentado no item 4-C.

3.5.3 Quanto ao Exercício de Funções Técnicas por Ocupantes de Cargos em Comissão, relacionadas à reincidência deste apontamento; por não realizar concurso público para substituir os cargos em comissão em função técnica por servidores efetivos; pela não conclusão do procedimento licitatório para a contratação de consultoria para realizar o estudo do Plano de Dimensionamento da Força de Trabalho da Administração Direta e Autárquica do Estado; por não fixar as atribuições específicas para cargos em comissão; por não estabelecer controles internos eficientes, em relação à organização das funções técnicas e de direção; sugere-se a aplicação da multa administrativa, prevista no art. 87, II, alínea "c", da Lei Complementar nº 113/2005, por contrariar o contido no art. 37, da CF, incisos II e V; art. 27, da CE, incisos II e V, conforme tratado no item 4-D.

3.5.4 Quanto às Deficiências de Controle Interno, relacionadas à inexistência de atuação da área de controle interno, quanto aos controles administrativos da Secretaria; por não definir e/ou estabelecer um conjunto integrado de métodos, procedimentos, adequados e rotineiros, para aplicação dos testes de controle; por não possuir manuais de procedimentos; por não utilizar a gestão de riscos organizacionais; por não estabelecer o planejamento dos trabalhos a serem executados; por não registrar um plano de ações de monitoramento por área; sugere-se a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar nº 113/2005, por infringência ao art. 74, inciso II, da Constituição Federal; art. 4º, caput, e incisos II e III, da Lei Estadual 15.524/2007; art. 1º, § 2º, do Decreto 9.978/2014; NBC T 16.8 – Controle

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

Interno, item 10, alíneas a e b; e por não observância às normas do COSO II, no que se refere ao gerenciamento de riscos corporativa, conforme exposto no Item 4-E.

3.5.5 Quanto à Inexistência de Supervisão e Orientação ao Paraná Previdência – Quanto à Revisão Periódica das Aposentadorias por Invalidez Permanente e dos Pensionistas Inválidos, relacionadas à não realização da revisão periódica das aposentadorias concedidas por invalidez e dos pensionistas inválidos; por se omitir quanto à supervisão e orientação normativa ao Paraná Previdência, quanto às regras e procedimentos a utilizar nestes casos, sugere-se a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar nº 113/2005, por infringência ao inciso IV, alíneas “a” e “b” do Decreto Estadual 4.289/16; arts. 46 e 64 da Lei Estadual 12.398/88; item II, do Acórdão n° 199/2014, do Tribunal Pleno, conforme disposto no item 4-F.

CONCLUSÃO

Em nossa opinião, a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAP, relativo ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, de 18/10/2016 a 13/06/2017; FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE, de 14/06/2017 a 31/12/2017, representantes legais; de BRÁULIO CESCO FLEURY, de 04/11/2016 a 13/06/2017; FRANCISCO CESAR FARAH, de 14/06/2017 a 31/12/2017, ordenadores de despesas; e de LUIZ CARLOS AMARAL GHIRELLI – Contador – CRC nº 056.154–O-8, responsável técnico; atuou de forma IRREGULAR no que se refere às áreas contábil, financeira, operacional e de gestão, com as IRREGULARIDADES, RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

7 - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Nos termos do artigo 352, VI do Regimento Interno deste Tribunal, informa-se a seguir a situação da Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, relativa ao último exercício, a fim de verificação da existência de recomendações, determinações legais ou ressalvas, para subsidiar o julgamento deste processo.

Houve apontamentos nesse exercício de 2017 sobre itens considerados como recomendações e ressalvas na prestação de contas do exercício de 2016. Os itens são:

3.1.1 Distorções nas Demonstrações Contábeis;

3.1.2 Exercício de Funções Técnicas por Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão;

3.2.1 Deficiências de Controles de Bens Patrimoniais Permanentes;

3.2.3 Deficiências de Controle Interno;

EXERCÍCIO	PROCESSO Nº	SITUAÇÃO	ACORDÃO Nº	SITUAÇÃO
EXERCÍCIO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	ACORDÃO Nº	SITUAÇÃO
2016	234972/17	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	1048/2018	Regular com ressalvas com recomendações

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

8 - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade no exercício de 2017, relativos a Processos de Comunicação de Irregularidade (art. 262 do RI), Tomada de Contas Extraordinária (art. 236 do RI), Denúncia (art. 276 do RI), Representação (art. 277 do RI) e Auditorias (art. 253 do RI).

Assunto	Nº Processo	Nº Acórdão	Situação
DENÚNCIA	48858/17	-	Fechado - DP
REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993	138728/17	390/2018	Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa
REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993	442737/17	1352/2018	Conhecimento e procedência parcial com determinações
REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993	525519/17	-	Arquivado - DP
REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993	787408/17	690/2018	Revogação de Cautelar
REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993	790018/17	-	Fechado - DP
REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993	791154/17	-	Arquivado - DP
REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993	791219/17	-	Fechado - DP
REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993	791375/17	-	Arquivado - DP
REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993	791669/17	-	Fechado - DP
REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993	167080/18	1016/2018	Revogação de Cautelar
DENÚNCIA	261787/18	-	Em poder - DP
REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993	350194/18	-	Em poder - CGE

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

9 - CONCLUSÃO

RESULTADO DA ANÁLISE:

Item	Item de Análise	Referência	Base Legal	Multa Administrativa	Resultado
a	Atendimento do prazo para envio da prestação de contas	Título 2	LCE nº 113/2005, art. 22 e arts. 221 e 222 do Regimento Interno deste Tribunal e Instrução Normativa-TC nº 137/2017	-	Regular
b	Formalização do processo	Título 2	LCE nº 113/2005, art. 24 e Instrução Normativa-TC nº 137/2017	-	Regular
c	Atendimento dos prazos para envio dos dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED	Título 3	LCE nº 113/2005, art. 24 e Instrução Normativa-TC nº 113/2015	-	Regular
d	Comparativo dos saldos das classes e grupos entre o Balanço Patrimonial elaborado a partir dos dados encaminhados pelo SEI-CED e o demonstrativo encaminhado na prestação de contas	Título 4	Lei 4.320/64, arts. 83 a 89 e Instrução Normativa-TC nº 113/2015	-	Regular
e	Análise do Resultado Orçamentário	Título 4	LC 101/2000 art. 1º, § 1º, arts. 9 e 13	-	Regular
f	Análise da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial	Título 4	Lei nº 4.320/64 e Instruções Normativas nºs 113/2015 e 137/2017	-	Regular
g	Cumprimento das Metas Físicas	Título 4	LC 101/2000, art. 4º, "e" e art. 59, §1º, V	-	Regular
h	Contribuições Patronais ao Regime Próprio de Previdência	Título 4	LC nº 101/2000, art. 43, Lei nº 9.717/98 e Lei Estadual nº 17.435/12 e suas atualizações	-	Regular
i	Contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência	Título 4	LC nº 101/2000, art. 43, Lei nº 9.717/98 e Lei Estadual nº 17.435/12 e suas atualizações	-	Regular
j	Relatório do Controle Interno	Título 5	CF art. 74, LCE nº 113/2005, arts. 4º a 8º e Lei Estadual 15.524/2007	-	Regular
k	Relatórios da Inspetoria de Controle Externo	Título 6	art. 157, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal	art. 87, de acordo com cada apontamento da ICE	Contraditório

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

Procedida a análise técnico-contábil da Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, referente ao exercício financeiro de 2017, alicerçados nos exames procedidos por esta Coordenadoria, e ainda, do relatório emitido pela Inspetoria de Controle Externo, foi possível avaliar a administração dos responsáveis pela Entidade.

Os exames realizados se pautaram pela legislação vigente e demais dispositivos que norteiam as Entidades ligadas à Administração Pública.

Destaca-se que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.

À luz das constatações relatadas nesta Instrução, a presente Prestação de Contas apresenta situações que necessitam de apresentação de justificavas pelos responsáveis, conforme demonstrado no quadro “Resultado da Análise”, cujos itens tiveram como Resultado: “Contraditório”.

Face aos apontamentos, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

Assim, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação/citação dos responsáveis, para que, querendo, apresentem defesa acerca dos apontamentos listados nesta instrução.

Conforme delegado pela Instrução de Serviço nº 85/2014, sugere-se oportunizar o direito de contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, aos seguintes Gestores das Contas:

NOME	CPF	CARGO
MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO	553.011.189-00	Secretária Estadual
FERNANDO EUGENIO GHIGNONE	139.212.829-34	Secretário Estadual

É a instrução.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

CGE, em 11 de junho de 2018.

Ato elaborado por:

ANDRÉ MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA - Analista de Controle

(documento assinado digitalmente)

De acordo.

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA - Coordenador

(documento assinado digitalmente)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJ4

35. Despacho

PROCESSO N º : 201733/18
ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 101/18 - CGE

Por delegação do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/14, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 47/18, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sra. MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, CPF: 553.011.189-00;

b) Sr. FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, CPF: 139.212.829-34

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na nº 47/18, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, CNPJ: 77.071.579-001-08,** na pessoa do seu representante legal, atual ocupante do cargo de Secretário.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJF

III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 13 de junho de 2018.

(documento assinado digitalmente)
JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA
Coordenador

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IG8H.ZZJI.CYEN.8LJF

36. Certidão de Comunicação Processual Eletrônica

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	**- 201733/18**
ASSUNTO	**- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**
Entidade	**- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**
Gestor atual	**- FERNANDO EUGENIO GHIGNONE**
Gestor das Contas	**- FERNANDO EUGENIO GHIGNONE**
Interessado	**- MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO**
Interessado	**- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 3851/2018, referente ao Despacho Processual Diverso nº 101/2018, foi disponibilizada no dia 20/06/2018, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido citado(s) **FERNANDO EUGENIO GHIGNONE**.

Diretoria de Protocolo, em 20/06/2018

Documento assinado digitalmente

MARIA TERESINHA BENATO

TÉCNICO DE CONTROLE - matricula nº 503703

37. Certidão de Comunicação Processual Eletrônica

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	**- 201733/18**
ASSUNTO	**- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**
Entidade	**- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**
Gestor atual	**- FERNANDO EUGENIO GHIGNONE**
Gestor das Contas	**- FERNANDO EUGENIO GHIGNONE**
Interessado	**- MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO**
Interessado	**- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 3852/2018, referente ao Despacho Processual Diverso nº 101/2018, foi disponibilizada no dia 20/06/2018, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**.

Diretoria de Protocolo, em 20/06/2018

Documento assinado digitalmente

MARIA TERESINHA BENATO

TÉCNICO DE CONTROLE - matricula nº 503703

38. Ofício de contraditório

PROCESSO Nº: **201733/18**
ASSUNTO: **Prestação de Contas Anual**
ENTIDADE: **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**
INTERESSADO: **FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**
RELATOR: **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Ofício nº 2699/18-OCN-DP Curitiba, 20 de junho de 2018.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezada Senhora,

Em cumprimento ao Despacho nº 101/2018, fica CITADA a Sra. **MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO** (CPF n° 553.011.189-00), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput,* do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR,* acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital[1], no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção ***Portal e-Contas Paraná*** *no menu à esquerda*
4. Clicar no ícone *Acessar processo eletrônico*

[1] *Certificado digital – veja onde adquirir no site* *http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar*

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete s/nº - Centro Cívico
Curitiba – PR
CEP: 80.530-910

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 8W8K.SCJI.MZ5C.7C5G.N

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção ***Portal e-Contas Paraná*** *no menu à esquerda*
3. Selecionar a opção ***Cópia de Autos Digitais***
4. Indicar o número do processo 201733/18
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 553.011.189-00
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Ilma. Sra.
MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Rua Carlos Gelenski, 71 Casa 46
CURITIBA-PR
CEP 82.030-590

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete s/nº - Centro Cívico
Curitiba – PR
CEP: 80.530-910

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 8W8K.SCJI.MZ5C.7C5G.N

39. Certidão de Publicação DETC

PROCESSO Nº: 201733/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 101/2018 – Coordenadoria de Gestão Estadual, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1849, do dia 21/06/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 21/06/2018

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR JRSB.UJIO.DN5E.OFR

40. AR do Ofício OCN - 2699-2018 - DP

Correios **AR Digital**

CDIP CURITIBA
25/06/2018

TCE-PR

DESTINATÁRIO

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
RUA CARLOS GELENSKI 71 CASA 46 - 201733/18 - 2699/2018
SAO JOAO
82030-590 - CURITIBA - PR

AR027454169ZX

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

CENTRO REGIONAL AR DIGITAL

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___ h

2ª ___/___/___ ___:___ h

3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

1	Mudou-se	5	Recusado
2	Endereço insuficiente	6	Não procurado
3	Não existe o número	7	Ausente
4	Desconhecido	8	Falecido
9	Outros		

AR
891235928S/2014/SE/PR/PR
TCE-PR
Correios

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD CURITIBA BRAZ
25 JUN 2018
OR/PR

BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Cicero Schereiber
Agente de Correios
Matrícula 8560220-5

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA 25/6/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR ADAilton Jr.

Nº DOC. DE IDENTIDADE 93548612

TCE-PR

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM

41. Recibo de Petição Intermediária - 495354-18

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 495354/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: **201733/18**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **INGRESSO COMO INTERESSADO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Procuração Dra. Marcia.pdf_(1).p7s)
- Outros Documentos (Razoes de Contraditorio - Marcia Carla P)

PETICIONÁRIO: **GIOVANI RIBEIRO RODRIGUES ALVES, CPF 045.085.829-40, em seu próprio nome.**
Email: **giovanirralves@uol.com.br**
Telefone: **96160078**

Curitiba, 12 de julho de 2018 16:47:43

42. Petição (Procuração Dra

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob n. 553.011.189-00, portadora do RG n. 3.120.550-6/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 1155, Conjunto 1902, Centro, Curitiba, Paraná.

OUTORGADO: GIOVANI RIBEIRO RODRIGUES ALVES, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 61.872; **RENATA CARVALHO KOBUS**, brasileira, advogada regularmente inscrita na OAB/PR sob o nº 63.803; **LUCAS VASCONCELOS VIEIRA,** brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 88.943; **IGOR ANDREI BOGDANOW ABREU,** brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 87.403; todos com escritório profissional na Rua XV de Novembro, nº 1155, Curitiba, Paraná.

PODERES: A outorgante nomeia e constitui os outorgados, por este instrumento particular de procuração, para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra de direito as ações competentes e defendê-la nas que lhe forem propostas, seguindo umas e outras até final decisão e execução, usando dos recursos legais, acompanhando-as; dar-se por intimado nas ações; dar e receber quitação; praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, para os quais lhe são conferidos os respectivos poderes, inclusive substabelecer esta, com ou sem reserva de poderes, agindo em conjunto ou separadamente, conferindo, ainda, o poder especial de desistir, dar e receber quitação, além dos poderes especiais para **defesa nos autos nº 2017/33-18 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

Curitiba, 11 de julho de 2018

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO

43. Outros Documentos (Razoes de Contraditorio - Marcia Carla P)

Excelentíssimo Senhor Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Processo nº 201733/18

Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Marcia Carla Pereira Ribeiro, brasileira, casada, advogada, RG n.º 3.120.550-6, CPF n.º 553.011.189-00, domiciliada à Rua XV de Novembro 1155, sala 1902, vem manifestar-se nos presentes autos, em resposta ao Despacho n.º 101/18 da Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE, para apresentar as seguintes razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 47/2018 – CGE.

I – Do objeto das presentes razões de contraditório

O objeto da presente manifestação são os apontamentos da CGE em sua Instrução n.º 47/2018, especificamente aqueles constantes em seu quadro de resultado da análise (pág. 39 do relatório), que demandam o contraditório dos responsáveis pela gestão da SEAP no exercício de 2017.

Registre-se que dos 11 (onze) itens analisados pela CGE, apenas 1 (um), relativo ao relatório anual da 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE, apresentou achados a serem contraditados. Portanto, as razões de contraditório ora apresentadas limitam-se aos apontamentos da 3ª ICE, em que se sugere a irregularidade das contas

da Secretaria, do exercício de 2017, com a aplicação de multas aos gestores responsáveis.

Em seu relatório, a 3ª ICE aponta como irregularidades: i) distorções nas demonstrações contábeis; e ii) o exercício de funções técnicas por servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão.

São apontadas como ressalvas à prestação de contas pela 3ª ICE: i) a deficiência de controles de bens patrimoniais permanentes; ii) insuficiência de controle quanto aos valores devidos de progressões e promoções aos servidores públicos; iii) deficiências de controle interno; iv) inexistência de supervisão e orientação à Paranaprevidência, quanto à revisão periódica das aposentadorias por invalidez permanente e dos pensionistas inválidos.

Por fim, para além de propostas de determinações e recomendações, a 3ª ICE solicita a aplicação de multa aos gestores da SEAP, no exercício de 2017, pelas seguintes razões: i) pelas distorções nas demonstrações contábeis; ii) pela insuficiência de controle dos valores a título de promoção e progressão; iii) pelo exercício de funções técnicas por servidores ocupantes de cargos em comissão; iv) pelas deficiências de controle interno; v) pela inexistência de supervisão e orientação à Paranaprevidência.

Nos itens a seguir, apresentamos as razões de improcedência das alegações da 3ª ICE, motivo pelo qual a prestação de contas da SEAP do exercício de 2017 deve ser julgada regular, ou regular com ressalvas.

II – Apontamento prévio sobre as melhorias de gestão realizadas na SEAP

Ao analisar e comparar os relatórios de fiscalização expedidos pela 3ª ICE, logo nos deparamos com a diminuição de irregularidades apontadas, relativamente à atuação da SEAP.

A título de comparação, no exercício de 2016, tivemos 3 (três) irregularidades apontadas, contra 2 (duas) deste ano. No ano de 2015, foram 14 (quatorze) achados, contra 6 (seis) deste ano.

Ademais, quanto às supostas irregularidades que se mantiveram apontadas de um exercício para o outro, assim como as ressalvas, a gestão da SEAP não deixou de efetuar esforços na sua melhoria e eficácia. Deve-se relembrar sempre que muitos problemas da Administração Pública não são exclusivos ou causadas pela atuação

única de uma Secretaria, mas são estruturais e demandam esforços de uma multiplicidade de atores para a sua resolução, assim como a existência de disponibilidade estrutural e financeira.

De todo modo, a diminuição de irregularidades apontadas, que vem ocorrendo desde o ano de 2016 (quando a ora Interessada assumiu a gestão da SEAP, na condição de Secretária), demonstram os resultados dos esforços para melhorar os desajustes eventualmente encontrados.

Esse incremento na qualidade da gestão é fato que, em nosso ver, deve ser levado em consideração por Vossa Excelência, quando da análise de todas as imputações pretendidas pelos órgãos técnicos e opinativos do TCE, bem como dos argumentos de defesa que serão levantadas a seguir, somados aos precedentes desse mesmo Tribunal de Contas que reconhecem, em prestações de contas anteriores, a inexistência de fatores que justifiquem o desacolhimento das contas, assim como a responsabilização pessoal dos gestores da Secretaria.

III - Das supostas irregularidades

Duas foram as supostas irregularidades apontadas pela 3ª ICE que, em tese, deveriam motivar a reprovação das contas da SEAP. Esses itens também foram apontados como irregularidades pela 3ª ICE quanto às contas do exercício de 2016 e, no recente Acórdão n.º 1048/18 do TCE, publicado em 11 de maio de 2018, foram julgadas como ressalvas à regularidade das contas, pelo Tribunal Pleno (decisão que será trazida e comentada mais abaixo).

Nesse sentido, a SEAP, durante a gestão da Sra. Marcia Carla Pereira Ribeiro, atuou no sentido de diminuir os achados, sempre em colaboração com os representantes do Tribunal de Contas que atuam diretamente na SEAP. É preciso considerar, ainda, que todas as melhoras obtivas, mesmo com todas as limitações provocadas pela escassez de recursos disponibilizados em 2017 para melhores administrativas na SEAP, o foram no curto tempo de gestão da interessada frente à

Secretaria, que se iniciou em outubro de 2016 e durou até maio de 2017 (cerca de sete meses).

III.I – Distorções nas demonstrações contábeis

De acordo com 3ª ICE, as demonstrações contábeis da SEAP apresentam inconsistências, a saber: a) no ativo, haveria falta de contabilização e de avaliação de bens, depreciação, exaustão e amortização; e b) no "compensado", haveria divergências de saldos lançados nos contratos vigentes na contabilidade com aqueles constantes no "relatório gerencial".

Do mesmo modo que foi apontado no exercício anterior, a 3ª ICE sustenta que, no exercício de 2017, a SEAP incorreu em distorções nas demonstrações contábeis nas áreas de contratos administrativos, avaliação de bens e depreciação de bens. Problemas relacionados à contabilização de progressões e promoções foram retirados do apontamento pela irregularidade e passaram a constar na seção de ressalvas, da 3ª ICE.

Segundo o Relatório, a gestão da SEAP teria incorrido em infração aos arts. 85, 87 e 89, da Lei n.º 4.320/64 e a itens do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovada pela Portaria n.º 840/2016, da Secretaria do Tesouro Nacional.

> **Lei n.º 4.320/64.**
>
> **Art. 85**. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.
>
> **Art. 87.** Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.
>
> **Art. 89.** A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.

Com relação aos dispositivos do Novo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, do mesmo modo que apontamos no Processo de Prestação de Contas do exercício anterior, a Administração Pública tem prazo diferido para

cumprir a totalidade de suas regras, conforme estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional, na Portaria n.º 548/2015. Nesse sentido, não deve a SEAP ter suas contas julgadas irregulares com fundamento em regras cujo prazo de vigência foi diferido para o **início de 2019**, considerando-se, ainda, que as medidas de adaptação se encontram em andamento, a fim de que possa ser atendido o prazo.

Quanto às determinações da Lei n.º 4.320/64, de todo modo, deve-se observar que não houve infração pelos gestores da SEAP a seus dispositivos. Isso porque se trata de norma de eficácia diferida e estrutural, que pretende assentar o modo como deve se dar os serviços de contabilidade no setor público. Nesse sentido, a gestora da SEAP que subscreve esta manifestação adotou todas as medidas possíveis a seu encalce para cumprir as legais, frente a um estado de coisas eventualmente irregular.

Ou seja, quando se tornou gestora da SEAP, a situação administrativa já demandava atenção quanto a almejada qualidade dos serviços de contabilidade da Administração Pública. Assim que assumiu a titularidade da Secretaria, deu continuidade às providências administrativas adotadas para superar esse problema, assim como propôs novas medidas para ajustar ao que determinam os comandos normativos.

Ou seja, haveria infração às determinações legais, aptas ao julgamento irregular das contas, caso os gestores da SEAP nada fizessem para regularizar a situação das distorções contábeis da Secretaria ou atuassem de modo absolutamente contrário às determinações da Lei n.º 4.320/64.

Nesse sentido, destacamos a continuidade do Contrato Administrativo n.º 4/2016 firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL, com a empresa Hipparkhos Geotecnologia, Sistemas e Aerolevantamentos Ltda. - Hiparc Geotecnologia, para atualização cadastral de milhares de imóveis sob a titularidade do Estado do Paraná e das Autarquias do Poder Executivo Estadual. Houve, nesse sentido, a formalização de um termo aditivo, para a continuidade do contrato, acrescido da realização de, aproximadamente, mais 1.200 (um mil e duzentos) levantamentos, além dos 3.000 (três mil) previstos inicialmente no Contrato Administrativo. Esse contrato, apesar de ser intermediado pela SEPL, conta com supervisão e atuação significativas da SEAP,

por meio da Coordenadoria do Patrimônio do Estado – CPE. Foram, nesse particular cerca de 4200 imóveis cuja atualização de cadastramento foi contratada.

Além disso, foi finalizada em 31 de março de 2017, como bem apontado pela própria 3ª ICE, o "Manual dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis".

A redação desse Manual teve como base o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, aprovado pela portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016, e foram totalmente respeitando os prazos estabelecidos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – Anexo à Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.

O Manual foi aprovado pela Governadoria do Estado e foi publicado pelo Decreto 8.955/2018. Foi em razão do trabalho desenvolvido na condição de gestora da SEAP, que o Estado do Paraná hoje tem à sua disposição um Manual que servirá de base para o processo de levantamento, mensuração, amortização e depreciação de seus bens, a serem incluídos nos sistemas informatizados da Administração Pública.

Não somente, ainda na qualidade de gestora a Sra. Marcia Carla Pereira Ribeiro havia previsto a realização de cursos, a serem promovidos pela Escola de Gestão, vinculada à SEAP, para que os servidores do Poder Executivo do Estado do Paraná ficassem inteirados e instruídos das regras patrimoniais que passarão a viger e que deverão ser respeitadas em todo o Estado, para a melhoria de toda a situação contábil. Esses cursos passaram a se realizar neste ano de 2018, conforme notícia que pode ser encontrada no portal da Escola de Gestão, da SEAP, em mais uma clara demonstração do cuidado e zelo da Interessada na formação de quadros para o aprimoramento do sistema de contabilidade do Estado do Paraná.

Ainda, em janeiro de 2017, por iniciativa e solicitação da Sra. Marcia Carla Pereira Ribeiro, a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar iniciou o desenvolvimento do sistema de Gestão Patrimonial de Móveis – GPM, em substituição ao sistema AAB, para controle e gerenciamento do patrimônio mobiliário da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná, com a inclusão

das ferramentas necessárias para maior fidedignidade das informações contábeis da Administração Pública.

Da mesma forma, é fato conhecido pelos quadros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que a Secretaria de Estado da Fazenda, - SEFA, no processo de implantação do novo SIAFI, busca resolver todos os impasses existentes quanto à contabilização irregular de patrimônio e de contratos do Estado do Paraná, com o mesmo proposito de aprimoramento do sistema..

Contudo, como não está mais na qualidade de Secretária de Estado da Administração e da Previdência, a ora Interessada não tem como afirmar quais serão as novas providências que foram ou serão adotadas para tornar mais efetivo o controle contábil patrimonial e contratual da SEAP (informações, portanto, que são de responsabilidade dos atuais gestores), após seu desligamento.

De toda maneira, a SEAP, no exercício de 2017, durante o período em que esteve na chefia da Secretaria, deu continuidade a várias medidas para desenvolver a gestão do patrimônio estadual, em cumprimento ao dispositivo apontado como infringido pela 3ª ICE. Em outras palavras, dado um estado aquém do ideal, a ex-Secretária buscou meios de saná-lo, adequadamente, em conjunto com os demais órgãos do Poder Executivo, por se tratar, obviamente, de um problema estrutural, não tendo em nenhum momento descuidado de seus deveres.

Ressalta-se que problemas na gestão e contabilização de bens patrimoniais não se resolvem de pronto, ou em poucos dias. Frise-se que a gestão da subscritora durou cerca de 7 (sete) meses, entre os exercícios de 2016 e 2017. Além disso, trata-se de problema recorrente nos exercícios anteriores, que apesar dos grandes esforços para sua resolução, demanda tempo para análise e aprovação, que independe da mera atuação da SEAP (que não detém de poderes absolutos sobre os programas governamentais relacionados ao tema, nem sobre a liberação de recursos de parte da autoridade fazendária), mas de diversos outros órgãos, como a SEFA e a Governadoria.

É a continuidade na tentativa de resolução de problemas estruturais que, em nosso entender, deve sopesar a análise do julgador quanto a item tão delicado da

Administração Pública. Até por essa razão, o TCE no recente Acórdão n.º 1048/2018, publicado em 11/05/2018, sobre a mesma temática, aduziu o seguinte:

> Conforme se depreende do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 7ª Edição – Exercício 2017 "O objetivo da elaboração e divulgação da informação contábil é fornecer informação para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão", observando-se que as informações contábeis apresentadas pela SEAP não contemplaram algumas das características qualitativas previstas no MCASP, em especial a representação fidedigna, a tempestividade e a verificabilidade.
>
> Muito embora não tenham sido apresentados resultados concretos das medidas adotadas sobre a matéria, não há como ignorar a expedição da Resolução Conjunta nº 1/2016, de 29 de novembro de 2016, instituindo Comissão Mista incumbida de redigir o "Manual dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis", cuja redação foi finalizada em 31 de março de 2017, como medida que pode contribuir para o saneamento da irregularidade.
>
> […]
>
> Analisando-se, no presente, todos esses elementos de convencimento no cotejo com as informações trazidas pela defesa, não há como caracterizar esse achado, efetivamente, como motivo da irregularidade das contas, de modo que, tal qual no exercício anterior, converte-se o item em RESSALVA,
>
> RECOMENDANDO-SE contudo à SEAP que "implemente uma rotina de conciliação dos diversos relatórios produzidos pelas diferentes unidades da secretaria, providenciando o devido registro contábil dos fatos de forma tempestiva, evitando-se prejuízos nas interpretações das demonstrações contábeis." (TCE, Tribunal Pleno, Acórdão 1048/18, Rel. Cons. Artagão de Mattos Leão, publicado em 11.05.18)

Não somente, o Acórdão n.º 2920/17, publicado em 28/06/2017, que julgou as contas da SEAP do exercício de 2015, sobre o mesmo assunto, sustentou:

> Muito embora a reincidência na mesma ressalva sujeita o gestor à desaprovação das contas, é importante pontuar, no caso em exame, a ausência de efetivo dano ao erário, haja vista que a falha, na forma como foi apresentada, refere-se, em última análise, à deficiência de inventário e de

> controle, sem que nenhum prejuízo concreto tenha sido apontado, o que remete à possibilidade de aplicação do art. 247 c/c o art. 244, ambos do Regimento Interno.
>
> […]
>
> Além disso, à guisa de contextualização, vale aqui ressaltar que a Portaria n.º 548, de 24 de setembro de 2015 (publicada em 29/09/15), aprovou o '*Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP'* definidos nos arts. 6º e 7º da Portaria STN n.º 634, de 19 de novembro de 2013, com o objetivo de estabelecer prazos-limite com vistas à consolidação das contas públicas e validação de dados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público (Siconfi).
>
> […]
>
> Observamos que os Estados têm até o dia 31/12/2018 para preparar seus sistemas e adotar outras providências de implantação, com obrigatoriedade dos registros contábeis a partir de 01/01/2019.
>
> Veja-se que a Secretaria do Tesouro Nacional, por óbvio ciente das dificuldades a serem enfrentadas pelas entidades públicas, elaborou um dilatado calendário a ser cumprido.
>
> Desta forma, não se mostra adequado considerar as contas irregulares por procedimentos cuja regulamentação tenha concedido prazo para sua regularização, como no caso em questão, muito embora esta Corte de Contas já venha alertando repetidamente os gestores responsáveis sobre o assunto.
>
> Em última análise, de acordo com a defesa apresentada, pode-se vislumbrar que a Secretaria de Estado da Administração e Previdência tem buscado os mecanismos necessários ao saneamento da questão, razão pela qual, excepcionalmente, no presente caso, este apontamento pode ser objeto de ressalva. (TCE, Tribunal Pleno, Acórdão n.º 2920/17, Rel. Cons. Ivens Linhares)

Ora, trata-se da mesma situação enfrentada neste processo, objeto de constantes medidas em busca de seu aprimoramento. Não é razoável pleitear-se o julgamento pela irregularidade das contas da SEAP considerando que: i) houve medidas efetivas da Secretaria, em busca da resolução dos problemas de contabilização patrimonial e de contratos; ii) há prazo diferido para o início dos registros contábeis conforme Portaria n.º 548/2015 da STN; e iii) há uma série de novos sistemas em implantação, acompanhados de imenso investimento público, para

a resolução desses problemas – a destacar o Novo SIAFI e o Sistema de Gestão Patrimonial - GPM.

Não há de se esquecer: a base normativa que servirá de fundamento para o bom funcionamento desses sistemas e correção dos problemas de contabilização, qual seja, o Manual de Procedimentos Contábeis do Paraná, adveio, também, da gestão da ora signatária. Portanto, a irregularidade das contas quanto a esse motivo deve ser afastada.

Quanto à contabilização de contratos, a 3ª ICE aponta que as diversas unidades da SEAP não possuem uma rotina global capaz de demonstrar o total de contratos vigentes na SEAP, apresentando na mesma data base, valores divergentes, concluindo-se que os sistemas de controle não são capazes de gerar um relatório periódico consolidado com informações precisas.

Ao contrário do afirmado, o sistema GMS é capaz de demonstrar o total de contratos administrativos vigentes na SEAP. Contudo, reiteramos, assim como o fizemos no passado, que há situações que fogem aos mecanismos previstos no GMS como os contratos em que há mais de um órgão ou entidade pública no polo contratante, por exemplo. Veja-se que o Contrato n.º 256/2015, a título exemplificativo, firmado entre o Estado do Paraná e a JMK Serviços S.A., foi registrado em valores cheios no GMS. Contudo, o Grupo Financeiro Setorial – GFS da SEAP não poderia ter registrado no SIAFI o valor inteiro do contrato, pois esse é repartido entre os diversos órgãos e entidades que possuem dotações orçamentárias próprias para custeá-lo. Essas dotações, oriundas de outros órgãos ou entidades, não podem ser registradas pelo GFS da SEAP. Daí a diferença de saldo contratual encontrada pela 3ª ICE.

Como apontamos no último Processo de Prestação de Contas, o GMS tal como configurado e atualmente em funcionamento, não atende às necessidades de contabilização do setor público. Todavia, busca-se com a implantação do Novo SIAFI, a correção desse problema, pois o GMS será a ele integrado, em busca da correção das informações constantes nos diversos documentos de natureza contábil.

Está ocorrendo, portanto, uma atuação conjunta, tanto da SEAP, como da SEFA, para a resolução do impasse nos relatórios contábeis constantes em determinados sistemas, mediante a sua integração com o Novo SIAFI. Novamente, por ter deixado a titularidade da Secretaria, em maio de 2018, a signatária não tem condições de apontar novas medidas que estejam eventualmente sendo adotadas,

para a resolução desse problema, informações essas que provavelmente serão trazidas pelo gestor atual da pasta.

Outrossim, por ser um problema estrutural, é fundamental observar que os problemas nos relatórios contábeis não advêm de simples negligência ou imperícia dos gestores da Secretaria, mas decorrem dos próprios sistemas utilizados. Ou seja, qualquer que fosse o titular da SEAP no exercício, persistiria o alegado descompasso dos relatórios contábeis apontados como irregulares – sujeitando-se a multa – segundo o entendimento da 3ª ICE. Tal postura não é razoável, nem proporcional. Pois qualquer nomeação para o cargo de Secretário da Administração e da Previdência traria consigo o ônus da irregularidade das contas por deficiências nos relatórios contábeis causados por um sistema implementado antes do exercício do titular da pasta e que vem sendo monitorado e melhorado no decorrer dos períodos.

O que a signatária pode afirmar é que determinou, por diversas vezes, por despachos e orientações (cujos originais se encontram nos arquivos da SEAP e que podem ser consultados por Vossas Excelências a qualquer tempo) aos responsáveis pelas áreas de contabilidade de contratos da SEAP (notadamente, o Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial - GOFS, a Coordenadoria de Administração de Serviços, e o Grupo Administrativo Setorial - GAS) para que ajustassem a juntada de notas fiscais e lançamentos contábeis nos diferentes sistemas utilizados pela Administração, em tempo hábil.

Outrossim, devemos apontar que as impropriedades encontradas pela 3ª ICE não são necessariamente problemas contábeis, em sua natureza, mas de falhas de sistemas informatizados. Tanto é assim, que a própria CGE/TCE, no resultado de sua

análise, consubstanciado no quadro de conclusão da Instrução n.º 47/2018, considerou como regular, os seguintes itens:

d	Comparativo dos saldos das classes e grupos entre o Balanço Patrimonial elaborado a partir dos dados encaminhados pelo SEI-CED e o demonstrativo encaminhado na prestação de contas	Título 4	Lei 4.320/64, arts. 83 a 89 e Instrução Normativa-TC nº 113/2015	-	Regular
e	Análise do Resultado Orçamentário	Título 4	LC 101/2000 art. 1º, § 1º, arts. 9 e 13	-	Regular
f	Análise da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial	Título 4	Lei nº 4.320/64 e Instruções Normativas nºs 113/2015 e 137/2017	-	Regular
g	Cumprimento das Metas Físicas	Título 4	LC 101/2000, art. 4º, "e" e art. 59, §1º, V	-	Regular
h	Contribuições Patronais ao Regime Próprio de Previdência	Título 4	LC nº 101/2000, art. 43, Lei nº 9.717/98 e Lei Estadual nº 17.435/12 e suas atualizações	-	Regular
i	Contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência	Título 4	LC nº 101/2000, art. 43, Lei nº 9.717/98 e Lei Estadual nº 17.435/12 e suas atualizações	-	Regular

Damos especial ênfase aos itens "d" e "f", porque a base legal para a sua análise pela CGE foi, justamente, a Lei n.º 4.320/64, apontada como supostamente infringida pela 3ª ICE.

Ou seja, não estamos a negar eventual descompasso das informações constantes nos sistemas AAB e GPI (que serviram de fonte para a análise da 3ª ICE), mas sustentamos que esse descompasso não representa uma irregularidade às contas da SEAP. Isso porque: i) os dados contábeis constantes no sistema SEI-CED, do Tribunal de Contas do Estado e principal fonte para o julgamento das contas, foram considerados reguladores pela CGE; ii) o descompasso de informações nos demais sistemas representam problemas estruturais de toda a Administração Pública que demandam grandes investimentos em Tecnologia da Informação para a sua resolução (e que não foram disponibilizados ou estiveram sob gestão da SEAP); iii) tais investimentos e medidas corretivas estão sendo adotados continuamente pela Administração Pública, em especial pela SEAP e SEFA, com apoio da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR; iv) e, por fim, não houve e não há prejuízos significativos à Administração Pública pelo desencontro dessas informações, como já decidido pelo próprio Tribunal de Contas do Estado,

considerando as atitudes e providências que estão sendo tomadas pelos gestores públicos responsáveis.

> A deficiência de controle e de escrituração contábil, em infração às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei 4.320/64 e ao próprio regime de competência, não se circunscreve, portanto, apenas, à esfera de atuação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, tendo-se verificado no decorrer do exercício de 2015, que as falhas foram sistêmicas.
>
> […]
>
> De todo o contexto retratado, porém, não foi possível verificar nenhuma situação concreta que indique dano ao erário, ou de prejuízo à execução de algum programa ou ato de gestão, motivo pelo qual não há como afastar a aplicação do art. 247 do Regimento Interno, que permite a conversão do item em ressalva. (TCE, Tribunal Pleno, Acórdão n.º 2920/17, Rel. Cons. Ivens Linhares)

Em suma, todos os problemas apresentados pela 3ª ICE relativamente às distorções contábeis são estruturais e não apenas imputáveis a falhas pontuais da SEAP, muito menos falhas pessoais da Interessada. Além disso, a SEAP adotou todas as medidas possíveis, considerando a situação financeira do Estado e os recursos humanos disponíveis, para a resolução desses problemas, em conjunto, inclusive, com os demais órgãos competentes da Administração Pública do Estado do Paraná.

Nesse sentido, não parece razoável que as contas da SEAP sejam julgadas irregulares por infringência às normas que regem o exercício da contabilidade no setor público, uma vez que foram promovidas medidas pertinentes à sua efetivação, bem como existe prazo considerável ainda em andamento para aplicação das regras do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aos Estados.

III.II – Exercício de funções técnicas por servidores ocupantes de cargos em comissão.

Segundo a 3ª ICE, no exercício de suas atribuições de fiscalização, constatou-se que servidores ocupantes de cargos em comissão vinham desempenhando funções técnicas em contrariedade a dispositivos constitucionais. Tais servidores seriam: Andressa Sera Todeschini, Neiva Maria Zanardi, Mauro Ribeiro Borges, Bruno

Felipe dos Santos Martins, Rafael de Carvalho Gomes da Silva, Vanessa do Rocio, André Luiz Brandão, Jéssica di Paula Souza, Luiz Alberto Pinto de Carvalho, Gabriel Pawlaski Xavier, Edna Krupnitski, Luiz Carlos Stresser, Renata Rissato Nehls, Sandra Rosa Lopes, Silvana Maria da Maia, Vitor Hugo de Azevedo, Marcio Ferreira da Silva, Gustavo Van der Laars, Alvaro Geraldo dos Santos, Maicon Brassanini, Bruna Miranda de Araújo, Adriano Medeiros Fontanelli, Alessandra Martinez, Carine Brusamolin Ricardo.

Para melhor delimitar as discussões desse achado e a suposta responsabilidade da ex-Secretária quanto a essas nomeações, apontamos que os servidores Mauro Ribeiro Borges, Rafael de Carvalho Gomes da Silva, Jéssica di Paula Souza, Vitor Hugo de Azevedo e Gustavo Van der Laars foram exonerados e não mais se encontram no exercício de suas funções de confiança na SEAP. Por outro lado, os servidores Gabriel Pawlaski Xavier e Maicon Brassanini foram nomeados após a signatária deixar de ser Secretária de Estado.

A fonte desse achado, segundo a 3ª ICE, é a declaração de funções prestadas pelo Grupo de Recursos Humanos da SEAP. Contudo, da forma como descritas na tabela, as funções ali descritas tender a levar o intérprete a erro, pois não correspondem, necessariamente, à realidade.

Com efeito, a Constituição Federal prescreve que os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento em comissão apenas podem exercer funções de direção, chefia ou assessoramento, em seu art. 37, inc. V. Nesse sentido, não é permitido constitucionalmente que um servidor, ocupante de cargo de provimento em comissão, exerça atribuições de natureza eminentemente técnica.

Contudo, há de se observar que mesmo funções de direção, chefia e assessoramento, em algum grau, imiscuem-se em atribuições de natureza técnica. Não existem funções “puras” de direção, chefia e assessoramento, mas funções em que há predomínio dessas atribuições, em comparação com as atividades de predomínio técnico.

Nesse sentido, observa-se que todos os servidores elencados no Relatório de Fiscalização, ocupantes de cargos em comissão, tem como função primordial o exercício de atividades de assessoria ou de confiança - e para o exercício dessas funções foram nomeados.

Por exemplo, as servidoras Andressa Sera Todeschini e Neiva Maria Zanardi não confeccionam, simplesmente, termos aditivos, minutas contratuais ou termos de

referência, mas assessoram a sua chefia direta, no Departamento de Assistência à Saúde – DAS, na realização desses trabalhos. Tanto é assim que essas servidoras não devem assinar e nem se responsabilizam por tais documentos – atribuição própria da chefia. Ora, a partir do trabalho de vistoria desses documentos é que a chefia do DAS sente-se segura para assinar e se responsabilizar, a si mesma, pelos Termos de Referência e Minutas Contratuais que assina. O mesmo raciocínio vale para as funções desempenhadas pelos servidores alocados na Coordenadoria de Administração de Serviços - CAS, no Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial - GOFS, no Departamento de Recursos Humanos -DRH, na Coordenadoria do Patrimônio do Estado - CPE e no Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO. O exercício de suas funções sempre se deu em relação de confiança para com suas chefias, motivo primordial de suas nomeações ou pela manutenção de suas nomeações. Os atos praticados nunca são autônomos ou puramente técnicos, sempre sendo encaminhados ao chefe ou diretor responsável, para que pratique algum ato de sua competência.

De outro lado, importante frisar que o que ora se afirma quanto às funções desempenhadas por esses servidores limita-se ao período no qual a signatária esteve à frente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Eventual assunção de funções técnicas após esse período não são de sua responsabilidade.

Quanto aos servidores alocados na "Assessoria Técnica Jurídica" (Adriano Medeiros Fontanelli, Alessandra Martinez e Carine Brusamolin Ricardo), também defendemos a regularidade de suas funções. Tais servidores não formalizam pareceres jurídicos, no sentido daqueles expedidos pelos servidores ocupantes de cargos próprios da Advocacia Pública – como o são os procuradores e advogados do Estado, mas orientam o titular da Secretaria para o caminho mais adequado juridicamente em sua atuação.

Em outras palavras, quando o pronunciamento jurídico é exigido por Lei, a tarefa é exercida pelos Procuradores do Estado. Quando se trata de dúvida jurídica ou orientação jurídica rotineira, endereçada ao Secretário de Estado, a informação jurídica pode ser prestada por seus assessores diretos, alocados na Assessoria Técnica ou Assessoria Técnica Jurídica. A prerrogativa de exercício de assessoria

jurídica pela assessoria técnica é prevista legalmente, inclusive, nos termos da Lei n.º 8.485/87:

> **Lei 8.485/87**
>
> **Art. 12.** Constam da estrutura organizacional básica de cada uma das Secretarias de Estado as seguintes instâncias e unidades administrativas:
>
> **III** - No nível de assessoramento:
>
> a) Gabinete do Secretário - GS
>
> b) Assessoria Técnica - AT;
>
> **Art. 38.** Assessoria Técnica – segundo as necessidades de cada Secretaria, para o assessoramento técnico abrangente, inclusive jurídico, ao Secretário sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos; a articulação com os serviços jurídicos do Estado; outras atividades correlatas.

Trata-se justamente de atividade prevista em lei, a ser exercida com base na confiança, até porque o Secretário de Estado pode ser responsabilizado por atos que tenha cometido em virtude de orientação jurídica inadequada.

Em suma, o que se defende quanto ao tema do exercício de funções técnicas por servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão é de que existe uma relação de confiança que se imiscui, pontualmente, no exercício de funções técnicas. Ao menos para o período em que se encontrou como Secretária de Estado da Administração e da Previdência isso correspondeu à realidade, tratando-se de algo plenamente permitido pelo Prejulgado n.º 25 do TCE:

> **TCE. Prejulgado n.º 25**
>
> **iv.** A função de assessoramento diz respeito ao exercício de atribuições de auxílio, quando, para o seu desempenho, for exigida relação de confiança pessoal com o servidor nomeado, hipótese em que deverá ser observada a

> compatibilidade da formação ou experiência profissional com as atividades a serem desenvolvidas.
>
> **v.** É vedada a criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnicas-operacionais ou burocráticas, exceto quando o exercício dessa atividade exigir vínculo de confiança pessoal com o servidor nomeado.

Mesmo que se entenda que algumas das funções ali descritas são puramente técnicas, deve-se considerar que fator primordial de suas nomeações e da manutenção de vínculo com a Administração Pública residiu na função de confiança que exerciam na assessoria para com as chefias e direções de cada uma das unidades que compõem a Secretaria.

Outrossim, em virtude do exponencial aumento de aposentadorias e escassez no recrutamento de servidores públicos, pode ocorrer de um servidor ocupante de cargo em comissão assuma, temporariamente, funções de natureza eminentemente técnica. Mas isso, novamente, em razão de imperiosa necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos, assim como decorre da imposição de continuidade na prestação dos serviços públicos, não poderia a SEAP simplesmente fechar suas portas, ou deixar de exercer suas funções essenciais com base na inexistência momentânea de pessoal próprio para o exercício das atividades. Caso assim tivesse operado a Interessada, hoje estaria respondendo, certamente, por desídia no exercício de suas atribuições, assim como pelos danos causados aos jurisdicionados (lembre-se que se enquadram nas atribuições da SEAP, além do controle patrimonial do Estado, também o serviço de saúde SAS, o departamento de realização de concursos para o quadro geral, desde que o concurso seja autorizado pela SEFA e de que o orçamento do Estado possibilite a contratação – sob pena de descumprimento, por exemplo, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Não há dúvida, nesse sentido, de que a exoneração de todos servidores elencados pela 3ª ICE, sem reposição, resultaria na ineficácia das funções da SEAP. Ressalta-se que, em 7 (sete) meses de gestão, houve pedido para a realização de concurso público para a nomeação de novos servidores para a Administração estadual, como bem observado pela 3ª ICE em seu relatório. Contudo, tal pedido não foi acolhido pelos órgãos competentes do Estado – o que, em nosso entender,

também é elemento a ser levado em consideração para afastar eventual responsabilidade da signatária.

Além disso, deve-se observar que nenhum dos servidores elencados estava diretamente associado ao gabinete da Secretaria, com exceção dos alocados na Assessoria Técnica Jurídica. Portanto, tais servidores não estavam sob direta supervisão da gestora que assina esta peça e eventual assunção de funções puramente técnicas ocorreu à revelia da então titular da Secretaria, caso tenha efetivamente ocorrido e desde que as justificativas já arroladas não pudessem ser invocadas no caso concreto.

Nada obstante, orientações foram dadas às chefias envolvidas para a correta atribuição de funções aos servidores ocupantes de cargos comissionados, apesar dos protestos de falta de pessoal decorrente da dificuldade de se promover concursos públicos para a nomeação de servidores ocupantes de cargos efetivos – somado à extinção da carreira de "apoio" do Quadro Próprio do Poder Executivo.

Ainda, enquanto exercia o cargo de Secretária, a signatária orientava a realização de projeto entre vários órgãos do Poder Executivo, com supervisão do Ministério Público, para a parametrização do perfil profissiográfico dos servidores comissionados do Estado. Por não ser mais a Secretária de Estado, desde metade do ano passado, resta inviável dizer, neste momento, em que fase se encontra tal projeto. O que não se pode negar, foram as medidas adotadas para melhorar a gestão dos recursos humanos comissionados, no âmbito estadual.

Inegável, ainda, que o que o agente fiscalizador considera uma irregularidade não causou qualquer prejuízo ao Erário, assim como permitiu que os serviços públicos essenciais ao Estado não sofressem comprometimento em sua oferta.

Todas as restrições a que se sujeita o administrador público, em termos de limitação de seus poderes, de escassez de recursos, não podem ser desconsideradas pela autoridade fiscalizatória. Tanto que a recente reforma da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lei nº 13.655/2018) expressamente consagrou a necessidade de que elementos de realidade, como limitações intransponíveis devem ser consideradas, assim como a autoridade deve colaborar para na busca das

soluções para as situações concretas. Assim é que a nova redação da LINDB determina:

> Art. 20. Nas esferas administrativa**, controladora** e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)
>
> Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) [grifo nosso]

> Art. 22. **Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor** e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
>
> § 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as **circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente**. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)
>
> § 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, **os danos** que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) [grifo nosso]

Considerando todas essas razões, e já se antecipando à reforma da LINDB, o Acórdão n.º 1048/18 decidiu por julgar esse apontamento como ressalva, no exercício de 2016, assim como ocorreu para o exercício de 2015 (resultado esse que, respeitosamente, esperamos ocorrer novamente):

> No caso em tela, conforme decidiu-se na Prestação de Contas da SEAP, exercício de 2015, não há qualquer apontamento de descumprimento das referidas atribuições técnicas ou mesmo do uso político dos referidos cargos, que possa indicar eventual dano ao erário, tendo a defesa indicado o andamento de Projeto para regularização dos cargos de provimento em comissão de órgãos específicos do Poder Executivo do Estado do Paraná, mediante implantação de seus perfis profissiográficos, conforme necessidades da SEPL, SEAP, PGE, Casa Civil, sob orientação do Ministério Público do Paraná.
>
> **Desta feita, diante das iniciativas para a correção das falhas, face a ausência de fraude, ou de prejuízo aos cofres públicos**, propondo a conversão da RESSALVA do item, com recomendação à SEAP, que proceda

a revisão e correção das atividades realizadas pelos servidores ocupantes de cargos em comissão, de forma a identificar e eliminar as atividades técnicas e de apoio por ele desempenhadas, reservando a estes cargos somente às atividades de chefia, direção e assessoramento. (TCE, Tribunal Pleno, Acórdão n.º 2920/17, Rel. Cons. Ivens Linhares)

III.III – Considerações finais sobre as irregularidades apontadas pela 3ª ICE

Segundo a Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), o Tribunal Pleno tem três possibilidades de julgamento das prestações de contas dos órgãos e entidades da Administração Direta: i) julgamento pela regularidade das contas; ii) pela regularidade com ressalvas; e iii) pela irregularidade. Todas essas hipóteses de julgamento estão prescritas no art. 16 da Lei Orgânica, com os fundamentos que devem acompanhar cada uma das decisões:

Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) infração à norma legal ou regulamentar;

c) vetada;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) desvio de finalidade;

f) dano ao erário.

Art. 17. Ao julgar as contas, o Tribuna de Contas decidirá se são regulares, regulares com ressalvas ou irregulares, definindo conforme o caso, a responsabilidade patrimonial dos gestores, ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal de Contas dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe

> haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Observa-se, de plano, que o julgamento pela irregularidade das contas está associada à ocorrência de situações gravíssimas ao interesse público e à Administração do Estado. Todas as hipóteses de irregularidade trazem consigo um elemento fundamental, relacionado à culpabilidade, no sentido de intenção subjetiva, (semelhante ao dolo no Direito Penal), relativo ao agente responsável pela Administração da entidade.

Afinal, a omissão no dever de prestar contas, o desfalque de dinheiro, bens ou valores públicos, o desvio de finalidade e o dano ao erário não se cometem por acaso, mas a partir de uma intenção reprovável do agente. Interpretando-se sistematicamente o disposto no art. 16, da Lei Orgânica, deve-se entender que a irregularidade das contas por infração à lei não corresponde a uma mera impropriedade formal – mas à intenção plena de ferir o ordenamento jurídico, mediante conduta reprovável. Nenhuma dessas hipóteses foi cometida pela signatária destas contrarrazões no exercício da função de Secretária de Estado da Administração e da Previdência.

Se, de fato, a mera impropriedade contábil deve levar à irregularidade das contas, por consequência, qualquer gestor que assumisse a Secretaria teria suas contas reprovadas, pois não se trata de algo resolvível de plano. Ora, a independência da conduta do gestor para as falhas encontradas é sinal de que o problema dos relatórios contábeis não advém de intenção e de conduta reprovável praticada pelo gestor máximo da Secretaria, mas de falhas estruturais de sistemas de toda a Administração – que não devem ser consideradas irregulares, tão somente, para determinado exercício de uma secretaria.

Partindo-se da interpretação sistemática da Lei Orgânica do TCE, insiste-se, o julgamento pela irregularidade das contas por infrações à norma legal ou regulamentar só pode ocorrer em conjunto com dano ao erário, ou à execução de programa, ato ou gestão da Administração Pública. Não é o caso.

Nenhuma das irregularidades apontadas resultaram em dano ao erário, ou prejuízo à execução das atribuições inerentes às competências da SEAP. Ao contrário, todas as providências possíveis para o desenvolvimento da Secretaria e

superação dos problemas apontados foram tomadas, em respeito às normas legais e regulamentares.

Mesmo que alguns dos itens apontados como irregulares tenham sido considerados como ressalva no julgamento das contas do exercício anterior, é preciso relevar que essa decisão foi proferida em maio deste ano e a signatária deixou de ser Secretária em maio do ano passado. Desse modo, não se deve falar em desrespeito a ressalva já assentada pelo Tribunal, em prol do princípio constitucional da segurança jurídica.

Ainda assim, providências e medidas administrativas foram adotadas com base nos relatórios da 3ª ICE e nos Acórdãos já publicados e transitados em julgado quanto às contas passadas da Secretaria, o que demonstra a atuação dos gestores da SEAP na resolução dos problemas estruturais que enfrenta.

Ademais, as irregularidades apontadas pela 3ª ICE não dizem respeito a problemas próprios e exclusivos da SEAP, mas que dependem da atuação conjunta de diversos órgãos além de eventuais limitações da realidade brasileira, relacionadas às dificuldades financeiras e consequente possibilidade de gastos para incremento dos sistemas disponíveis ou contratação de servidores públicos.

Por essas razões, as irregularidades devem ser afastadas, para que sejam transformadas em ressalvas, em virtude dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da segurança jurídica e do disposto nos art. 16 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e do art. 247 do Regimento Interno do TCE-PR.

IV – Das ressalvas

Quatro foram as ressalvas apontadas pela 3ª ICE relativamente às contas da SEAP do exercício de 2017. Dizem respeito a deficiências no controle de bens patrimoniais, insuficiência de controle quanto à evolução dos valores devidos de progressões e promoções, deficiências de controle interno e inexistência de

supervisão e orientação à Paranaprevidência quanto à revisão periódica das aposentadorias por invalidez permanente e dos pensionistas inválidos.

IV.I – Deficiências de controles de bens patrimoniais permanentes

Na seção de ressalvas do Relatório de Fiscalização, a 3ª ICE diz que houve deficiência no controle de bens patrimoniais, que já foram tratados no item III.I destas razões de contraditório. Por esse motivo, faz-se referência aos argumentos lá expostos.

Por outro lado, uma vez que a própria 3ª ICE fez constar o tema do controle de bens patrimoniais em suas ressalvas, há mais um motivo pelo qual tal item não deve ser julgado como irregularidade pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Ora, ao colocar as deficiências de controle de bens patrimoniais, em seus aspectos contábeis, como motivo para ressalva das contas, a 3ª ICE reconhece o seu caráter de impropriedade ou desajuste formal, nos termos do inc. II, do art. 16, da LC n.º 113.2005, que não devem motivar a irregularidade das contas da Secretaria.

IV.II – Insuficiência de controle quanto à evolução dos valores devidos de progressões e promoções aos servidores no âmbito do Poder Executivo

Um primeiro apontamento quanto a esse item é o de que a fonte das informações colhidas se deu em momento em que a signatária não era mais Secretária de Estado da Administração e da Previdência. Outrossim, destacamos que o trecho trazido pela 3ª ICE em seu relatório de fiscalização neste processo não diz respeito ao apontamento sobre falta de controle de progressões e promoções, mas sobre o represamento do pagamento de valores a esse título. Apesar de serem relacionados, são achados distintos que devem sopesar razões de contraditório distintas.

No exercício do cargo de Secretária de Estado, a signatária, em 7 (sete) meses de gestão, gerenciou junto aos demais órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal, a disponibilização de recursos suficientes para promover o pagamento de

promoções e progressões que se encontravam represadas aos servidores do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Esses pagamentos começaram a ocorrer ainda em 2016, o que, acredita-se, levou a 3ª ICE a retirar tal item das supostas irregularidades na gestão da SEAP, no presente Processo de Prestação de Contas. Após deixar a Secretaria, não houve tempo hábil para reconhecer todas as dificuldades e nuances necessárias para estabelecer prazos para reconhecimento de novos saldos de progressão e promoção.

De todo modo, é importante frisar que os institutos da promoção e da progressão no Poder Executivo do Estado do Paraná não são simples para fins de previsão dos seus impactos futuros. Isso por variadas razões, sendo duas as principais: i) nem toda promoção ou progressão são automáticas, mas dependem de diversos critérios de conveniência e oportunidade para serem implantadas; e ii) há uma pluralidade de institutos de progressão e promoção previstos em leis distintas para quadros e carreiras distintas. Somadas, essas duas razões dificultam sobremaneira a previsibilidade e quantificação das promoções e progressões que hão de ocorrer no futuro.

A existência de diversos quadros e carreiras de servidores, com regras específicas de progressão e promoção, não deve ser imputada como irregularidade ou responsabilidade da SEAP. Tais quadros são criados por Lei, sendo, portanto, oriundos do Poder Legislativo.

Mesmo que a competência para a propositura dessas leis seja do Poder Executivo, é imperioso destacar que o Departamento de Recursos Humanos da SEAP sempre se mostrou contrário à instituição de diversos quadros funcionais, pois isso acarretaria na inevitável complexidade crescente na gestão de recursos humanos do Estado. Outras razões, de natureza política, devem ser apontadas como causas da criação desses quadros.

Essa multiplicidade de previsões legislativas leva, de modo inevitável, à busca de sistemas informatizados e de soluções de TI que auxiliem na previsibilidade de custos e de recursos necessários para o pagamento de todos os direitos dos servidores públicos do Estado do Paraná. Do modo como ocorre hoje, cabe a cada unidade descentralizada do Estado encaminhar para a SEAP o pedido de progressão

e promoção, instruído e aprovado, assim como os valores que deverão ser implementados. Logo, os dados não pertencem, nem são gerenciados pela SEAP.

De todo modo, dado a existência dessa situação legislativa, a SEAP, sempre que indagada sobre os valores previstos para o pagamento de promoções, fez e faz o que lhe é possível para conseguir as informações mais precisas e possíveis para a melhor gestão pública e para fins de controle externo.

Todavia, como não exerce mais o cargo de Secretária de Estado, propostas de melhorias no controle da previsão de gastos com promoção e progressão de servidores não podem ser realizadas por parte dessa signatária.

O que deve ser destacado é que, sempre que solicitada, a 3ª ICE teve acesso a informações produzidas ou chanceladas pela SEAP, quanto aos dados de pagamentos de progressão e promoção – o que denota respeito e efetividade para com o exercício das atividades de transparência e controle externo.

Lembre-se ainda que no final de 2016, início de 2017, a SEFA autorizou a atualização a implementação de progressões e promoções represadas, dentro dos limites orçamentários do Estado.

IV.III - Deficiências de Controle Interno

Em virtude dos achados e supostas irregularidades na gestão da SEAP, referentes ao exercício de 2016, a 3ª ICE aponta as deficiências de controle interno como um achado autônomo, a motivar ressalva para a presente prestação de contas. Todavia, a principal causa para esse achado, segundo o próprio relatório da 3ª ICE, foi a inexistência de um escopo de trabalho, que deveria ser fornecido pelos agentes de controle interno, em outubro de 2017 – período em que a signatária não mais se encontrava na titularidade da Pasta.

A situação da insuficiência das atividades do Controle Interno, assim como os problemas de demonstrações contábeis, não são exclusivas da SEAP, mas perpassam pela maioria dos órgãos que compõem a Administração Pública do Estado do Paraná. Durante o período em que a signatária esteve na chefia da SEAP, medidas foram adotadas para tentar incrementar a efetividade do setor, incluindo-se reuniões e consultas com outros Núcleos de Controle Interno do Estado, conversas e reuniões com membros da Controladoria-Geral do Estado, revisão dos Despachos e atos administrativos expedidos rotineiramente pelo Gabinete, entre outros (o que é de

expresso conhecimento dos agentes de fiscalização que atuam diretamente na SEAP).

Não se pode negar, nesse sentido, que a SEAP vem demonstrando, muito devido a essas melhorias, uma diminuição nos achados de fiscalização. Se para o exercício de 2015, apontou-se a existência de 14 (quatorze) achados, em 2016 esse número diminuiu para 6 (seis). Neste ano, manteve-se o número de 6 (seis) achados. Contudo, apenas 2 (dois) foram apontados como motivos para a irregularidade das contas, contra 3 (três) do ano anterior. Ademais, houve diminuição na reiteração de achados, mantendo-se apenas aqueles que possuem natureza estrutural e são empecilhos que se encontram em quase toda a Administração – não apenas à SEAP.

De todo modo, durante sua gestão, a signatária buscou cumprir o arcabouço normativo que rege a atuação do Sistema de Controle Interno, que se inicia com a Constituição Federal, passa pela Lei Estadual n.º 15.524/2007, pelo Decreto Estadual n.º 9978/2014 e, finalmente, pela Resolução CGE n.º 9/2014, na qual se definem as competências e atribuições dos Agentes de Controle Interno atuantes na Administração Direta, Indireta, nas empresas estatais, nos serviços sociais autônomos e nos órgãos de regime especial.

A melhora na gestão, consubstanciada na diminuição de achados, deve continuar, em nosso entender, mediante a designação formal de mais servidores para comporem um Núcleo de Controle Interno que atuem em consonância com as atividades desenvolvidas pelos responsáveis pelo controle externo (Ministério Público e Tribunal de Contas). Tais melhorias, todavia, dependem da realização de concursos públicos e da prescrição de atividades de controlador, a ser eventualmente realizado pela Controladoria-Geral do Estado.

Ressaltamos, por fim, o posicionamento do Tribunal Pleno do TCE, no Acórdão n.º 1048/18, sobre o controle interno da SEAP:

> Não há como negar que tal circunstância denota um maior controle interno dentro da SEAP acerca da legalidade dos seus atos, sendo que, embora uma atuação mais eficiente do controle interno pudesse, em tese, ter evitado ou minorado os achados apontados, não se pode atribuir aos gestores a responsabilidade por essa omissão ou deficiência dessa atuação, levando-se em conta a estruturação por que vem passando, pelo que mantém-se o item como causa de RESSALVA, à prestação de contas. (TCE, Tribunal Pleno,

Acórdão 1048/18, Rel. Cons. Artagão de Mattos Leão, publicado em 11.05.18)

Tais considerações, em nosso entender, devem se repetir para a Prestação de Contas deste exercício.

IV.IV - Inexistência de supervisão e orientação à Paranaprevidência quanto à revisão periódica das aposentadorias por invalidez permanente e dos pensionistas inválidos

A 3ª ICE aponta que há um problema na Paranaprevidência relativo a falta de controle ou de revisão periódica das concessões de aposentadoria por invalidez. Ainda, de acordo com o órgão de controle externo, a causa de tal problema seria a inexistência de orientação e supervisão da SEAP quanto ao assunto.

Contudo, a 3ª ICE não sucede em apontar qual dispositivo de lei obriga que seja a SEAP o órgão responsável por prever como serão realizadas à revisão das aposentadorias por invalidez. A previsão de que a SEAP seja a supervisora da Paranaprevidência não significa que a Secretaria deva regulamentar todas as minúcias de atuação do serviço social autônomo. Tivesse que adentrar nesses pormenores, não haveria razão sequer para que a Administração Pública tivesse criado uma entidade autônoma, como é a Paranaprevidência, para a realização de suas finalidades e competências.

Apesar de ser um "Serviço Social Autônomo", por sua configuração a Paranarevidência muito se assemelha a uma autarquia de regime especial, até pelo contrato de gestão firmado com o Estado do Paraná, por intermédio da SEAP. O exercício de supervisão da Administração Pública sobre entidades da Administração indireta é finalístico, o que significa que o controle a ser exercido sobre a Paranaprevidência depende de lei específica que o estabeleça, determine os meios de controle, as autoridades responsáveis pela sua realização, bem como as suas finalidades. Contudo, a prerrogativa de controle não significa que a relação entre Paranaprevidência e SEAP possa ser compreendida sob o conceito de hierarquia,

visto que não há subordinação entre a entidade controlada e a autoridade controladora.

> A descentralização administrativa traz consigo a ideia de controle. O poder central transfere a execução de determinados serviços a entes dotados de personalidade jurídica, patrimônio próprio, capacidade de autoadministração, porém exerce sobre eles fiscalização necessária para assegurar que cumpram seus fins. [...]
>
> Esse controle não significa que os entes descentralizados estejam hierarquicamente subordinados à Administração Direta. Existe apenas uma **vinculação** para fins de controle, essa vinculação normalmente se dá com relação ao Ministério ou Secretaria de Estado ou Município cujas atividades de relacionam com a da pessoa jurídica da Administração Indireta.
>
> Há diferenças sensíveis entre **tutela** e **hierarquia**:
>
> 1**.** A tutela não se presume, pois só existe quando a lei a prevê; a hierarquia existente independentemente de previsão legal, porque é princípio inerente à organização administrativa do Estado;
>
> 2. a tutela supõe a existência de duas pessoas jurídicas, uma das quais exercendo controle sobre a outra, existindo onde haja descentralização administrativa; a hierarquia existe dentro de uma mesma pessoa jurídica, relacionando-se com a ideia de desconcentração;
>
> 3. a tutela é condicionada por lei, ou seja, só admite os atos de controle expressamente previstos; a hierarquia é incondicionada e implica uma série de poderes que lhe são inerentes, como o de dar ordens, o de rever os atos dos subordinados (*ex officio* ou mediante provocação), o de avocar e delegar atribuições. (DI PIETRO, *Direito Administrativo*, 2012, p. 542-543)

Ora, a própria 3ª ICE aponta em seu relatório que o art. 46 da Lei 12.398/98 prevê a constituição de junta médica a cargo da Paranaprevidência e aprovado pelo Conselho de Administração daquela entidade. Não há, no contrato de gestão com a SEAP, nem na Legislação de regência sobre a Paranaprevidência, a previsão de que a SEAP emita ordens e orientações sobre "revisões periódicas de aposentadorias por invalidez". Fazê-lo significaria afronta à independência da entidade de previdência paranaense, que deve arcar com suas responsabilidades.

Ademais, veja-se que a SEAP auxilia a Paranaprevidência no exercício dessas atribuições, por meio dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenação de Saúde Ocupacional e seus médicos peritos. Ora, ao apontar uma série de trabalhos

desenvolvidos pela CSO e pelo Departamento de Seguridade Funcional - DSF relativamente aos servidores que gozam de licenças, a própria 3ª ICE reforça atuação conjunta da Secretaria para com a Paranaprevidência.

Contudo, não cabe à SEAP expedir normas sobre como a Paranaprevidência deve cumprir suas obrigações – pois isso seria contrário à própria independência da instituição enquanto Serviço Social Autônomo.

Cabe aqui mais uma menção à atual LINDB sobre as dificuldades interpretativas de algumas normas de direito administrativo:

> Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

Por tal razão, pedimos que essa ressalva seja afastada do Processo de Prestação de Contas e, mais ainda, o pedido de aplicação de multa que lhe foi associado pela 3ª ICE.

V – Das multas

A 3ª ICE pede a aplicação de multas aos gestores da SEAP no exercício de 2017: pelas distorções nas demonstrações contábeis, com fundamento no art. 87, IV, alínea “g”, da Lei Complementar n.º 113/2005, por infringência aos arts. 85, 87 e 89 da Lei 4.320/64; itens 2.1.2, 2.2.2, 5.4 e 7 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Púbico – MCASP; pela insuficiência de controle quanto à evolução dos valores devidos de promoções e progressões, também com fundamento no art. 87, IV, alínea “g”, da Lei Complementar nº 113/2005, por ser contrário ao princípio da eficiência, contido no art. 37, da CF e 27, da CE; pelo exercício de funções técnicas por ocupantes de cargos de provimento em comissão, com fundamento no art. 87, II, alínea “c”, da Lei Complementar nº 113/2005, por contrariar o contido no art. 37, da CF, incisos II e V; art. 27, da CE, incisos II e V; pelas deficiências de controle interno, art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar nº 113/2005, por infringência ao art. 74, inciso II, da Constituição Federal; art. 4º, caput, e incisos II e III, da Lei Estadual

15.524/2007; art. 1º, § 2º, do Decreto 9.978/2014; NBC T 16.8 – Controle Interno, item 10, alíneas a e b, bem como pela não observância às normas do COSO II, no que se refere ao gerenciamento de riscos corporativa; e, por fim, aplicação de multa pela inexistência de supervisão e orientação à Paranaprevidência quanto à revisão periódica de aposentadorias por invalidez, com fundamento no art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar nº 113/2005, por infringência ao inciso IV, alíneas “a” e “b” do Decreto Estadual 4.289/16 e arts. 46 e 64 da Lei Estadual 12.398/88.

Em cada um dos itens acima, encontram-se razões para o afastamento das irregularidades, bem como das multas que a 3ª ICE pede que sejam aplicadas aos gestores da SEAP. Foram pontuadas as ações e medidas adotadas pela SEAP para a correção dos desajustes da Secretaria, de modo que não há como se falar que houve inércia ou negligência na gestão secretarial. Multar os gestores da Secretaria pelo incremento e busca de desenvolvimento não é razoável, nem proporcional, por desconsiderar por completo a realidade da Administração Pública em seus aspectos financeiros, bem como as atuais condições para recrutamento de recursos humanos.

Ademais, um exame mais detalhado do pedido de aplicação de multa da 3ª ICE demonstra que, em um Estado Democrático de Direito, tais penalidades não devem ser aplicadas, sem que tenham sido considerados os preceitos da culpabilidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e da legalidade em suas nuances sancionatórias (*lex scripta, lex praevia* e, sobretudo, *lex certa*), previstas explicita ou implicitamente no texto constitucional - razão pela qual devem ser afastadas pelo Tribunal Pleno do TCE.

V.I - Da impossibilidade da aplicação de multas em itens de ressalva

Várias das multas solicitadas pela 3ª ICE a serem aplicadas aos gestores da SEAP, no exercício de 2017, decorrem de achados que constam nas ressalvas do relatório que ela mesma produziu. Ora, é contraditório assumir que um achado não tem natureza de irregularidade, por não se mostrar danosa ao erário, nem afrontar os

atos de gestão, e, ao mesmo tempo, solicitar a aplicação de multa aos gestores responsáveis.

A Lei Orgânica do TCE é clara ao definir que a sanção de multa administrativa só é cabível em constatações de irregularidades, no seu art. 85, *in verbis:*

> **Art. 85.** O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:
>
> I – multa administrativa.

Portanto, ressalvas não são hipóteses de aplicação de multas pelos Tribunais de Contas nos processos de suas competências. Esse posicionamento, aliás, conta em julgado do próprio Tribunal de Contas da União, em que se decidiu:

> Responsabilidade. Multa. Contas regulares com ressalvas. Inaplicabilidade.
>
> É incabível, por ausência de previsão na Lei 8.443/1992, a aplicação de multa a responsável concomitantemente ao julgamento de suas contas pela regularidade com ressalvas. (TCU, Segunda Turma, Acórdão 4510/2018, Min. Marcos Bemquerer, Boletim de jurisprudência n.º 222)

Nesse sentido, além das razões constantes nas seções acima, a aplicação de multa por distorções no controle contábil patrimonial, pela insuficiência de controle da evolução dos valores a serem pagos a título de promoção e progressão, pelas deficiências de controle interno e pela “inexistência” de orientação e supervisão à

Paranaprevidência devem ser afastadas, em respeito à própria interpretação da Lei Orgânica do TCE e de precedente do Tribunal de Contas da União

V.II – Da inaplicabilidade do art. 87, inc. II, “c”, da Lei Orgânica do TCE, ao presente caso

A 3ª ICE solicita a aplicação da multa prevista no art. 87, inc. II, da Lei Orgânica do TCE à ex-Secretária, pelo exercício de funções técnicas por servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão.

> **Art. 87.** As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:
>
> II - No valor de 20 (vinte) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:
>
> c) prover cargo em comissão para funções que não sejam de direção, chefia ou assessoramento, a ser aplicada por cargo provido.

Tal sanção não deve ser aplicado a signatária pois, conforme explanado na seção III.II desta peça, a nomeação e a manutenção dos servidores nos cargos comissionados se deu em razão da confiança que tinham para com suas respectivas chefias.

Outrossim, tal sanção é inaplicável a signatária porque o ato de provimento de cargo em comissão não é de sua competência, não sendo sua atribuição. Não cabe a Secretário de Estado o provimento de quaisquer cargos, muito menos de provimento em comissão. Nesse sentido, não é cabível a aplicação de multa à ex-secretária pois se trata de infração impossível de ser praticada.

Ainda que se considerasse a participação de Secretário de Estado como integrante de atos de provimento de cargos em comissão, é fundamental apontar que

nenhum dos servidores elencados foram originariamente nomeados durante o período em que a signatária exerceu a titularidade da SEAP.

Por essas razões, deve ser afastada a aplicação de multa prevista no art. 87, inc. II, alínea “c”, à ex-Secretária de Estado.

V.III - Da necessária interpretação conforme a constituição do art. 87, IV, "g", da Lei Orgânica do TCE

Causa certo desconforto a generalidade dos dispositivos legais apontados como infringidos, para a aplicação da multa administrativa pleiteada aos gestores públicos, em especial com a invocação do art. 87, inc. IV, alínea “g”, da Lei Complementar n.º 113/2005. Sem dúvida, tal providência infringe uma série de princípios constitucionais aplicáveis ao Direito Administrativo Sancionador, segundo doutrina jurisprudência majoritária.

Para se evitar uma interpretação inconstitucional do dispositivo acima mencionado, é preciso esclarecer que todos os pedidos relativos à aplicação de multa a gestores da SEAP no exercício de 2017, bem como os achados no qual se embasa o pedido de julgamento pela irregularidade das contas, devem ser cotejados com os princípios de direito e processo penal, conforme a melhor doutrina e jurisprudência pátrias.

Isso porque tanto as sanções penais como as administrativas decorrem dos mesmos princípios constitucionais que regem o *ius puniendi* do Estado. Logo, as mesmas garantias, com as devidas particularidades, devem ser aplicadas àqueles que se pretende punir.

> As sanções administrativas apresentam configuração próxima às sanções de natureza penal, sujeitando-se a regime jurídico senão idêntico, ao menos semelhante. Os princípios fundamentais de direito penal vêm sendo aplicados no âmbito do direito administrativo repressivo. Lúcia Valle Figueiredo afirmava que os procedimentos sancionatórios caracterizam-se precisamente pela aplicação dos princípios do processo penal. Isso propicia inúmeras decorrências. (JUSTEN FILHO, 2016, p. 458)

O Superior Tribunal de Justiça, inclusive, já assentou que a atividade sancionatória da Administração Pública deve observar as normas, garantias e

princípios do processo penal, em respeito às liberdades individuais e da dignidade da pessoa humana, insculpida, aliás, na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

> "À atividade sancionatória ou disciplinar da Administração Pública se aplicam os princípios, garantias e normas que regem o processo penal comum, em respeito aos valores de proteção e defesa das liberdades individuais e da dignidade da pessoa humana, que se plasmaram no campo daquela disciplina." (STJ, 5ª Turma, RMS 24559/PR, Rel, Min. Napoleão Nunes)

Nessa linha, as seguintes considerações a respeito dos princípios da legalidade, culpabilidade, razoabilidade e proporcionalidade devem nortear o julgamento das contas da SEAP pelos membros do Tribunal Pleno do TCE, principalmente quanto à eventual aplicação de sanções aos gestores da Secretaria.

Em respeito ao princípio da legalidade, não devem os gestores serem penalizados por suposta infração a normas de natureza programática ou estrutural, que tem por objeto as atribuições e competências da Secretaria de Administração e da Previdência, por exemplo.

Essas normas visam ao contínuo aprimoramento da Administração Pública, ou estabelecem critérios de conduta que devem ser adotados em nível de sistema de gestão e não devem ser vistas como mecanismos de punição quando a realidade não corresponde às suas determinações. Pois, se assim fosse, qualquer estado de coisas em desarmonia ao regulamentado, numa interpretação subjetiva dos órgãos de fiscalização, seria motivo suficiente para a punição objetiva dos ocupantes dos cargos de titularidade, direção ou chefia dos órgãos e entidades públicos.

A aplicação de sanções por infração a tais regras seria possível caso os gestores atuassem em total desrespeito aos seus comandos, negando-lhes vigência ou atuando em sentido absolutamente contrário às suas disposições. Não é o caso, pois os gestores buscaram atuar no seu sentido, mediante adoção de práticas administrativas tendentes a efetivá-las.

Por isso, é fundamental que, no exercício da função sancionatório, a Administração Pública, aí incluído o Tribunal de Contas, aponte com precisão qual conduta praticada fere qual dispositivo legal. A mera transcrição de dispositivos vagos

e genéricos não é suficiente para fins de sancionamento, pois, caso contrário, haverá ofensa ao princípio da legalidade.

> Para que o princípio da legalidade seja, na prática, efetivo, cumprindo com a finalidade de estabelecer quais são as condutas puníveis e as sanções a ela cominadas, é necessário que o legislador penal evite ao máximo o uso de expressões vagas, equívocas ou ambíguas. Nesse sentido profetiza Claus Roxin, afirmando que: "uma lei indeterminada ou imprecisa e, por isso mesmo, pouco clara não pode proteger o cidadão da arbitrariedade, porque não implica uma autolimitação do *ius puniendi* estatal, ao qual se possa recorrer. Ademais, contraria o princípio da divisão dos poderes, porque permite ao juiz realizar a interpretação que quiser, invadindo, dessa forma, a esfera do legislativo".
>
> Assim, objetiva-se que o princípio da legalidade, como garantia material, ofereça a necessária segurança jurídica para o sistema penal. O que derica na correspondente exigência, dirigida ao legislador, de determinação das condutas puníveis, que também é conhecida como *princípio da taxatividade* ou mandato de determinação dos tipos penais. (BITTENCOURT, 2017, p.53)

> O princípio da legalidade propicia a certeza e previsibilidade da ilicitude, proporcionando a todos a possibilidade de ordenar suas condutas futuras. Tipificar legislativamente a ilicitude e sua sanção equivale a atribuir ao particular a possibilidade de escolha entre o lícito e o ilícito. (JUSTEN FILHO, 2016, p. 458)

Por essa razão, a combinação dos art. 87, inc. IV, alínea "g", da Lei Orgânica do TCE com dispositivos programáticos, estruturais ou sistemáticos, em sua essência genéricos, além de infringir os princípios gerais do direito, em especial os da razoabilidade e proporcionalidade, está em desarmonia aos princípios da legalidade inerente ao direito processual penal e ao direito administrativo sancionador.

> Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da

> presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:
>
> IV – No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:
>
> g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo legal deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.

Em outras palavras, esse dispositivo permite que o gestor público seja sancionado objetivamente (portanto sem comprovação de dolo ou de culpa), por fato indeterminado (derivado de dispositivos de lei com redação genérica), a bel-prazer do fiscalizador, sem, inclusive, necessária comprovação de dano erário.

Se não interpretada conforme os direitos e garantias fundamentais, previstas na Constituição Federal, esse dispositivo represente poder draconiano ao Tribunal de Contas, que poderá aplicar penalidade de multa, independentemente de comprovação de culpa, de qualquer tipicidade mínima e sem necessidade de demonstração de dano ao erário. Talvez nem em tempos de exceção ao regime democrático houvesse dispositivo que conferisse tantos poderes sancionatórios a órgãos administrativos do Estado.

Previsões de fatos típico que não sejam genéricos incluem um verbo somado a um complemento que o dá sentido e precisão. Na seara penal, por exemplo, a locução “matar alguém” deixa claro qual conduta é vedada. Na seara administrativa, por outro lado, locuções como “desviar dinheiro dos cofres públicos”, ou “assinar contrato administrativo sem prévia licitação” corresponderiam a fatos típicos, específicos, que poderiam ser utilizado para sancionar condutas reprováveis em uma sociedade.

Todavia, no caso deste processo de prestação de contas, as hipóteses elencadas como infringidas em combinação ao art. 87, IV, "g', para a aplicação de multa aos gestores da SEAP são essencialmente genéricos e programáticos, *in verbis:*

> **Constituição Federal**
>
> **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Constituição Estadual

Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte:

Lei n.º 4.320/64.

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 87. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.

Lei Estadual n.º 12.398/88

Art. 46. A concessão de aposentadoria por invalidez permanente dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial a cargo de junta médica constituída, nos termos estabelecidos em Regulamento, pelo Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA, aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pelo Secretário Especial para Assuntos de Previdência.

Art. 64. O segurado aposentado por invalidez permanente e o pensionista inválido, enquanto não completarem 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, serão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a se submeterem,

> periodicamente, a exame a cargo de junta médica, constituída nos termos do Art. 46, para o efeito de se comprovar a persistência da invalidez.
>
> **Lei Estadual n.º 15.524/2007**
>
> **Art. 4º** As atividades do Sistema de Controle Interno, exercidas em todos os níveis e em todos os órgãos e entidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual compreenderão, particularmente:
> I - O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas, diretrizes e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica do órgão controlado;
> II - O controle, pelos diversos órgãos da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
>
> **Decreto Estadual n.º 9.978/2014**
>
> **Art. 1º** Fica instituída a Estrutura de Controle do Poder Executivo Estadual, constituída pelo Sistema de Controle Interno; Sistema de Transparência e Controle Social, Sistema de Corregedoria e Sistema de Ouvidoria.
> **§ 2º** Integram a Estrutura de Controle do Poder Executivo Estadual todas as Secretarias de Estado, a Procuradoria-Geral do Estado, Órgãos de Regime Especial, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e os Serviços Sociais Autônomos.

Há evidente e clara ofensa aos princípios da legalidade, culpabilidade, razoabilidade e proporcionalidade, previstos na Constituição Federal, na atuação do Estado em seu *ius puniendi.*

> Definir a infração e regular a individualização da sanção significa determinar com um mínimo de precisão os pressupostos de cada sanção cominada em lei. (JUSTEN FILHO, 2016, p. 460)

Não há nenhuma precisão na conduta proibida pelos dispositivos mencionados pela 3ª ICE, de modo que fica a bel prazer do intérprete a aplicação de sanções administrativas com larga elasticidade hermenêutica. Apenas seria possível penalizar

um gestor público se sua atuação fosse frontalmente contrária às disposições dos dispositivos citados. Não é o caso.

Todos os órgãos e entidades públicos possuem em seus regimentos ou leis de criação dispositivos que estabelecem as suas competências de forma programática e estrutural e não há dúvida de que tais órgãos atuam em prol de suas finalidades. É descabido pensar na penalização dos gestores dos órgãos públicos, simplesmente porque a realidade não corresponde perfeitamente ao que foi legislado.

No mesmo sentido, não devem os gestores da SEAP serem penalizados por infração a dispositivos genéricos e programáticos se atuaram para a sua concretização. Assim, a aplicação da sanção de multa administrativa aos gestores da SEAP deve ser negada, em virtude dos princípios constitucionais e gerais do direito da razoabilidade e proporcionalidade.

Não somente, considerações pertinentes sobre o princípio da culpabilidade, da individualização das condutas, da razoabilidade e da proporcionalidade devem ser realizados nestas razões de contraditório. Pois, de acordo com a doutrina:

> […] não cabe a menor dúvida de que o princípio da culpabilidade representa uma garantia fundamental dentro do processo de atribuição de responsabilidade penal, repercutindo diretamente na composição da culpabilidade enquanto categoria dogmática. (BITTENCOURT, 2017, p.68)

> A culpabilidade é princípio fundamental do direito penal e do direito civil. Não se passa diversamente no direito administrativo.
>
> O Estado Democrático de Direito exclui o sancionamento punitivo dissociado da comprovação de culpabilidade. Não se pode admitir a punição apenas em virtude da concretização de uma ocorrência danosa material. Pune-se *porque* alguém agiu mal, de modo reprovável, em termos antissociais. A comprovação do elemento subjetivo é indispensável para a imposição de penalidade, ainda quando se possa pretender uma objetivação da culpabilidade em determinados casos.
>
> [...]
>
> Portanto, não basta a mera verificação da ocorrência objetiva de um evento danoso. É imperioso avaliar a dimensão subjetiva da conduta do agente, subordinando a sanção não apenas à existência de elemento reprovável, mas

> também fixando a punição em dimensão compatível (proporcionada) à gravidade da ocorrência. (JUSTEN FILHO, 2016, p. 462)

Nesse sentido, a SEAP, na condição de secretaria instrumental do Poder Executivo do Estado do Paraná, possui um âmbito de atuação extenso, comunicando-se e interagindo com a totalidade da Administração Direta e Indireta, mediante programas de governo relativos à gestão de pessoal, políticas de contratação de prestação de serviços contínuos, gestão, manutenção e abastecimento de frota, cessão e doação de veículos, licitações mediante registro de preço para aquisição de bens e serviços comuns, contratação de hospitais e gerenciamento do Sistema de Assistência ao Servidor, gestão de bens patrimoniais, mediante alienação, doação, cessão de uso e formalização de termos de vinculação e de responsabilidade de bens imóveis, etc.

Todos os atos administrativos realizados no âmbito dessas atribuições foram realizados, pela ex-Secretária de Estado da Administração, no exercício de 2017, mediante análise prévia de pareceres técnicos e jurídicos que embasassem as melhores providências a serem adotada. Além disso, outros órgãos e entidades também devem ser ouvidas pela SEAP previamente à adoção de muitas medidas administrativas.

Desse modo, tentar responsabilizar um gestor por problemas decorrentes de toda a sistemática de atuação da Administração Pública fere o princípio da culpabilidade e da individualização das condutas, que deve ser observado pelo Tribunal de Contas quanto no âmbito do Direito Administrativo Sancionador.

Nesse sentido, ensina Régis Fernandes de Oliveira que:

> "[...] é princípio do Direito brasileiro a individualização da pena (par. 13, parte final, do art. 153 da CF). Não se pode afirmar que tal dispositivo apenas se aplica ao criminoso. Isto porque a Constituição não necessita descer a detalhes, nem disciplinar casos concretos. Dá limites ao legislador, impondo-lhe restrições. A intepretação restrita de tal dispositivo poderia levar à conclusão de que apenas está outorgando garantia ao réu do processo crime; mas não pode ser esta a interpretação jurídica. É que a individualização da

> pena alcança toda e qualquer infração. É decorrência da interpretação lógica de toda a sistemática do Direito." (OLIVEIRA, 1985, p. 73)

O próprio Tribunal de Contas da União já sedimentou o entendimento de que a responsabilização dos agentes públicos, em especial das chefias máximas, depende da definição de uma cadeia de responsabilidades. Veja-se o seguinte excerto do Acórdão 561/2011, do TCU:

> Ocorre que a responsabilização do gestor máximo depende, fundamentalmente, da definição de toda a cadeia de responsabilidade, inciando-se pelos atos que tratam da condução do procedimento licitatório ou que dão ensejo à contratação por inexigibilidade até os atos atinentes à efetiva celebração do ajuste (ou termos aditivos) e os atos que antecedem a efetivação dos pagamentos, mesmo porque o dirigente máximo conta com órgãos e agentes de auxílio técnico que contam com certo grau de autonomia decisória, seja por meio de fixação legal e regimental de competências próprias e privativas, seja por meio de regular delegação de atribuições acometidas pelos dirigentes máximos. (TCU, Plenário, Acórdão 561/2011, Rel. Min. André Luis de Carvalho)

Todos os atos praticados, reitera-se, foram respaldados em informações e pareceres das unidades que compõem a SEAP, como a Coordenadoria de Administração de Serviços - CAS, o Departamento de Assistência à Saúde - DAS, a Coordenadoria do Patrimônio do Estado - CPE, o Departamento de Administração de Material - DEAM, o Departamento de Gestão da Frota Oficial - DETO, o Departamento de Recursos Humanos - DRH, o Departamento de Seguridade Funciona - DSF, do Grupo Administrativo Setorial - GAS, do Grupo FInanceiro Setorial - GFS, do Grupo Orçamentário Setorial - GOS, do Grupo de Recursos Humanos Setorial - GRHS, da Assessoria Técnica Jurídica - ATJ, além de órgãos externos como a Procuradoria Consultiva da Procuradoria-Geral do Estado e os órgãos técnicos da SEFA como a

Coordenadoria do Orçamento Estadual - COE e da Coordenadoria do Tesouro do Estado – CTE.

Nessas situações que envolvem a manifestação de diversos órgãos, novamente o TCU, em diversos julgados, balizou os limites de responsabilização das chefias máximas dos órgãos, conforme excertos a seguir:

> Não é razoável atribuir ao dirigente máximo de entidade pública a tarefa de proceder à verificação de inconsistências entre edital e seus anexos e as propostas apresentadas pelos licitantes (...) tendo em vista que, em face do caráter específico da irregularidade, não ser razoável imputar ao titular máximo da entidade a responsabilidade pelo seu consentimento, vez que era tarefa inerente a servidores de escalão inferior proceder à verificação das inconsistências do edital, de seus anexos e das propostas apresentadas. (TCU, Plenário, Acórdão 2046/2008, Rel. Min. Ubiratan Aguiar)

> Não é razoável, entretanto, imputar ao dirigente máximo da unidade de saúde o dever de revisar, em minúcias, os procedimentos administrativos conduzidos pelos departamentos a ele vinculados, porque tal agir não se mostra compatível com os encargos de alta gerência. (TCU, 1ª Câmara, Acórdão 6787/2012, Rel. Min. Walton Rodrigues)

> Não pode o dirigente maior de uma instituição de ensino ser responsabilizado por atos cotidianos praticados sob sua gestão, especialmente quando se tratam de assuntos eminentemente técnicos e específicos da área de compras e de engenharia.
>
> (...) entendo que devem ser acatadas as justificativas apresentadas pelo Reitor, ao alegar que as homologações se deram ante o posicionamento favorável das comissões e da Procuradoria Jurídica da Entidade e que as alterações contratuais foram autorizadas com respaldo nas manifestações da Prefeitura Universitária. 13. Esse é o entendimento que tenho defendido em processos semelhantes que tenho relatado, e o mais consentâneo, em minha visão, com a jurisprudência desta Corte de Contas. (TCU, Plenário, Acórdão 2123/2006, Rel. Min. Augusto Nardes)

Os atos tidos como irregulares pela 3ª ICE, não foram decorrentes de práticas dolosas, nem mesmo culposas, da subscritora, mas decorrentes dos processos

administrativos e procedimentos técnicos resultantes da atuação das diversas unidades que compõem a Secretaria.

Ademais, a análise de possível responsabilização da ex-Secretária, por eventuais falhas ou incorreções na atuação das unidades administrativas da SEAP deve levar em consideração o curto período de titularidade que exerceu na Secretaria, mas que, ainda assim, ocasionou uma diminuição considerável nos achados em relação aos exercícios anteriores.

Por fim, relativamente às irregularidades, ressalvas e recomendações que subsistiram, diversas providências foram adotadas pela subscritora desta peça, com vistas a suas regularizações. Trata-se de problemas estruturais do Estado do Paraná e não meros erros administrativos ou irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e por seus gestores. Especificamente, dizem respeito a problemas de sistemas digitais, eventuais dificuldades técnicas quanto aos recursos humanos disponíveis, problemas financeiros (por que passa não só o Estado do Paraná, mas toda a nação brasileira) e consequente dificuldade de recrutamento de novos servidores, mediante concurso público.

VI – Do pedido

Por todo o exposto, requer-se:

a) o recebimento das presentes razões de contraditório, pela sua tempestividade e regularidade formal;

b) a procedência das alegações ora formuladas para o julgamento pela regularidade das contas da SEAP no exercício de 2017; ou julgamento pela regularidade das respectivas contas, com ressalvas;

c) o afastamento da aplicabilidade de todas as multas administrativas propostas, em virtude dos princípios constitucionais da legalidade, culpabilidade,

razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, previstos explicita ou implicitamente na Constituição Federal.

Pelo exposto,

Pede deferimento.

Curitiba, 12 de julho de 2018

GIOVANI RIBEIRO RODRIGUES ALVES

OAB/PR 61.872

44. Despacho

PROCESSO N º : 201733/18
ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 194/18 - CGE

Encaminhe-se à 3ª ICE, superintendida pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para análise e manifestação acerca das justificativas apresentadas pelos Dirigentes da Entidade (peças 41/43) relativas às irregularidades/anomalias apontadas pela Inspetoria e transcritas no Título 6 da Instrução nº 47/18-CGE (peça 34).

Após retorne a esta CGE para reanálise.

CGE, 17 de julho de 2018.

(documento assinado digitalmente)
JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA
Coordenador

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR PPAG.GUJJ.PJAB.U253.S

45. Recibo de Petição Intermediária - 522270-18

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 522270/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: **201733/18**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (manifestação 201733.18)
- Outros Documentos (Anexo I - workshop)
- Outros Documentos (Anexo II - minuta resolução)
- Outros Documentos (Anexo III - formulário de respostas)

PETICIONÁRIO: **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, CNPJ 77.071.579/0001-08, através do(a) Representante Legal FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, CPF 139.212.829-34**
Email: **ghignone@seap.pr.gov.br**
Telefone: **33136255**

Curitiba, 25 de julho de 2018 17:49:02

46. Petição (manifestação 201733

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Administração
e da Previdência

Excelentíssimo Senhor Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Processo nº 201733/18
Prestação de Contas Anual

A **Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP**, órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Pública Estadual, por meio de seu atual Secretário de Estado, **Fernando Eugênio Ghignone**, peticionando, nesta oportunidade, também em nome próprio, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar as seguintes

- RAZÕES DE CONTRADITÓRIO -

perante o Relatório de Fiscalização desta SEAP elaborado pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, referente ao exercício de 2017 (mov. 33), conforme as razões de fato e fundamentos de direito que a seguir expõem:

1 – DOS FATOS:

Em março deste ano, esta Secretaria encaminhou diversos documentos a fim de prestar contas ao e. TCE/PR referente ao execício do ano de 2017 (mov. 03 – mov. 31). Em seu Relatório de Fiscalização, a 3ª Inspetoria de Controle Externo pontua algumas irregularidades que, supostamente, foram cometidas por esta Secretaria na realização de suas atividades meio e fim. Em suma, apresentou os seguintes achados de fiscalização:

O **item 4.A** (fls. 08/21) trata de supostas deficiências no controle de bens patrimoniais permanentes, incluindo a forma de avaliação destes bens e a ausência de registros de suas reavaliações, depreciações, amortizações e exaustões. Opinou-se pela ressalva das contas.

No **item 4.B** (fls. 21/30) foram apresentadas distorções nas demonstrações contábeis da SEAP, apontando para a necessidade de que haja o correto, adequado e tempestivo registro dos fatos contábeis. Concluiu pela irregularidade das contas.

No **item 4.C** (fls. 30/42) foi abordada a suposta insuficiência de controle quanto à evolução dos valores devidos de progressões e promoções aos servidores, argumentando pela fragilidade do Sistema Meta4, ferramenta através da qual é gerenciada a folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos. Opinou-se pela ressalva das contas.

Através do **item 4.D** (fls. 42/58) foi questionado o exercício de funções técnicas por servidores ocupantes de cargos em comissão, que deveriam exercer exclusivamente funções de direção, chefia ou assessoramento. Aponta-se como causa a ausência de realização de concurso público e de fixação das atribuições específicas para cargos em comissão. Sugeriu-se pela irregularidade das contas.

Ainda, o **item 4.E** (fls. 58/69) expôs supostas deficiências de controle interno nesta Secretaria, pois em tese não usaria procedimentos voltados para a prevenção e detecção de riscos. Entendeu-se pela ressalva nas contas.

Finalmente, no **item 4.F** (fls. 69/78) foi suscitada a inexistência de supervisão e orientação ao PARANAPREVIDÊNCIA, quanto à revisão periódica das aposentadorias concedidas por invalidez permanente e dos pensionistas inválidos. Opinou-se pela ressalva nas contas.

Assim, intimada para exercer o direito ao contraditório e ampla defesa, esta Secretaria passa a demonstrar a razão pela qual a prestação de contas relativa ao exercício de 2017 deve ser julgada como integralmente regular, sem ressalvas.

2 – DO MÉRITO:

2.1 – Controle de bens patrimoniais permanentes:

A equipe de fiscalização da 3ª ICE opina pela ressalva nas contas em relação ao item em que apresenta supostas deficiências de controle de bens patrimoniais permanentes, argumentando pela ausência de:

a) Levantamento físico dos bens;

b) Avaliação dos bens;

c) Realização de cálculos de depreciações, amortizações e exaustões;

d) Registros contábeis adequados e;

e) Integração dos sistemas informatizados.

Assim, temos a esclarecer, com base na Informação nº 191/2018-CPE/SEAP, que a Portaria STN nº 548/2015 estabeleceu prazos-limite obrigatórios relativos à implantação dos procedimentos patrimoniais, os quais deverão ser obrigatoriamente seguidos pelo Estado do Paraná, conforme quadro a seguir:

Procedimentos Contábeis Patrimoniais	**Preparação de sistemas e outras providências de implantação**	**Obrigatoriedade dos registros contábeis**
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)	Até 31/12/2018	A partir de 01/01/2019

Objetivando cumprir os prazos acima elencados e auxiliar os órgãos e entidades na gestão e controle patrimonial, em obediência à legislação e padronização dos procedimentos no âmbito do Estado, cuja aplicabilidade proporcionará eficiência e eficácia nos controles e transparência da gestão patrimonial, a Comissão instituída por meio da Resolução Conjunta SEAP/SEFA/CGE nº 001/2016 elaborou o Manual para a normatização dos procedimentos de reconhecimento, mensuração, evidenciação, reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens móveis, bens imóveis, ativos de

infraestrutura, bens do patrimônio cultural e ativos intangíveis, o qual foi aprovado por meio do Decreto nº 8.955/2018.

Entre os dias 11 e 13 de junho deste ano, no período da manhã, aconteceu o Workshop – Contextualização do Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Anexo I), com a participação de 171 (cento e setenta e um) servidores da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná. Foi divido em três módulos:

Módulo I – Conceitos, Regramentos e Responsabilidade;
Módulo II – Operacionalização do Tombamento e Baixa dos Bens;
Módulo III – Depreciação, Reavaliação e Gestão Patrimonial.

Além disso, no dia 21/06/2018 foi realizada reunião com os Diretores Gerais dos órgãos da Administração Direta para sensibilização quanto à necessidade de adoção das providências necessárias para implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais descritos no referido Manual.

A respeito do sistema informatizado para gestão dos bens móveis, em janeiro de 2017 esta Secretaria, em parceria com a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, iniciou o desenvolvimento do sistema de Gestão Patrimonial de Bens Móveis – GPM, em substituição ao Sistema AAB, para controle e gerenciamento do patrimônio mobiliário da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, disponibilizando ferramentas para realização dos procedimentos de incorporação, movimentação, baixa, reavaliação, depreciação, inventário dos bens e outros, o qual está em processo de homologação pela Coordenadoria do Patrimônio do Estado – CPE/SEAP.

Desta forma, a referida Comissão opinou, por meio da Informação nº 001/2018 (protocolo nº 13.422.335-9, o qual encontra-se atualmente na SEFA/COE), que o GPM deverá ser o sistema oficial da Administração Direta, Autárquica e Fundacional para controle e gestão do patrimônio mobiliário e o Sistema Novo SIAF, adquirido pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, o qual possui o Módulo de Ativo Fixo – Patrimônio, processará apenas os dados contábeis do patrimônio estadual.

Ainda, na mesma Informação, a Comissão propõe Minuta de Resolução Conjunta SEAP/SEFA/CGE 001/2018, por meio da qual será aprovado o cronograma de implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais aprovado por meio do Decreto nº 8.955/2018 e a edição de normas complementares (Anexo II).

A adoção das providências elencadas na Minuta da Resolução proposta pela Comissão pelos órgãos e entidades, bem como o cumprimento do Cronograma proposto, proporcionará maior controle e gestão do patrimônio, bem como cumprirá os prazos estabelecidos na Portaria STN 548/2015. Por esta razão, deve prevalecer o entendimento pela regularidade na prestação de contas.

2.2 – Demonstrações contábeis e balanço patrimonial:

Outra irregularidade apontada pela entidade fiscalizatória diz respeito a distorções por imprecisão, nos relatórios de sistema, das demonstrações contábeis e seus respectivos impactos para o Poder Executivo.

Cabe ressaltar, nos termos da Informação nº 230/2018 – CAS/SEAP, que o Sistema de Gestão de Obras, Materiais e Serviços – GMS, desta SEAP, possui funcionalidades de registro de dados técnicos e financeiros para a gestão administrativa de contratos, enquanto que o Sistema Integrado de Finanças Públicas – SIAF, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, detém o controle de execução orçamentária, financeira e patrimonial para fins oficiais, e foi substituído em 2018. Desta forma, os dados de gestão gerados pelo GMS não obedecem ao mesmo tratamento e temporalidade de outros relatórios, assim como o SIAF não está inteiramente implantado para equalizar os sistemas.

Por este motivo, conforme o Plano de Ação apresentado no Ofício nº 283/2017-GS de junho de 2017, as melhorias de integração entre GMS e SIAF tem como finalidade a compatibilização e a melhoria da qualidade de informações financeiras, bem como a contabilização das informações dos contratos administrativos – entre os sistemas – nos modelos citados no já mencionado Relatório de Fiscalização da 3ª ICE. Porém, essas inovações ainda dependem da disponibilização pela SEFA de *web services* de provimento de informações externas.

Até o presente momento, com os esforços de implementação do novo SIAF, a SEFA tem liberado *web service* de dados orçamentários e financeiros apenas para o empenho do contrato, enquanto outras informações, como liquidação e pagamento, requerem a disponibilização de novas *web services* que possibilitem ao GMS gerar relatórios (balanços) de contratos sem retrabalho humano e em tempo real (*online*).

Portanto, dessa forma, das 03 (três) fases de despesa que é a expectativa de atendimento ao Plano de Ação de 2017, temos apenas a primeira (empenhado) restando para a segunda e terceira (liquidação e pagamento, respectivamente) nova disponibilização de *web service*, conforme cronograma da SEFA, que possibilite à CELEPAR desenvolver ferramenta de comunicação automática entre os sistemas e que espelhe no GMS os registros do novo SIAF.

Sobre os esforços de ajuste junto aos setores que realizam a gestão de contratos administrativos, intermediados pela SEAP, informamos que, para correta contabilização dos valores de seus faturamentos, as orientações foram executadas e os registros realizados até o espectro de atuação da Coordenadoria de Administração de Serviços – CAS/SEAP, porém reitera-se que as informações entre os sistemas GMS e SIAF, mesmo tratando de dados orçamentários e financeiros, possuem tratamentos diferentes conforme seus objetivos.

Uma vez tendo sido objeto do item apontado no relatório, o sistema da SEFA é aquele que possui dados oficiais para geração de Balanço Patrimonial. Por este motivo, em conformidade ao Plano de Ação, a SEAP está buscando as ferramentas disponibilizadas pela SEFA na forma de *web services*, respeitando o cronograma de implementação do novo SIAF, para integração das informações.

Assim, demonstrado o avanço em relação à integração dos sistemas GMS e SIAF e considerando que as distorções nas demonstrações contáveis apontadas pela entidade fiscalizatória é decorrente de problemas de comunicação e compartilhamento de dados entre os sistemas, fator este que não depende exclusivamente desta Secretaria para ser superado, pugna-se pela regularidade das contas.

2.3 – Evolução dos valores de progressão e promoção dos servidores públicos:

Do relatório apresentado, o e. TCE/PR constatou suposta inexistência de controle dos eventos de promoção e progressão, pelo qual opinou pela ressalva das contas, sendo determinado *"à atual gestão da SEAP que estabeleça mecanismos de controles efetivos, por meio de inserção no sistema de folha de pagamento, Meta 4, de eventos estruturados, levando em consideração a natureza, modalidade de progressão e/ou promoção. Ainda, que busque utilizar ferramenta tecnológica que possibilite o controle tempestivo destes eventos, tanto daqueles implementados, bem como daqueles a implementar, permitindo, inclusive, a simulação de dados"* (fl. 42).

Cumpre destacar que a Atualização Funcional do RH-Paraná/Meta4, ocorrida no ano de 2016, esteve inspirada em conceitos de Governança Setorial (RH) com foco nos diversos processos e funções que impactam ou são impactados pelo Meta4, procurando automatizar ao máximo a execução dos processos operacionais para permitir um maior investimento de tempo em atividades de controle e de auditoria.

Esta Secretaria tem trabalhado no sentido de aperfeiçoar as ferramentas de tecnologia com o intuito de otimizar as rotinas voltadas à gestão de pessoas, visando minimizar os esforços despendidos à emissão e conferência dos relatórios que compete às unidades gestoras de recursos humanos, bem como instituir um instrumento de acesso ao controle e monitoramento dos eventos funcionais.

Ressaltamos que, com o objetivo de dispor de informações para controle e acompanhamento, o planejamento do processo de trabalho iniciou com a atualização da estimativa do custo de implantação para 2018 e com as devidas tratativas junto à SEFA para avaliação do impacto financeiro em consonância com a Lei Orçamentária Anual de 2018.

Neste sentido, definiu-se pela instrução de expediente próprio, abrangendo a totalidade dos quadros funcionais de cada órgão, o qual foi submetido para manifestação das áreas competentes, com o fim de obter a devida autorização da Sr.ª Governadora do Estado, agilizando, desta forma, o fluxo de trabalho tanto para a concessão, quanto para a implantação das promoções e progressões dos servidores que adimpliram/adimplirão direito em 2018. Também foi elaborado um Manual de Procedimentos com orientações específicas acerca das diversas previsões legais e critérios estabelecidos por carreira/quadro funcional.

Visando a efetividade de maior controle no processo de implantação das promoções e progressões, foi desenvolvido no Sistema Meta4, e disponibilizado para todas as Unidades de Recursos Humanos, um relatório gerencial para conferência e acompanhamento mensal das implantações. Além disso, está em fase de validação, em conjunto com a CELEPAR, o relatório gerencial com informações do quantitativo e custo mensal das implantações por órgão e quadro funcional, desagregado por servidor, com a data da promoção, data do pagamento e custo mensal e acumulados do exercício.

Em fase de desenvolvimento e aperfeiçoamento de procedimento, tem-se em uso, como piloto, ferramenta para concessão de progressão por subsídio, para os seguintes quadros: Quadro Próprio da Polícia Civil, Quadro Próprio dos Peritos Oficiais e o Quadro da Polícia Militar.

Encontra-se já implantado no Sistema Meta4, com integração à folha de pagamento, ferramenta que permite, em rotina mensal, geração de relatório de servidores/militares que possuem direito ao instituto de desenvolvimento, tendo como parametrização o tempo decorrente de efetivo exercício. Após a geração de listagem destes servidores, cabe ao RH de cada área, mediante o preenchimento de campo próprio, a verificação da relação apresentada e a respectiva liberação para o prosseguimento do processo.

No módulo piloto, há a disponibilidade de emissão do Ato Formal padrão que, após a efetiva instrução de protocolo específico, em obediência ao que dispõe os decretos n^{os} 2.879/15 e 4.189/16, o ato estará em condições de ser submetido para assinatura da autoridade competente. Após a realização das etapas supracitadas, a ferramenta permite ainda que o ato seja enviado para o Diário Oficial do Estado para a efetivação da publicidade. Concluídas estas etapas, o sistema propicia o lançamento automático dos atos nos registros funcionais dos servidores e, por consequência, a respectiva implantação em folha de pagamento.

Frise-se que é uma ferramenta em implantação, a qual demanda ajustes e, futuramente, expansão para outros quadros e demais institutos de desenvolvimento funcional previstos na legislação de cada quadro/carreira, que demandará customização específica para cada qual.

Deste modo, em conformidade com a Informação nº 11/2018 – DRH/SEAP, entende-se que as recomendações apresentadas pela 3ª ICE estão sendo consideradas e diversas ações sendo executadas visando a propiciar o efetivo acompanhamento e automatização de mecanismos de controle para os eventos de promoção e progressão, o que demonstra a regularidade das contas.

2.4 – Atividades exercidas por servidores ocupantes de cargos em comissão:

O e. TCE/PR apresenta listagem referente aos servidores detentores de cargo em comissão que, supostamente, desempenham funções técnicas, em contrariedade à legislação vigente.

Reiterando informações já encaminhadas através do Ofício nº 283/2017-GS, ainda que a designação para o exercício de cargo em comissão deva recair em funções de direção, chefia e assessoramento, as atividades desempenhadas, em algum grau, podem se confundir com atividades técnicas, como é o caso dos servidores citados, os quais, ainda que possuam descrição de outras atividades, prestam-se à assessoria, direta ou indireta, ao Secretário.

Entende-se, ainda, que a descrição trazida pela 3ª ICE nos autos não é exaustiva e é insuficiente para detalhar as atividades praticadas pelos servidores mencionados, pois todos estes efetivamente assumem tarefas que demandam confiança do supervisor. Isso não quer dizer, todavia, que prestam atividades exclusivamente de assessoramento, direção ou chefia, pois acabam suprindo a falta de pessoal e a alta demanda a qual se submete esta Secretaria e todos os seus departamentos.

Ainda, verifica-se que os dados apresentados encontram desatualizados, visto que alguns dos servidores cujas funções foram questionadas já foram, inclusive, exonerados:

André Luiz Brandão	Exonerado do cargo DAS-5 em 28/06/2018 e nomeado para o cargo 1-C em 01/07/2018
Gustavo Van Der Laars	Exonerado em 28/06/2018
Jéssica Di Paula Souza	Exonerada em 05/07/2017
Mauro Ribeiro Borges	Exonerado em 29/05/2018
Rafael de Carvalho Gomes da Silva	Exonerado em 28/06/2017

Sandra Rosa Lopes	Exonerada em 15/07/2018
Vitor Hugo de Azevedo	Exonerado em 28/06/2017

Assim, requer-se o reconhecimento da regularidade da prestação de contas desta SEAP também em relação a este achado de fiscalização.

2.5 – Atividades voltadas ao controle interno:

A 3ª ICE opina, também, pela ressalva das contas no que diz respeito à atuação da área de controle interno nesta Secretaria.

Observe-se, inicialmente, que em toda sua análise a entidade fiscalizatória trata deste achado como "área" e não como unidade estrutural – departamento, diretoria ou coordenadoria. Isso porque, como é de conhecimento, o controle interno não existe como unidade no regulamento desta Secretaria. A atividade de controle interno é exercida pelo Agente de Controle Interno Avaliativo designado para este fim, de acordo com o Decreto nº 9.978/2014.

Para cumprimento desta função, a orientação técnica é emanada da Coordenadoria de Controle Interno/Controladoria Geral do Estado – CGE, que utiliza metodologia desenvolvida para atender ao objetivo para o qual foi criada, com base em procedimentos, técnicas e sistemas de controle, compreendendo o exame de documentos, observação física de bens, análise do ambiente, comparativos entre previsão e execução e entrevistas com servidores e chefias. Tudo isto com a finalidade de formar opinião sobre a suficiência ou inadequação dos controles existentes e através do Sistema Integrado de Avaliação de Controle – SIAC, que permite uma comunicação direta com a CGE.

O SIAC foi criado pela CGE e possibilita a integração dos diversos órgãos do Poder Executivo. O "Formulário de Respostas" é parte do sistema e é utilizado para orientação da pesquisa e registro da investigação efetuada pelo Agente (Anexo III). Para atendimento aos quesitos formulados são efetuadas entrevistas, levantamentos de documentos e respectivas análises – conforme relatado na Informação nº 02/2018 do Agente de Controle Interno Avaliativo desta SEAP. A frequência desses formulários é estabelecida no Plano Anual de Trabalho, aprovado pelo Controlador Geral do Estado e publicado em Diário Oficial. A

apresentação integral do sistema pode ser encontrada no Relatório Anual de 2015/CGE encaminhado ao e. TCE/PR.

Além do trabalho realizado com os formulários, a partir do exercício de 2015 o SIAC passou a contemplar o efetivo acompanhamento das recomendações exaradas pela Coordenadoria de Controle Interno, a partir da inclusão do Plano de Ação elaborado pelo gestor do órgão/entidade e monitorado pelo Agente de Controle Avaliativo pelo *checklist* de acompanhamento.

Também, a CGE atua na avaliação dos sistemas institucionais, como Meta4, GMS, Central de Viagens e outros, responsáveis por exercer controles de áreas específicas, por meio de reuniões e envio de ofícios às pastas responsáveis solicitando informações e melhorias dos referidos sistemas.

Da exposição dos fatos constantes do relatório, na perspectiva da 3ª ICE, essa sistemática não atende às exigências legais. Fato que comprova essa afirmativa é o constante do "Quadro 10 – Deficiências, fragilidades, inexistência de atuação da área de controle interno" (fl. 60).

Contrariamente, quanto aos achados elencados neste quadro, informamos que os mesmos foram objeto de análise e verificação do Plano Anual de Trabalho de 2017, registrados nos formulários trabalhados pelo Agente de Controle Interno Avaliativo. Pugna-se, por isto, pela regularidade das contas.

2.6 – Concessão de aposentadorias por invalidez permanente e pensionistas inválidos:

A despeito da motivação apresentada pelo já mencionado Relatório de Fiscalização, na parte em que aborda a questão das concessões de aposentadorias pelo PARANAPREVIDÊNCIA, tem-se a ponderar que a Lei Estadual nº 12.398/98, nos arts. 46 e 64 dispõe que:

> **Art. 46.** A concessão de aposentadoria por invalidez permanente dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial a cargo de junta médica constituída, nos termos estabelecidos em Regulamento, pelo Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA, aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pelo Secretário Especial para Assuntos de Previdência.
> **Parágrafo único.** A aposentadoria por invalidez permanente será devida a partir do mês subseqüente ao da publicação do ato concessório.

> **Art. 64.** O segurado aposentado por invalidez permanente e o pensionista inválido, enquanto não completarem 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, serão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a se submeterem, periodicamente, a exame a cargo de junta médica, constituída nos termos do Art. 46, para o efeito de se comprovar a persistência da invalidez.

Por sua vez, em nível de regulamentação, o Plano de Benefício do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado do Paraná, Resolução nº 20/2015, prevê nos arts. 16, 35 e 36 que:

> **Art. 16.** A pensão por morte somente será devida ao dependente inválido, se for comprovada pela Perícia Médica da PRPREV a existência de invalidez em data anterior ao óbito do segurado.
> **Parágrafo Único.** O pensionista inválido está obrigado, enquanto não completar 55 anos de idade, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se à perícia médica, a cargo da PRPREV, periodicamente, mediante a convocação do interessado.
>
> **Art. 35.** O aposentado por invalidez permanente, quando convocado, fica obrigado, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, a submeter-se a exames médico-periciais revisionais periódicos, enquanto não completar cinquenta e cinco anos de idade.
> **Parágrafo Único.** Os casos de conclusão pericial contrária à existência/persistência da invalidez deverão ser levados à discussão técnico administrativa, com os respectivos órgãos periciais, responsáveis pela propositura da aposentadoria por invalidez, antes da homologação pelo médico perito supervisor.
>
> **Art. 36.** O aposentado por invalidez permanente, que se julgar apto a retomar para a atividade, deverá solicitar nova avaliação médico-pericial.
> **Parágrafo Único.** Se a Perícia Médica da PRPREV concluir pela recuperação da capacidade laborativa, o processo será encaminhado ao órgão de origem para as providências, observados os dispositivos legais pertinentes.

Do confronto dos dispositivos, percebe-se que há regulamentação acerca da matéria, mediante lei e regulamento aprovado na forma da lei, competindo à unidade gestora previdenciária a gestão e operacionalização do comando normativo.

Com efeito, desvela-se que, em relação à periodicidade – como se trata de matéria técnica, sem solução linear ou parametrizada, conforme análise de cada caso concreto

–, há dependência e vinculação eminentemente aos laudos médicos para o monitoramento das invalidezes, sobretudo daquelas não decorrentes de doença crônica e irreversível, o que fica a cargo do gestor previdenciário.

De fato, o monitoramento sistemático reputa ser aperfeiçoado. Sabe-se que a PARANAPREVIDÊNCIA constituiu, através da Resolução nº 126/2017, Grupo de Trabalho com vistas à normatização da perícia médica. Após a finalização dos trabalhos do mencionado grupo, a SEAP instituirá comissão a fim de atender o comando dos arts. 46 e 64 da lei de regência dos benefícios previdenciários, objeto de plano de trabalho que tenha como escopo, em conjunto com o PARANAPREVIDÊNCIA, as revisões periódicas das aposentadorias concedidas por invalidez e pensionistas inválidos, identificando a população envolvida e a evolução dos indicadores.

Em contato com a Diretoria de Previdência, a mesma sinalizou a intenção de consolidar os indicativos, diante do real dimensionamento e forma de realizar a gestão e controle das aposentadorias e pensões por invalidez, e que, inclusive, estão em processo de auditoria instituída pela 3ª ICE, em trâmite através do protocolo nº 14.794.913-8.

Portanto, a despeito da regulamentação existente, da atribuição da gestão à PARANAPREVIDÊNCIA e da efetiva natureza médica para a condução e monitoramento das invalidezes, oportuno e conveniente se faz o envidar de forças na consolidação de plano de trabalho para sistematizar os indicadores e gestão daquela população de servidores abarcados pela legislação, quanto à revisão periódica das aposentadorias concedidas por invalidez permanente e dos pensionistas inválidos.

Diante deste arrazoado, observa-se que esta Secretaria vem empregando esforços no sentido de realizar cada vez maior acompanhamento dos atos emanados pela PARANAPREVIDÊNCIA, razão pela qual pugna-se seja julgado pela regularidade das contas.

3 – DOS PEDIDOS:

Diante de tudo o que foi exposto, demonstrada a suficiência das providências adotadas por esta SEAP ou os esforços que estão sendo empregados com a finalidade de adequação aos apontamentos da 3ª Inspetoria de Controle Externo do e. TCE/PR, requer-se a declaração de regularidade da prestação de contas relativo ao exercício do ano de 2017.

Alternativamente, se tal não for o entendimento de Vossa Excelência, pugnamos pela declaração de regularidade com ressalvas, para que esta Secretaria possa dar continuidade aos trabalhos já realizados em atenção aos achados de fiscalização apontados no Relatório de Fiscalização.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 25 de julho de 2018.

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

47. Outros Documentos (Anexo I - workshop)

SEAP
FLS 22
CPE

Workshop - Contextualização do Manual de Procedimentos contábeis Patrimoniais - NILTON CORDONI

WORKSHOP	**Início :** Segunda-Feira 11 Junho 2018, 8:30 **Fim :** Segunda-Feira 11 Junho 2018, 8:30
Informação de contato Neli Rocha (41) 3313-6213 Celepar - Rua Mateus Leme, 1561 - Térreo - Bom Retiro - Curitiba - PR.	**Email :** cursospresenciais.escoladegestao@seap.pr.gov.br **URL :** http://www.cursos.escoladegestao.pr.gov.br/pdcweb/manterEvento.do?action=exibirEvento&codEvento=fyvvyvvvyvryvp

OBJETIVOS:

Contextualizar o Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais, publicado pelo Decreto Estadual 8955/2018, que apresenta os novos procedimentos patrimoniais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná.

PROGRAMA:

- Módulo I - Conceitos, Regramentos e Responsabilidades;

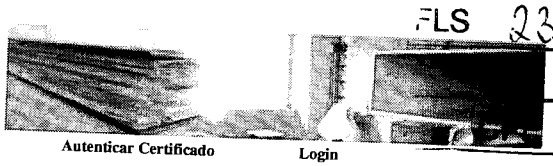
- Módulo II - Operacionalização do Tombamento e Baixa dos Bens;

- Módulo III - Depreciação, Reavaliação e Gestão Patrimonial.

PÚBLICO-ALVO:

Servidores que atuam no Setor de Patrimônio dos Grupos Administrativos Setoriais-GAS e Contabilistas, da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná.

Escola de Gestão do Paraná -
http://www.escoladegestao.pr.gov.br



Visualização do Evento: CONTEXTUALIZAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21/2018

EVENTO: CONTEXTUALIZAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

TIPO: WORKSHOP

OBJETIVOS:
Contextualizar o Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais, publicado pelo Decreto Estadual 8955/2018, que apresenta os novos procedimentos patrimoniais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná

PROGRAMA:
- Módulo I - Conceitos, Regramentos e Responsabilidades;
- Módulo II - Operacionalização do Tombamento e Baixa dos Bens;
- Módulo III - Depreciação, Reavaliação e Gestão Patrimonial.

PÚBLICO-ALVO:
Servidores que atuam no Setor de Patrimônio dos Grupos Administrativos Setoriais-GAS e Contabilistas, da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná.

INSTRUTOR(A):
NILTON CORDONI
- Mestre em Direção e Administração de Empresas pela FAE/CDE – ESADE, Barcelona. Pós-graduado em Finanças pelo Instituto Superior de Pós-Graduação, com extensão nos USA. Graduado em Contabilidade pela FAE – Centro Universitário. Presidiu o Instituto Curitiba de Arte e Cultura. Atuou como diretor administrativo e financeiro por mais de 15 anos junto a diversas instituições privadas e públicas. Foi coordenador e professor do curso de graduação em administração. Atualmente educador convidado de pós-graduação e cursos em diversas instituições educacionais. Delegado na ISPA - International Society for the Performing Arts, What the Arts Move na cidade de Bogotá e na 31ª. ISME World Conference on Music Education, Porto Alegre, ambos em 2014. Palestrante convidado do 1º. e 2º. Seminário Nacional de Patrimônio Público, realizado em Curitiba pelo grupo ERX do Brasil – Negócios Públicos. Palestrante convidado do 3º. Encontro Catarinense de Contadores e Controladores Públicos, realizados pelo Conselho Federal de Contabilidade de Santa Catarina, 2014. - Palestrante convidado do IV Seminário FUNART de Políticas para as Artes - Diálogos, Territórios e Conjunturas realizado em 2014 - Curitiba. - Autor do livro GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – Administrar, Reavaliar e Controlar os Bens Patrimoniais – Editora Negócios Públicos, 2015.

NÚMERO DE VAGAS: 180

CARGA HORÁRIA: 12 h

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 11/06/2018 a 13/06/2018

HORÁRIO: 8h30 às 12h30.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Celepar - Rua Mateus Leme, 1561 - Térreo - Bom Retiro - Curitiba - PR.

DAS INSCRIÇÕES

1. O processo de pré-inscrição será realizado no período de 03/05/2018 a 06/06/2018 e estará disponível no endereço eletrônico: www.escoladegestao.pr.gov.br;
2. A pré-inscrição somente poderá ser feita através do endereço eletrônico acima;
3. A inscrição será confirmada após anuência da Unidade de Recursos Humanos do órgão de origem do candidato(a).

OBSERVAÇÕES: O participante deverá se identificar na portaria da Celepar para acesso ao auditório e seu nome deverá constar na lista de frequência

SEAP
FLS 24
CPE

Curitiba, 04 de Maio de 2018.

Coordenação do Centro de Formação e Desenvolvimento
em Gestão Pública

Voltar

topo

SEAP
FLS 25
CPE

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Neli Pereira da Rocha" <nelipereira@seap.pr.gov.br>
Para: marta.guizelini@seap.pr.gov.br
Data: 19/06/2018 16:55
Assunto: EG-Avaliação-Workshop 21_2018 -
Anexos: CONTEXTUALIZAÇÃO_DO_MANUAL_DE_PROCEDIMENTOS_CONTÁBEIS_PATRIMONIAIS.pdf (129 KB)

Prezada Marta,

Enviamos a Avaliação de Satisfação do Workshop "Contextualização do Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais", para sua apreciação e encaminhamentos que se fizerem necessários.

Abraço.

ESCOLA DE GESTÃO
VOCÊ aprende, o PARANÁ se transforma.

Atenciosamente,

Neli Rocha
www.escoladegestao.pr.gov.br
(41) 3313-6213

"Os analfabetos do século 21 não serão aqueles que não sabem ler e escrever , mas aqueles que não sabem aprender, desaprender e reaprender". Alvin Toffler

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Administração
e da Previdência

ESCOLA DE GESTÃO
VOCÊ aprende, o PARANÁ se transforma.

SEAP
Fls 26
CPE

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO

EVENTO: 21/2018 - CONTEXTUALIZAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

- **Docente:** Nilton Cordoni
- **Número de inscritos:** 190
- **Número de servidores que compareceram:** 171
- **Número de servidores que avaliaram:** 89

Atribua um conceito ao Seminário como um todo	4,79

1. Docente

-Demonstrou domínio e objetividade na transmissão do conteúdo.	4,82
-Apresentou o conteúdo em sequência lógica.	4,85
-Estimulou o debate com os participantes.	4,88

2. Seminário (conteúdo/metodologia)

-Carga horária do evento.	4,59
-Possibilidade de aplicação do conteúdo no local de trabalho.	4,69
-Estratégias metodológicas utilizadas.	4,77

3. Infraestrutura/logística

-Recursos didáticos utilizados.	4,85
-Estrutura física local.	4,79
-Informação e organização geral do seminário.	4,95
-Qualidade do serviço de recepção e de apoio.	4,96

Críticas e Sugestões:

- Os 3 dias de curso, pelo conteúdo é pouco, não supre as necessidades de aprendizagem como um todo.
- O docente tem pleno conhecimento sobre o assunto abordado.
- O curso deveria se estender para as chefias dos órgãos.
- Como o sistema ainda não está pronto, ficou pouco efetivo a implantação do que foi apresentado, sendo assim poderia ser uma apresentação mais breve.
- O local é excelente, porém a falta de estacionamento deixou a desejar.
- É difícil muitas vezes para o docente apresentar o conteúdo em sequência lógica, em virtude das perguntas dos participantes.
- Espaço entre as poltronas muito pequeno, tornando a apresentação cansativa.
- A carga horária deveria ser ampliada em função da complexidade do assunto.
- Que seja comunicado com ênfase aos gestores.
- Criar um módulo prático com casos concretos.
- Aumentar carga horária.
- Acredito que poderia ser tratado o assunto com mais horas.
- O novo manual se apresenta de forma generalizada. Deveria atender a especificidade de cada órgão.
- A participação dos alunos ficou um pouco prejudicada em função do tempo destinado às apresentações.
- Poderiam ser apresentados exercícios e problemas para que os participantes pudessem exercitar os conteúdos e depois ser corrigido pelo palestrante.
- O conteúdo é complexo e deveria ter uma carga horária maior. Acredito que seriam necessários outros encontros.
- Enviar o material a ser impresso com maior antecedência.

- Ao invés de se deixar os e-mails para as instituições entrarem em contato após o término do seminário, sugiro que seja montada uma equipe da Seap para acompanhar e monitorar os órgãos na evolução dos trabalhos.
- Na dúvida a respeito do segundo questionamento deste item, no caso da PMPR, seria importante a aplicação do conteúdo a outros operadores de patrimônio da instituição.
- Auditório ok, porém atendimento de vigilância péssimo e de portaria ineficiente na Celepar. Quanto a organização do evento, foi bom.
- Deveria ter uma convocação para os setores de patrimônio das secretarias de estado para seminário toda vez que tiver atualização de conteúdo, leis, sistemas.
- Garantir que os servidores que atuam no patrimônio do estado permaneçam no seu local de trabalho, pois uma vez sendo transferido o órgão perde muito com essas mudanças.
- O palestrante deveria interagir mais com os participantes.
- Faltou intervalo para descanso, assim tornou a apresentação muito cansativa e maçante.
- Os manuais deveriam ser distribuídos impressos.
- Que os gestores das entidades também estejam envolvidos no processo.
- Além do café deveria ser distribuído bolachas.
- Disponibilizar vagas no estacionamento.
- Docente fala alto demais. Conteúdo apresentado com pressa. Faltou organizar melhor o assunto.
- Tempo exíguo para o conteúdo. Metodologia: projeção ruim.
- Professor fala alto demais.
- Local ruim. Falta de lugar vago (mochilas, bolsas e casacos) ocupando lugares que faltaram.
- Dar mais intervalos. Fica muito maçante 4 horas sem intervalo.
- Como o conteúdo é muito extenso, sugiro maior carga horária.
- O local é muito apertado, fica sem espaço entre os participantes.
- Rever o horário de seminários, saída as 12h30 fica ruim na volta ao trabalho. Sempre há atrasos.
- Parabéns a equipe da Escola de Gestão, em especial Neli e Evelin, pelo apoio e sucesso do evento.
- Tempo de intervalo maior.
- Tememos que este treinamento não esteja sendo feito em tempo hábil. A realidade no estado, no tocante à funcionários é altamente preocupante. A maioria em disfunção e acúmulo de funções. Todo funcionário do estado está mais do que tendo que se desdobrar para cumprir nossas funções mesmo com pouco respaldo técnico e tempo exíguo.
- Carga horária insuficiente.
- Curso prático para conhecimento do sistema GPM
- Faltou mais exemplos práticos.
- Poucas vezes o docente distorceu um pouco as questões complexas para conseguir dar uma resposta efetiva.
- Treinamento prático, com sistema funcionando.
- Mais exemplos.
- Profissionais capacitados.
- Maior carga horária.
- Material didático deveria ter sido entregue impresso.
- Parte prática quanto ao novo sistema a ser implantado.
- O palestrante tem domínio do conteúdo, mas fala muito rápido e alto, por não ter uma boa dicção poderia falar de uma forma mais pausada e sintética.
- Quantidade de conteúdo, necessitaria de maior carga horária, até para não ficar cansativo. Intervalo maior, para descansar e recuperar a condição de concentração necessária. Intervalo muito curto que gerou muitas filas em banheiros.
- Faltou bolachas, chás e lixeira para resíduo orgânico.
- Abordar mais aspectos práticos.
- Utilização maior do sistema de gerenciamento de patrimônio.
- Otimização de serviços de recepção e maior ventilação no local.

48. Outros Documentos (Anexo II - minuta resolução)

FLS 15

CPE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

MINUTA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEFA/CGE Nº 01/2018

Súmula: determina o cronograma de implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais aprovado por meio do Decreto nº 8955/2018, edita normas complementares e adota outras providências.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Fazenda e o Controlador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e pelo disposto no Decreto 8955/2018, RESOLVEM:

Art. 1º Fixar os prazos para implantação dos procedimentos patrimoniais descritos no Manual dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis, aprovado por meio do Decreto 8955/2018, conforme quadro abaixo:

Classificação do Patrimônio	Descrição	Data
Bem Móvel	Inventário físico e atualização do Sistema atual	Até 31/08/2018
	Treinamento do Sistema GPM	13/08/2018 a 31/08/2018
	Implantação do Sistema GPM em produção	03/09/2018
	Importação dos bens cadastrados no Sistema AAB e Dal Patrimônio para o Sistema GPM	03/09/2018
	Adoção dos procedimentos de Avaliação	03/09/2018 a 31/12/2018
	Início dos procedimentos de Reconhecimento, mensuração e evidenciação; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável	A partir de 01/01/2019
Bem Imóvel	Conferência dos cadastros dos imóveis no Sistema GPI pelo órgão/entidade ocupante	Até 31/08/2018
	Solicitação de ajustes nos cadastros dos imóveis	Até 30/09/2018
	Solicitação de incorporação de imóveis de propriedade do Estado do Paraná e Autarquias no Sistema GPI	Até 30/09/2018
	Preparação do Sistema GPI para realizar os procedimentos de reavaliação, depreciação, amortização e exaustão	Até 31/10/2018
	Início dos procedimentos de Reconhecimento, mensuração e evidenciação; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável	A partir de 01/01/2019
Bem Intangível	Preparação de sistemas e outras providências de implantação	Até 31/12/2019
	Obrigatoriedade dos registros contábeis	A partir de 01/01/2020
Ativos de Infraestrutura	Preparação de sistemas e outras providências de implantação	Até 31/12/2021
	Obrigatoriedade dos registros contábeis	A partir de 01/01/2022
Patrimônio Cultural	Preparação de sistemas e outras providências de implantação	Até 31/12/2021
	Obrigatoriedade dos registros contábeis	A partir de 01/01/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 2º Editar normas complementares para implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais aprovado por meio do Decreto nº 8955/2018:

I. Utilizar o Manual Técnico do Orçamento 2018 para realizar a classificação dos equipamentos e material permanente;

II. Utilizar a numeração única e as etiquetas com código de barras para o controle do patrimônio de bens móveis, definidos como equipamentos e material permanente;

III. Incorporar todos os bens classificados como equipamentos e material permanente no Sistema AAB, com exceção da Polícia Militar do Estado do Paraná que poderá utilizar o Sistema DAL Patrimônio, antes da implantação do Sistema GPM;

IV. Realizar o inventário físico de todos os bens classificados como equipamentos e material permanente, registrando no Relatório de Inventário o estado de conservação do bem (Novo, Bom, Regular e Inservível) e a Vida Útil Futura do Bem, antes da implantação do Sistema GPM;

V. Atualizar o Sistema AAB e/ou DAL Patrimônio de acordo com as informações do inventário físico, exceto em relação à Vida Útil Futura do Bem, a qual deverá ser atualizada na implantação do Sistema GPM;

VI. Atualizar e ajustar as Unidades cadastradas no Sistema AAB, eliminando Unidades cadastradas como: NÃO LOCALIZADOS, MATERIAL NÃO LOCALIZADO, NÃO LOCALIZADOS INVENTÁRIO 2017, MATERIAL NÃO LOCALIZADO, EQUIPAMENTOS NÃO ENCONTRADOS, BENS NÃO LOCALIZADOS, DEPÓSITO BENS NÃO LOCALIZADOS, MATERIAIS NÃO ENCONTRADOS NOS SETORES, MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS NÃO ENCONTRADOS, MATERIAIS INSERVÍVEIS, BAIXA INSERVÍVEL COMPLEMENTAR, BENS INSERVÍVEIS, INSERVÍVEIS DOAÇÃO, PROCESSO DE INSERVIBILIDADE dentre outras similares que não demonstram exatamente a localização do bem móvel;

VII. Os equipamentos e material permanente adquiridos a partir de 2012, obrigatoriamente, deverão ser cadastrados com todos os dados da aquisição, como: Fornecedor, Data da Nota Fiscal, Número da Nota Fiscal, Valor do Bem e outros necessários para a devida identificação do patrimônio;

VIII. Os equipamentos e material permanente classificados como "INSERVÍVEL"

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

deverão ter seus cadastrados atualizados no Sistema AAB e/ou DAL Patrimônio PMPR e poderão ser baixados do Sistema GPM somente após processo de alienação (leilão ou doação);

IX. Abrir processo de sindicância, buscando esclarecimentos, e, se necessário, registrar boletim de ocorrência policial, caso se constate a falta de bens móveis na ocasião do inventário. Após conclusão do processo de sindicância, se assim entender, o Titular do órgão/entidade poderá autorizar a baixa dos bens não localizados do Sistema AAB e/ou DAL Patrimônio PMPR, pelo motivo "Extravio";

X. Após baixa dos bens móveis o Chefe do Grupo Administrativo Setorial – GAS, ou equivalente, deverá gerar o Termo de Baixa, assiná-lo e após aprovação do Titular do órgão/entidade enviá-lo ao Chefe do Grupo Orçamentário Financeiro, ou equivalente, para que sejam procedidos os lançamentos contábeis.

Art. 3º Os equipamentos e material permanente que apresentarem valor inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais) na ocasião da aquisição ou após processo de avaliação e/ou reavaliação poderão ser movimentados dentro do Sistema GPM para o processo de "Relação-Carga".

§ 1° O bem móvel controlado por meio de "Relação-Carga" não será depreciado e é facultado a realização do procedimento de reavaliação.

§ 2° Após movimentação dos bens móveis para "Relação-Carga" o Chefe do Grupo Administrativo Setorial – GAS, ou equivalente, deverá gerar o Termo de Movimentação, assiná-lo e após aprovação do Titular do órgão/entidade enviá-lo ao Chefe do Grupo Orçamentário Financeiro, ou equivalente, para que sejam procedidos os lançamentos contábeis.

Art. 4º Os veículos sob o uso, guarda e responsabilidade dos órgãos/entidades deverão ser inventariados por estes, inclusive os veículos classificados como "inservível", bem como a atualização do Sistema AAB e/ou Dal Patrimônio.

Parágrafo único. O Departamento de Gestão de Transporte Oficial – DETO deverá fazer o inventário de todos os veículos sob sua guarda e responsabilidade, inclusive os veículos classificados como "inservível", bem como atualização do Sistema AAB.

Art. 5º Os cadastros dos bens imóveis inseridos no Sistema de Gestão Patrimonial de Bens Imóveis – GPI deverão ser conferidos pelo órgão/entidade ocupante, a fim de verificar inconsistências, cadastros duplicados ou bens não incorporados.

§ 1° As atualizações poderão ser realizadas pelo órgão/entidade ocupante, já as incorporações de bens imóveis de propriedade do Estado do Paraná e das autarquias

SEAP
FLS 18
CPE

deverão ser solicitadas à Coordenadoria do Patrimônio do Estado.

§ 2° Os bens imóveis de propriedade de Terceiros (locação, cessão de uso, comodato e outros) ocupados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional deverão ser cadastrados no Sistema GPI em momento subsequente, após preparação do Sistema.

Art. 6° Para tombamento dos bens intangíveis classificados como "*softwares*" no Sistema GPM, cada órgão/entidade deverá consultar à Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar informações referentes aos sistemas informatizados gerenciados pelo próprio órgão/entidade, como: data da implantação do software, valor justo do ativo mensurado com segurança, vida útil e se o bem possui vida útil definida ou indefinida.

Art. 7° O GPI e o GPM deverão ser os sistemas oficiais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional para controle e gestão do patrimônio imobiliário e mobiliário, respectivamente, e o Sistema Novo Siaf deverá ser utilizado para realização dos registros contábeis.

Art. 8° Todos os servidores estaduais, independentemente da sua formação ou setor de atuação, estarão aptos a participar da Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA e/ou Comissão de Inventário.

Art. 9° Compete ao Chefe do Grupo Administrativo Setorial - GAS ou equivalente a responsabilização pelo controle patrimonial do órgão/entidade e ao Chefe do Grupo Orçamentário Financeiro – GOFS ou equivalente cabe a responsabilização pelo registro contábil da informação.

Art. 10° Os órgãos/entidades que não utilizam o Sistema AAB deverão informar a Coordenadoria do Patrimônio do Estado – CPE, com a maior brevidade possível, para que juntamente com os técnicos da Celepar possam ser definidas as condições, os critérios e o cronograma para importação dos bens móveis cadastrados no sistema em uso para o Sistema GPM.

Art. 11 A partir da implantação do Sistema GPM, passa a vigorar a Tabela de Classificação e Depreciação de Equipamentos e Material Permanente, conforme Anexo I desta Resolução, tornando nulo o Anexo I do Anexo Único do Decreto n° 8955/2018.

Art. 12° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, xx de junho de 2018

SEAP
FLS 19
CPE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

José Luiz Bovo
Secretário de Estado da Fazenda

Carlos Eduardo de Moura
Controlador Geral do Estado

Maurílio Guerreiro Campos
Contador Geral do Estado do Paraná

49. Outros Documentos (Anexo III - formulário de respostas)

16
cl/s
0

Controladoria Geral do Estado

Coordenadoria de Controle Interno

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Controladoria Geral do Estado

Relatório de Formulários - Sistema Integrado de Avaliação e Controle

Gerado em: 17/07/2018 às 16:06:52

Secretaria de Estado da Administração e Previdência

FORM_01_2018_01

Identificador 0000002864
Situação Acatar Recomendações
Criador Luci Machado de Andrade Netska
Data Criação 18/04/2018 15:54:17

Quesitos

Financeira → Despesa → Despesa de exercícios anteriores

001. Houve no órgão o Reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores no período apurado?

Resposta 01
Data 09/05/2018 10:51:19
Usuário Bruno Franco Wagner
Resposta Sim

Financeira → Despesa → Despesa de exercícios anteriores

002. O Reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores baseou-se em processo com tramitação regular e deferido?

Resposta 01
Data 09/05/2018 10:52:06
Usuário Bruno Franco Wagner
Resposta Sim

Financeira → Contabilidade → Empenho

003. O Órgão/Entidade utiliza o Sistema SIAF para contabilização dos atos e fatos financeiros?

Resposta 01
Data 09/05/2018 10:52:15
Usuário Bruno Franco Wagner
Resposta Sim

Financeira → Despesa → Empenho

004. Os empenhos refletem a exatidão da despesa quanto: ao nome do credor em relação ao licitante vencedor e/ou aos comprovantes da despesa, à descrição clara do produto ou serviço adquirido e ao valor contratado?

Resposta 01
Data 09/05/2018 10:52:27
Usuário Bruno Franco Wagner
Resposta Sim

Financeira → Contabilidade → Empenho

005. As despesas são empenhadas exclusivamente quando há saldo orçamentário?

Resposta 01

Data 09/05/2018 10:53:38

Usuário Bruno Franco Wagner

Resposta Sim

Financeira → Despesa → Empenho

006. Todas as despesas realizadas pelo órgão são empenhadas previamente?

Resposta 01

Data 09/05/2018 10:53:48

Usuário Bruno Franco Wagner

Resposta Sim

Financeira → Despesa → Empenho

007. Todas as despesas empenhadas pelo Órgão/Entidade são autorizadas por autoridade competente ou legalmente designada?

Resposta 01

Data 09/05/2018 10:53:58

Usuário Bruno Franco Wagner

Resposta Sim

Financeira → Contabilidade → Empenho

008. Os documentos que instruem o empenho são originais?

Resposta 01

Data 09/05/2018 10:54:44

Usuário Bruno Franco Wagner

Resposta Não

Motivação Não se aplica. Os procedimentos introduzidos pelo novo sistema (Novo SIAF) não exigem essa comprovação, pois são eletrônicos e não tramitam papéis.

Justificativa 01

Data 14/05/2018 16:52:06

Usuário Francisco Cesar Farah

Justificativa Não se aplica. Os procedimentos introduzidos pelo novo sistema (Novo SIAF) não exigem essa comprovação, pois são eletrônicos e não tramitam papéis.

Financeira → Despesa → Empenho

009. Os empenhos informam adequadamente a classificação da despesa quanto: a modalidade de aplicação, a natureza de despesa, subelemento e fonte de recursos?

Resposta 01

Data 09/05/2018 10:55:21

Usuário Bruno Franco Wagner

Resposta Sim

Financeira → Despesa → Empenho

010. No caso de aquisição de bens ou serviços prestados, os empenhos informam adequadamente a classificação da despesa quanto: a modalidade da licitação, se compra direta (abaixo de R$ 8 mil) , o número da licitação e o tipo : compra normal ou adiantamento?

Resposta 01

Data 09/05/2018 10:55:40

Usuário Bruno Franco Wagner

Resposta Sim

Financeira → Despesa → Empenho

011. Houve anulação/cancelamento de empenho no período apurado?

Resposta 01

Data 09/05/2018 10:56:36

Usuário Bruno Franco Wagner

Resposta Sim

Financeira → Despesa → Empenho

012. As anulações de empenhos (totais ou parciais) estão fundamentadas pelo servidor responsável e autorizadas pela autoridade competente?

Resposta 01

Data 09/05/2018 10:57:11

Usuário Bruno Franco Wagner

Resposta Não

Motivação Segundo as rotinas do sistema, o GOFS tem autonomia para anular empenhos sem autorização por autoridade competente.

Justificativa 01

Data 14/05/2018 16:53:06

Usuário Francisco Cesar Farah

Justificativa Segundo as rotinas do sistema, o GOFS tem autonomia para anular empenhos sem autorização por autoridade competente.

Financeira → Despesa → Empenho

013. As notas de anulações de empenho (totais ou parciais) contêm as informações básicas que registram o motivo da anulação de maneira clara?

Resposta 01

Data 09/05/2018 10:58:01

Usuário Bruno Franco Wagner

Resposta Não

Motivação Não existe nota de anulação de empenho. Existe resumo de estorno de empenho mensal.

Justificativa 01

Data 14/05/2018 16:54:47

Usuário Francisco Cesar Farah

Justificativa Não existe nota de anulação de empenho. Existe resumo de estorno de empenho mensal.

Financeira → Despesa → Liquidação Contabilidade Pública

014. No momento da liquidação de empenhos decorrentes de Contratos Administrativos, é observada a vigência contratual?

Resposta 01

Data 09/05/2018 10:58:29

Usuário Bruno Franco Wagner

Resposta Não

Motivação Não há controles próprios no GOFS de vigência contratual.

Justificativa 01

Data 14/05/2018 16:55:07

Usuário Francisco Cesar Farah

Justificativa Não há controles próprios no GOFS de vigência contratual.

Recomendação

Recomenda-se que, para efeito de regularidade de procedimento de liquidação de despesas, seja observada a vigência, evitando a possibilidade de pagamentos sem cobertura contratual.

Financeira → Despesa → Liquidação Contabilidade Pública

015. No caso de Contratos Administrativos, o ato da liquidação da despesa se da mediante atesto do servidor responsável pelo acompanhamento contratual?

Resposta 01

Data 09/05/2018 10:58:42

Usuário Bruno Franco Wagner

Resposta Sim

Financeira → Despesa → Liquidação Contabilidade Pública

016. No caso de aquisição de bens ou serviços, o ato da liquidação da despesa se da mediante termo de recebimento do produto ou serviço devidamente assinado por servidor autorizado?

Resposta 01

Data 09/05/2018 10:58:50

Usuário Bruno Franco Wagner

Resposta Sim

Financeira → Despesa → Liquidação Contabilidade Pública

017. As datas dos empenhos são iguais ou anteriores as datas da emissão das respectivas Notas Fiscais dos bens adquiridos ou dos serviços prestados?

Resposta 01

Data 09/05/2018 10:59:02

Usuário Bruno Franco Wagner

Resposta Sim

Financeira → Despesa → Liquidação Contabilidade Pública

018. As Notas de Liquidação refletem adequadamente os dados dos respectivos empenhos e dos documentos de despesa (Nota Fiscal) quanto ao nome do credor, CNPJ, descrição do bem adquirido ou serviço prestado e valor?

Resposta 01

Data 09/05/2018 10:59:16

Usuário Bruno Franco Wagner

Resposta Sim

Financeira → Despesa → Pagamento Contabilidade Pública

019. O órgão/entidade utiliza sistema SIAF para realizar os pagamentos?

Resposta 01

18
cl/s
4

Data 09/05/2018 10:59:23
Usuário Bruno Franco Wagner
Resposta Sim

Financeira → Despesa → Pagamento Contabilidade Pública

020. Todos os pagamentos do Órgão/Entidade são autorizados pela autoridade competente?

Resposta 01

Data 09/05/2018 10:59:35
Usuário Bruno Franco Wagner
Resposta Sim

Financeira → Despesa → Pagamento Contabilidade Pública

021. Há conferência do correto pagamento dos tributos dentro do sistema SIAF para cada pagamento efetuado?

Resposta 01

Data 09/05/2018 11:00:04
Usuário Bruno Franco Wagner
Resposta Sim

Financeira → Despesa → Pagamento Contabilidade Pública

022. Após o empenho e a liquidação, o setor financeiro acompanha efetivamente o prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA para realização dos pagamentos?

Resposta 01

Data 09/05/2018 11:00:05
Usuário Bruno Franco Wagner
Resposta Sim

Financeira → Despesa → Pagamento Contabilidade Pública

023. Houve pagamento por Ordem de Pagamento Financeira (OPF) ou pagamento por ofício durante o período?

Resposta 01

Data 09/05/2018 11:00:26
Usuário Bruno Franco Wagner
Resposta Sim

Financeira → Despesa → Pagamento Contabilidade Pública

024. Todas as Ordens de Pagamento Financeira (OPF) ou pagamentos por ofício realizados durante o período de fechamento do sistema SIAF foram lançadas corretamente como Ordens de Pagamento Especial (OPE)?

Resposta 01

Data 09/05/2018 11:00:33
Usuário Bruno Franco Wagner
Resposta Sim

Financeira → Despesa → Pagamento Contabilidade Pública

025. Há nos processos de pagamento os comprovantes de regularidade fiscal dos fornecedores de bens ou prestadores de serviços?

Resposta 01

Data 09/05/2018 11:00:45
Usuário Bruno Franco Wagner
Resposta Sim

Financeira → Despesa → Pagamento Contabilidade Pública

026. Consta do procedimento de pagamento a nota fiscal ou fatura emitida em nome do órgão/entidade,a comprovação quanto ao recebimento das compras, serviços ou obras?

Resposta 01

Data 09/05/2018 11:00:56
Usuário Bruno Franco Wagner
Resposta Sim

Financeira → Despesa → Pagamento Contabilidade Pública

027. O órgão/entidade utiliza sistema que permita a realização e o acompanhamento todos os pagamentos?

Resposta 01

Data 09/05/2018 11:01:05
Usuário Bruno Franco Wagner
Resposta Sim

Financeira → Despesa → Pagamento Contabilidade Pública

028. Há retenção dos tributos incidentes sobre serviços prestados ao Órgão/Entidade nos termos da legislação vigente?

Resposta 01

Data 09/05/2018 11:01:16
Usuário Bruno Franco Wagner
Resposta Sim

Financeira → Despesa → Pagamento Contabilidade Pública

029. Os pagamentos efetuados pelo Órgão/Entidade fora do vencimento, possuem documentos justificando o problema ocorrido?

Resposta 01

Data 09/05/2018 11:01:26
Usuário Bruno Franco Wagner
Resposta Sim

Financeira → Despesa → Restos a Pagar

030. Há despesas inscritas em restos ou contas a pagar?

Resposta 01

Data 09/05/2018 11:01:33
Usuário Bruno Franco Wagner
Resposta Sim

Financeira → Contabilidade → Restos a Pagar

031. Há controle de restos ou contas a pagar?

Resposta 01

Data 09/05/2018 11:02:02
Usuário Bruno Franco Wagner
Resposta Sim

Financeira → Contabilidade → Restos a Pagar

032. As despesas empenhadas e não pagas no exercício financeiro anterior ao corrente foram convertidas em restos ou contas a pagar processados e não processados?

Resposta 01

Data 09/05/2018 11:02:02
Usuário Bruno Franco Wagner
Resposta Sim

Financeira → Despesa → Restos a Pagar

033. Há registros de Restos a Pagar superiores a 1 ano?

Resposta 01

Data 09/05/2018 11:02:13
Usuário Bruno Franco Wagner
Resposta Sim

Financeira → Despesa → Restos a Pagar

034. Houve cancelamento de Restos a Pagar?

Resposta 01

Data 09/05/2018 11:04:07
Usuário Bruno Franco Wagner
Resposta Não
Motivação Sem ocorrências.

Financeira → Contabilidade → Restos a Pagar

035. O cancelamento de restos ou contas a pagar atendeu às normas do decreto estadual que regula a matéria?

Resposta 01

Data 09/05/2018 16:27:54
Usuário Bruno Franco Wagner
Resposta Não
Motivação Não se aplica.

Justificativa 01

Data 14/05/2018 16:56:08
Usuário Francisco Cesar Farah
Justificativa Não se aplica.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Controle Interno

RELATÓRIO FORM_01_2018_01

Quesitos 004 e 010: notas de empenho não contemplam os itens relacionados na questão no que se refere aos dados indicados.

Quesito 009: as informações são 'amarradas' via sistema orçamentário.

Quesito 011: em entrevista com responsável técnico contábil do setor, o mesmo nos informou que devido à transição ao Novo SIAF, não há ainda controles que possibilitem a conferência dos empenhos anulados/cancelados.

Quesito 013: no período apurado, os resumos de estorno de empenho estão em branco.

Quesito 019: alguns processos de pagamento foram pagos via Ofício. Posteriormente é realizado o acerto contábil dentro do sistema Novo SIAF.

Quesito 021: o Novo SIAF faz a conferência automática e, em alguns casos, faz a correção.

Quesito 024: o sistema Novo SIAF não gera documento ou relatório de OPE Escritural.

Quesito 028: dentro do período apurado, o Novo SIAF estava em aprimoramento e não possuía controle de retenção de tributos.

Quesito 031: existe o balancete mensal que sinaliza quais são os saldos dos restos e contas a pagar.

Bruno Franco Wagner
Agente de Controle Interno Avaliativo

50. Despacho

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 201733/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DESPACHO Nº 16/18

Diante da juntada da petição e dos documentos acostados nas peças 45 a 49, encaminhe-se ao Gabinete do Relator, para apreciação de admissibilidade, nos termos do art. 357, § 1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de julho de 2018.

(assinado eletronicamente)
RITA DE CÁSSIA BOMPEIXE CARSTENS MOMBELLI
Inspetora de Controle Externo
Matrícula n° 50.862-4

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR JQJ7.VQJK.29YL.RV3L.H

51. Despacho

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:	201733/18
ORIGEM:	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO:	FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
PROCURADOR:	**GIOVANI RIBEIRO RODRIGUES ALVES, LUCAS VASCONCELOS VIEIRA**
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO:	1123/18

1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio de seu atual gestor, acostada nas peças 45 a 49.

2. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de julho de 2018.

Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

[1]Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR JQJ7.VQJK.29YL.RV54.R

52. Despacho

PROCESSO N º : 201733/18
ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 235/18 - CGE

Encaminhe-se à 3ª ICE, superintendida pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para análise e manifestação acerca das justificativas apresentadas pelos Dirigentes da Entidade (peças 42,43, 46/49) relativas às irregularidades/anomalias apontadas pela Inspetoria e transcritas no Título 6 da Instrução nº47/18-CGE (peça 34).

Após retorne a esta CGE para reanálise.

CGE, 26 de julho de 2018.

(documento assinado digitalmente)
JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA
Coordenador

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR JQJ7.VQJK.29YL.RV5Z.3

53. Certidão de Publicação DETC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	201733/18
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO:	FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1123/2018 – Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1875, do dia 30/07/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 31/07/2018

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR GULO.97JK.9K5F.IH0P

54. Instrução

PROCESSO Nº:	201733/18
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO:	**FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

INSTRUÇÃO Nº 79/18

Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Administração e da Previdência-SEAP. Exercício de 2017. Deficiências de controles de bens patrimoniais permanentes. Distorções nas demonstrações contábeis. Represamento das progressões e promoções aos servidores. Exercício de funções técnicas por servidores ocupantes de cargo em comissão. Deficiências de controle interno. Inexistência de supervisão e orientação ao Paranaprevidência, quanto à revisão periódica das aposentadorias concedidas por invalidez permanente e dos pensionistas inválidos. Pela irregularidade, com aposição de ressalvas, determinações e aplicação de multa administrativa.

1. Trata-se da prestação de contas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência-SEAP, referente ao exercício de 2017, que vem a esta unidade técnica por força do Despacho nº 235/10-CGE, da Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE, após o contraditório concedido ao Órgão, na pessoa do atual Secretário de Estado FERNANDO GHIGNONE, e à sua ex-gestora MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, Secretária de Estado durante o período de 01/01/2017 a 13/06/17, em observância ao direito ao contraditório e à ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e art. 58, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, para análise das justificativas apresentadas sobre os apontamentos[1] desta 3ª Inspetoria de Controle Externo no Relatório de Fiscalização[2].

[1] Transcritos no Título 6 da Instrução nº 4718-CGE).
[2] Peças 33 e 34.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

2. Inicialmente, citaremos os apontamentos prévios arguidos pela Sra. MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO.

Dos Apontamentos Prévios

3. Em sua defesa (peça 43), a interessada dá destaque ao fato de que houve diminuição de irregularidades apontadas, sendo que no exercício de 2016, houve 3 (três irregularidades), ao passo que em 2017 houve somente 2 (duas). Ainda, rememora que no ano de 2015, foram 14 (quatorze) achados apontados, contra 6 (seis) deste ano.

4. No que toca à reincidência da SEAP relativamente a irregularidades apontadas no exercício de 2016, observa que a gestão de que participou realizou esforços para a melhoria e eficácia da atuação da Secretaria. Ademais, os problemas apontados pelos achados da 3ª Inspetoria são estruturais e demandam esforços de vários atores institucionais para a sua resolução, assim como a existência de disponibilidade estrutural e financeira.

5. Por fim, rememora que os precedentes da Corte de Contas reconhecem, em prestações de contas anteriores, a inexistência de fatores que justifiquem o desacolhimento das contas e responsabilização dos gestores.

Manifestação da Unidade Técnica:

6. Esta Unidade Técnica entende que as considerações a respeito de tais apontamentos devem ser analisados em conjunto com o mérito de cada um dos achados levantados pela 3ª Inspetoria, o que será feito a seguir.

A. DEFICIÊNCIAS DE CONTROLES DE BENS PATRIMONIAIS PERMANENTES

7. No Relatório de Fiscalização foram apontadas deficiência de controle no tocante à: (i) falta de rotina para realização de inventário físico e contínuo de seus bens; (ii) falta de atualização do registro analítico de bens de caráter permanente, bens móveis e imóveis, quanto aos dados físicos e financeiros; (iii) falta de indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada bem, como por exemplo seu estado de conservação; (iv) falta de identificação dos agentes responsáveis pela guarda e administração dos bens; (v) inexistência de rotina mensal de cálculo da depreciação nos sistemas patrimoniais; (vi) inexistência de rotina mensal, automatizada, de apropriação contábil nos sistemas patrimoniais dos valores de depreciação para o sistema de contabilidade, SIAF; (vii) falta de integração dos sistemas de controle patrimonial, segregados em bens móveis e imóveis, gerenciados nos sistemas AAB e GPI, respectivamente, com as demais rotinas operacionais

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

(baixa, aquisição, transferência e localização) das áreas afins e sistema contábil, e; (viii) divergências de valores entre os relatórios gerenciais patrimoniais e contábeis. Todos os itens abordados foram também constatados nos exercícios de 2015 e 2016.

8. Constatou-se, na atividade de fiscalização, a ausência das seguintes rotinas: a) levantamento físico dos bens; b) avaliação dos bens; c) realização de cálculos de depreciações, amortizações e exaustões; d) registros contábeis adequados; e e) integração de sistemas informatizados.

9. Observou-se, no entanto, quando da elaboração do Relatório de Fiscalização, que a SEAP seguiu recomendações anteriores da equipe de fiscalização, pois tem ofertado capacitação aos servidores do órgão sobre os novos procedimentos contábeis e patrimoniais, inclusive no sentido de observar os prazos estabelecidos pela Portaria nº 548/2015 – STN, a qual define os prazos para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis, respectivas depreciação ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável. Ainda, buscou providenciar a preparação de sistemas de adoção de outras providências de implantação, inclusive para a partir de 01/01/2019 estar procedendo obrigatoriamente aos registros contábeis, em como estabelecendo integração entre os sistemas de contabilização do patrimônio e validação e homologação destas ações pela Comissão responsável.

10. Também, foi destacada a aprovação do Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais por meio do Decreto nº 8.955/2018, o qual oferece metodologia para a realização do correto reconhecimento, mensuração, evidenciação, e reavaliação dos bens patrimoniais. Mas neste manual, no entanto, não consta cronograma analítico de implantação, com as tarefas a executar, etapas, responsáveis e prazos.

11. Diante de tal situação, opinou-se pela aposição de ressalva nas contas, com recomendações para a SEAP e à Comissão instituída para a avaliação patrimonial, a fim de que se dê continuidade ao plano de trabalho, objetivando a observância dos prazos fixados pela Portaria nº 548/2015 – STN, o estabelecimento, pelo Controle Interno, de monitoramento dessas atividades, bem como adoção de cronograma analítico para a implantação das práticas regulamentadas pelo Decreto nº 8.955/2018.

Manifestação dos interessados

12. A ex-Secretária, a Sra. MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO apresentou defesa na peça 43. Por sua vez, o atual gestor da SEAP, Sr. FERNANDO GHIGNONE, apresentou manifestação à peça 46.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

13. Iniciaremos a análise pelas considerações feitas pela Sra. Marcia Carla Pereira Ribeiro e, na sequência, apresentaremos as manifestações do Sr. Fernando Ghignone.

14. Em síntese, a Sra. ex – Secretária aduziu que:

> Adotou medidas para cumprir as determinações contidas na Lei nº 4.320/64 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, bem como pela Portaria nº 548/2015 – STN. Observa que esta Portaria diferiu o cumprimento de todas as regras do MCASP para o início de 2019, razão pela qual o achado em questão deve tão somente motivar o julgamento pela regularidade das contas, com ressalvas. Ainda, argumenta que não houve inobservância às determinações da Lei nº 4.320/64, pois essa norma é de eficácia diferida e estrutural, sendo certo que a ex- gestora adotou todas as medidas possíveis a seu alcance para cumprir essa normativa, frente a um estado de coisas eventualmente irregular.
>
> Destaca a continuidade do Contrato Administrativo SEPL 004/2016, com recursos do Banco Mundial – BIRD, com a empresa Hipparkhos Geotecnologia, Sistemas e Aerolevantamentos Ltda. - Hiparc Geotecnologia, em 16 de março de 2016, para a atualização cadastral de milhares de imóveis sob a titularidade do Estado do Paraná e das Autarquias do Poder Executivo Estadual. Houve a formalização de um termo aditivo, para a continuidade do contrato, acrescido da realização de, aproximadamente, mais de 1.200 (um mil e duzentos) levantamentos, além dos 3.000 (três mil) previstos inicialmente no referido contrato.
>
> Ainda, como já apontado pela 3ª ICE, foi publicado, através do Decreto nº 8.955/2018, o "Manual dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis". O Manual em questão teve por base o MCASP e é fruto do trabalho da ex-gestora. A Sra. Marcia Carla, na qualidade de gestora, também programou a realização de cursos de capacitação aos servidores da Secretaria, através da Escola de Gestão, a respeito do novo Manual. Teve notícias que esses cursos passaram a ser realizados no ano de 2018, conforme noticiado no Portal da Escola de Gestão.
>
> Recorda que, em janeiro de 2017, por iniciativa e solicitação da SEAP, no período em que esteve na chefia dessa Secretaria, a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar iniciou o desenvolvimento do sistema de Gestão Patrimonial de Móveis – GPM, em substituição ao sistema AAB, para controle e gerenciamento do patrimônio mobiliário do Estado, com

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

inclusão de ferramentas necessárias a conferir maior fidedignidade das informações contábeis da Administração Pública. Também informa que a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, pela implantação do novo SIAF, busca resolver todos os impasses existentes quanto à contabilização irregular do patrimônio. Observa, no entanto, que, uma vez desligada da Secretaria de Estado, não tem como afirmar quais serão as novas providências a serem adotadas para a efetivação do controle contábil patrimonial da SEAP.

Assim, argumenta que, enquanto gestora da SEAP no exercício de 2017, adotou várias medidas para desenvolver a gestão do patrimônio estadual, mas a resolução dos problemas, recorrentes nos anos anteriores, não depende apenas da atuação desta Secretaria, mas também de outros órgãos, como SEFA e Governadoria.

Pugna sejam julgadas regulares as contas, com ressalvas, conforme proposto pela própria 3º ICE. E, nesse sentido, cita precedentes (Acórdão nº 1048/2018 – Pleno e Acórdão nº 2920/2017 – Pleno).

15. O Sr. FERNANDO GHIGNONE, em nome da SEAP, de sua parte, aduz que:

A Portaria nº 548/2015 estabeleceu prazos – limite obrigatórios relativos à implantação dos procedimentos patrimoniais, os quais deverão ser obrigatoriamente seguidos pelo Estado do Paraná.

Também indica que foi elaborado por Comissão instituída pela Resolução Conjunta SEFA/SEAP/CGE nº 01/2016 o Manual para a normatização dos procedimentos de reconhecimento, mensuração, evidenciação, reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens móveis, imóveis, ativos de infraestrutura, bens do patrimônio cultural e ativos intangíveis, aprovado pelo Decreto nº 8.955/2018.

A SEAP promoveu no decorrer do primeiro semestre eventos de capacitação dos servidores da Administração Direta e Indireta e Diretores Gerais dos órgãos da Administração Direta para a adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais descritos no Manual do Decreto nº 8.955/18.

No que toca ao sistema informatizado para a gestão dos bens móveis, observa que a SEAP, em parceria com a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná- CELEPAR, iniciou o desenvolvimento do sistema de Gestão Patrimonial de Bens Móveis – GPM, em substituição ao Sistema AAB, destinado ao controle e gerenciamento do patrimônio mobiliário da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, disponibilizando ferramentas para a realização dos procedimentos de incorporação, movimentação,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

baixa, reavaliação, depreciação, inventário dos bens e outros, o qual está em processo de homologação pela Coordenadoria do Patrimônio do Estado – CPE/SEAP. Também dá notícia de que o Sistema Novo SIAF, adquirido pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, o qual possui o Módulo de Ativo Fixo – Patrimônio, processará apenas os dados contábeis do patrimônio estadual.

Cita a existência de cronograma de implantação dos procedimentos contábeis por parte do Estado, vinculado ao Novo Manual de procedimentos contábeis, e a observância aos prazos estabelecidos pela Portaria nº 548/2015 – STN.

Análise da Unidade:

16. Percebe-se, pelo exposto nas peças de defesa, que, não obstante consolidada no tempo a inobservância aos preceitos constantes da Lei nº 4.320/64, existe postura institucional da Secretaria de Estado de Administração e Previdência e do Estado do Paraná, no decorrer do período em análise nestas Prestações de Contas, em providenciar a regularização dos controles sobre o patrimônio permanente do Estado.

17. Houve a efetiva edição do Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais, através da publicação do Decreto Estadual nº 8.955/2018, destinado a fornecer procedimentos de controle do patrimônio permanente no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná, aproximando da Administração os conceitos de controle então instituídos pela Portaria nº 548/2105 – STN. Também houve a promoção de capacitação entre servidores e agentes públicos a respeito de sua aplicação, conforme noticiado pelas defesas.

18. Ainda, foi informada a realização de aditivo para dar continuidade ao Contrato Administrativo SEPL 004/2016, destinado à atualização cadastral de milhares de imóveis sob a titularidade do Estado do Paraná e das Autarquias do Poder Executivo Estadual. No que toca ao sistema informatizado para a gestão dos bens móveis, a SEAP, em parceria com a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná- CELEPAR, iniciou o desenvolvimento do sistema de Gestão Patrimonial de Bens Móveis – GPM, em substituição ao Sistema AAB, destinado ao controle e gerenciamento do patrimônio mobiliário da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, disponibilizando ferramentas para a realização dos procedimentos de incorporação, movimentação, baixa, reavaliação, depreciação, inventário dos bens e outros, o qual está em processo de homologação pela Coordenadoria do Patrimônio do Estado – CPE/SEAP. Também, as defesas dão notícia de que o sistema Novo SIAF, da Secretaria de Estado da

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

Fazenda – SEFA, que possui o Módulo de Ativo Fixo – Patrimônio, processará apenas os dados contábeis do patrimônio estadual.

19. Portanto, das alegações apresentadas, nota-se que a SEAP deu continuidade aos planos de ações formulados com base nas recomendações dessa 3ª ICE. O referido plano de ações pretende adequar os procedimentos contábeis ao cronograma estipulado pela Portaria nº 548/2018 – STN, bem como trazem à tona as informações faltantes quanto à real composição do patrimônio permanente do Estado.

20. Todavia, a realidade que se impõe sobre os fatos analisados é a de que a implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais ainda não foi efetivada e, mesmo com a adoção de um Manual próprio para o Estado do Paraná para tais procedimentos, certo é que sua adoção não foi completamente alcançada, ainda mais se se levar em conta o fato de que o cronograma sugerido na Minuta de Resolução Conjunta SEAP/SEFA/CGE nº 01/2018 não foi adotado, por falta de oficialização.

21. Assim, partindo-se do pressuposto de que **não** há um cronograma de execução oficialmente definido para a aplicação do Manual, resta prejudicada qualquer assertiva no sentido de que a concretização das medidas disciplinadas nesta normativa atenda, ao menos, ao calendário constante da Portaria nº 548/2018 – STN.

22. Portanto, em que pese se deva admitir não se poder exigir o cumprimento, em sua íntegra, da implementação do cronograma constante da Portaria nº 548/2018 – STN, em que se estabeleceu aos Estados e Distrito Federal a data de 31 de dezembro de 2018 para a preparação de sistemas e outras providências de implantação e a data de 01 de janeiro de 2019 para a realização obrigatória de registros contábeis[3], certo é que o controle sobre o patrimônio permanente precede a esses termos. Provém a obrigação de controle sobre o patrimônio permanente das normas da Lei nº 4.320/64, arts. 94, 95 e 96[4], conforme indicado no Relatório de Fiscalização (peça digital nº 33).

23. Ademais, é importante destacar: a Portaria nº 548/2015 – STN estabelece, em seu art. 1º, § 5º, que *Os prazos - limite estabelecidos no PIPCP constante do Anexo desta*

[3] Conforme disposto no item 3.3.3 do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, anexo à Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.
[44] Lei 4.320/64.
(...)
Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.
Art. 95. A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.
Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

Portaria deverão ser observados, ***sem prejuízo dos normativos e decisões dos Tribunais de Contas que antecipem esses prazos***[5]***.*** Assim estabelece a normativa porque reconhece a obrigação contábil constante dos arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/64, como norma cogente, que impõe obrigação ao administrador público em estabelecer o efetivo controle sobre o patrimônio estatal.

24. Logo, mais uma vez, o achado de fiscalização ainda carece de regularização, frisando-se que ações principais ainda estão pendentes de realização, e somente após isso poderá o Estado, efetivamente, possuir um patrimônio corretamente avaliado e controlado.

25. Desta feita, é de se constatar que a perpetuação na omissão em contabilizar devidamente o patrimônio nos moldes da Lei 4.320/64 e agora nos padrões definidos pelo MCASP é um mal a ser sanado pela Administração.

26. A falta de contabilização dos bens patrimoniais permanentes faz com que o Estado não tenha como estimar com eficácia e precisão quais os bens que efetivamente precisa adquirir para o bem do funcionamento da máquina estatal, quais deva substituir em razão do decurso do tempo, nem mesmo avaliar se a distribuição desses bens entre os órgãos do Estado do Paraná ocorre na medida de suas reais necessidades operacionais. Isso tem o potencial, consequentemente, de criar margem a aquisições desnecessárias por parte do Erário, causando prejuízo aos cofres públicos, comprometendo a programação orçamentária do Estado.

27. Convém recordar a divergência de valores apontada no Relatório de Fiscalização, relativamente aos valores existentes nos relatórios gerenciais patrimoniais e nas

[5] Os prazos em questão, vale lembrar, são: Preparação de sistemas e outras providências de implantação: até 31/12/2018; Obrigatoriedade dos registros contábeis: a partir de 01/01/2018.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

demonstrações contábeis da SEAP, que abaixo se reproduz[6]:

> No quadro comparativo a seguir apresentam-se as divergências de valores existentes entre os relatórios gerenciais patrimoniais e as demonstrações contábeis da SEAP:
>
> Quadro 05 – Bens Patrimoniais - Saldo de Relatórios Gerenciais e Balanço Patrimonial – Em 31/10/2017 – SEAP - Em milhões de reais:

Item	R$ - Saldo no Relatório Gerencial	R$ - Saldo no Balanço Patrimonial	R$ Diferença
Bens Móveis	3,4	147,9	(144,5)
Bens Imóveis	34,1	3,8	30,3
Depreciação - Amortização	0,0	0,0	0,0
Total	**37,5**	**151.8**	**114,2**

> Fonte: Balanço Patrimonial SEAP e Relatórios do Sistema Patrimonial – AAB e GPI
>
> Constata-se que quanto aos bens móveis há uma divergência de R$ 144,5 milhões; quanto aos bens imóveis a inconsistência atinge R$ 30,3 milhões.

28. Registre-se, em repetição ao que já apontado no Relatório de Fiscalização***: que as divergências apontadas acima para a SEAP se repetem para todo o Poder Executivo, em maior escala, devido à função coordenadora da Secretaria. E que sobre a falta de avaliação dos bens móveis e imóveis do Estado, foram encontrados diversos bens com valores de R$ 1,00 (um real), conforme registrado no Relatório de Inventário de Itens e Imobilizado dos sistemas de controle patrimonial, AAB e GPI.***

29. Os dados reproduzidos nos dois últimos parágrafos fazem intuir a gravidade em potencial proveniente da falta de escrituração regular do patrimônio permanente de todo o Estado, conforme alertado por esta Inspetoria nos últimos anos.

30. Não obstante, vale destacar que, conforme Acórdãos nº 2920/17-TP e nº 1048/2018, do Tribunal Pleno, exarados por esta Corte de Conte no julgamento da prestação de contas da SEAP – exercício 2015, este apontamento foi objeto de ressalvas.

31. Válido é apresentar, como reforço argumentativo, o que constante das razões de decidir deste Acórdão nº 1048/2018 – do Tribunal Pleno, no que diz respeito ao controle do bens patrimoniais permanentes:

[6] Pág. 11 da peça nº 33 deste processo.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

Conforme referido, trata-se de falha administrativa apontada por esta Corte de Contas há, pelo menos, quatro exercícios, e para cuja resolução vêm sendo reconhecidas, de forma sistemática, dificuldades operacionais que motivam a indicação de ressalva, em exercícios anteriores, acompanhada de recomendações (...).

32. Ora, o Tribunal já de há muito reconhece o problema relativo à contabilização dos bens patrimoniais permanentes, tendo, no entanto, ressalvado esta ocorrência pautado na existência de cronograma de implementação das práticas contábeis previstas no MCASP pela Portaria nº 548 – STN, a qual, para os Estados e Distrito Federal, conforme já dito, estabeleceu por termo final, em um prazo bastante dilatado, as datas de 31 de dezembro de 2018 e 01 de janeiro de 2019.

33. Mas, ao contrário de manifestações precedentes desta Casa, em que pese não se possa atestar pontualmente os danos provenientes da falta de contabilização dos bens patrimoniais permanentes do Estado, vislumbra-se, conforme acima dito, que essa mesma falta de aferição causa dano em potencial ao Estado, por não permitir o planejamento racional e otimizado dos atos de contratação de bens destinados ao Erário estadual.

34. Ademais, e ao contrário do que argumentado pela defesa da Sra. Marcia Carla Pereira Ribeiro, a deficiência no controle dos bens do patrimônio permanente não retratam um estado de coisas eventualmente irregular, mas o contrário: retrata o situação de violação das normas de direito financeiro e contabilidade em caráter estrutural e não eventual, decorrente de falhas e omissões fundamentais em políticas públicas adotadas pelo Estado do Paraná relativamente à sua Secretaria de Estado de Administração e Previdência e gestão de patrimônio.

35. Diante disso, esta unidade técnica ratifica o opinativo constante do Relatório de Fiscalização, no sentido da aposição de ressalva às contas, vez que, no que tange às contas do exercício financeiro de 2017, ainda se deve destacar o fato de o termo final para a implantação do MCASP não ter expirado, bem como a iniciativa de o Estado do Paraná ter instituído seu próprio Manual de Contabilidade, bem como a implantação de sistemas informatizados para controle patrimonial. No entanto, entende pertinente sugerir a expedição de **determinação** à SEAP, para que seja dada continuidade ao plano de trabalho destinado à contabilizar os bens patrimoniais do Estado nos moldes definidos pelo MCASP e pelo Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais, publicado através do Decreto Estadual nº 8.955/2018, em obediência a essa normativa, à Portaria nº 548/2018 – STN, e aos arts. 94, 95 e 96, da Lei 4.320/64, vez que o Manual Estadual de escrituração contábil foi instituído sem cronograma de aplicação, cabendo o monitoramento da atividade contábil pela área de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

Controle Interno, observando-se a conciliação dos diversos relatórios produzidos pelas diferentes unidades da Secretaria, providenciando o devido registro contábil dos fatos de forma tempestiva, evitando-se prejuízo nas interpretações das demonstrações contábeis, tal qual já recomendado pelo Acórdão nº 1048/2018, do Tribunal Pleno.

36. Quanto ao monitoramento da atividade contábil pelo Controle Interno, cabe destacar que, em 08 de outubro de 2018, foi publicado o Decreto 11.290/2018, que instituiu e regulamentou as unidades de Controle Interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e dispõe sobre os respectivos conceitos, competências e responsabilidades, bem como fomenta as medidas voltadas à implementação da cultura do ambiente de controle, normativa essa que deverá ser observada pela Secretaria, cuja implementação deve se dar no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação deste Decreto.

B. DISTORÇÕES NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

37. Apontou-se no relatório de fiscalização a existência de inconsistências contábeis nas principais áreas do Balanço Patrimonial do Órgão: a) no ativo, identificou-se a falta de contabilização de avaliação de bens, depreciação, exaustão e amortização; b) no compensado, identificou-se divergências de saldos lançados de contratos vigentes na contabilidade com aqueles constantes do relatório gerencial.

38. Trata-se de situação já apontada nos relatórios dos exercícios de 2015 e 2016, reiterada no exercício de 2017, verificada pelas atividades de auditoria da 3ª Inspetoria de Controle Externo - 3ª ICE, através da análise dos sistemas AAB e GPI, noticiada no Relatório Anual de Fiscalização.

39. Vale citar que, nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, foram avaliados o grau de confiança acerca da mensuração dos elementos patrimoniais nas demonstrações contábeis, a partir do sistema de controle interno, notadamente em relação ao Balanço Patrimonial.

40. Das análises em questão, e neste momento especificamente em relação ao exercício de 2017, constatou-se que as distorções nas demonstrações contábeis persistem, somando a diferença entre o saldo do relatório gerencial e o saldo do balanço patrimonial o total de R$ 255, 7 milhões, conforme demonstrado na página 23 da peça digital nº 33.

41. Diante de tal situação, opinou-se, no relatório, pela irregularidade das contas, determinação e aplicação de multa aos gestores.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

Manifestação dos Interessados:

42. Em resumo, além dos argumentos já reproduzidos no item anterior (achado A), sustentam as defesas a regularidade das contas.

43. A Sra. MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO argumenta que:

> Não pode a SEAP ter suas contas julgadas irregulares por desatenção às normas do MCASP, uma vez que a Portaria 548/2015 – STN estabeleceu como termo de implantação da totalidade das regras deste Manual o início do ano de 2019. Ademais, as medidas de adaptação continuam em andamento, a fim de que se atenda o prazo estipulado em tal Portaria.
>
> Não houve ofensa às disposições da Lei nº 4320/64, pois se trata de norma de eficácia diferida e estrutural, que pretende assentar o modo como deve se dar os serviços de contabilidade do setor público. Foram adotadas todas as medidas possíveis para cumprir a Lei nº 4.320/64, frente a um estado de coisas eventualmente irregular.
>
> Haveria responsabilidade dos gestores da SEAP a ser imputada pela Corte de Contas caso não houvesse iniciativa por parte dos seus gestores para regularizar a situação das distorções contábeis da Secretaria, ou mesmo confronto direto por parte desses gestores às disposições da Lei nº 4.320/64, conforme já argumentado na defesa do item "A".
>
> Ademais, quanto à contabilização dos contratos, o sistema GMS é capaz de demonstrar o total de contratos administrativos vigentes na SEAP. No entanto, há situações que fogem aos mecanismos previstos no GMS, como os contratos em que há mais de um órgão ou entidade pública no polo contratante, a exemplo do Contrato nº 256/2015, firmado entre o Estado e a JMK Serviços S.A. Esse contrato foi registrado em valores cheios no GMS, o que não deveria ter ocorrido, vez que os serviços prestados são distribuídos entre os diversos órgãos e entidades que possuem dotações orçamentárias próprias para custeá-lo. Tais dotações, oriundas de outros órgãos ou entidades, não podem ser registradas pelo GFS da SEAP, o que gerou a diferença de saldo contratual encontrada pela 3ª ICE.
>
> O GMS, em sua configuração atual, não atende às necessidades de contabilização do setor público. No entanto, busca-se com a implantação do novo SIAF a correção desse problema, pois o GMS será a ele integrado.
>
> Por ser um problema estrutural, destaca-se que as divergências entre os relatórios contábeis não decorrem de negligência ou imperícia da Secretaria, mas dos próprios sistemas utilizados.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

Fato é que foi determinado aos responsáveis pela área de contabilidade de contratos da SEAP o ajuste da juntada de notas fiscais e lançamentos contábeis nos diferentes sistemas utilizados pela Administração, em tempo hábil.

Os problemas apontados pela 3ª ICE, são, em verdade, problemas provenientes da falha do sistema informatizado e não propriamente contábeis. Tanto é assim que a Coordenadoria de Gestão Estadual do TCE/PR, na Instrução nº 47/2018, considerou regular os itens relativos ao comparativo dos saldos das classes e grupos entre o Balanço Patrimonial elaborado a partir dos dados encaminhados pelo SEI - CED e o demonstrativo encaminhado na prestação de contas, bem como o relativo à análise da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

Portanto, não se está a negar o descompasso entre as informações constantes no sistema AAB e GPI (analisados pela 3ª ICE), mas sim afirmando que essa inconsistência não representa uma irregularidade às contas da SEAP, pois: a) os dados contábeis constantes do sistema SEI – CED foram considerados regulares pela CGE; b) o descompasso de informações nos demais sistema representam problemas estruturais de toda a Administração Pública que demandam grandes investimentos em Tecnologia da Informação para a sua resolução (e que não foram disponibilizados ou estiveram sob a gestão da SEAP); c) tais investimentos e medidas corretivas estão sendo adotados continuamente pela Administração Pública, em especial pela SEAP e SEFA, com apoio da Companhia de Tecnologia de Informação – CELEPAR; d) não houve e não há prejuízos significativos à Administração Pública pelo desencontro das informações, como já decidido pelo próprio TCE, tendo em conta as atitudes e providências que estão sendo tomadas pelos gestores públicos responsáveis.

44. A defesa da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, representada por FERNANDO GHIGNONE, aduz que:

O Sistema de Gestão de Obras, Materiais e Serviços – GMS possui funcionalidades de registro de dados técnicos e financeiros para a gestão administrativa de contratos, enquanto que o Sistema Integrado de Finanças Públicas – SIAF detém o controle de execução orçamentária, financeira e patrimonial para fins oficiais, e foi substituído em 2018. Desta forma, os dados gerados pelo GMS não obedecem ao mesmo tratamento e temporalidade de outros relatórios, assim como o SIAF não está inteiramente implantado para equalizar os sistemas.

Por esse motivo, o Plano de Ação apresentado no Ofício nº 283/2017 – GS, de junho de 2017, as melhorias de integração entre ou GMS e SIAF tem como

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

finalidade a compatibilização e a melhoria de qualidade de informações financeiras, bem como a contabilização das informações dos contratos administrativos – entre os sistemas – nos modelos citados no Relatório de Fiscalização da 3ª ICE. Mas essas inovações dependem de disponibilização pela SEFA de *web services* de provimento de informações externas.

Até o momento da defesa, com os esforços de implantação do novo SIAF, a SEFA tem liberado *web service* de dados orçamentários e financeiros apenas para o empenho do contrato, enquanto outras informações, como liquidação e pagamento, requerem a disponibilização de novas *web services* que possibilitem ao GMS gerar relatórios (balanços) de contratos sem retrabalho humano e em tempo real (online).

Desta forma, das três fases da despesa (que é a expectativa do Plano de Ação de 2017), tem-se apenas a primeira (empenhado), restando para a segunda e a terceira (liquidação e pagamento) nova disponibilização de *web service,* conforme cronograma da SEFA, que possibilite à CELEPAR desenvolver ferramentas de comunicação automática entre os sistemas e que espelhe no GMS os registros do novo SIAF.

Sobre os esforços de ajuste junto aos setores que realizam a gestão de contratos administrativos, intermediados pela SEAP, informa-se que, para a correta contabilização dos valores de seus faturamentos, as orientações foram executadas e os registros realizados até o espectro de atuação da Coordenadoria de Administração de Serviços – CAS/SEAP. No entanto, reitera-se que as informações entre os sistemas GMS e SIAF, mesmo tratando de dados orçamentários e financeiros, possuem tratamento diferentes conforme seus objetivos.

O sistema da SEFA é aquele que possui dados oficiais para a geração do Balanço Patrimonial. Por essa razão, em conformidade ao Plano de Ação, a SEAP está buscando as ferramentas disponibilizadas pela SEFA na forma de *web services*, respeitando o cronograma de implantação do novo SIAF, para integração das informações.

Portanto, demonstrado o avanço em relação à integração dos sistemas GMS e novo SIAF e considerando que as distorções nas demonstrações contábeis são decorrentes de problemas de comunicação e compartilhamento de dados entre o GMS e SIAF, fato que não depende exclusivamente das deliberações de gestão da SEAP, pugna pela regularidade das contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

Análise da Unidade.

45. As distorções das Demonstrações Contábeis do Órgão, relativamente ao principais áreas do Balanço Patrimonial do Órgão, continuaram a ocorrer no exercício de 2017, da mesma forma que ocorreram nos exercícios de 2016 e 2015. Verifica-se nas demonstrações contábeis da SEAP distorções relevantes e generalizadas e nenhum elemento há nos autos que conduza que tais distorções tenham sido retificadas.

46. Como indicado no Relatório de Fiscalização, persiste a falta de contabilização da avaliação de bens e respectivas depreciação, exaustão e amortização, bem como persistem as divergências de saldos lançados, relativos aos contratos vigentes, na contabilidade, em confronto com os dados apontados pelo relatório gerencial, em desrespeito ao princípio contábil da oportunidade.

47. O registro insuficiente e inadequado dos fatos contábeis não é negado pelas defesas, em que pese tragam justificativas estruturais para tanto, assim como o fizeram nos exercícios anteriores.

48. Segundo as defesas, a afronta à Lei nº 4.320/64 e ao MCASP proviria, basicamente, da falta da adequada comunicação entre o Sistema de Gestão de Obras, Materiais e Serviços e o SIAF, bem como da impossibilidade de se registrar no GMS, com a devida correção, as hipóteses contratuais de amplo espectro, como a configurada no Contrato nº 256/2014, celebrado entre o Estado e a Empresa JMK S.A.

49. Ademais, a Lei nº 4.320/64, segundo a defesa, seria norma de aplicação diferida e estruturada, de modo que não se poderia apontar irregularidade na gestão patrimonial da SEAP com fulcro em tal normativa.

50. No entanto, a argumentação em torno dessa estrutura dos sistemas da SEAP e da SEFA não são suficientes para afastar as irregularidades constatadas. São praticamente a assunção da existência de problemas na apuração e registros dos fatos contábeis.

51. Efetivamente, as distorções ocorrentes precedem as deficiências de operacionalização do SIAF ou mesmo do novo SIAF. Pois o que se tem é a fragilidade do sistema de controle interno, especialmente quanto à falta de rotinas de conciliações; falta de integração de setores da própria SEAP, necessária para a validação e criticidade de casos (o Contrato da JMK, citado pela defesa, caracteriza bem essa falta de integração); há a fragilidade dos sistemas gerenciais utilizados – GMS e GPM, bem como falhas de registros contábeis pela área responsável.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

52. Não é possível a aferição da composição patrimonial, não há levantamento dos balanços gerais com dados fidedignos, restando prejudicada a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

53. A falta de integração efetiva entre sistemas (defesa essa alegada, inclusive, nas Prestações de Contas Anuais anteriores), conforme relatado pela defesa, é um agravante à situação em análise. No entanto, há de se considerar que as distorções são precedentes a essas falhas, conforme já apontado nos anos anteriores, bem como independem da implementação dos sistemas de informática em comento. A atividade contábil diligente quanto ao controle patrimonial do Estado é exigência antiga, proveniente da Lei nº 4.320/64. Ademais, e ao contrário do que afirmado pela defesa, a Lei nº 4.320/64 é norma de eficácia imediata, não se podendo cogitar que dela ainda não promanaria obrigação à SEAP destinada a manter o controle contábil patrimonial nos termos propostos por seus artigos 85, 87 e 89.

54. Ainda, reitera-se, nos moldes já feitos em instruções de exercícios anteriores, que *devido à função de administradora, gestora, coordenadora e executora de atividades, de forma centralizada, da SEAP, quanto às áreas de patrimônio e contratos, nos termos do art. 25, da Lei 8.485/87, suas ações corretivas ou a ausência destas têm efeitos para todo o Poder Executivo, impactando, nesta situação, em distorções não apenas nas Demonstrações Contábeis da Secretaria, mas, também nas apresentadas para o Estado*[7]. Portanto, verifica-se nas demonstrações contábeis da SEAP distorções relevantes e generalizadas e nenhum elemento há nos autos que conduza que tais distorções tenham sido retificadas.

55. Também não se pode chegar à conclusão da inexistência de inconsistência contábil tendo por base as conclusões da Coordenadoria de Gestão Estadual apontada pela defesa, pois a conformidade apontada pela unidade técnica do Tribunal de Contas não tem o condão de afastar as irregularidades apontadas por esta Inspetoria, que, ao apresentar suas constatações, o fez com base na análise dos dados provenientes não do rol estrito de documentação exigido pela CGE, com fulcro na Instrução Normativa nº137/2017, mas nos dados constantes do balanço patrimonial do exercício e do relatório gerencial do Órgão do mesmo período. Portanto, trata-se de constatação decorrente das atividades de fiscalização da 3ª ICE, que confrontou os dados constantes do balanço patrimonial e do relatório gerencial, na busca de informações equivalentes.

[7] Instrução 67/17 – 3ª ICE, peça digital nº 41, Processo nº 234792/17.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

56. Observa-se que o Plano de Ação de 2017, apresentado no Ofício nº 283/2017, em que pese esteja caminhando para a sua implementação, ainda se encontra em fase inicial, conforme descrito pela SEAP em sua peça 46, pois: a) os dados de gestão gerados pelo GMS não obedecem ao mesmo tratamento e temporalidade de outros relatórios, assim como o SIAF não está inteiramente implantado para equalizar os sistemas; b) as melhorias de integração entre GMS e SIAF ainda dependem da disponibilização, pela SEFA, de *web services* de provimento de informações externas; c) até o momento de apresentação de resposta pela SEAP, a SEFA, na implementação do novo SIAF, tem liberado *web services* que possibilitem ao GMS gerar relatórios (balanços) de contratos sem retrabalho humano em tempo real; d) das três fases da despesa, somente a primeira fase (empenhado) é disponibilizada pela SEFA através de *web services* do novo SIAF. Vale lembrar que o SIAF foi substituído em 2018 pelo novo SIAF e esse sistema é que detém o controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial para fins oficiais.

57. Também é preciso reconhecer o que já apontado no item I desta Instrução: houve a edição do Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais por meio do Decreto nº 8.955/2018, sem, no entanto, implementar um cronograma de aplicação, o que reforça a necessidade da observância da temporalidade determinada pela Portaria 548/2015 – STN.

58. Portanto, o que se percebe é a implementação de algumas políticas públicas destinadas a instituir práticas contábeis exigidas em Lei, as quais, no entanto, não são suficientes a afastar as irregularidades constatadas por esta 3ª Inspetoria.

59. Ademais, ao contrário do que argumentado pela defesa da Sra. Marcia Carla Pereira Ribeiro, as distorções contábeis constatadas não retratam um estado de coisas eventualmente irregular, mas o contrário: retrata o situação de violação das normas de direito financeiro e contabilidade em caráter estrutural e não eventual, no âmbito da SEAP, decorrente de falhas e omissões fundamentais em políticas públicas adotadas pelo Estado do Paraná, relativamente à sua Secretaria de Estado de Administração e Previdência e gestão de patrimônio[8].

[8] Trata-se de circunstância que em analogia com o Direito Constitucional se aproxima do conceito de "estado de coisas inconstitucional", configurado nas situações de violações graves e sistemáticas dos direitos fundamentais cujas causas sejam de natureza estrutural, isto é, decorram de falhas estruturais em políticas públicas adotadas pelo Estado, exigindo uma atuação conjunta de diversas entidades estatais. *In* GUIMARÃES, Mariana Rezende. **O estado de coisas inconstitucional: a perspectiva de atuação do Supremo Tribunal Federal a partir da experiência da Corte Constitucional colombiana.** Disponível em: https://www.google.com.br/search?q=estado+de+coisas+inconstitucional+elementos&rlz=1C1GCEB_enBR814BR814&oq=estado+de+coisas+&aqs=chrome.2.69i57j0j35i39j0l3.4825j0j8&sourceid=chrome&ie=UTF-8#. Acesso em 18.10.2018.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

60. Também, é bom reforçar que, do mesmo modo que argumentado no item anterior desta Instrução, as distorções contábeis ora em análise trazem prejuízo em potencial ao Erário do Estado e comprometem o planejamento orçamentário.

61. E a retificação das distorções contábeis, é preciso que se dê ênfase a isso, independem da existência de um bom sistema operacional implantado pelo Estado. Embora se possa reconhecer a potencial otimização na composição de dados contábeis a partir da implantação de sistemas como o novo SIAF, que manterá linha de comunicação com os demais sistemas de controle de bens e contratos, a atividade contábil diligente, apta a propiciar a equivalência de dados entre o relatório gerencial e o balanço patrimonial, independe da implantação de sistemas informatizados.

62. Pelo exposto, diante das graves distorções contábeis apresentadas, esta unidade técnica conclui pela **irregularidade** das contas, ao tempo em que requer seja **determinado** à SEAP, com fulcro nos artigos 85, 87 e 89 da Lei nº 4.320/64, que mantenha a implementação de conciliação dos diversos relatórios produzidos pelas diferentes unidades da secretaria, providenciando o devido registro contábil dos fatos de forma tempestiva, evitando-se prejuízos nas interpretações das demonstrações contábeis, mantendo a observância ao Plano de Ação constante do Ofício nº 283/2017. À área de controle interno da Secretaria cabe o monitoramento destas ações, cabendo destacar que, em 08 de outubro de 2018 foi publicado o Decreto 11.290/2018, o qual instituiu e regulamentou as Unidades de Controle Interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e dispõe sobre os respectivos conceitos, competências e responsabilidades, bem como fomenta as medidas voltadas à implementação da cultura do ambiente de controle, cuja implantação deve ocorrer em 120 dias a partir da data de publicação deste Decreto (9 de outubro de 2018).

63. Reitera-se a sugestão de **aplicação de multa administrativa** aos gestores, pois, conforme demonstrado nos autos, a irregularidade nas demonstrações contábeis persiste desde há muito. Não se trata de estados de coisas eventual, mas sim estrutural, no âmbito da SEAP, decorrente da omissão, de longa data, na implantação de políticas públicas destinadas a prover a gestão patrimonial do Estado, omissão essa que se perpetuou na gestão de ambos jurisdicionados. A implementação do Plano de Ação de 2017, no fito de viabilizar a conversa entre os sistemas de contabilidade (GMS e novo SIAF) e promover as conciliações de informações patrimoniais não é ação suficiente e necessária para a regularização das demonstrações contábeis, eis que a promoção da equivalência de dados

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

entre relatório gerencial e balanço patrimonial é prática decorrente dos mandamentos dos artigos 85, 87 e 89 da Lei 4.320/64, concretizável pela atividade contábil diligente.

64. Portanto, ratifica-se o posicionamento pela aplicação de multa administrativa, a ambos os gestores partícipes desta Prestação de Contas Anual, prevista no art. 87, IV, alínea "g", da Lei Complementar nº 113/2005, por não realizarem as correções necessárias quanto ao registro dos fatos contábeis, agindo com negligência, permitindo a ocorrência de erros de leitura e interpretação da situação financeira e patrimonial da Entidade, em descumprimento aos artigos 85, 87 e 89 da Lei nº 4.320/64 e itens 2.1.2, 2.2.2, 5,4 e 7 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

65. Sobre as considerações em torno da aplicação desta sanção administrativa, faz-se remissão às justificativas dos parágrafos 114 e 125 deste opinativo.

66. Por fim, cabe fazer a remissão ao item 2.8 do Caderno de Medidas de Gestão para as Contas do Governo de 2017[9], adotado pelo Parecer Prévio das respectivas contas[10], em que consta amplo rol de recomendações afetos à gestão patrimonial, decorrentes de apontamentos inclusos nos achados em análise nos itens "a" e "b" desta peça.

C. INSUFICÊNCIA DE CONTROLE QUANTO À EVOLUÇÃO DOS VALORES DEVIDOS DE PROGRESSÕES E PROMOÇÕES AOS SERVIDORES – NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO

67. Observou-se que, o Estado, nos anos de 2015 e 2016, não realizou os pagamentos das progressões e promoções dos servidores do Poder Executivo, mesmo quando preenchidos os requisitos anteriormente definidos na Lei. Em 2017, a SEAP estabeleceu cronograma de pagamentos, para regularizar a situação. No entanto, constatou-se a insuficiência de controle da evolução destes valores.

68. As seguintes situações confirmam a insuficiência em questão: a) ausência de controle das progressões e promoções por natureza e modalidade (antiguidade, titulação, etc.); b) ausência de controle das progressões e promoções por eventos específicos, identificando separadamente na folha de pagamento, no sistema Meta 4; c) demora e ausência de informações prestadas pela Secretaria, quando solicitadas; d) ausência de

[9] Disponível em: https://www3.tce.pr.gov.br/contasdogoverno/2017/pdfs/recomendacoes.pdf. Acesso em 24.10.2018.
[10] Disponível em https://www3.tce.pr.gov.br/contasdogoverno/2017/#parecer. Acesso em 24.10.2018.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

ferramenta que possibilite simulações das progressões e promoções a implantar em exercícios futuros, bem como trazer as evoluções já concedidas.

69. Diante desta condição, opinou pela ressalva das contas, bem como pela determinação à SEAP, para que sua atual gestão estabeleça mecanismos de controle efetivos, por meio de inserção no sistema de folha de pagamento, Meta, 4, de eventos estruturados, levando em consideração a natureza, modalidade de progressão e/ou promoção. Ainda, determinação para buscar utilizar ferramenta tecnológica que possibilite o controle tempestivo dos eventos – tanto dos eventos implementados, quanto dos a implementar - permitindo, inclusive, a simulação de dados.

Manifestação dos Interessados:

70. A defesa da Sra. MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO alega, em síntese, que:

> O relatório de fiscalização da 3ª ICE não diz respeito ao apontamento sobre falta de controle de progressões e promoções, mas sobre o represamento do pagamento de valores a esse título. Apesar de serem relacionados, são achados distintos que devem sopesar razões de contraditório distintas.
>
> No exercício do cargo de Secretária de Estado, a signatária, em 7 (sete) meses de gestão, gerenciou junto aos demais órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal, a disponibilização de recursos suficientes para promover o pagamento de promoções e progressões que se encontravam represadas aos servidores do Poder Executivo do Estado do Paraná.
>
> Observa que, após deixar a Secretaria, não houve tempo hábil para reconhecer todas as dificuldades e nuances necessárias para estabelecer prazos para reconhecimento de novos saldos de progressão e promoção.
>
> Frisa que os institutos da promoção e da progressão no Poder Executivo do Estado do Paraná não são simples para fins de previsão dos seus impactos futuros. Isso por variadas razões, sendo as principais: a) nem toda promoção ou progressão são automáticas, mas dependem de diversos critérios de conveniência e oportunidade para serem implantadas; b) há uma pluralidade de institutos de progressão e promoção previstos em leis distintas para quadros e carreiras distintas. Somadas, essas duas razões dificultam sobremaneira a previsibilidade e quantificação das promoções e progressões que hão de ocorrer no futuro.
>
> O Departamento de Recursos Humanos sempre se mostrou contrário à instituição de diversos quadros funcionais, pois isso acarretaria na inevitável complexidade crescente na gestão de recursos humanos do Estado. Outras

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

razões, de natureza política, devem ser apontadas como causas da criação desses quadros.

A multiplicidade de previsões legislativas leva, de modo inevitável, à busca de sistemas informatizados e de soluções de TI que auxiliem na previsibilidade de custos e de recursos necessários para o pagamento de todos os direitos dos servidores públicos do Estado do Paraná. Do modo como ocorre hoje, cabe a cada unidade descentralizada do Estado encaminhar para a SEAP o pedido de progressão e promoção, instruído e aprovado, assim como os valores que deverão ser implementados. Logo, os dados não pertencem, nem são gerenciados pela SEAP.

Assim, a SEAP fez e faz o que é possível para conseguir as informações mais precisas e possíveis para a melhor gestão pública e para fins de controle externo.

Destaca a ex-gestora que, sempre que solicitada, a 3ª ICE teve acesso a informações produzidas ou chanceladas pela SEAP, quanto aos dados de pagamentos de progressão e promoção – o que denota respeito e efetividade para com o exercício das atividades de transparência e controle externo. E lembra que, ainda que no final do exercício de 2016 e início do exercício de 2017, a SEFA autorizou a atualização a implementação de progressões e promoções represadas, dentro dos limites orçamentários do Estado.

71. A defesa da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, na pessoa do Sr. FERNANDO GHIGNONE, aduziu que:

A atualização funcional do RH-Paraná/Meta4, ocorrida no ano de 2016, esteve inspirada no conceito de Governança Setorial (RH), com foco nos diversos processos e funções que impactam ou são impactados pelo Meta4, procurando automatizar ao máximo a execução dos processos operacionais para permitir um maior investimento de tempo em atividades de controle e de auditoria.

A SEAP tem trabalhado no sentido de aperfeiçoar as ferramentas de tecnologia com o intuito de otimizar as rotinas voltadas à gestão de pessoas, visando minimizar os esforços despendidos à emissão e conferência dos relatórios que compete à unidades gestoras de recursos humanos, bem como instituir um instrumento de acesso ao controle e monitoramento dos eventos funcionais.

O planejamento do processo de trabalho foi iniciado com a atualização da estimativa do custo de implantação para 2018 e com as devidas tratativas junto à

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

SEFA para avaliação do impacto financeiro em consonância com a Lei Orçamentária Anual de 2018.

Nesse sentido, determinou-se a instrução de expediente próprio, abrangendo a totalidade dos quadros funcionais de cada órgão, o qual foi submetido para manifestação das áreas competentes, com o fim de obter a devida autorização da Sra. Governadora do Estado, agilizando, desta forma, o fluxo de trabalho tanto para a concessão, quanto para a implantação das promoções e progressões dos servidores que adimpliram/adimplirão direito em 2018. Também foi elaborado um Manual de Procedimentos com orientações específicas acerca das diversas previsões legais e critérios estabelecidos por carreira/quadro funcional.

Também, foi desenvolvido no Meta4 e disponibilizado para todas as Unidades de Recursos Humanos um relatório gerencial para conferência e acompanhamento mensal das implantações. Além disso, está em fase de validação, em conjunto com a CELEPAR, o relatório gerencial com informações do quantitativo e custo mensal das implantações por órgão e quadro funcional, desagregado por servidor, com a data da promoção, data do pagamento e custo mensal e acumulados do exercício.

Em fase de desenvolvimento e aperfeiçoamento de procedimento, tem-se em uso, como piloto, ferramenta para concessão de progressão por subsídio, para os seguintes quadros: Quadro Próprio da Polícia Civil, Quadro Próprio dos Peritos Oficiais e o Quadro da Polícia Militar.

Encontra-se já implantado no Sistema Meta4, com integração à folha de pagamento, ferramenta que permite, em rotina mensal, geração de relatório de servidores/militares que possuem direito ao instituto de desenvolvimento, tendo como parametrização o tempo decorrente de efetivo exercício. Após a geração de listagem destes servidores, cabe ao RH de cada área, mediante o preenchimento de campo obrigatório, a verificação da relação apresentada e a respectiva liberação par o prosseguimento do processo.

No módulo piloto, há a disponibilidade de emissão do Ato Formal padrão que, após a efetiva instrução de protocolo específico, em obediência ao que dispõe os decretos nºs 2.879/15 e 4.189/16, o ato estará em condições de ser submetido para assinatura da autoridade competente. Após a realização das etapas supracitadas, a ferramenta permite ainda que o ato seja enviado para o Diário Oficial do Estado para a efetivação da publicidade. Concluídas estas etapas, o sistema propicia o lançamento automático dos atos nos registros funcionais dos servidores e, por consequência, a respectiva implantação em folha e pagamento.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

No entanto, trata-se de ferramenta em implantação, a qual demanda ajustes e, futuramente, expansão para outros quadros e demais institutos de desenvolvimento funcional previstos na legislação de cada quadro/carreira, que demandara customização específica para cada qual.

Assim, entende a SEAP que as recomendações apresentadas pela 3ª ICE estão sendo consideradas e diversas ações sendo executadas, visando a propiciar o efetivo acompanhamento e automatização de mecanismos de controle para os eventos de promoção e progressão, o que demonstra a regularidade das contas.

Análise da Unidade

72. Esta Inspetoria constatou que, não obstante esteja a SEAP seguindo as sugestões desta unidade técnica, ainda há insuficiência de controle dos dados a respeito da concessão de progressões e promoções aos quadros dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Paraná, em razão das seguintes constatações: a) ausência de controle das progressões e promoções por natureza e modalidade (antiguidade, titulação, etc.); b) ausência de controle das progressões e promoções por eventos específicos, identificados separadamente na folha de pagamento, no sistema Meta4; c) demora e ausência de informações prestadas pela Secretaria, quando solicitadas; d) ausência de ferramenta que possibilite simulações das progressões e promoções a implantar em exercícios futuros, bem como trazer as evoluções já concedidas.

73. São causas dessas insuficiências: a) as falhas de controles internos administrativos (quanto à não criação de eventos específicos para cada situação); b) a fragilidade do sistema de folha de pagamento Meta4; c) inexistência de ferramenta tecnológica que possibilite a simulação de dados; d) omissão dos gestores quanto às ações de controle desses eventos.

74. Os argumentos trazidos pela Sra. Marcia Carla, atribuindo a dificuldade de controle sobre as progressões no fato de os quadros de servidores do Poder Executivo e respectivas carreiras serem disciplinados em leis esparsas, bem como no fato de algumas hipóteses de progressão e promoção não serem automáticas, dependendo de avaliação quanto à sua conveniência e oportunidade, não são argumentos suficientes para afastar a responsabilidade, atribuída por lei, à Secretaria de Estado de Administração e Planejamento, em bem gerir a folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Estado e garantir os direitos institucionais de cada componente das carreiras deste Poder.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

75. Isso, em verdade, resulta na obrigação desta Secretaria em bem gestar a folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo estadual, nos termos demandados pelas normativas de regência das progressões e promoções.

76. As razões políticas que criaram normativas difusas a respeito das carreiras do quadro de servidores do Poder Executivo podem até ser objeto de questionamento em ambiente próprio, como no próprio Poder Legislativo ou mesmo em análise futura de contas de Governo do Estado. No entanto, diante do cenário normativo existente, cabe à SEAP dar cumprimento às leis vigentes e estabelecer rotina de observância às progressões e promoções dos servidores públicos a seu encargo. Pois, quanto às políticas de gestão de recursos humanos no âmbito do Poder Executivo, à SEAP cabe a função de coordenação geral, conforme disposto no art. 25, da Lei n° 8.485/87.

77. Sequer o argumento segundo o qual todos os dados não pertencem à SEAP, e sim às unidades administrativas desconcentradas, pode servir de argumento para lhe afastar as atribuições a ela conferidas pelo art. 25, da Lei n° 8.485/87, impondo que se estabeleça rotinas de controle sobre esses dados.

78. Feita essa observação, cabe, todavia, destacar as ações em andamento junto à SEAP relativa à implementação do controle e gestão da folha de pagamento, referentemente à observância das promoções e progressões dos servidores públicos do Poder Executivo.

79. Noticia a Sra. Marcia Carla Pereira Ribeiro que, enquanto no exercício do cargo de Secretário de Estado, gerenciou junto aos demais órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal, a disponibilização de recursos suficientes para promover o pagamento de promoções e progressões que se encontravam represadas aos servidores do Poder Executivo do Estado do Paraná. E que os pagamentos foram iniciados ainda no ano de 2016, conforme constatado no Relatório de Fiscalização da 3ª ICE. Ademais, noticia que, ao fim do exercício de 2016 e início de 2017, a SEFA autorizou a atualização da implementação de progressões e promoções represadas, dentro dos limites orçamentários do Estado.

80. E, de fato, no Relatório de Fiscalização, noticiou-se que, em 2017, a SEAP estabeleceu cronograma de pagamentos, para regular a situação das promoções e progressões adquiridas. Também noticiou que, em janeiro de 2017, foram realizadas as progressões e promoções aos servidores que cumpriram os requisitos legais até dezembro de 2016, em atendimento ao art. 32, da Lei nº 18.907/16. Na sequência, após breve período sem promoções/progressões, as concessões foram retomadas em agosto de 2017, e, desde então, são pagas de maneira regular.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

81. A SEAP adotou modelos de controles de concessão de promoções e progressões os quadros analíticos sugeridos pela 3ª ICE, conforme relatado no Relatório de Fiscalização[11].

82. Não obstante, foi constatada a falta de controle estruturado sobre os proventos das progressões e promoções, constatada nas seguintes situações fáticas: a) ausência de controle das progressões e promoções por natureza e modalidade; b) ausência de controle das progressões e promoções por eventos específicos, identificados separadamente na folha de pagamento, no sistema Meta4; c) Demora e ausência de informações prestadas pela Secretaria, quando solicitada.

83. Não há, como já apontado no Relatório de Fiscalização, um controle adequado da evolução dos valores de progressões e promoções, pagos ou a pagar, no âmbito do Poder Executivo, tempestivamente. Essa situação, conforme já afirmado por esta Inspetoria, aponta fragilidades de gestão que deverão ser corrigidas.

84. As notícias trazidas pela SEAP em sua defesa dão conta de que o órgão tem buscado aperfeiçoar as ferramentas de tecnologia relativas às rotinas de gestão de pessoas – Sistema Meta4[12]. No entanto, do que se extrai das suas alegações, os aperfeiçoamentos noticiados estão em fase de implementação e dizem respeito, especificamente, à implementação em si das promoções e progressões – o que, de certo modo, demonstra a boa vontade do órgão em viabilizar a concessão de promoções e progressões -, não se podendo afirmar, no entanto, se tais procedimentos são aptos a gerarem controles de evidenciação nos moldes suscitados pela fiscalização desta Inspetoria. Até porque nenhuma prova a respeito da implementação ao Sistema Meta4 foi apresentada neste feito no momento da apresentação da defesa.

85. Logo, da manifestação apresentada pela SEAP, é somente possível extrair a boa intenção do Órgão em promover as melhorias na gestão e controle da folha de pagamento, mas não a certeza quanto ao grau de desenvolvimento de tais melhorias e se elas efetivamente representam soluções aos problemas apontados pelo Relatório de Fiscalização.

86. Reitera-se o que já afirmado no Relatório de Fiscalização: que, conforme disposto no art. 25, da Lei nº 8.485/87, a SEAP tem função de coordenadora geral, quanto às políticas de gestão de recursos humanos e cumpre ressaltar que a insuficiência de controle dos eventos apontados tem impacto, de forma ampla, nas contas públicas do Estado, conforme já alertado por esta Inspetoria nos exercícios anteriores.

[11] Pg. 33 da peça 33.
[12] Ver parágrafo 69 desta peça.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

87. De modo que se renova aqui a opinião pela **ressalva** das contas, bem como pela **determinação**, à atual gestão da SEAP, que estabeleça mecanismos de controles efetivos, por meio de inserção no sistema de folha de pagamento – Meta4 – de eventos estruturados, levando em consideração a natureza, modalidade da progressão e/ou promoção. Ainda, opina pela determinação de busca de utilização de ferramenta tecnológica que possibilite o controle tempestivo destes eventos, tanto dos implementados como dos a implementar, aptos a demonstrar a regular concessão dos benefícios em questão, de modo a permitir, inclusive, a simulação de dados.

88. Por fim, reafirma-se a sugestão de imposição de **multa administrativa** aos gestores do exercício em análise, prevista no art. 87, IV, alínea "g", da Lei Complementar nº 113/2005, por não controlar a evolução dos valores pagos ou a pagar de progressões e promoções, agindo com negligência, permitindo o risco de possível aumento de passivo trabalhista de forma desordenada, em descumprimento aos art. 37, *caput*, da CF 1988 e art. 27, *caput*, da CEPR/1989. Sobre as considerações em torno da aplicação desta sanção administrativa, faz-se remissão às justificativas dos parágrafos 114 e 125 deste opinativo.

89. Cabe recordar que no Caderno de Medidas de Gestão direcionadas às Contas de Governo do Exercício de 2017, adotado pelo Parecer Prévio das respectivas contas[13], consta como recomendação:

a) promoção, quanto ao controle de progressões e promoções, do cruzamento de dados das implantações realizadas administrativamente, bem como das constituídas judicialmente, para que não ocorram concessões indevidas;

b) implantação de mecanismos de controle efetivos, por meio de inserção no sistema de folha de pagamento (Meta 4) de eventos estruturados, levando em consideração a natureza e a modalidade da progressão e/ou promoção e utilização de ferramenta tecnológica que possibilite o controle tempestivo destes eventos, tanto dos implementados, como daqueles a implementar, permitindo, inclusive, a simulação de dados, a ser monitorada pelo controle interno da pasta responsável. [14]

D. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES TÉCNICAS POR SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

[13] Disponível em https://www3.tce.pr.gov.br/contasdogoverno/2017/#parecer. Acesso em 24.10.2018.
[14] Disponível em https://www3.tce.pr.gov.br/contasdogoverno/2017/pdfs/recomendacoes.pdf. Acesso em 24.10.2018.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

90. Assim como ocorreu relativamente aos exercícios de 2015 e 2016, observou-se a existência de servidores ocupantes de cargos em comissão em desempenho de funções técnicas, em flagrante contrariedade a dispositivos constitucionais, opinando-se pela irregularidade das contas.

Manifestação dos Interessados:

91. Em suas manifestações em sede de contraditório, a Sra. MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO alegou, em resumo:

> Informou que os servidores Mauro Ribeiro Borges, Rafael de Carvalho Gomes da Silva, Jéssica di Paula Souza, Vitor Hugo de Azevedo e Gustavo Van der Laars foram exonerados e não se encontram mais no exercício de funções de confiança na SEAP. Já os servidores Gabriel Pawlaski Xavier e Maicon Brassanini foram nomeados após a signatária deixar de se Secretária de Estado.
>
> Argumenta que todos os servidores elencados no Relatório de Fiscalização, ocupantes de cargos em comissão, tem como função primordial o exercício de atividades de assessoria ou de confiança e para o exercício dessas funções para que foram nomeados. O exercício de suas funções sempre se deu em relação de confiança para com as chefias, motivo primordial de suas nomeações ou pela manutenção de suas nomeações. Os atos praticados por esses servidores nunca são autônomos ou puramente técnicos, sempre sendo encaminhados ao chefe ou diretor responsável, para que pratique algum ato de sua competência.
>
> Quanto aos servidores alocados na "Assessoria Técnica Jurídica", também defende a regularidade de suas funções, uma vez que não formalizam pareceres jurídicos, mas orientam o titular da Secretaria para o caminho mais adequado juridicamente em sua atuação. Ademais, a assessoria técnica consta prevista em lei e é exercida na base da confiança, pois o Secretário de Estado pode ser responsabilizado por atos que tenha cometido em virtude de orientação jurídica inadequada.
>
> Afirma que a relação de confiança atribuída aos exercentes dos cargos em comissão ora em análise se imiscui, pontualmente, no exercício das atividades técnicas, tratando – se de hipótese permitida pelo Prejulgado nº 25.
>
> Adverte que, em virtude do exponencial aumento de aposentadorias e escassez no recrutamento de servidores públicos, pode ocorrer de um servidor, ocupante de cargo em comissão, assumir, temporariamente, funções de natureza eminentemente técnica, em razão de imperiosa necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

Nota que a exoneração de todos os servidores elencados pela 3ª ICE, sem reposição, resultaria na ineficácia das funções da SEAP. Ademais, em 7 (sete) meses de gestão, houve pedido para a realização de concurso público para a nomeação de novos servidores para a Administração estadual, como bem observado pela 3ª ICE em seu relatório. Mas a realização do certame não foi aprovada pelos órgãos competentes do Estado.

Reforça que nenhum dos servidores elencados pelo Relatório de Fiscalização estavam diretamente associados ao gabinete da Secretaria, com exceção dos alocados na Assessoria Técnica Jurídica. Portanto, aqueles servidores não estavam sob direta supervisão da jurisdicionada e eventual assunção de funções puramente técnicas ocorreu à revelia da então titular da Secretaria, caso tenha efetivamente ocorrido.

Foram dadas orientações às chefias envolvidas para a correta atribuição de funções aos servidores ocupantes de cargos comissionados, apesar dos protestos de falta de pessoal decorrente da dificuldade de se promover concursos públicos para a nomeação de servidores ocupantes de cargos efetivos.

Enquanto Secretária, orientava a realização de projeto entre vários órgãos do Poder Executivo, com supervisão do Ministério Público, para a parametrização do perfil profissiográfico dos servidores comissionados do Estado. Ademais, considera que as contratações dos agentes comissionados não geraram dano ao Erário e sim permitiram que os serviços públicos essenciais ao Estado não sofressem comprometimento em sua oferta.

Invoca, ainda, em seu favor, a aplicação do art. 22 da LINDB, segundo o qual “Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados”, bem como “Em decisão sobre a regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente” e “Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provieram para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente”.

Por fim, cita os julgamentos das Contas dos exercícios anteriores, nas quais se julgou o apontamento em questão como ressalva.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

92. O Sr. FERNANDO GHIGNONE, em nome da SEAP, teceu as seguintes considerações:

> Ainda que a designação para o exercício de cargo em comissão deva recair em funções de direção, chefia e assessoramento, as atividades desempenhadas, em algum grau, podem se confundir com atividades técnicas.
>
> A descrição trazida pela 3ª ICE nos autos não é exaustiva e é insuficiente para detalhar as atividades praticadas pelos servidores mencionados, pois todos assumem tarefas que demandam confiança do supervisor. Tais agentes, no entanto, acabam por suprir a falta de pessoal e alta demanda a qual se submete a Secretaria.
>
> Ademais, os dados apresentados pela 3ª ICE estão desatualizados, pois alguns dos servidores apontados pelo órgão de fiscalização já foram exonerados.

Manifestação da unidade

93. Assim como nos exercícios de 2015 e 2016, nenhuma solução efetivamente corretiva foi adotada. Nenhuma tarefa foi finalizada, permanecendo a situação apontada.

94. Conforme exposto nas conclusões do Relatório de Fiscalização[15], que aqui se reproduz para complementação de argumentação:

> Ainda que a SEAP tenha trazido proposta para sanar esta situação, em seus respectivos planos de ações, não obteve êxito.
>
> A SEAP informa que está em andamento projeto para regularização dos cargos de provimento em comissão de órgãos específicos do Poder Executivo do Estado do Paraná, mediante implantação de seus perfis profissiográficos, conforme necessidades desses órgãos e entidades, em trabalho que está em desenvolvimento pela SEPL, SEAP, PGE, Casa Civil e orientação do Ministério Público do Estado do Paraná.
>
> O Concurso Público que estava em trâmite, que tinha por objetivo substituir os cargos em comissão em função técnica por servidores efetivos, foi indeferido pela SEFA, motivadas por questões orçamentárias e financeiras.
>
> A SEAP também prevê que ainda neste exercício seja concluído o procedimento licitatório para contratação de consultoria para realizar o Plano de

[15] Relatório de Fiscalização 2017, peça digital nº 33, pg. 56 e ss.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

> Dimensionamento da Força de Trabalho da Administração Direta e Autárquica do Estado.
>
> **Estas ações saneadoras vêm sendo propostas pela SEAP desde o ano de 2015, se repetiram em 2016 e agora, novamente, estão sendo postas em 2017.**
>
> Logo se nota que na prática nenhuma solução corretiva foi efetivada.
>
> Desta forma, é de se concluir que nenhuma tarefa foi finalizada, permanecendo a situação apontada.

95. No que tange às notícias trazidas, tanto pela ex-secretária da SEAP quanto pelo atual ocupante da pasta, a respeito da exoneração de alguns dos detentores de cargos comissionados indicados pela Inspetoria em seu Relatório de Fiscalização, trata-se de notícia não comprovada, pois não foram juntados aos autos os atos de exoneração daqueles servidores.

96. Todavia, mesmo que comprovada a exoneração de alguns dos servidores indicados na relação apresentada pela 3ª ICE em seu relatório final, fato é que a questão basal apontada por essa unidade não foi superada pela defesa, qual seja: é uma realidade, na SEAP, o exercício de atividades técnico–operacionais por parte de agentes comissionados, o que afronta a Constituição, o Prejulgado nº 25 do TCE/PR e a Tese nº 1010 de Repercussão Geral do STF[16].

97. As argumentações trazidas pelas partes segundo as quais há uma contaminação inevitável de atribuições técnico-operacionais com atividades que demandam relação de confiança entre o agente comissionado e seu superior hierárquico resta prejudicada, na medida em que se constata a prática de admissão de agente comissionado para o exercício de atividades eminentemente técnicas e correlatas às unidades estruturais das Secretarias

[16] Tema 1010 de Repercussão Geral. Enunciado:
a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e
d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.
Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/abrirTemasComRG.asp. Acesso em 25.10.2018.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

de Estado (tal qual definido pelo Capítulo IV do Título IV da Lei nº 8485/87[17]), bem como atividades relacionadas às rotinas próprias da Pasta, as quais, para serem exercidas,

[17] Lei 8485 - 03 de Junho de 1987
Súmula: Dispõe sobre a reorganização da estrutura básica do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Estado do Paraná.

(...)

TÍTULO IV
(...)
CAPÍTULO IV
DAS UNIDADES ESTRUTURAIS COMUNS A TODAS AS SECRETARIAS DE ESTADO

Art. 37. Gabinete do Secretário - a assistência abrangente ao Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares; o estudo, instrução e minuta do expediente oficial e particular do Secretário; as relações públicas do Secretário e da Secretaria com o público e com a imprensa; a coordenação da agenda; a representação do Secretário; o acompanhamento de despachos; o provimento de transporte oficial; a realização de missões de caráter reservado ou confidencial; outras atividades correlatas.

Art. 38. Assessoria Técnica - segundo as necessidades de cada Secretaria, para o assessoramento técnico abrangente, inclusive jurídico, ao Secretário sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos; a articulação com os serviços jurídicos do Estado; outras atividades correlatas.

Art. 39. Grupo de Planejamento Setorial - a vinculação entre a Secretaria cuja estrutura integra correlatas e a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, para a execução das atividades concernentes ao sistema de planejamento, compreendendo a participação na elaboração da programação específica da Secretaria e a aplicação dos processos de coleta e divulgação sistemática de informações técnicas; a elaboração, controle e acompanhamento da execução orçamentária e planejamento institucional; as atividades constantes do Título VI; outras atividades.

Art. 40. Grupo Financeiro Setorial - a vinculação entre a Secretaria cuja estrutura integra e a Secretaria de Estado da Fazenda, para execução das atividades concernentes ao sistema financeiro, compreendendo contabilização, controle e fiscalização financeira; a execução do orçamento; a apuração, análise e controle de custos; as atividades constantes do Título VI; outras atividades correlatas.

Art. 41. Grupo Administrativo Setorial - a vinculação entre a Secretaria cuja estrutura integra e a Secretaria de Estado da Administração, para execução das atividades concernentes ao sistema de administração geral, compreendendo a prestação de serviços meio necessários ao funcionamento regular da Secretaria; as atividades constantes do Título VI; outras atividades correlatas.

Art. 42. Grupo de Recursos Humanos Setorial - a vinculação entre a Secretaria cuja estrutura integra e a Secretaria de Estado da Administração, para execução das atividades concernentes ao sistema de recursos humanos, compreendendo o fornecimento e controle de utilização de pessoal nos diferentes programas e atividades da Secretaria; a coleta de informações para análise e controle de custos e atualização do cadastro central de recursos humanos; as atividades constantes do Título VI; outras atividades correlatas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

prescindem da existência de relação de confiança entre superior hierárquico e subordinado, pois configuram, em verdade, atividades burocráticas, destinadas a dar concretude a mandamentos legais e não a estratégias institucionais de gestão (de modo direto) ou políticas.

98. Exemplificando: a atividade exercida pelo Sr. Maicon Brassanini, indicado pelo Relatório de Fiscalização em seu Quadro 9[18], é a de atividades administrativas de rotinas diversas no GAS. E a de Bruna Miranda de Araújo é a de pedido de empenho, empenhos, liquidação, OPE, OPF, OPN, contabilização, dentre outras. Tratam-se, pois, de atividades de rotina e de observância ao Direito Público incidente sobre a execução orçamentária, não se podendo sustentar o discurso segundo o qual tais atribuições exigem estreita relação de confiança entre subordinado e superior hierárquico. A relação de confiança que tais atividades exigem, na verdade, é com a legalidade estrita.

99. O mesmo se diga das atividades de assistência técnico jurídicas, as quais constam previstas do artigo 38 da Lei 8485/87[19] como uma das unidades estruturais de todas as Secretarias de Estado. Se se trata de atividade correlata à estrutura de todas as Secretarias de Estado, de se intuir que é atividade de rotina, não eventual e não necessariamente atrelada à projeção estratégica da gestão do Órgão, o que ensejaria, neste caso e aí sim, a criação de relação de confiança entre subordinado e superior hierárquico como condição sem a qual a atividade não poderia ser exercida.

100. Ao contrário do que argumentam as defesas, a situação presente na SEAP não se enquadra na exceção prevista no item IV do Enunciado o Prejulgado nº 25[20]. Muito pelo contrário: insere os fatos ocorrentes no âmbito da SEAP dentro da regra deste item do Enunciado.

101. Isso porque a fundamentação para a formulação deste item, constante do Parecer Ministerial nº 3242/16 do Processo nº 90189/15 e mencionada em remissão como razão de decidir no Acórdão nº 3595/17 – TC, do qual proveio o Prejulgado nº 25, menciona que:

---

[18] Peça digital 33, pg. 48.

[19] **Art. 38.** Assessoria Técnica - segundo as necessidades de cada Secretaria, para o assessoramento técnico abrangente, inclusive jurídico, ao Secretário sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos; a articulação com os serviços jurídicos do Estado; outras atividades correlatas.

[20] *Item IV*

IV – A função de assessoramento diz respeito ao exercício das funções de auxílio, quando, para o seu desempenho, for exigida relação de confiança pessoal com o servidor nomeado, hipótese em que deverá ser observada a compatibilidade da formação ou experiência profissional com as atividades a serem desenvolvidas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

> 21. Ademais, reforça-se com isso a compreensão de que **é vedada a criação de cargos em comissão ou funções comissionadas meramente técnicas ou burocráticas**. **Em verdade, os detentores de cargos em comissão e funções comissionadas são auxiliares da autoridade à que se subordinam na execução das diretrizes de planejamento estratégico fixadas para o órgão ou ente.**
> (...)
> 24. **Item 2**: é possível a criação de cargo em comissão e função comissionada de assessoramento com atribuições técnicas, desde que envolva a realização de atividades complexas e com grau de responsabilidade, que demandem vínculo de confiança entre o assessor e seu superior imediato. A regra, como já mencionado, é que as atribuições inerentes a cargos comissionados e funções de confiança sejam relacionadas à direção ou chefia de órgãos públicos. Contudo, existem atribuições técnicas que devem ser exercidas por servidor de confiança do superior imediato, seja em razão do grau de complexidade das atribuições, seja em razão do nível de confidencialidade exigido para o posto.
> 25. Assim, poderá o superior imediato nomear para a posição alguém de sua irrestrita confiança que contemple, concomitantemente, os requisitos técnicos necessários para seu desempenho. Como, por exemplo, o promotor de justiça que pode dispor de cargo ou função para indicar servidores de confiança para o desempenho de atribuições complexas ou reservadas de seu gabinete. É indispensável, nessa hipótese, que a lei de criação estabeleça a formação técnica necessária para o desempenho do cargo ou função de assessoramento. (grifei)

102. De modo que não há justificativa na Constituição, no Prejulgado nº 25 e em lei para que as admissões de comissionados ocorram nos moldes que ocorrem na SEAP, desde 2015, aos olhos desta Inspetoria.

103. Diante do exposto, considerando a reincidência da inconformidade, ratifica-se o opinativo no sentido da irregularidade das contas pela admissão para provimento de cargos em comissão para função que não seja de direção, chefia ou assessoramento, para cada cargo provido infringindo os arts. 37, incisos II e V da Constituição Federal e art. 27, V da Constituição do Estado do Paraná.

104. Nota-se que, para a emissão desse opinativo não se deixou de fazer as ponderações exigidas pela Lei de Introdução às Normas Brasileiras, art. 22, citado pela Sra. Marcia Carla Pereira Ribeiro. Este artigo determina, em seu *caput*, que, "na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados". Em seu parágrafo 1º, impõe que "Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente". Por fim, no seu art. 2º, consta que "Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente".

105. Pois bem: ao se considerar as políticas públicas a serem impostas, é de se entender que à gestão da SEAP cabe dar andamento burocrático aos procedimentos de suas atribuições nos moldes da lei, o que implica atuar com servidores efetivos em seus quadros no que diz respeito às atividades técnico-operacionais.

106. Essa necessidade de observância à lei é alertada à SEAP, por esta Inspetoria, desde a análise do exercício financeiro de 2015. Eventuais dificuldades e obstáculos já poderiam ter sido sanados pela Administração, o que se verifica não ser o caso.

107. Consequentemente, o que se vê não é a presença de circunstâncias práticas condicionando a ação do agente, de modo à conduzi-la à irregularidade, mas sim a reiteração omissiva da composição irregular e inconstitucional do quadro de pessoal da SEAP.

108. Logo, além da irregularidade, também se reitera o opinativo por determinação à atuação gestão da SEAP, a fim de que revise as atividades realizadas pelos servidores ocupantes de cargo em comissão, reservando a estes cargos somente as atividades de chefia, direção e assessoramento. À área de controle interno cabe o monitoramento, que deverá ocorrer nos termos do Decreto 11.290/2018, já comentado neste opinativo.

109. Do mesmo modo, reitera-se o opinativo pela aplicação de **multa administrativa**, prevista no art. 87, II, alínea "c", da Lei Complementar nº 113/2005, aos gestores que respondem este processo, por terem provido cargo em comissão para funções que não sejam de direção, chefia ou assessoramento, agindo com negligência, permitindo a execução de serviços técnicos por ocupantes de cargos em comissão, em desrespeito ao art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal; art. 27, inciso II e V da Constituição do Estado do Paraná; Prejulgado nº 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e Tese nº 1010 em Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

110. No que toca à avaliação da natureza e gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes dos agentes, para o fim de aplicar a multa administrativa acima referida, é de se destacar que a natureza da infração consiste no fato de ser a irregularidade ofensa à texto constitucional que visa resguardar a impessoalidade, moralidade, igualdade e eficiência na Administração Pública.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

111. A gravidade, por sua vez, reside no fato de a SEAP ter sido alertada há pelo menos dois exercícios financeiros a respeito das irregularidades, sem efetivamente promover a regularização do quadro de servidores públicos efetivos do órgão. Ambos os gestores, quando assumiram a pasta, deveriam saber da necessidade de reformular o quadro de servidores.

112. Os danos à administração provenientes da omissão em regularizar o quadro, em que pese não aferível matematicamente neste caso, não são inexistentes, pois de se intuir que a falta de conexão efetiva do agente comissionado com o cargo exercido gere prejuízos efetivos à Administração, seja em termos materiais, seja em prestação eficiente dos serviços, a exemplo do que já constatado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, através da atividade mapeamento de riscos na contratação de funções de confiança e cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Federal (Processo nº TC 011.954./2015-9)[21]. A notícia a respeito dessa atividade fiscalizatória pelo TCU merece ser aqui reproduzida, para fins de ilustração:

> *A auditoria também avaliou os riscos inerentes aos processos de escolha e indicação de ocupantes dos cargos comissionados, entre os quais investidura em FC e CC de pessoa que não possui os requisitos e as competências necessários e conflito entre interesses públicos e privados das pessoas com essas funções. Também foram observados casos de FC e CC de pessoa enquadrada nas hipóteses de nepotismo ou com impedimentos legais e existência de comissionados cujas atribuições não são de direção, chefia ou assessoramento.*
> *(...)*
> *O tribunal constatou que, em regra, estruturas mais enxutas, com menor quantidade de servidores alocados em cargos de chefia, direção e assessoramento tendem a ser menos burocráticas e mais efetivas, além de possuírem um custo menor. Não foi afastada, no entanto, a interferência de outros fatores que interferem na produtividade com custo menor, como, por exemplo, gestão mais eficiente e adoção de processos de trabalho menos redundantes. Apesar disso, esses aspectos não foram analisados no trabalho atual.*
> ***Exemplo da diferença de produtividade foi observado entre dois tribunais regionais do trabalho (TRT). O TRT-20 possui 37 magistrados e baixou de seu estoque, no ano de 2014, 34.320 processos. Já o TRT-22, que possui 38 magistrados, baixou 42.380 processos no mesmo período. No TRT-20, que tem percentual de comissionados de 60%, a produtividade de cada magistrado foi de 928 processos no ano. No TRT-22, que tem 38% de comissionados, essa produtividade foi de 1.115 processos. Em julho de 2015, o gasto total de pessoal do TRT-22 foi de R$ 5,45 milhões, contra R$ 6,79 milhões do TRT-20.***
> *O relator do processo é o ministro Vital do Rêgo.*[22] (grifei)

[21] Disponível em https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/levantamento-sobre-cargos-em-comissao-e-funcoes-de-confianca.htm. Acesso em 24.10.2018.
[22] Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-realiza-mapeamento-de-riscos-na-contratacao-de-funcoes-de-confianca-e-de-cargos-em-comissao.htm. Acesso em 24.10.2018.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

113. Ademais, para fins de aplicação de multa administrativa, o legislador paranaense, ao compor a Lei Complementar nº 113/05 dispensou a comprovação da ocorrência de dano ao erário, de modo que as tipificações do artigo 87 consubstanciam espécies de dano *in re ipsa,* consistentes no abalo à ordem jurídica, passível de sanção pelo TCE/PR.

114. No que toca à avaliação de circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como a antecedentes dos agentes, cabe destacar que as multas administrativas disciplinadas pelo artigo 87 da Lei Complementar nº 113/2005 já foram individualizadas pela ponderação e exercício de juízo de valor em abstrato do legislador quando da tipificação das mesmas e da eleição de seus preceitos secundários, ao estabelecer, para os fatos administrativos que elenca (preceitos primários), multas administrativas em um único valor (preceitos secundários), o qual é maior ou menor, a depender da espécie de fato administrativo a que vinculado o tipo administrativo. De modo que a ponderação exigida pelo § 2º do art. 22, da LINDB entende-se não aplicável à dosimetria das multas administrativas da Lei Complementar nº 113/05.

115. Por fim, cabe destacar as recomendações constantes do Caderno de Medidas de Gestão das Contas de Governo de 2017, adotado pelo Parecer Prévio das respectivas contas[23]. Neste Caderno, consta recomendação nos seguintes termos:

> *Diante da existência de servidores comissionados que desempenham funções de natureza técnica, que:*
>
> *xiv. Adote medidas a fim de que os cargos em comissão do Poder Executivo sejam destinados somente às atribuições, efetivamente, de direção, chefia e assessoramento, conforme estabelece o art. 37, inc. V, da Constituição Federal*.[24]

E. DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO

116. Identificou-se várias deficiências, fragilidades e inexistência de atuação da área de controle interno da Secretaria, consubstanciadas na falta de definição de um conjunto integrado de métodos, procedimentos adequados e rotineiros para aplicação de testes de controle, a falta de manuais de procedimentos, a falta de gestão de riscos organizacionais, a falta de planejamento dos trabalhos a serem executados e a falta de um plano de ações de monitoramento por área são apontados como causas do achado.

---

[23] Disponível em: https://www3.tce.pr.gov.br/contasdogoverno/2017/pdfs/parecerprevio.pdf. Acesso em 24.10.2018.
[24] Disponível em: https://www3.tce.pr.gov.br/contasdogoverno/2017/pdfs/recomendacoes.pdf. Acesso em 24.10.2018.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

117. Opinou-se no sentido de que o apontamento fosse consignado como ressalva nas contas, sugerindo determinações e aplicação de multa, lembrando, no entanto, que as desconformidades apontadas constam nos relatórios de fiscalização do ano de 2015 e 2016.

Manifestação dos Interessados:

118. A Sra. MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO apresentou resposta nos seguintes termos:

> Observa que a principal causa deste achado consiste na inexistência de escopo de trabalho, que deveria ser fornecido pelos agentes de controle interno, em outubro de 2017. Neste período, a ex-gestora não mais estava no comando da Secretaria.
>
> Afirma que os problemas relativos à insuficiência de controle interno não são exclusividade da SEAP, mas perpassam pela maioria dos órgãos que compõem a Administração Pública do Estado do Paraná. Durante o período em que a jurisdicionada esteve na chefia da SEAP, medidas foram adotadas para tentar incrementar a efetividade do setor, incluindo-se reuniões e consultas com outros Núcleos de Controle Interno do Estado, conversas e reuniões com membros da Controladoria – Geral do Estado, revisão dos despachos e atos administrativos expedidos rotineiramente pelo Gabinete, entre outros.
>
> Não é possível negar que a SEAP vem demonstrando, muito devido a essas melhorias, uma diminuição nos achados de fiscalização. Também houve diminuição na reiteração dos achados, mantendo-se apenas aqueles que possuem natureza estrutural e são empecilhos de toda a Administração.
>
> Durante sua gestão, de todo modo, procurou cumprir o arcabouço normativo que rege a atuação o Sistema de Controle Interno, que se inicia com a Constituição Federa, passa pela Lei Estadual nº 15.524/2007, pelo Decreto Estadual nº 9978/2014 e, finalmente, pela Resolução CGE nº 9/2014, na qual se definem as competências e atribuições dos Agentes de Controle Interno atuantes na Administração Direta, Indireta, nas empresas estatais, nos serviços sociais autônomos e nos órgãos de Regime especial.
>
> Ao seu entender, a melhora na gestão deverá continuar mediante designação formal de servidores para comporem o Núcleo Interno que atuem em consonância com as atividades desenvolvidas pelos responsáveis pelo controle externo (Ministério Público e Tribunal de Contas). Mas essas melhorias dependem da realização de concursos públicos e da prescrição de atividades de controlador, a ser eventualmente realizado pela Controladoria – Geral do Estado.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

> Por fim, observa que o Acórdão nº 1048/2018 – TP, relativo às Contas de 2016, julgou esse achado como causa de ressalva.

119. O Sr. FERNANDO GHIGNONE, em resposta emitida em nome da SEAP, aduz que:

> Do que exposto no relatório, na perspectiva da 3ª ICE, a sistemática de atividades de controle interno coordenada pela Controladoria – Geral do Estado – CGE não atendem às exigências legais de modo suficiente. No entanto, a SEAP informa que, quanto aos achados elencados pela 3ª ICE no que toca ao Controle Interno[25], foram os mesmos objetos de análise e verificação do Plano Anual de Trabalho de 2017, registrados nos formulários trabalhados pelo Agente de Controle Interno Avaliativo, razão pela qual pugna pela regularidade das contas

Manifestação da Unidade Técnica

120. Inicialmente, deve-se esclarecer, assim como esclarecido no ano anterior, que o fato do número absoluto de apontamentos relativos ao exercício de 2017 ser inferior ao do exercício de 2016 e 2015 não implica dizer que houve melhoria da atuação do controle interno do órgão. No caso específico da SEAP, certamente, não foi o que ocorreu, mostrando-se equivocado o raciocínio apresentado pelas defesas, eis que o volume de achados de fiscalização depende de vários fatores, a começar pela seleção de escopo.

121. Os achados indicados no quadro 10 do Relatório de Fiscalização (peça digital nº 33), também foram constatados nos exercícios de 2016 e 2015 e tiveram baixo índice de resolução em 2017, o que demonstra, reitera-se, a fragilidade do ambiente de controle, bem como um conjunto de métodos e procedimentos inadequados e não formalizados das rotinas de gestão e inexistência da atuação da área de controle interno nas respectivas áreas, conforme já constatado nos exercícios anteriores.

122. O relatório juntado pela SEAP na peça nº 49 (Relatório de Formulários, Sistema Integrado de Avaliação e Controle) da Coordenadoria de Controle Interno, o qual é resultado da adoção de Plano Anual de Trabalho de 2017 em controladoria não supre as falhas apontadas no referido Quadro 10, abordando, tão somente, controles relativos à execução orçamentária da Secretaria.

123. Portanto, tal qual dito na manifestação do exercício anterior: *da análise dos argumentos trazidos pelos interessados e da análise fática das situações constatadas no*

[25] Ver peça 33, quadro 10, pg. 60.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

âmbito da Secretaria, pode-se afirmar que, até o momento, não houve a adoção e/ou implemento de medidas suficientes pela SEAP, permanece frágil o controle interno do órgão, podendo-se dizer que o mesmo existe somente na denominação, não oferecendo resultados, nem para dar cumprimento à legislação vigente.[26]

124. Diante de tais considerações, **ratifica-se** o opinativo no sentido da aposição de **ressalva** na prestação de contas, fazendo-se remissão, aqui, às suas conclusões relativas a este achado.

125. Ainda, **determina-se à SEAP** que adote um plano de trabalho estruturado para as atividades de controle interno, definindo as ações a serem executadas pela área, segregada por departamento e objeto, priorizando os achados de auditoria ora apontados por esta equipe de fiscalização, não limitando sua atuação apenas ao preenchimento do questionário oriundo da CGE. O referido cronograma de trabalho deve conter as fases da prevenção, identificação de riscos, bem como os seus respectivos monitoramentos e orientar-se, inclusive, pelo Decreto 11.290/2018, já citado. **Determina-se**, também, que a Secretaria equipe a estrutura da área de controle interno com recursos humanos suficientes e com atribuições e autonomia para atuar no âmbito estratégico dos processos, direcionando os rumos do controle no Órgão nas áreas mais sensíveis, e atuando efetivamente na melhoria da eficiência operacional da Instituição.

126. Sugere-se ainda, a aplicação da **multa administrativa** prevista no art. 87, inciso IV, alínea *g*, da Lei Complementar nº 113/2005, por infringência ao art. 74, inciso II, da Constituição Federal; art. 4º, caput, e incisos II e III, da Lei Estadual 15.524/2007; art. 1º, §2º, do Decreto 9.978/2014; NBC T 16.8 – Controle Interno, em seus itens 1; 2 (alíneas a, b, e, f); 3; 10(alíneas a e b); e 11; e por não observância às normas do COSO II, no que se refere ao gerenciamento de riscos corporativos, a ambos os gestores que respondem a esse feito.

127. Observa-se que, para fins de aplicação de multa administrativa, o legislador paranaense, ao compor a Lei Complementar nº 113/05 dispensou a comprovação da ocorrência de dano ao erário, de modo que as tipificações do art. 87 consubstanciam espécies de dano *in re ipsa,* consistentes no abalo à ordem jurídica, passível de sanção pelo TCE/PR. Ademais, a ofensa à ordem jurídica aqui é reiterada, atingindo tanto normativa infraconstitucional como constitucional, e o dano ao erário, embora não apontado matematicamente, e de relevância secundária para fins de aplicação de multa, é intuído, vez que a falta de controle sobre bens, direitos e deveres da SEAP inviabiliza o planejamento

[26] Item 78 da Instrução 67/17 – 3ª ICE, do Processo nº 234972/17, peça digital nº 68.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

orçamentário ótimo deste órgão. Quanto à dosimetria desta sanção, faz-se remissão às considerações feitas no item 114 desta Instrução.

128. Por fim, cabe fazer remissão às recomendações constantes do Caderno de Medidas de Gestão já citadas nos itens acima.

F. INEXISTÊNCIA DE SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO AO PARANAPREVIDÊNCIA, QUANTO À REVISÃO PERIÓDICA DAS APOSENTADORIAS CONCEDIDAS POR INVALIDEZ PERMANENTE E DOS PENSIONISTAS INVÁLIDOS.

129. A equipe técnica, no intuito de dar cumprimento ao que determinado no Acórdão nº 199/2014 – TP, relativo à Prestação de Contas anual do PARANAPREVIDÊNCIA, identificou a inexistência de plano de trabalho da SEAP, quanto às ações de fiscalização do contrato de gestão firmado com o serviço social autônomo em questão, em especial quanto à inexistência de procedimentos sistemáticos para revisões das aposentadorias por invalidez permanente e pensionistas inválidos.

130. Também identificou a inexistência de orientações formais ao referido serviço social autônomo, quanto aos procedimentos a adotar, diante da não realização dos exames médico-periciais revisionais periódicos, quanto às aposentadorias por invalidez permanente e pensionistas inválidos.

131. Por fim, constatou-se a inexistência de normativo contendo fluxo de procedimentos para a realização das revisões periódicas das aposentadorias concedidas por invalidez e pensionistas inválidos.

Manifestação dos Interessados:

132. Em sua manifestação de defesa, a Sra. MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO alegou, em síntese, que:

> A 3ª ICE não apontou qual dispositivo legal obriga que seja a SEAP o órgão responsável por prever o modo de realização das revisões de aposentadorias por invalidez. Pois a previsão de que a SEAP seja a supervisora da Parana previdência não significa que a Secretaria deva regulamentar todas as minúcias de atuação do serviço social autônomo.
>
> Ademais, apesar de ser um serviço social autônomo, o Paranaprevidência em verdade muito se assemelha a uma autarquia de regime especial, até em

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

razão do contrato de gestão firmado com o Estado do Paraná, por intermédio da SEAP. E o exercício de supervisão da Administração Pública sobre entidades da Administração Indireta é finalístico, o que significa que o controle a ser exercido sobre o Paranaprevidência depende de lei específica que o estabeleça, determine os meios de controle, as autoridades responsáveis pela sua realização, bem como suas finalidades. Contudo, a prerrogativa de controle não significa que a relação entre Paranaprevidência e SEAP possa ser compreendida sob o conceito de hierarquia, visto que não há subordinação entre a entidade controlada e a controladora.

Assim, não cabe à SEAP expedir normas sobre como o Paranaprevidência deve cumprir suas obrigações, pois isso seria contrário à independência da instituição, enquanto serviço social autônomo.

Por fim, cita o art. 23 da Lei de Introdução às Normas Brasileiras, em sua defesa.

133. Sobre o apontamento em destaque, o atual gestor da SEAP, Sr. FERNANDO GHIGNONE apresentou os seguintes argumentos:

Há regulação acerca da matéria apontada no achado da 3ª ICE, competindo à unidade gestora previdenciária a gestão e operacionalização do comando normativo.

Portanto, em relação à periodicidade, há dependência e vinculação eminentemente aos laudos médicos para o monitoramento das invalidezes, sobretudo daquelas não decorrentes de doença crônica e irreversível, o que fica a cargo do gestor previdenciário.

Reconhece que o monitoramento sistemático precisa ser aperfeiçoado. Informa que o Paranaprevidência constitui, através da Resolução nº 126/2017, Grupo de Trabalho com vistas à normatização da perícia médica. Após a finalização dos trabalhos do mencionado grupo, a SEAP instituirá comissão, a fim de atender o comando dos arts. 46 e 64 da lei de regência dos benefícios previdenciários, objeto de plano de trabalho que tenha como escopo, em conjunto com o Paranaprevidência, as revisões periódicas das aposentadorias concedidas por invalidez e pensionistas inválidos, identificando a população envolvida e a evolução dos indicadores.

Ainda informa que a Diretoria de Previdência sinalizou a intenção de consolidar os indicativos, diante do real dimensionamento e forma de realizar a gestão e controle das aposentadoria e pensões por invalidez, e que, inclusive,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

estão em processo de auditoria pela 3ª ICE, em trâmite através do Protocolo nº 14.794.913-8.

Portanto, a despeito da regulamentação existente, da atribuição da gestão ao Paranaprevidência e da efetiva natureza médica para a condução e monitoramento das invalidezes, oportuno e conveniente se faz o envidar de forças na consolidação de plano de trabalho para sistematizar os indicadores e gestão daquela população de servidores abarcados pela legislação, quanto à revisão periódica das aposentadorias concedidas por invalidez permanente e dos pensionistas inválidos. Razão pela qual pugna pela regularidade das contas.

Manifestação da Unidade Técnica:

134. Vê-se, pois, que persiste, no âmbito da SEAP, a falta: a) de plano de trabalho destinado às ações de fiscalização do contrato de gestão firmado com o Paranaprevidência, objetivando a implementação de procedimento sistemático de revisões; b) de orientações formais direcionadas ao Paranaprevidência, quanto aos procedimentos a adotar, diante da não realização dos exames médico-periciais revisionais com a peridiocidade esperada pela lei; c) de normativo que contenha fluxo de procedimentos para a realização das revisões periódicas em questão.

135. Razão pela qual ratifica a unidade a conclusão constante do Relatório de Fiscalização[27].

136. No que tange à objeção trazida pela Sra. Marcia Carla Pereira Ribeiro, segundo a qual não haveria legislação que obrigasse a SEAP a proceder às supervisões das verificação periódica das aposentadorias e pensões motivadas por invalidez dos beneficiários, certo é que a própria SEAP, representada pelo seu atual gestor, reconheceu a existência de normativas que impõem tal obrigação. Reconheceu como legítimas as mesmas normativas apontadas por esta 3ª ICE, nos critérios adotados no Relatório de Fiscalização[28].

137. Para melhor elucidar o dever legal de a SEAP supervisionar as revisões periódicas de aposentadorias e pensões concedidas por motivo de invalidez, cita-se os seguintes dispositivos legais:

[27] Peça digital nº 33, pg. 76 a 78.
[28] Peça digital nº 33, pg. 71 e 72.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

Lei nº 12.398/98, art. 30, § 2º:

Art. 30. (...)

§ 2º À Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, supervisora do Contrato de Gestão da PARANAPREVIDÊNCIA, caberá o acompanhamento da realização do orçamento anual e, ao final de cada exercício, fazer ajustes em conjunto com a PARANAPREVIDÊNCIA ou compensações necessários ao cumprimento das necessidades apresentadas e aprovadas no orçamento.

Decreto Estadual nº 4.289/2016, Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, art. 4º:

Art. 4º O âmbito de ação da SEAP, nas áreas de Administração Geral, de Recursos Humanos, de Assistência à Saúde dos Servidores e de Políticas de Seguridade Funcional compreende os seguintes objetivos:

(...)

IV – Seguridade Funcional:

a. A definição de diretrizes de atuação, controle e supervisão do Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná;

b. A supervisão dos Contratos de Gestão celebrados com instituições para atuação na área de seguridade funcional;

c. O acompanhamento da política de investimentos do Sistema de Seguridade Funcional do Estado;

d. O acompanhamento de estudos e cálculos atuariais, visando garantir o equilíbrio atuarial dos programas previdenciários.

138. Assim, obrigação legal de supervisão das aposentadorias e pensões, nos termos do art. 64 da Lei nº 12.398/98, há.

139. Não bastasse isso, a própria doutrina administrativista reconhece a relação de controle exercida pela Administração Direta sobre as atividades exercidas pelos serviços sociais autônomos (pessoas de cooperação governamental):

> *Pessoas de cooperação governamental são aquelas entidades que colaboram com o Poder Público, a que são vinculadas, através da execução de alguma atividade caracterizada como serviço de utilidade pública. Alguns autores as têm denominado de serviços sociais autônomos. A denominação também tem sido adotada por leis mais recentes que autorizaram a instituição de tais entidades.*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

> *(...)*
>
> *Por serem pessoas jurídicas de criação autorizada por lei, bem como pela circunstância de arrecadarem contribuições parafiscais de recolhimento obrigatório, caracterizadas como dinheiro público, na forma definida em lei, estando sempre vinculadas à supervisão do Ministério em cuja área de competência estejam enquadradas.*
>
> *Para fins de controle, dispõe o art. 183 do Decreto-lei nº 200/1967 que "as entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições parafiscais e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado nos termos e condições estabelecidos na legislação pertinente a cada uma".*
>
> *Normalmente as leis instituidoras dessas entidades já apontam alguns meios de controle, principalmente o financeiro. Além delas, outros diplomas têm acrescido formas de fiscalização, como, por exemplo, a submissão à auditoria externa dos órgãos ministeriais a que estejam vinculadas. Por outro lado, prestam contas ao Tribunal de Contas, na forma e condições fixadas por resoluções reguladoras da matéria, expedidas pelo mesmo Colegiado.*[29]

140. Destarte, reitera-se as conclusões emitidas no Relatório de Fiscalização, de modo a ratificar o opinativo pela ressalva das contas, inclusive no que toca à imposição de multa aos gestores, pois, mesmo no que tange à atual gestão, vê-se que muito pouco ainda foi feito para sanar a falta de controle por parte da SEAP sobre o contrato de gestão do Paranaprevidência e nenhum elemento concreto de prova foi trazido ao processo que pudesse demonstrar a estruturação dessa atividade de controle por parte da SEAP.

G. SOBRE A ANÁLISE DA CULPABILIDAE DOS AGENTES PÚBLICOS SECRETÁRIOS DE ESTADO.

141. E por último, cabe tecer algumas considerações a respeito da observância do princípio da culpabilidade, feita pela Sra. Marcia Carla Pereira Ribeiro.

[29] In CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª edição. São Paulo: Atlas, 2013, pg. 534, 537 e 538.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

142. A culpabilidade, enquanto princípio constitucional implícito da Carta Magna, incide em todo o exercício do poder punitivo do Estado, seja de âmbito penal, seja de âmbito administrativo.

143. É ela princípio limitador do poder punitivo estatal, que elide arbítrios, exigindo, além da observância do devido processo legal, a responsabilização subjetiva do agente público suscetível de sanção administrativa, caso a conduta não seja passível de ser escusada no caso concreto[30].

144. A culpabilidade, para o Direito Administrativo Sancionador, exige que a imposição de sanção seja vinculada à constatação da presenta de culpa em sentido lato (culpa em sentido estrito ou dolo), ou seja, da constatação de uma ação reprovável[31].

145. No entanto, conforme bem pondera a doutrina administrativista, a culpabilidade, embora exigível no Direito Administrativo Sancionador, não o é nos mesmos termos em que se dá no âmbito do Direito Penal[32].

146. Conforme ensina OSORIO,

> A dificuldade é encontrar o ponto de equilíbrio. Necessário resgatar algumas contribuições teóricas do Direito Penal para uma adequada compreensão do ato de improbidade administrativa e do ilícito administrativo em geral. Todavia, é indispensável que o intérprete saiba trabalhar as categorias penais com outras "cores", ou seja, com as diferenças e cores do Direito Administrativo.[33]

147. Assim ocorre, por exemplo, com a análise do dolo (ou da culpa) e da legalidade, para o fim de aferição da reprovação da conduta do agente público.

148. Os agentes públicos estabelecem com a Administração Pública uma relação de especial sujeição aos comandos da lei. E, sabe-se, que um dos princípios de Direito Administrativo é a legalidade estrita, segundo a qual é permitido à Administração atuar somente nos termos da lei e não fora deste.

149. Assim, o dolo e a culpa, enquanto elementos subjetivos do tipo administrativo, serão avaliados a partir da ação ou omissão do agente público contrária ao mandamento estrito da lei. Pois os agentes públicos, no desempenho de atribuições públicas, devem antes de tudo

[30] Nesse sentido: OSORIO, Fabio Medina. Direito Administrativo Sancionador. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, pg. 365 e ss.
[31] Nesse sentido: BINENBOJM, Gustavo. Direito Administrativo Sancionador e seu Estatuto Constitucional. In: BINENBOJM, Gustavo. Estudos de Direito Público: artigos e pareceres. Rio de Janeiro: Renovar, 2015, pg 625.
[32] ALEJANDRO NIETO apud OSORIO, Fabio Medina. Direito Administrativo Sancionador. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, pg. 374.
[33] Idem.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

cumprir a lei. Se descumpre abertamente normas legais, pouco importa o interesse perseguido, ou mesmo se o tipo administrativo é aberto: pode haver infração administrativa dolosa, ou culposa, por desobediência à lei[34].

150. Ademais, a culpa, no âmbito do Direito Administrativo Sancionador, tem larga utilização prática, não vigorando, nesse ambiente do Direito, o princípio da excepcionalidade do ilícito culposo. E consiste a culpa, basicamente, na violação do dever objetivo de cuidado, normalmente identificado nas modalidades da imperícia, da negligência e da imprudência. Importante notar que a ideia de culpa, no âmbito do Direito Administrativo Sancionador, é consectário da vigência de princípios constitucionais da Administração Pública, como os da moralidade e da eficiência[35].

151. Portanto, a aferição da culpabilidade (reprovabilidade da conduta, dolosa ou culposa), para o fim de aplicação da sanção administrativa prevista na Lei Complementar nº 113/05, leva em conta as peculiaridades do Direito Administrativo Sancionador, o qual é fiel aos princípios constitucionais da República, Administração Pública e do Direito Punitivo.

152. Pela descrição das conclusões exaradas por esta 3ª Inspetoria, em cada item de achado constante deste opinativo, percebe-se que a análise da culpabilidade em momento algum foi mitigada, muito pelo contrário. Da fundamentação de cada item de achado se extrai a racionalidade justificante para a sugestão de aplicação de sanção, tendo-se por premissa a relação de sujeição especial dos jurisdicionados à Administração, a constatação de negligência, **reiterada por vários exercícios financeiros**, do dever de zelar pela coisa pública a eles submetidas, negligência esta apta a ofender a moralidade pública e a eficiência administrativa.

153. A reiteração de ilícitos administrativos, devidamente notificados por esta Inspetoria à SEAP em suas atividades de fiscalização, reforçam a ideia da evitabilidade da infração administrativa, a qual, no entanto, poderia ser escusada por razões fáticas suficientes, o que, no entanto, não ocorre no presente exame. Cabe observar que essa reiteração, para os agentes que estão em relação de sujeição especial de obrigação, como é o caso dos Secretários de Estado, serve de evidência para a caracterização da culpa destes gestores, a qual, dadas as circunstâncias apontadas tanto no Relatório de Fiscalização quanto neste opinativo, não podem ser consideradas irrelevantes.

[34] Op. Cit, pg. 389.
[35] Op. Cit, pg. 390/391.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

154. Por fim, as considerações a respeito da aplicabilidade das multas administrativas constantes nos itens B a F deste opinativo encontram justificativa nos parágrafos 114 e 125 deste opinativo.

H. CONCLUSÃO.

155. Pelo exposto, após a análise das razões de contraditório apresentadas pelas defesas dos interessados, esta Inspetoria de Controle Externo conclui:

a. no tocante ao achado contido no item A deste opinativo, referente a deficiências de controles de bens patrimoniais permanentes, pela ratificação do Relatório de Fiscalização, no sentido da aposição de **ressalva** às contas. **Determina-se** à SEAP que dê continuidade ao plano de trabalho destinado à contabilização dos bens patrimoniais do Estado, nos moldes definidos pelo MPCASP e pelo Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais, publicado através do Decreto Estadual nº 8.955/2018, à Portaria nº 548/2018 – STN e aos artigos 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/64, cabendo o monitoramento da atividade contábil pela área de Controle Interno, nos termos do Decreto nº 11.290/2018;

b. no tocante ao achado contido no item B do deste opinativo, referente a distorções nas demonstrações contábeis, pela ratificação do Relatório de Fiscalização, no sentido da **irregularidade** das contas, ao tempo em que determina à SEAP, com fulcro nos arts. 85, 87 e 89 da Lei nº 4.320/64, que mantenha a implementação de rotina de conciliação dos diversos relatórios produzidos pelas diferentes unidades da secretaria, providenciando o devido registro contábil dos fatos de forma tempestiva, mantendo a observância ao Plano de Ação constante do Ofício nº 283/2017, evitando-se prejuízos nas interpretações das demonstrações contábeis, cabendo à área de controle interno da Secretaria o monitoramento destas ações. Também se opina pela aplicação de **multa administrativa** aos gestores, com fulcro no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/05.

c. no que tange ao item C deste opinativo, referente à insuficiência de controle da evolução dos valores devidos de progressões e promoções ao servidores do Poder Executivo, ratifica-se o que consta do Relatório de Fiscalização, no sentido da **ressalva** das contas, bem como opina pela **determinação,** à atual gestão da SEAP, de estabelecimento de mecanismos de controle efetivos, por meio de inserção no sistema de folha de pagamento – Meta4 – de eventos

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

estruturados, levando em consideração a natureza, modalidade da progressão e/ou promoção. Também opina pela **determinação** da utilização de ferramenta tecnológica que possibilite o controle tempestivo e efetivo dos eventos. Sugere-se a imposição de **multa administrativa** aos gestores do exercício em análise, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/05.

d. no tocante ao achado contido no item D deste opinativo, referente ao exercício de funções técnicas por servidores ocupantes de cargos em comissão, pela ratificação do opinativo no sentido da **irregularidade** das contas. **Determina-se** à SEAP que proceda a revisão e correção das atividades realizadas pelos servidores ocupantes de cargos em comissão, de forma a identificar e eliminar as atividades técnicas e de apoio por eles desempenhadas, reservando a estes cargos somente às atividades de chefia, direção e assessoramento, cabendo à área de Controle Interno o monitoramento, nos termos do Decreto nº 11.290/2018. Sugere-se também a aplicação de **multa administrativa** aos gestores, com fulcro no art. 87, II, "c", da Lei Complementar nº 113/05.

e. no tocante ao achado contido no item E deste opinativo**,** referente a deficiências de controle interno, pela ratificação do opinativo no sentido da aposição de **ressalva** às contas, com aplicação da **multa administrativa** aos gestores prevista no art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar nº 113/2005.

Ainda, **determina-se** à SEAP que adote um plano de trabalho estruturado para as atividades de controle interno, om recursos humanos suficientes, dotados de atribuições e autonomia para atuar no âmbito estratégico dos processos, direcionando os rumos do controle do Órgão nas áreas mais sensíveis, atuando efetivamente na melhoria da eficiência operacional da instituição, observando, para tanto, o Decreto Estadual nº 11.290/2018.

f. Relativamente ao achado contido no item H deste opinativo, relativo à inexistência de supervisão e orientação ao Paranaprevidência quanto à revisão periódica das aposentadorias concedidas por invalidez permanente e dos pensionistas inválidos, ratifica-se as conclusões do Relatório de Fiscalização, no sentido da aposição de **ressalva** às contas, com aplicação

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

de **multa administrativa**, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/05.

É a instrução.

Curitiba, 9 de novembro de 2018.

Assinado eletronicamente por:

ANECY DE OLIVEIRA DABUL
Analista de Controle Externo
Matrícula nº 50.060-7

CARLA REGINA MARTINS
Analista de Controle Externo
Matrícula nº 51.654-6

MONIQUE DELLANE SANTOS CAVALCANTE
Analista de Controle Externo
Matrícula nº 51.830-1

LEANDRO SUDRÉ
Gerente de Fiscalização
Matrícula nº 51.666-0

Retornem os autos a Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE, conforme contido no despacho nº 235/18, peça nº 52.

DANIEL VALLE
Inspetor de Controle Externo, em exercício
Matrícula nº 50.690-7

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YTAE.JLJO.9QWS.RX5B.I

55. Instrução

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

PROCESSO Nº: **201733/18-TC**

ENTIDADE: **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

INTERESSADO: **MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e FERNANDO EUGENIO GHIGNONE**

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INSTRUÇÃO Nº: **516/18-CGE – ANÁLISE CONTRADITÓRIO**

Prestação de Contas Estadual. Administração Direta. Secretaria. **Exercício de 2017**. Análise do contraditório apresentado em face da Instrução nº 47/18-CGE. **Pela Irregularidade com Determinações e aplicação de Multas**.

Trata-se da prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, referente ao exercício financeiro de 2017.

No primeiro exame realizado por esta Coordenadoria de Gestão Estadual foi constatada ausência de elementos essenciais para análise e/ou existência de inconformidades que necessitavam de apresentação de justificativas.

Oportunizado o direito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa quanto ao apontado na Instrução nº 47/18-CGE (peça 34), os responsáveis apresentaram suas justificativas e documentação complementar, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução, e as novas conclusões face os fatos apresentados na peça de defesa.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 5JUD.TQJO.TOOD.0WAH

1- DAS CONSTATAÇÕES DO PRIMEIRO EXAME

A análise inicial da presente prestação de contas concluiu pela oportunização de contraditório em razão dos apontamentos do Título 6, da Instrução nº 47/18-CGE e dos apontamentos do Relatório de Fiscalização elaborado pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

2 – DA ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO DOS APONTAMENTOS DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

2.1 - RESULTADO DA ANÁLISE DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

De acordo com a análise anterior desta CGE, contidos no primeiro exame da prestação de contas (Instrução n° 47/18-CGE), não houve apontamentos indicados para contraditório.

3. DO CONTRADITÓRIO DO RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO DA 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

Nos termos do artigo 175-J, VI[1], do Regimento Interno, pela Resolução nº 64/2018, serão consolidados na presente prestação de contas os apontamentos do relatório anual de fiscalização, emitido pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Conforme definido no parágrafo único[2] do art. 175-J, do Regimento Interno, esta Coordenadoria não fará análise de mérito acerca dos apontamentos

---

[1] Art. 175-J. Compete à Coordenadoria de Gestão Estadual:

(...)

VI - consolidar na instrução das prestações de contas anuais os apontamentos contidos nos relatórios anuais de fiscalização, emitidos pelas Inspetorias de Controle Externo.

[2] Parágrafo Único. Quando da análise do contraditório nos processos de prestação de contas anual, a manifestação da Coordenadoria ficará restrita aos pontos por ela suscitados na instrução, não incluindo o mérito dos apontamentos realizados pelas Inspetorias de Controle Externo.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 5JUD.TQJO.TOOD.0WAH

realizados pelas Inspetorias de Controle Externo, restringindo-se a reproduzir e consolidar os respectivos apontamentos

a) Item: 3.2.1 Deficiências de Controles de Bens Patrimoniais Permanentes – Impactos para a SEAP e Poder Executivo, contrariando o contido nos arts. 94 e 95 da Lei4320/64; itens 5.2.1, 5.4 e 7 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Púbico – MCASP – 7ª Ed., conforme situação descrita no item 4-A.

ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO PELA INSPETORIA:

Após análise das justificativas, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos da Instrução 79/18-3ICE (peça 54, fls. 02 a 11), concluiu *"Diante disso, esta unidade técnica ratifica o opinativo constante do Relatório de Fiscalização, no sentido da aposição de ressalva às contas, vez que, no que tange às contas do exercício financeiro de 2017, ainda se deve destacar o fato de o termo final para a implantação do MCASP não ter expirado, bem como a iniciativa de o Estado do Paraná ter instituído seu próprio Manual de Contabilidade, bem como a implantação de sistemas informatizados para controle patrimonial. No entanto, entende pertinente sugerir a expedição de determinação à SEAP, para que seja dada continuidade ao plano de trabalho destinado à contabilizar os bens patrimoniais do Estado nos moldes definidos pelo MCASP e pelo Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais, publicado através do Decreto Estadual nº 8.955/2018, em obediência a essa normativa, à Portaria nº 548/2018 – STN, e aos arts. 94, 95 e 96, da Lei 4.320/64, vez que o Manual Estadual de escrituração contábil foi instituído sem cronograma de aplicação, cabendo o monitoramento da atividade contábil pela área de Controle Interno, observando-se a conciliação dos diversos relatórios produzidos pelas diferentes unidades da Secretaria, providenciando o devido registro contábil dos fatos de forma tempestiva, evitando-se prejuízo nas interpretações das demonstrações contábeis, tal qual já recomendado pelo Acórdão nº 1048/2018, do Tribunal Pleno."*

b) Item: 3.1.1 Distorções nas Demonstrações Contábeis – Aspectos Patrimoniais – Impactos para a SEAP e Poder Executivo, em desrespeito ao arts. 85, 87 e 89 da Lei n° 4.320/64; itens 2.1.2, 2.2.2, 5.4 e 7 do Manual de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 5JUD.TQJO.TOOD.0WAH

Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 7ª ed., conforme situação descrita no item 4-B.

ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO PELA INSPETORIA:

Após análise das justificativas, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos da Instrução 79/18-3ICE (peça 54, fls. 11 a 19) concluiu *"Pelo exposto, diante das graves distorções contábeis apresentadas, esta unidade técnica conclui pela irregularidade das contas, ao tempo em que requer seja determinado à SEAP, com fulcro nos artigos 85, 87 e 89 da Lei nº 4.320/64, que mantenha a implementação de conciliação dos diversos relatórios produzidos pelas diferentes unidades da secretaria, providenciando o devido registro contábil dos fatos de forma tempestiva, evitando-se prejuízos nas interpretações das demonstrações contábeis, mantendo a observância ao Plano de Ação constante do Ofício nº 283/2017. À área de controle interno da Secretaria cabe o monitoramento destas ações, cabendo destacar que, em 08 de outubro de 2018 foi publicado o Decreto 11.290/2018, o qual instituiu e regulamentou as Unidades de Controle Interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e dispõe sobre os respectivos conceitos, competências e responsabilidades, bem como fomenta as medidas voltadas à implementação da cultura do ambiente de controle, cuja implantação deve ocorrer em 120 dias a partir da data de publicação deste Decreto (9 de outubro de 2018)."*

c) Item: 3.2.2 Insuficiência de Controle Quanto à Evolução dos Valores Devidos de Progressões e Promoções aos Servidores – No Âmbito do Poder Executivo, contrariando o contido no art. 37, caput da CF/1988 e art. 27, caput da CEPR/1989, conforme situação descrita no item 4-C.

ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO PELA INSPETORIA:

Após análise das justificativas, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos da Instrução 79/18-3ICE (peça 54, fls. 19 a 26) concluiu *"De modo que se renova aqui a opinião pela ressalva das contas, bem como pela determinação, à atual gestão da SEAP, que estabeleça mecanismos de controles efetivos, por meio de inserção no sistema de folha de pagamento – Meta4 – de eventos estruturados,*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 5JUD.TQJO.TOOD.0WAH

levando em consideração a natureza, modalidade da progressão e/ou promoção. Ainda, opina pela determinação de busca de utilização de ferramenta tecnológica que possibilite o controle tempestivo destes eventos, tanto dos implementados como dos a implementar, aptos a demonstrar a regular concessão dos benefícios em questão, de modo a permitir, inclusive, a simulação de dados."

d) Item: 3.1.2 Exercício de Funções Técnicas por Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão, em violação ao art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal e art. 27, incisos II e V, da Constituição do Estado do Paraná, conforme situação descrita no item 4-D.

ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO PELA INSPETORIA:

Após análise das justificativas, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos da Instrução 79/18-3CE (peça 54, fls. 26 a 36) concluiu *"Logo, além da irregularidade, também se reitera o opinativo por determinação à atuação gestão da SEAP, a fim de que revise as atividades realizadas pelos servidores ocupantes de cargo em comissão, reservando a estes cargos somente as atividades de chefia, direção e assessoramento. À área de controle interno cabe o monitoramento, que deverá ocorrer nos termos do Decreto 11.290/2018, já comentado neste opinativo.*

Do mesmo modo, reitera-se o opinativo pela aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, II, alínea "c", da Lei Complementar nº 113/2005, aos gestores que respondem este processo, por terem provido cargo em comissão para funções que não sejam de direção, chefia ou assessoramento, agindo com negligência, permitindo a execução de serviços técnicos por ocupantes de cargos em comissão, em desrespeito ao art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal; art. 27, inciso II e V da Constituição do Estado do Paraná; Prejulgado nº 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e Tese nº 1010 em Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal."

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 5JUD.TQJO.TOOD.0WAH

e) Item: 3.2.3 Deficiências de Controle Interno, com ofensa art. 74, inciso II, da Constituição Federal; art. 4º, caput, e incisos II e III, da Lei Estadual 15.524/2007; art. 1º, §2º, do Decreto 9.978/2014; NBC T 16.8 – Controle Interno, item 10, alínea a e b; e por não observância às normas do COSO II, no que se refere ao gerenciamento de riscos corporativos, conforme situação exposta no Item 4-E.

ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO PELA INSPETORIA:

Após análise das justificativas, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos da Instrução 79/18-3ICE (peça 54, fls. 36 a 40) concluiu *"Diante de tais considerações, ratifica-se o opinativo no sentido da aposição de ressalva na prestação de contas, fazendo-se remissão, aqui, às suas conclusões relativas a este achado.*

Ainda, determina-se à SEAP que adote um plano de trabalho estruturado para as atividades de controle interno, definindo as ações a serem executadas pela área, segregada por departamento e objeto, priorizando os achados de auditoria ora apontados por esta equipe de fiscalização, não limitando sua atuação apenas ao preenchimento do questionário oriundo da CGE. O referido cronograma de trabalho deve conter as fases da prevenção, identificação de riscos, bem como os seus respectivos monitoramentos e orientar-se, inclusive, pelo Decreto 11.290/2018, já citado. Determina-se, também, que a Secretaria equipe a estrutura da área de controle interno com recursos humanos suficientes e com atribuições e autonomia para atuar no âmbito estratégico dos processos, direcionando os rumos do controle no Órgão nas áreas mais sensíveis, e atuando efetivamente na melhoria da eficiência operacional da Instituição.

Sugere-se ainda, a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar nº 113/2005, por infringência ao art. 74, inciso II, da Constituição Federal; art. 4º, caput, e incisos II e III, da Lei Estadual 15.524/2007; art. 1º, §2º, do Decreto 9.978/2014; NBC T 16.8 – Controle Interno, em seus itens 1; 2 (alíneas a, b, e, f); 3; 10(alíneas a e b); e 11;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 5JUD.TQJO.TOOD.0WAH

e por não observância às normas do COSO II, no que se refere ao gerenciamento de riscos corporativos, a ambos os gestores que respondem a esse feito."

f) Item: 3.2.4 Inexistência de Supervisão e Orientação ao Paraná Previdência, quanto à Revisão Periódica das Aposentadorias por Invalidez Permanente e dos Pensionistas Inválidos, contrário ao disposto no art. 4º, inciso IV, alíneas a e b do Decreto Estadual 4.289/16; arts. 46 e 64 da Lei Estadual 12.398/88; inciso II do Acórdão 199/2014 do TCE-PR, conforme aponta no item 4-F.

ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO PELA INSPETORIA:

Após análise das justificativas, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos da Instrução 79/18-3ICE (peça 54, fls. 40 a 44) concluiu *"Destarte, reitera-se as conclusões emitidas no Relatório de Fiscalização, de modo a ratificar o opinativo pela ressalva das contas, inclusive no que toca à imposição de multa aos gestores, pois, mesmo no que tange à atual gestão, vê-se que muito pouco ainda foi feito para sanar a falta de controle por parte da SEAP sobre o contrato de gestão do Paranaprevidência e nenhum elemento concreto de prova foi trazido ao processo que pudesse demonstrar a estruturação dessa atividade de controle por parte da SEAP."*

3.1 - RESULTADO DA ANÁLISE DA 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

De acordo com os motivos e conclusões expostos na análise, a 3ª ICE entendeu que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no primeiro exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

3.1.1 - DAS IRREGULARIDADES

- Irregularidade do item 3.1.1 Distorções nas Demonstrações Contábeis – Aspectos Patrimoniais – Impactos para a SEAP e Poder Executivo, em desrespeito ao arts. 85, 87 e 89 da Lei n° 4.320/64; itens 2.1.2, 2.2.2, 5.4 e 7 do Manual de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 5JUD.TQJO.TOOD.0WAH

Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 7ª ed., conforme situação descrita no item 4-B

- Irregularidade do item 3.1.2 Exercício de Funções Técnicas por Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão, em violação ao art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal e art. 27, incisos II e V, da Constituição do Estado do Paraná, conforme situação descrita no item 4-D.

3.1.2 - DAS RESSALVAS

- Ressalva do item 3.2.1 Deficiências de Controles de Bens Patrimoniais Permanentes – Impactos para a SEAP e Poder Executivo, contrariando o contido nos arts. 94 e 95 da Lei4320/64; itens 5.2.1, 5.4 e 7 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Púbico – MCASP – 7ª Ed., conforme situação descrita no item 4-A.

- Ressalva do item 3.2.2 Insuficiência de Controle Quanto à Evolução dos Valores Devidos de Progressões e Promoções aos Servidores – No Âmbito do Poder Executivo, contrariando o contido no art. 37, caput da CF/1988 e art. 27, caput da CEPR/1989, conforme situação descrita no item 4-C.

- Ressalva do item 3.2.3 Deficiências de Controle Interno, com ofensa art. 74, inciso II, da Constituição Federal; art. 4º, caput, e incisos II e III, da Lei Estadual 15.524/2007; art. 1º, §2º, do Decreto 9.978/2014; NBC T 16.8 – Controle Interno, item 10, alínea a e b; e por não observância às normas do COSO II, no que se refere ao gerenciamento de riscos corporativos, conforme situação exposta no Item 4-E.

- Ressalva do item: 3.2.4 Inexistência de Supervisão e Orientação ao Paraná Previdência, quanto à Revisão Periódica das Aposentadorias por Invalidez Permanente e dos Pensionistas Inválidos, contrário ao disposto no art. 4º, inciso IV, alíneas a e b do Decreto Estadual 4.289/16; arts. 46 e 64 da Lei Estadual 12.398/88; inciso II do Acórdão 199/2014 do TCE-PR, conforme aponta no item 4-F.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 5JUD.TQJO.TOOD.0WAH

3.1.3 - DAS DETERMINAÇÕES

- Determinação para que seja dada continuidade ao plano de trabalho destinado à contabilizar os bens patrimoniais do Estado nos moldes definidos pelo MCASP e pelo Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais, publicado através do Decreto Estadual nº 8.955/2018, em obediência a essa normativa, à Portaria nº 548/2018 – STN, e aos arts. 94, 95 e 96, da Lei 4.320/64.

- Determinação à atual gestão da SEAP, que estabeleça mecanismos de controles efetivos, por meio de inserção no sistema de folha de pagamento – Meta4 – de eventos estruturados, levando em consideração a natureza, modalidade da progressão e/ou promoção. Ainda, opina pela determinação de busca de utilização de ferramenta tecnológica que possibilite o controle tempestivo destes eventos, tanto dos implementados como dos a implementar, aptos a demonstrar a regular concessão dos benefícios em questão, de modo a permitir, inclusive, a simulação de dados.

- Determinação à atual gestão da SEAP, a fim de que revise as atividades realizadas pelos servidores ocupantes de cargo em comissão, reservando a estes cargos somente as atividades de chefia, direção e assessoramento.

- Determinação para que adote um plano de trabalho estruturado para as atividades de controle interno, definindo as ações a serem executadas pela área, segregada por departamento e objeto, priorizando os achados de auditoria ora apontados por esta equipe de fiscalização, não limitando sua atuação apenas ao preenchimento do questionário oriundo da CGE. O referido cronograma de trabalho deve conter as fases da prevenção, identificação de riscos, bem como os seus respectivos monitoramentos e orientar-se, inclusive, pelo Decreto 11.290/2018.

- Determinação para que que a Secretaria equipe a estrutura da área de controle interno com recursos humanos suficientes e com atribuições e autonomia para atuar no âmbito estratégico dos processos, direcionando os rumos do controle no Órgão nas áreas mais sensíveis, e atuando efetivamente na melhoria da eficiência operacional da Instituição.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 5JUD.TQJO.TOOD.0WAH

3.1.4 - DAS MULTAS

- Multa do item 3.1.1 - Distorções nas Demonstrações Contábeis - aplicação de multa administrativa, a ambos os gestores partícipes desta Prestação de Contas Anual, prevista no art. 87, IV, alínea “g”, da Lei Complementar nº 113/2005, por não realizarem as correções necessárias quanto ao registro dos fatos contábeis, agindo com negligência, permitindo a ocorrência de erros de leitura e interpretação da situação financeira e patrimonial da Entidade, em descumprimento aos artigos 85, 87 e 89 da Lei nº 4.320/64 e itens 2.1.2, 2.2.2, 5,4 e 7 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

- Multa do item 3.2.2 Insuficiência de Controle Quanto à Evolução dos Valores Devidos de Progressões e Promoções aos Servidores - sugestão de imposição de multa administrativa aos gestores do exercício em análise, prevista no art. 87, IV, alínea “g”, da Lei Complementar nº 113/2005, por não controlar a evolução dos valores pagos ou a pagar de progressões e promoções, agindo com negligência, permitindo o risco de possível aumento de passivo trabalhista de forma desordenada, em descumprimento aos art. 37, caput, da CF 1988 e art. 27, caput, da CEPR/1989.

- Multa do item 3.1.2 Exercício de Funções Técnicas por Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão - pela aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, II, alínea “c”, da Lei Complementar nº 113/2005, aos gestores que respondem este processo, por terem provido cargo em comissão para funções que não sejam de direção, chefia ou assessoramento, agindo com negligência, permitindo a execução de serviços técnicos por ocupantes de cargos em comissão.

- Multa do item: 3.2.4 Inexistência de Supervisão e Orientação ao Paraná Previdência - prevista no art. 87, IV, alínea “g”, da Lei Complementar nº 113/2005.

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, após o exame do contraditório das contas da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA** relativas ao exercício financeiro de 2017, realizado por esta Coordenadoria e pela 3ª Inspetoria de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 5JUD.TQJO.TOOD.0WAH

Controle Externo, e à luz dos comentários supra expendidos, conclui-se que a presente prestação de contas pode ser considerada **Irregular com as Determinações e Multas indicadas no item 3.**

Destaca-se que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios específicos.

É a instrução.

CGE, em 22 de novembro de 2018.

Ato elaborado por:

(documento assinado digitalmente)
André Mauricio Teixeira da Silva – Analista de Controle

De acordo. Encaminhe-se ao **MPjTC**.

(documento assinado digitalmente)
Joacir Geraldo Vieira de Lima – Coordenador

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 5JUD.TQJO.TOOD.0WAH

56. Parecer

PROTOCOLO Nº: 201733/18
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
PARECER: 799/18

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. Exercício de 2017. Pela irregularidade das contas, com aplicação de multa e expedição de determinações, cf. CGE.

Versa o presente expediente sobre Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, referente ao exercício de 2017.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, em sua Instrução n.º 516/18 (peça n.º 55), amparada no Relatório de Fiscalização elaborado pela 3ª Inspetoria de Controle Externo (peças n.º 33 e 54), concluiu pela irregularidade das contas, tendo em vista (i) as verificadas distorções nas demonstrações contábeis – aspectos patrimoniais – impactos para a SEAP e Poder Executivo; e (ii) o constatado exercício de funções técnicas por servidores ocupantes de cargos em comissão, em violação ao art. 37, incisos II e V, da CF/88, sem prejuízo da aposição de ressalvas[1], aplicação de multas[2] e expedição de determinações[3].

[1] Relativas: (i) às identificadas deficiências nos controles de bens patrimoniais permanentes; (ii) à insuficiência de controle quanto à evolução dos valores devidos a título de progressões e promoções aos servidores no âmbito do Poder Executivo; (iii) às deficiências no Controle Interno; (iv) à inexistência de supervisão e orientação ao Paranaprevidência quanto à revisão periódica das aposentadorias por invalidez permanente e das pensões concedidas a beneficiários inválidos.

[2] Em razão das duas irregularidades descritas na Instrução, bem como das ressalvas descritas nos itens (ii) a (iv) supra.

[3] Para que: (i) seja dada continuidade à execução do plano de trabalho destinado a contabilizar os bens patrimoniais do Estado nos moldes definidos pelo MCASP e pelo Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais, publicado pelo Decreto Estadual nº 8.955/2018, em obediência à essa normativa, à Portaria nº 548/2018 – STN, e aos arts. 94, 95 e 96, da Lei 4.320/64; (ii) estabeleça mecanismos de controles efetivos, por meio de inserção no sistema de folha de pagamento – Meta4 – de eventos estruturados, levando em consideração a natureza, modalidade da progressão e/ou promoção. Ainda, opina pela determinação de busca de utilização de ferramenta tecnológica que possibilite o controle tempestivo desses eventos, tanto dos implementados como dos a implementar, aptos a demonstrar a regular concessão dos benefícios em questão, de modo a permitir, inclusive, a simulação de dados; (iii) revise as atividades realizadas pelos servidores ocupantes de cargo em comissão, reservando a estes cargos somente as atividades de chefia, direção e assessoramento; (iv) adote um plano de trabalho estruturado para as atividades de controle interno, definindo as ações a serem executadas pela área, segregada por departamento e objeto, priorizando os achados de auditoria ora apontados por esta

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ESUQ.PYJO.ZEGB.UE74.Q

Partindo da presunção de legitimidade das informações e da análise técnico-contábil empreendida pela Douta CGE, **nada tem a opor** este Ministério Público às conclusões por ela alcançadas, sendo de se ressaltar, contudo, que a avaliação do presente expediente não exclui a possibilidade de apuração de eventuais outras irregularidades em procedimentos próprios.

Pela irregularidade, com aposição de ressalvas, expedição de determinações e aplicação de multas é, portanto, o Parecer.

Curitiba, 26 de novembro de 2018.

Assinatura Digital

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas

equipe de fiscalização, não limitando sua atuação apenas ao preenchimento do questionário oriundo da CGE. O referido cronograma de trabalho deve conter as fases da prevenção, identificação de riscos, bem como os seus respectivos monitoramentos e orientar-se, inclusive, pelo Decreto 11.290/2018; (v) equipe a estrutura da área de controle interno com recursos humanos suficientes e com atribuições e autonomia para atuar no âmbito estratégico dos processos, direcionando os rumos do controle no Órgão nas áreas mais sensíveis, e atuando efetivamente na melhoria da eficiência operacional da Instituição.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ESUQ.PYJO.ZEGB.UE74.Q

57. Acórdão

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	201733/18
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO:	FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ADVOGADO / PROCURADOR	GIOVANI RIBEIRO RODRIGUES ALVES, IGOR ANDREI BOGDANOW DE ABREU, LUCAS VASCONCELOS VIEIRA, RENATA CARVALHO KOBUS
RELATOR:	CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 643/19 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Estadual. Secretaria de Estado da Administração e Previdência. Exercício de 2017. Distorções nas Demonstrações Contábeis – Aspectos Patrimoniais. Exercício de funções técnicas por servidores ocupantes de cargos em comissão. Deficiências de controles de bens patrimoniais permanentes. Insuficiência de controle quanto à evolução dos valores devidos de progressões e promoções aos servidores. Deficiências de Controle Interno. Inexistência de supervisão e orientação ao Paranaprevidência. **Regularidade com ressalvas e recomendações.**

1. Trata-se de processo de prestação de contas anual, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Marcia Carla Pereira Ribeiro, Secretária da referida pasta no período de 1º/1/2017 a 13/6/2017, e do Sr. Fernando Eugenio Ghignone, Secretário no período de 14/6/2017 a 31/12/2017 (fl. 1 da peça 34).

Pela Instrução n.° 47/18 (peça 34), a Coordenadoria de Gestão Estadual apontou irregularidades, que motivaram a citação dos responsáveis pelas contas, para a apresentação de contraditório.

Foi juntado à peça 33, o Relatório de Fiscalização da 3ª Inspetoria de Controle Externo.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KLR2.83JT.ICTT.XM4S.Z

Constam às peças n.° 42/43 a defesa apresentada pela Sra. Marcia Carla Pereira Ribeiro e, às peças 46/49, a manifestação do Sr. Fernando Eugênio Ghignone.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, pela Instrução n.°79/18 (peça 54), e a Coordenadoria da Gestão Estadual, pela Instrução n.° 516/18 (peça 55), manifestam-se pela irregularidade das contas, com aposição de ressalvas, aplicação de sanções e expedição de determinações. Tendo em vista a uniformidade das manifestações, transcrevo a parte conclusiva da Instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual:

> **3.1.1 - DAS IRREGULARIDADES**
> - Irregularidade do item 3.1.1 Distorções nas Demonstrações Contábeis – Aspectos Patrimoniais – Impactos para a SEAP e Poder Executivo, em desrespeito ao arts. 85, 87 e 89 da Lei n° 4.320/64; itens 2.1.2, 2.2.2, 5.4 e 7 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 7ª ed., conforme situação descrita no item 4-B
> - Irregularidade do item 3.1.2 Exercício de Funções Técnicas por Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão, em violação ao art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal e art. 27, incisos II e V, da Constituição do Estado do Paraná, conforme situação descrita no item 4-D.
> - **3.1.2 - DAS RESSALVAS**
> - Ressalva do item 3.2.1 Deficiências de Controles de Bens Patrimoniais Permanentes – Impactos para a SEAP e Poder Executivo, contrariando o contido nos arts. 94 e 95 da Lei 4320/64; itens 5.2.1, 5.4 e 7 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Púbico – MCASP – 7ª Ed., conforme situação descrita no item 4-A.
> - Ressalva do item 3.2.2 Insuficiência de Controle Quanto à Evolução dos Valores Devidos de Progressões e Promoções aos Servidores – No Âmbito do Poder Executivo, contrariando o contido no art. 37, caput da CF/1988 e art. 27, caput da CEPR/1989, conforme situação descrita no item 4-C.
> - Ressalva do item 3.2.3 Deficiências de Controle Interno, com ofensa art. 74, inciso II, da Constituição Federal; art. 4º, caput, e incisos II e III, da Lei Estadual 15.524/2007; art. 1º, §2º, do Decreto 9.978/2014; NBC T 16.8 – Controle Interno, item 10, alínea a e b; e por não observância às normas do COSO II, no que se refere ao gerenciamento de riscos corporativos, conforme situação exposta no Item 4-E.
> - Ressalva do item: 3.2.4 Inexistência de Supervisão e Orientação ao Paraná Previdência, quanto à Revisão Periódica das Aposentadorias por Invalidez Permanente e dos Pensionistas Inválidos, contrário ao disposto no art. 4º, inciso IV, alíneas a e b do Decreto Estadual 4.289/16; arts. 46 e 64 da Lei Estadual 12.398/88; inciso II do Acórdão 199/2014 do TCE-PR, conforme aponta no item 4-F.
> **3.1.3 - DAS DETERMINAÇÕES**
> - Determinação para que seja dada continuidade ao plano de trabalho destinado à contabilizar os bens patrimoniais do Estado nos moldes definidos pelo MCASP e pelo Manual de Procedimentos

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KLR2.83JT.ICTT.XM4S.Z

Contábeis Patrimoniais, publicado através do Decreto Estadual nº 8.955/2018, em obediência a essa normativa, à Portaria nº 548/2018 – STN, e aos arts. 94, 95 e 96, da Lei 4.320/64.

- Determinação à atual gestão da SEAP, que estabeleça mecanismos de controles efetivos, por meio de inserção no sistema de folha de pagamento – Meta4 – de eventos estruturados, levando em consideração a natureza, modalidade da progressão e/ou promoção. Ainda, opina pela determinação de busca de utilização de ferramenta tecnológica que possibilite o controle tempestivo destes eventos, tanto dos implementados como dos a implementar, aptos a demonstrar a regular concessão dos benefícios em questão, de modo a permitir, inclusive, a simulação de dados.
- Determinação à atual gestão da SEAP, a fim de que revise as atividades realizadas pelos servidores ocupantes de cargo em comissão, reservando a estes cargos somente as atividades de chefia, direção e assessoramento.
- Determinação para que adote um plano de trabalho estruturado para as atividades de controle interno, definindo as ações a serem executadas pela área, segregada por departamento e objeto, priorizando os achados de auditoria ora apontados por esta equipe de fiscalização, não limitando sua atuação apenas ao preenchimento do questionário oriundo da CGE. O referido cronograma de trabalho deve conter as fases da prevenção, identificação de riscos, bem como os seus respectivos monitoramentos e orientar-se, inclusive, pelo Decreto 11.290/2018.
- Determinação para que que a Secretaria equipe a estrutura da área de controle interno com recursos humanos suficientes e com atribuições e autonomia para atuar no âmbito estratégico dos processos, direcionando os rumos do controle no Órgão nas áreas mais sensíveis, e atuando efetivamente na melhoria da eficiência operacional da Instituição.

3.1.4 - DAS MULTAS

- Multa do item 3.1.1 - Distorções nas Demonstrações Contábeis - aplicação de multa administrativa, a ambos os gestores partícipes desta Prestação de Contas Anual, prevista no art. 87, IV, alínea “g”, da Lei Complementar nº 113/2005, por não realizarem as correções necessárias quanto ao registro dos fatos contábeis, agindo com negligência, permitindo a ocorrência de erros de leitura e interpretação da situação financeira e patrimonial da Entidade, em descumprimento aos artigos 85, 87 e 89 da Lei nº 4.320/64 e itens 2.1.2, 2.2.2, 5,4 e 7 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.
- Multa do item 3.2.2 Insuficiência de Controle Quanto à Evolução dos Valores Devidos de Progressões e Promoções aos Servidores - sugestão de imposição de multa administrativa aos gestores do exercício em análise, prevista no art. 87, IV, alínea “g”, da Lei Complementar nº 113/2005, por não controlar a evolução dos valores pagos ou a pagar de progressões e promoções, agindo com negligência, permitindo o risco de possível aumento de passivo trabalhista de forma desordenada, em descumprimento aos art. 37, caput, da CF 1988 e art. 27, caput, da CEPR/1989.
- Multa do item 3.1.2 Exercício de Funções Técnicas por Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão - pela aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, II, alínea “c”, da Lei Complementar nº 113/2005, aos gestores que respondem este processo, por terem provido cargo em comissão para funções que não sejam de direção, chefia ou assessoramento, agindo com

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KLR2.83JT.ICTT.XM4S.Z

> negligência, permitindo a execução de serviços técnicos por ocupantes de cargos em comissão.
> - Multa do item: 3.2.4 Inexistência de Supervisão e Orientação ao Paraná Previdência - prevista no art. 87, IV, alínea "g", da Lei Complementar nº 113/2005.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.° 799/18 (peça 56), corrobora as manifestações técnicas.

É o relatório.

2. Passo a tratar das falhas apontadas.

2.1. Itens convertidos em ressalva.

Em acolhimento às manifestações uniformes da 3ª Inspetoria de Controle Externo, da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, tratando-se de matérias incontroversas, por brevidade, mantenho as ressalvas apontadas.

Nesse sentido, adoto como razões de decidir as indicadas nas manifestações técnicas em relação aos seguintes fatos:

2.1.1. Deficiências de controles de bens patrimoniais permanentes

Inicialmente foram identificadas as seguintes deficiências (fls. 2/3 da peça 54):

> (i) falta de rotina para realização de inventário físico e contínuo de seus bens; (ii) falta de atualização do registro analítico de bens de caráter permanente, bens móveis e imóveis, quanto aos dados físicos e financeiros; (iii) falta de indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada bem, como por exemplo seu estado de conservação; (iv) falta de identificação dos agentes responsáveis pela guarda e administração dos bens; (v) inexistência de rotina mensal de cálculo da depreciação nos sistemas patrimoniais; (vi) inexistência de rotina mensal, automatizada, de apropriação contábil nos sistemas patrimoniais dos valores de depreciação para o sistema de contabilidade, SIAF; (vii) falta de integração dos sistemas de controle patrimonial, segregados em bens móveis e imóveis, gerenciados nos sistemas AAB e GPI, respectivamente, com as demais rotinas operacionais (baixa, aquisição, transferência e localização) das áreas afins e sistema contábil, e; (viii) divergências de valores entre os relatórios gerenciais

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KLR2.83JT.ICTT.XM4S.Z

> patrimoniais e contábeis. Todos os itens abordados foram também constatados nos exercícios de 2015 e 2016.

Todavia, diante das justificativas apresentadas em sede de contraditório, a 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela ressalva do item com as seguintes conclusões (fl. 10 da peça 54):

> "35. [...] ainda se deve destacar o fato de o termo final para a implantação do MCASP não ter expirado, bem como a iniciativa de o Estado do Paraná ter instituído seu próprio Manual de Contabilidade, bem como a implantação de sistemas informatizados para controle patrimonial"

Ressalto que o mesmo fato já foi analisado por este Relator, quando da apreciação das contas de 2015, conforme Acórdão n.° 2920/17 do Tribunal Pleno (peça 92):

> "Da análise do quadro acima, observamos que os Estados têm até o dia 31/12/2018 para preparar seus sistemas e adotar outras providências de implantação, com obrigatoriedade dos registros contábeis a partir de 01/01/2019.
>
> Veja-se que a Secretaria do Tesouro Nacional, por óbvio ciente das dificuldades a serem enfrentadas pelas entidades públicas, elaborou um dilatado calendário a ser cumprido, como se pode observar do quadro acima transcrito.
>
> **Desta forma, não se mostra adequado considerar as contas irregulares por procedimentos cuja regulamentação tenha concedido prazo para sua regularização, como no caso em questão**, muito embora esta Corte de Contas já venha alertando repetidamente os gestores responsáveis sobre o assunto.
>
> Em última análise, de acordo com a defesa apresentada, pode-se vislumbrar que Secretaria de Estado da Administração e Previdência tem buscado os mecanismos necessários ao saneamento da questão, razão pela qual, excepcionalmente, no presente caso, este apontamento pode ser objeto de ressalva".
>
> (Grifei)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KLR2.83JT.ICTT.XM4S.Z

Conforme apontado no relatório, a 3ª Inspetoria de Controle Externo propôs a imposição da seguinte determinação:

> • Determinação para que seja dada continuidade ao plano de trabalho destinado à contabilizar os bens patrimoniais do Estado nos moldes definidos pelo MCASP e pelo Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais, publicado através do Decreto Estadual nº 8.955/2018, em obediência a essa normativa, à Portaria nº 548/2018 – STN, e aos arts. 94, 95 e 96, da Lei 4.320/64.

Por se tratar de falha que, conforme mencionado, já foi verificada em exercícios anteriores, que vem sendo objeto de adoção de medidas corretivas e de acompanhamento pela Inspetoria de Controle Externo responsável pela fiscalização desse órgão, entendo que a medida mais indicada seria a recomendação, nos termos do art. 244, §1º do Regimento Interno, haja vista que seu escopo, mais do que o "*atendimento de dispositivo constitucional ou legal*", conforme indicado no §3º do mesmo artigo, que define o objeto das determinações, é a "*correção de falhas e deficiências verificadas no exame das contas*".

2.1.2. Insuficiência de controle quanto à evolução dos valores devidos de progressões e promoções aos servidores

A presente falha é descrita pela 3ª Inspetoria de Controle Externo à fl. 19 da peça 54:

> 67. Observou-se que, o Estado, nos anos de 2015 e 2016, não realizou os pagamentos das progressões e promoções dos servidores do Poder Executivo, mesmo quando preenchidos os requisitos anteriormente definidos na Lei. Em 2017, a SEAP estabeleceu cronograma de pagamentos, para regularizar a situação. No entanto, constatou-se a insuficiência de controle da evolução destes valores.
>
> 68. As seguintes situações confirmam a insuficiência em questão: a) ausência de controle das progressões e promoções por natureza e modalidade (antiguidade, titulação, etc.); b) ausência de controle das progressões e promoções por eventos específicos, identificando separadamente na folha de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KLR2.83JT.ICTT.XM4S.Z

> pagamento, no sistema Meta 4; c) demora e ausência de informações prestadas pela Secretaria, quando solicitadas; d) ausência de ferramenta que possibilite simulações das progressões e promoções a implantar em exercícios futuros, bem como trazer as evoluções já concedidas.

Em face do contraditório apresentado, concluiu-se pela ressalva do item, conforme análise técnica (fl. 25 da peça 54):

> 84. As notícias trazidas pela SEAP em sua defesa dão conta de que o órgão tem buscado aperfeiçoar as ferramentas de tecnologia relativas às rotinas de gestão de pessoas – Sistema Meta4 12. No entanto, do que se extrai das suas alegações, os aperfeiçoamentos noticiados estão em fase de implementação e dizem respeito, especificamente, à implementação em si das promoções e progressões – o que, de certo modo, demonstra a boa vontade do órgão em viabilizar a concessão de promoções e progressões -, não se podendo afirmar, no entanto, se tais procedimentos são aptos a gerarem controles de evidenciação nos moldes suscitados pela fiscalização desta Inspetoria. Até porque nenhuma prova a respeito da implementação ao Sistema Meta4 foi apresentada neste feito no momento da apresentação da defesa.

Contudo, nos moldes do item 2.1.1. do presente voto, converto em recomendação a seguinte determinação proposta pela 3ª Inspetoria de Controle Externo:

> • Determinação à atual gestão da SEAP, que estabeleça mecanismos de controles efetivos, por meio de inserção no sistema de folha de pagamento – Meta4 – de eventos estruturados, levando em consideração a natureza, modalidade da progressão e/ou promoção. Ainda, opina pela determinação de busca de utilização de ferramenta tecnológica que possibilite o controle tempestivo destes eventos, tanto dos implementados como dos a implementar, aptos a demonstrar a regular concessão dos benefícios em questão, de modo a permitir, inclusive, a simulação de dados.

Não obstante, em face da evidência de adoção de medidas com vistas à gestão de pessoas por meio do sistema META4, entendo possível afastar a aplicação da multa prevista no art. 87, inciso IV, alínea *g*, da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005 aos gestores.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KLR2.83JT.ICTT.XM4S.Z

2.1.3. Deficiências de controle interno

A falha foi relatada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos seguintes termos (fl. 36 da peça 54):

> Identificaram-se várias deficiências, fragilidades e inexistência de atuação da área de controle interno da Secretaria, consubstanciadas na falta de definição de um conjunto integrado de métodos, procedimentos adequados e rotineiros para aplicação de testes de controle, a falta de manuais de procedimentos, a falta de gestão de riscos organizacionais, a falta de planejamento dos trabalhos a serem executados e a falta de um plano de ações de monitoramento por área são apontados como causas do achado.

A Unidade Técnica, ainda em seu relatório inicial concluiu (fl. 68 da peça 33):

> A área de controle interno da SEAP continua sem estrutura adequada, e as fragilidades de sua atuação persistem no exercício atual, assim como ocorreu nos anos de 2015 e 2016.
> A área de controle interno não demonstrou no exercício o plano de suas ações planejadas, mínimas, nem tampouco a sua execução, ainda que parcial.
> A SEAP informa que a atuação do Agente de Controle Interno está restrita à atuação da Controladoria Geral do Estado – CGE.
> Informa também que está em andamento na referida Controladoria a contratação de consultoria, com recurso do BIRD, objetivando o aprimoramento das auditorias e controle interno do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Em que pese a continuidade da insuficiência do Controle Interno, nos moldes identificados em exercícios anteriores, a Unidade Técnica propõe a ressalva do item (fl. 39 da peça 54).

Assim, tendo em vista o acompanhamento por este Tribunal, em sede de prestações de contas anuais, das medidas adotadas para aprimorar o

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KLR2.83JT.ICTT.XM4S.Z

Controle Interno da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, acompanha-se a ressalva proposta.

De outra forma, uma vez que as medidas corretivas estão sendo efetivamente acompanhadas pela Inspetoria de Controle Externo responsável, nos moldes do item 2.1.1. do presente voto, converto em recomendações as seguintes determinações propostas à fl. 39 da peça 54:

> • Determinação para que adote um plano de trabalho estruturado para as atividades de controle interno, definindo as ações a serem executadas pela área, segregada por departamento e objeto, priorizando os achados de auditoria ora apontados por esta equipe de fiscalização, não limitando sua atuação apenas ao preenchimento do questionário oriundo da CGE. O referido cronograma de trabalho deve conter as fases da prevenção, identificação de riscos, bem como os seus respectivos monitoramentos e orientar-se, inclusive, pelo Decreto 11.290/2018.
>
> • Determinação para que que a Secretaria equipe a estrutura da área de controle interno com recursos humanos suficientes e com atribuições e autonomia para atuar no âmbito estratégico dos processos, direcionando os rumos do controle no Órgão nas áreas mais sensíveis, e atuando efetivamente na melhoria da eficiência operacional da Instituição.

2.1.4. Inexistência de supervisão e orientação ao Paraná Previdência, quanto à revisão periódica das aposentadorias por invalidez permanente e dos pensionistas inválidos

A presente falha é retratada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos seguintes termos:

> 129. A equipe técnica, no intuito de dar cumprimento ao que determinado no Acórdão n.° 199/2014 – TP, relativo à Prestação de Contas anual do PARANAPREVIDÊNCIA, identificou a inexistência de plano de trabalho da SEAP, quanto às ações de fiscalização do contrato de gestão firmado com o serviço social autônomo em questão, em especial quanto à inexistência de procedimentos sistemáticos para revisões das aposentadorias por invalidez permanente e pensionistas inválidos.
> 130. Também identificou a inexistência de orientações formais ao referido serviço social autônomo, quanto aos procedimentos a adotar,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KLR2.83JT.ICTT.XM4S.Z

> diante da não realização dos exames médico-periciais revisionais periódicos, quanto às aposentadorias por invalidez permanente e pensionistas inválidos.
> 131. Por fim, constatou-se a inexistência de normativo contendo fluxo de procedimentos para a realização das revisões periódicas das aposentadorias concedidas por invalidez e pensionistas inválidos.

À peça 46, o Sr. Fernando Eugênio Ghignone apresentou as seguintes justificativas:

> Sabe-se que a PARANAPREVIDÊNCIA constituiu, através da Resolução n.° 126/2017, Grupo de Trabalho com vistas à normatização da perícia médica. Após a finalização dos trabalhos do mencionado grupo, a SEAP instituirá comissão a fim de atender o comando dos arts. 46 e 64 da lei de regência dos benefícios previdenciários, objeto de plano de trabalho que tenha como escopo, em conjunto com o PARANAPREVIDÊNCIA, as revisões periódicas das aposentadorias concedidas por invalidez e pensionistas inválidos, identificando a população envolvida e a evolução dos indicadores.
> Em contato com a Diretoria de Previdência, a mesma sinalizou a intenção de consolidar os indicativos, diante do real dimensionamento e forma de realizar a gestão e controle das aposentadorias e pensões por invalidez, e que, inclusive, estão em processo de auditoria instituída pela 3ª ICE, em trâmite através do protocolo n.° 14.794.913-8.

Dessa forma, pelas justificativas apresentadas evidencia-se a adoção de medidas com vistas a aprimorar o controle das aposentadorias e pensões por invalidez, o que deve permitir a conversão do item em causa de ressalva das contas, conforme propõe a 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Todavia, destaco que as ressalvas são mantidas em face das falhas descritas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo:

> 134. Vê-se, pois, que persiste, no âmbito da SEAP, a falta: a) de plano de trabalho destinado às ações de fiscalização do contrato de gestão firmado com o Paranaprevidência, objetivando a implementação de procedimento sistemático de revisões; b) de orientações formais direcionadas ao Paranaprevidência, quanto aos procedimentos a adotar, diante da não realização dos exames médico-periciais revisionais com a periodicidade esperada pela lei; c) de normativo que contenha fluxo de procedimentos para a realização das revisões periódicas em questão.

Acompanho a ressalva proposta.

Entendo que o presente item faz parte de falhas estruturais já acompanhas por este Tribunal nos exercícios anteriores, e diante da direção da

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KLR2.83JT.ICTT.XM4S.Z

entidade por novos gestores, bem como as justificativas apresentadas que evidenciam a adoção de ações com vistas a sanar o item, é possível afastar a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, alínea “g”, da Lei Complementar n.° 113/2005.

2.2. Distorções nas Demonstrações Contábeis – Aspectos Patrimoniais

À fl. 23 do Relatório de Fiscalização apresentado pela 3ª Inspetoria de Controle Externo (peça 33), foram reportadas as seguintes falhas:

> a. No ativo, identificou-se a falta de contabilização de avaliação de bens, depreciação, exaustão e amortização;
> b. No Compensado, identificou-se divergências de saldos lançados de contratos vigentes na contabilidade com aqueles constantes no relatório gerencial.
> Estas situações também foram constatadas e apontadas, por esta equipe de fiscalização, nos relatórios de 2015 e 2016. As diferenças persistem, também, no ano de 2017.
> [...]
>
> Nesta análise foram encontradas situações irregulares, que se referem às divergências de valores constantes nos relatórios gerencias em relação aos saldos constantes no Balanço Patrimonial, com data base de 31/10/2017:
>
> Quadro 06 – Comparativos de Saldos de Relatórios Gerenciais x Balanço Patrimonial – SEAP - Em milhões de reais:

Item	R$ - Saldo no Relatório Gerencial	R$ - Saldo no Balanço Patrimonial	R$ Diferença
Contratos	64,7	206,2	141,5
Bens Permanentes	37,5	151,8	114,2
Depreciação – Amortização	0,0	0,0	0,0
Total	102,2	358,0	255,7

> Fonte: Balanço Patrimonial SEAP, Resposta Demanda 156.003/2017 e Relatórios do Sistema Patrimonial – AAN e GPI
>
> Pode-se constatar no quadro acima, que no exercício de 2017 as distorções nas demonstrações contábeis continuam, assim como ocorreu nos anos de 2015 e 2016, cujo total atingiu o montante de R$ 255,7 milhões.

A Inspetoria de Controle Externo cita causas da falha:

> Dentre as causas geradoras das distorções nas Demonstrações Contábeis, cita-se a fragilidade do sistema de controle interno, em especial a falta de rotinas de conciliações; falta de integração dos setores da Secretaria, quanto à validação e criticidade dos dados; fragilidade dos sistemas gerenciais utilizados, bem como falhas de registros contábeis pela área responsável.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KLR2.83JT.ICTT.XM4S.Z

De fato, a presente falha, na verdade é constatada nas contas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência desde o exercício de 2015, pelo Acórdão n.° 2920/17 do Tribunal Pleno (peça 92 dos autos 26387-1/16).

Pelo referido Acórdão, este Tribunal converteu a falha em causa de ressalva das contas em razão da ausência de evidência de dano ao erário. Entre as justificativas foram consideradas medidas então adotadas pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência com vistas à correção dos vícios constatados.

Nesse sentido, foi apontada à época a expedição da Resolução n.° 11/2014, conjunta com a Procuradoria Geral do Estado, e a designação de servidora para que procedesse ao levantamento de informações necessárias para correção do sistema (fls. 18/19 da peça 92 dos autos 26387-1/16).

Da mesma forma, em tópico específico relativo ao Controle Interno, salientou-se a atuação de servidora designada pela Resolução n.° 14.639/2014, e a fragilidade do referido controle ainda incipiente na estrutura do Estado, com isso foram expedidas recomendações à Secretaria de Estado da Administração e Previdência com vistas ao aprimoramento do órgão[1].

Em relação ao exercício seguinte, 2016, ao analisar as demonstrações contábeis, este Tribunal, pelo Acórdão n.° 1048/18 do Tribunal Pleno (peça 80 dos autos 23497-2/17), constaram novamente as falhas[2]. Não obstante, decidiu-se por convertê-las em ressalvas em face da ausência de dano ao erário e da efetiva demonstração da adoção de medidas como a Resolução Conjunta n.° 1/2016, SEAP/SEFA/CGE, que instituiu a comissão Mista incumbida de redigir o Manual dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de

[1] a. que adote um plano de trabalho estruturado, definindo as ações a serem executadas pela área de controle interno, segregada por departamento e objeto priorizando os achados de auditoria ora apontados por esta equipe de fiscalização, não limitando sua atuação apenas no preenchimento do questionário oriundo da CGE.
b. que dote a área de controle interno, com recursos humanos suficientes e com atribuições e autonomia para atuar no âmbito estratégico dos processos, direcionando os rumos do controle no Órgão nas áreas mais sensíveis, e atuando efetivamente na melhoria da eficiência operacional da Instituição.

[2] Com destaque para as seguintes impropriedades (fl. 12 da peça 39):
a) Falta de contabilização de contratos;
b) Falta de contabilização de avaliação de bens permanentes;
c) Falta de contabilização dos valores de depreciação dos bens permanentes;
d) Falta de contabilização de progressões e promoções da folha de pagamento;
e) Falta de procedimentos de conciliações das áreas de contratos e patrimônio com a contabilidade;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KLR2.83JT.ICTT.XM4S.Z

Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis, com redação finalizada em 31/3/2017.

Assim, evidencia-se que as sucessivas gestões da Secretaria de Estado da Administração e Previdência têm adotado medidas com vistas a sanar os controles contábeis da entidade a fim de promover a maior fidedignidade das demonstrações contábeis da pasta.

No presente caso, a Sra. Marcia Carla Pereira Ribeiro destaca que os demonstrativos contábeis terão maior consistência com a regularização do cadastro de bens imóveis do Estado do Paraná, o que é objeto do Contrato Administrativo n.° 4/2016. Pelo referido contrato, firmado entre o Estado do Paraná e a empresa Hipparkhos Geotecnologia, Sistemas e Aerolevantamentos Ltda. viabiliza-se o levantamento dos imóveis de titularidade do Estado do Paraná.

Destaca igualmente a finalização, em 31/3/2017, do Manual dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis. Afirma que o referido manual teve por base o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e destaca que foram respeitados os prazos estabelecidos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – Anexo à Portaria STN n.° 548 de 24 de setembro de 2015. Referido manual foi aprovado pelo Governo do Estado, conforme Decreto Estadual n.° 8.955/2018.

De outra forma, a gestora informa que, durante o exercício de 2018, foram realizados treinamentos dos servidores com vistas a capacitá-los para as regras contábeis de registros patrimoniais.

Não obstante, relata que, a partir de 2017, por meio da Celepar, iniciou-se o desenvolvimento do sistema de Gestão Patrimonial de Móveis – GPM.

Por sua vez, o Sr. Fernando Eugênio Ghignone, Secretário da Pasta no período de 14/6/2017 a 31/12/2018, justificou que o castro de bens patrimoniais teria como prazo máximo a data de 31/12/2018, conforme Portaria STN n.° 548/2015, portanto, as medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Administração e Previdência encontram-se dentro do prazo estabelecido pelo

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KLR2.83JT.ICTT.XM4S.Z

Governo Federal. Ressaltou igualmente a Resolução Conjunta SEAP/SEFA/CGE n.° 1/2016 e sua aprovação pelo Decreto Estadual 8.955/2018. Confirmou a realização de treinamentos com vistas a capacitar servidores em relação às novas regras para cadastro de bens. Destaca que, em 21/06/2018, foi realizada reunião com Diretores Gerais dos órgãos da Administração Direta para tratar da implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais descritos no referido Manual. Confirma o desenvolvimento de novo sistema informatizado que deverá ser o sistema oficial da Administração Direta, Autárquica e Fundacional para controle e gestão do patrimônio mobiliário.

Entendo relevante destacar que, tal como já ressaltado pelo Acórdão n.° 2920/17 do Tribunal Pleno (peça 92), as medidas noticiadas pela Secretaria de Estado da Administração Previdenciária encontram-se dentro do prazo estabelecido pela Portaria n.° 548/2015 da Secretaria do Tesouro Nacional[3]. Referida Portaria dispõe:

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Entes da Federação	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)	União (1)	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016) (2)
	DF e Estados	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
	Municípios com mais de 50 mil habitantes	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)

Não obstante, as ações relatadas pelas defesas demonstram a efetiva adoção de medidas pelo Estado do Paraná com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional e à regularização de aspectos patrimoniais contábeis, que deverão promover o saneamento das falhas nas demonstrações contábeis.

De outra forma, em face de efetivas evidências das medidas adotadas, entendo que o fato pode ser convertido em causa de ressalva uma vez

[3] https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/390684/Portaria-STN-548-2015-anexo-pipcp/331a2764-dc97-473a-82b0-deb3cdd2380f

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KLR2.83JT.ICTT.XM4S.Z

que a adoção de boas práticas pela gestão estadual vem sendo acompanhada por este Tribunal em sede de prestação de contas em cada exercício. Entendo que não seria razoável exigir de gestores que estiveram, em média, 1 semestre na gestão da entidade, a pronta solução de falhas estruturais da entidade já constadas e acompanhadas, pelo menos, desde o exercício de 2015.

Portanto, converto a falha em causa de ressalva das contas e, em face das justificativas apresentadas, entendo possível afastar a aplicação de multa prevista no art. 87, inciso IV, alínea *g*, da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005.

2.3. Exercício de Funções Técnicas por Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, às fls. 45/49 da peça 33, apresenta lista de servidores ocupantes de cargo em comissão com a descrição de funções exercidas.

SERVIDOR	CARGO	FUNÇÕES DESEMPENHADAS
Andressa Sera Todeschini Lupion Mello	DAS-5	**Elaborar Minutas de Contratos e Termos Aditivos**
Neiva Maria Zanardi	2-C	**Elaborar Minutas de Contratos e Termos Aditivos**;
Mauro Ribeiro Borges	DAS-2	**Analise dos processos** de aposentadoria e de abono permanência
Bruno Felipe dos Santos Martins	7-C	**Apoio e manutenção técnica** e operacional do GMS, análise e **informação técnica** nos processos, analisar processos, **orientar questões técnicas do GMS, orientar questões técnicas** do e-protocolo
Rafael de Carvalho Gomes da Silva	2-C	Assistir e dar **suporte tecnicamente** o GMS, assessoria administrativa de documentos e processos, anàlise e informação técnica nos processos apoio a assessoria da coordenação
Vanessa do Rocio	4-C	Assistir e dar **suporte tecnicamente** o GMS assessoria administrativa de documentos e processos análise e informação técnica nos processos apoio a assessoria da coordenação
André Luiz Brandão	DAS-5	**Vistoria de imóveis, fiscalização, relatório de visitas**, lançamento no GPI.
Jéssica di Paula Souza	3-C	Recebimento, arquivamento, desarquivamento e **despacho de processos**, atendimento ao público, **envio ofícios, empenhos, agenda, controle de material**
Luiz Alberto Pinto de Carvalho	1-C	**Vistoria de imóveis, lançamento GPI, Layout**
Gabriel Pawlaski Xavier	8-C	Avaliação de solicitação, implantação e manutenção do catálogo geral de itens no sistema GMS. **Atendimento externo via telefone e email**, desenvolvimento de melhorias para o catálogo do GMS, controle e liberação de adesões no sistema GMS, manutenção do arquivo setorial, **rotinas administrativas vinculadas ao setor**
Edna Kruptniski	1-C	cotação, **reservas e compra de passagens**; **cadastros de usuários** relacionados ao trâmite do sistema central de viagens; suporte aos usuários do sistema; pedidos de reembolsos de bilhetes aéreos.
Luiz Carlos Stresser	2-C	Encaminhamento dos veículos da frota do estado para as oficinas; **análises dos orçamentos efetuados**; aprovação ou não dos orçamentos efetuados; correção de hodômetros; alteração de espelhos de notas fiscais; **acompanhamento do novo sistema de gestão de frota**; **acompanhar a tabela Audatex** de preços de peças e tabela Sindirepa PR de mão de obra.
Renata Rissatto Nehls	2-C	**Coletar assinaturas** das partes nos contratos e termos aditivos (contratada e dos 59 (cinquenta e nove) órgãos futuros usuários do contrato); efetuar **levantamento de preços** praticados para os combustíveis no estado do paraná para estabelecimento do valor total dos procedimentos licitatórios; solicitar e **analisar**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KLR2.83JT.ICTT.XM4S.Z

		documentação recebida dos órgãos futuros participantes dos contratos, **para instrução dos procedimentos licitatórios** e/ou termos aditivos e de apostilamento (estimativa de consumo, orçamentária-financeira, adequação de despesas, etc) **manter atualizado cadastro da frota no Sistema de Gestão de Abastecimento** realizar treinamento dos gestores e fiscais, capacitando-os para o uso no sistema de gestão de abastecimento.
Sandra Rosa Lopes	4-C	**Cotação, reserva e compra de passagens aéreas**, nacionais e internacionais; compra de seguro viagem internacional; contato com as cias aéreas para resolução de problemas dos passageiros; cadastro de usuários para o sistema central de viagens; **suporte aos usuários do sistema**; pedidos de reembolsos de bilhetes aéreos.
Silvana Maria da Maia	2-C	**Cotação, reserva e compra de passagens aéreas**, nacionais e internacionais; compra de seguro viagem internacional; contato com as cias aéreas para resolução de problemas dos passageiros; cadastro de usuários para o sistema central de viagens; **Suporte aos usuários do sistema**; pedidos de reembolsos de bilhetes aéreos.
Vitor Hugo de Azevedo	DAS-5	**Atendimento via telefone e expressomail as solicitações de veículos e motoristas** nos atendimentos à Curitiba e região metropolitana e viagens ao interior do paraná; verificação de veículos para manutenção, limpeza e empréstimo; preparação de viagens e prestações de contas das mesmas. Recebimento de material de expediente e limpeza do setor.
Marcio Ferreira da Silva	5-C	**Elaborar boletim** de informação com relatórios da folha de pagamento; emitir relatórios dos sistemas M4 e RMIP; solicitar informações das divisões e informações externas; elaborar loa/ldo; controle rmips; declaração de bens; administrar evolução bi.
Gustavo Van Der Laars	DAS-5	Atendimento telefônico aos GRHS'S dos órgãos do Estado e eventualmente aos servidores que procuram informações na divisão; **análise de processos de promoção e progressão dos servidores do QPPE**; análises de processos judiciais dos funcionários do QFEB e QPM;
Alvaro Geraldo dos Santos	2-C	**Montagem e envio de portarias e revisão de contagem de tempo**.
Maicon Brassanini	5-C	Assistente GAS/**Atividades administrativas rotinas diversas no GAS**.
Bruna Miranda de Araujo	2-C	Pedido de empenho, empenhos, liquidação, OPE, OPF, OPN, contabilização, central de viagem, ofícios, DCTF, GFIP, DIRF.
Adriano Medeiros Fontanelli	1-C	**Análise e parecer de processos referentes à licitação** na modalidade pregão, presencial e eletrônico – atualmente na PGE/PRC
Alessandra Martinez	3-C	**Análise e parecer de processos referentes à licitação** na modalidade pregão, presencial e eletrônico – atualmente na PGE/PRC
Carine Brusamolin Ricardo	1-C	**Análise e parecer de processos referentes ao recursos humanos** do Estado, responde processos judiciais de mandado de segurança referente ao RH

No geral, evidencia-se que nem todas as atividades desempenhadas pelos servidores são especificamente de direção, chefia ou assessoramento.

Inicialmente, em sua defesa, à peça 43, a Sra. Marcia Carla Pereira Ribeiro, afirma que ocorreu a exoneração dos seguintes servidores, o que é confirmado pelo Sr. Fernando Eugênio Ghignone à fl. 9 da peça 46:

André Luiz Brandão	Exonerado do cargo DAS-5 em 28/6/2018 e nomeado para o cargo 1-C em 01/07/2018
Gustavo Van Der Laars	Exonerado em 28/6/2018

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KLR2.83JT.ICTT.XM4S.Z

Jéssica Di Paula Souza	Exonerada em 05/07/2017
Mauro Ribeiro Borges	Exonerado em 29/05/2018
Rafael de Carvalho Gomes da Silva	Exonerado em 28/06/2017
Sandra Rosa Lopes	Exonerada em 15/07/2018
Vitor Hugo de Azevedo	Exonerado em 28/06/2017

De outra forma, a Sra. Marcia Carla ressalta que os servidores Gabriel Pawlaski Xavier e Maicon Brassanini somente foram nomeados após a gestora haver deixado a Secretaria de Estado.

Não obstante, ressalta que as funções descritas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo foram obtidas por meio de declarações do Grupo de Recursos Humanos da SEAP. Todavia, afirma que referidas declarações são frágeis, uma vez que, na prática, as atividades desses servidores costumam ser diferentes.

Afirma que não há funções puras de direção, chefia ou assessoramento, isso porque, no desempenho dessas atividades, seria comum o exercício de algumas atividades predominantemente técnicas.

Especificamente, a gestora justifica:

> Por exemplo, as servidoras Andressa Sera Todeschini e Neiva Maria Zanardi não confeccionam, simplesmente, termos aditivos, minutas contratuais ou termos de referência, mas assessoram a sua chefia direta, no Departamento de Assistência à Saúde – DAS, na realização desses trabalhos. Tanto é assim que essas servidoras não devem assinar e nem se responsabilizam por tais documentos – atribuição própria da chefia. Ora, a partir do trabalho de vistoria desses documentos é que a chefia do DAS sente-se segura para assinar e se responsabilizar, a si mesma, pelos Termos de Referência e Minutas Contratuais que assina. O mesmo raciocínio vale para as funções desempenhadas pelos servidores alocados na Coordenadoria de Administração de Serviços - CAS, no Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial - GOFS, no Departamento

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KLR2.83JT.ICTT.XM4S.Z

> de Recursos Humanos -DRH, na Coordenadoria do Patrimônio do Estado - CPE e no Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO. O exercício de suas funções sempre se deu em relação de confiança para com suas chefias, motivo primordial de suas nomeações ou pela manutenção de suas nomeações. Os atos praticados nunca são autônomos ou puramente técnicos, sempre sendo encaminhados ao chefe ou diretor responsável, para que pratique algum ato de sua competência.
>
> [...]
> Quanto aos servidores alocados na "Assessoria Técnica Jurídica" (Adriano Medeiros Fontanelli, Alessandra Martinez e Carine Brusamolin Ricardo), também defendemos a regularidade de suas funções. Tais servidores não formalizam pareceres jurídicos, no sentido daqueles expedidos pelos servidores ocupantes de cargos próprios da Advocacia Pública – como o são os procuradores e advogados do Estado, mas orientam o titular da Secretaria para o caminho mais adequado juridicamente em sua atuação.
>
> [...]
> Mesmo que se entenda que algumas das funções ali descritas são puramente técnicas, deve-se considerar que fator primordial de suas nomeações e da manutenção de vínculo com a Administração Pública residiu na função de confiança que exerciam na assessoria para com as chefias e direções de cada uma das unidades que compõem a Secretaria.

De outro lado, aponta elevado número de aposentadorias e escassez na seleção de novos servidores como fatores que determinam a necessária prestação de serviços técnicos por servidores ocupantes de cargos em comissão. Ressalta que a exoneração de todos os servidores comissionados implicaria a ineficiência da atuação da SEAP.

Não obstante, afirma que os servidores indicados não estavam sob sua orientação e supervisão diretas. Contudo, teria orientado as respectivas chefias para que procedessem à correta atribuição de funções aos servidores.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KLR2.83JT.ICTT.XM4S.Z

De outra forma alega que orientou a realização de projeto com vistas a parametrização do perfil profissiográfico dos servidores comissionados.

Por fim, postula a aplicação dos artigos 20 e 22 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro bem como o entendimento consolidado no Acórdão n.° 2920/17, de minha relatoria, pelo qual o Tribunal Pleno decidiu converter a presente falha, no exercício de 2015, em causa de ressalva das contas.

Conforme já destacado por meio do Acórdão n.° 2920/17 do Tribunal Pleno (peça 17 dos autos 26387-1/16), a exata caracterização da irregularidade apontada pela Inspetoria de Controle Externo comportaria um exame mais aprofundado da análise dessas mesmas atribuições. Nesse ponto, deve-se destacar que o Prejulgado 25 deste Tribunal, consolidado pelo Acórdão n.° 3595/17 do Tribunal Pleno leva em conta o critério da confiança na relação entre o servidor e o superior hierárquico:

> iv. A função de assessoramento diz respeito ao exercício de atribuições de auxílio, quando, para o seu desempenho, for exigida **relação de confiança pessoal com o servidor nomeado**, hipótese em que deverá ser observada a compatibilidade da formação ou experiência profissional com as atividades a serem desenvolvidas.
>
> v. É vedada a criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnicas-operacionais ou burocráticas, **exceto quando o exercício dessa atividade exigir vínculo de confiança pessoal com o servidor nomeado.**
>
> (Grifei)

Portanto, há a necessidade de aferição desse grau de confiança em cada relação, o que não é possível verificar, especificamente, nos presentes autos a partir dos elementos constantes da instrução.

De outro modo, não se vislumbra nos autos o uso dos referidos cargos que possa indicar eventual dano ao erário. Quanto à realização de concurso público, a ex-Secretária de Estado ressalta a ausência dos referidos certames. Frise-se, a responsabilidade por autorizar a realização do processo seletivo é do Governador, e não dos Secretários de Estado. Nesse ponto, é relevante considerar ser de conhecimento público as dificuldades do Estado do Paraná, principalmente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KLR2.83JT.ICTT.XM4S.Z

nos exercícios de 2014 e de 2015, para a manutenção dos gastos de pessoal dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que não autorizava a realização de novas admissões de pessoal.

Dessa forma, na esteira das decisões já tomadas por esta Casa, conforme Acórdãos n.° 2920/17 (peça 92 dos autos 263871/16) e 1048/18 (peça 80 dos autos 23497-2/17), ambos do Tribunal Pleno, converto a presente falha em causa de ressalva das contas.

Igualmente, em face dos fatos ora evidenciados e das justificativas apresentadas, deixo de aplicar a multa do art. 87, inciso II, alínea c, da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005, aos gestores, conforme proposto pelas Unidades Técnicas.

Não obstante, uma vez que, nos moldes do item 2.1.1. do presente voto, a falha ora analisada é objeto de acompanhamento por parte da Inspetoria de Controle Externo responsável, converto em recomendação a seguinte determinação proposta à peça 54:

> Determinação à atual gestão da SEAP, a fim de que revise as atividades realizadas pelos servidores ocupantes de cargo em comissão, reservando a estes cargos somente as atividades de chefia, direção e assessoramento.

3. Face ao exposto VOTO no sentido de que esta Corte:

3.1 Julgue regulares as contas da Secretaria de Estado da Administração e Previdência referentes ao exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Marcia Carla Pereira Ribeiro, Secretária da referida pasta no período de 1º/1/2017 a 13/6/2017, e do Sr. Fernando Eugenio Ghignone, Secretário de Estado no período de 14/6/2017 a 31/12/2017, com as seguintes ressalvas:

a. Distorções nas demonstrações contábeis – aspectos patrimoniais;

b. Exercício de funções técnicas por servidores ocupantes de cargos em comissão;

c. Deficiências de controles de bens patrimoniais permanentes;

d. Insuficiência de controle quanto à evolução dos valores devidos de progressões e promoções aos servidores;

e. Deficiências de Controle Interno;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KLR2.83JT.ICTT.XM4S.Z

f. Insuficiência da supervisão e orientação ao Paranáprevidência, quanto à Revisão Periódica das Aposentadorias por invalidez permanente e dos pensionistas inválidos;

3.2. Sejam consignadas as seguintes recomendações:

a) Com relação ao exercício de funções técnicas por servidores ocupantes de cargos em comissão, no sentido de que revise as atividades realizadas pelos servidores ocupantes desses cargos, reservando-lhes somente as atividades de chefia, direção e assessoramento, em observância do Prejulgado 25 deste Tribunal, consolidado pelo Acórdão n.° 3595/17 do Tribunal Pleno;

b) com relação deficiências de controles de bens patrimoniais permanentes, que seja dada continuidade ao plano de trabalho destinado à contabilizar os bens patrimoniais do Estado nos moldes definidos pelo MCASP e pelo Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais, publicado através do Decreto Estadual nº 8.955/2018, em obediência a essa normativa, à Portaria nº 548/2018 – STN, e aos arts. 94, 95 e 96, da Lei 4.320/64;

c) em relação à insuficiência de controle quanto à evolução dos valores devidos de progressões e promoções aos servidores:

I. que estabeleça mecanismos de controles efetivos, por meio de inserção no sistema de folha de pagamento - Meta4 - de eventos estruturados, levando em consideração a natureza, modalidade da progressão e/ou promoção.

II. que se adotem medidas com vistas à busca de utilização de ferramenta tecnológica que possibilite o controle tempestivo destes eventos, tanto dos implementados como dos a implementar, aptos a demonstrar a regular concessão dos benefícios em questão, de modo a permitir, inclusive, a simulação de dados.

d) em relação ao Controle Interno:

I. que adote um plano de trabalho estruturado para suas atividades, definindo as ações a serem executadas pela área, segregada por departamento e objeto, priorizando os achados de auditoria apontados nos presentes autos, não limitando sua atuação apenas ao preenchimento do questionário oriundo da CGE. O referido cronograma de trabalho deve conter as

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KLR2.83JT.ICTT.XM4S.Z

fases da prevenção, identificação de riscos, bem como os seus respectivos monitoramentos e orientar-se, inclusive, pelo Decreto 11.290/2018.

II. que se promova à estruturação de equipe da área de controle interno com recursos humanos suficientes e com atribuições e autonomia para atuar no âmbito estratégico dos processos, direcionando os rumos do controle no Órgão nas áreas mais sensíveis, e atuando efetivamente na melhoria da eficiência operacional da Instituição.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Administração e Previdência referentes ao exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Marcia Carla Pereira Ribeiro, Secretária da referida pasta no período de 1º/1/2017 a 13/6/2017, e do Sr. Fernando Eugenio Ghignone, Secretário de Estado no período de 14/6/2017 a 31/12/2017, com as seguintes ressalvas:

(i) Distorções nas demonstrações contábeis – aspectos patrimoniais;

(ii) Exercício de funções técnicas por servidores ocupantes de cargos em comissão;

(iii) Deficiências de controles de bens patrimoniais permanentes;

(iv) Insuficiência de controle quanto à evolução dos valores devidos de progressões e promoções aos servidores;

(v) Deficiências de Controle Interno;

(vi) Insuficiência da supervisão e orientação ao Paranáprevidência, quanto à Revisão Periódica das Aposentadorias por invalidez permanente e dos pensionistas inválidos;

II – recomendar com relação ao exercício de funções técnicas por servidores ocupantes de cargos em comissão, no sentido de que revise as

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KLR2.83JT.ICTT.XM4S.Z

atividades realizadas pelos servidores ocupantes desses cargos, reservando-lhes somente as atividades de chefia, direção e assessoramento, em observância do Prejulgado 25 deste Tribunal, consolidado pelo Acórdão n.° 3595/17 do Tribunal Pleno;

III – recomendar com relação deficiências de controles de bens patrimoniais permanentes, que seja dada continuidade ao plano de trabalho destinado à contabilizar os bens patrimoniais do Estado nos moldes definidos pelo MCASP e pelo Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais, publicado através do Decreto Estadual nº 8.955/2018, em obediência a essa normativa, à Portaria nº 548/2018 – STN, e aos arts. 94, 95 e 96, da Lei 4.320/64;

IV – recomendar em relação à insuficiência de controle quanto à evolução dos valores devidos de progressões e promoções aos servidores:

(i) que estabeleça mecanismos de controles efetivos, por meio de inserção no sistema de folha de pagamento - Meta4 - de eventos estruturados, levando em consideração a natureza, modalidade da progressão e/ou promoção;

(ii) que se adotem medidas com vistas à busca de utilização de ferramenta tecnológica que possibilite o controle tempestivo destes eventos, tanto dos implementados como dos a implementar, aptos a demonstrar a regular concessão dos benefícios em questão, de modo a permitir, inclusive, a simulação de dados;

V – recomendar em relação ao Controle Interno:

(i) que adote um plano de trabalho estruturado para suas atividades, definindo as ações a serem executadas pela área, segregada por departamento e objeto, priorizando os achados de auditoria apontados nos presentes autos, não limitando sua atuação apenas ao preenchimento do questionário oriundo da CGE. O referido cronograma de trabalho deve conter as fases da prevenção, identificação de riscos, bem como os seus respectivos monitoramentos e orientar-se, inclusive, pelo Decreto 11.290/2018;

(ii) que se promova à estruturação de equipe da área de controle interno com recursos humanos suficientes e com atribuições e

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KLR2.83JT.ICTT.XM4S.Z

autonomia para atuar no âmbito estratégico dos processos, direcionando os rumos do controle no Órgão nas áreas mais sensíveis, e atuando efetivamente na melhoria da eficiência operacional da Instituição.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 20 de março de 2019 - Sessão nº 8.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KLR2.83JT.ICTT.XM4S.Z

58. Certidão de Publicação DETC

PROCESSO Nº: 201733/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 643/2019 – Tribunal Pleno, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2026, do dia 27/03/2019, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 28/03/2019

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR GVSN.KBJT.SGRF.ZZ8L

59. Ciência de Decisão

PROCESSO Nº:	201733/18
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO:	FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
PARECER:	101/19

CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente do teor do r. Acórdão nº 643/19 – Tribunal Pleno.

Curitiba, 4 de abril de 2019.

- Assinatura Digital -

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas

M.R.M

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR MHUB.HSJU.2GLR.LP2N.T

60. Certidão de trânsito em julgado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	201733/18
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO:	FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
RELATOR:	CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 294/19 - STP

Certifico que o Acórdão nº 643/2019, do Tribunal Pleno (peça nº 57), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado[1] no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2026, do dia 27/03/2019, e transitou em julgado em 23/04/2019.

STP, em 24 de abril de 2019.

MARCELO ARRUDA DE MELO - Técnico de Controle

Secretaria do Tribunal Pleno

matrícula nº 50.935-3

[1] Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR RUZU.T2JU.UY5R.0S10.6

61. Informação

INFORMAÇÃO Nº	: 2444/19
PROCESSO Nº	: 201733/18
ORIGEM	: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
ASSUNTO	: Prestação de Contas Anual

REGISTRO DE RECOMENDAÇÕES E RESSALVAS

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro de recomendações e ressalvas nos termos do(a) **Acórdão Nº 643/19- STP,** publicado no Diário Eletrônico TCE nº 2026 de 27/03/2019 com trânsito em julgado em 23/04/2019**,** conforme segue:

RECOMENDAÇÕES
Entidade: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
"Recomendar em relação ao Controle Interno: Que adote um plano de trabalho estruturado para suas atividades, definindo as ações a serem executadas pela área, segregada por departamento e objeto, priorizando os achados de auditoria apontados nos presentes autos, não limitando sua atuação apenas ao preenchimento do questionário oriundo da CGE. O referido cronograma de trabalho deve conter as fases da prevenção, identificação de riscos, bem como os seus respectivos monitoramentos e orientar-se, inclusive, pelo Decreto 11.290/2018".
"Recomendar em relação ao Controle Interno: Que se promova à estruturação de equipe da área de controle interno com recursos humanos suficientes e com atribuições e autonomia para atuar no âmbito estratégico dos processos, direcionando os rumos do controle no Órgão nas áreas mais sensíveis, e atuando efetivamente na melhoria da eficiência operacional da Instituição".
"Recomendar em relação à insuficiência de controle quanto à evolução dos valores devidos de progressões e promoções aos servidores: Que estabeleça mecanismos de controles efetivos, por meio de inserção no sistema de folha de pagamento - Meta4 - de eventos estruturados, levando em consideração a natureza, modalidade da progressão e/ou promoção".
"Recomendar em relação à insuficiência de controle quanto à evolução dos valores devidos de progressões e promoções aos servidores: Que se adotem medidas com vistas à busca de utilização de ferramenta tecnológica que possibilite o controle tempestivo destes eventos, tanto dos implementados como dos a implementar, aptos a demonstrar a regular concessão dos benefícios em questão, de modo a permitir, inclusive, a simulação de dados".
RESSALVAS
"Distorções nas demonstrações contábeis – aspectos patrimoniais".
"Exercício de funções técnicas por servidores ocupantes de cargos em comissão".
"Deficiências de controles de bens patrimoniais permanentes".
"Insuficiência de controle quanto à evolução dos valores devidos de progressões e promoções aos servidores".
"Deficiências de Controle Interno".
"Insuficiência da supervisão e orientação ao Paranáprevidência, quanto à Revisão Periódica das Aposentadorias por invalidez permanente e dos pensionistas inválidos".

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência do(s) registro(s) acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR.

Encaminhe-se ao Gabinete do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, para deliberações sobre o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR M728.GDJV.DLUC.Y8DB.4

Após, à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

É a informação.
CMEX, 7 de maio de 2019.

Ato elaborado por: **WELINTON FLAVIO DO SACRAMENTO**
Estagiário de Administração
-assinaturas digitais-

Revisado por: **Edimar Lopes**
Gerente de Execução

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR M728.GDJV.DLUC.Y8DB.4

62. Despacho

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 201733/18
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: **FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**
PROCURADOR: **GIOVANI RIBEIRO RODRIGUES ALVES, IGOR ANDREI BOGDANOW DE ABREU, LUCAS VASCONCELOS VIEIRA, RENATA CARVALHO KOBUS**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 611/19

1. Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o **encerramento** do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de maio de 2019.

Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

[1]Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR WQ82.D4JV.GIU2.RJ1U.8

63. Certidão de Publicação DETC

PROCESSO Nº: 201733/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 611/2019 – Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2056, do dia 13/05/2019, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 14/05/2019

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR BRSS.MRJV.NLAX.MV7K